

Governador do Estado de São Paulo:

Mário Covas

Secretário da Segurança Pública de São Paulo:

Marco Vinicio Petrelluzzi

Ouvidor da Polícia:

Benedito Domingos Mariano

Corregedoria Geral de Polícia (Órgão de Assessoria e Apoio):

Delegado Maximino Fernandes Filho

Tenente Coronel Luciano Antonio da Silva

Assessoria Jurídica:

Dra. Ligia Maria Daher Gonçalves - OAB/SP 104.036

Dr. Fermino Fecchio Filho - OAB/SP 23.288

Assistentes:

Adriana Moraes Fernandez

Claudia Sayuri Arie

Kathleen Scholten

Luiz Antonio da Silva Junior

Maria Beatriz Sinisgalli

Estagiários:

Cristiana Módena Tahan

Eduardo Altomare Ariento

Lorena Constanza Gazal

Luciana Fotini Tzelepis

Olga Helena Pavlidis

Oswaldo Farah Siqueira Cunha

Assessoria Social:

Lígia Domingues Corradi da Silva

Assessoria de Informática

Giordano Mochel Filho

Assistente:

Leonardo Muniz

Expediente Geral:

Ubirajara Novaes Medrado – Coordenador
Elaine Aparecida Gomes
Fátima Aparecida Frederico Caldarelli
Geraldo do Espírito Santo Neto
Márcia da Silva dos Santos
Ronaldo dos Santos Moreira

Secretária Executiva:

Rosângela de Fátima Camargo

Edição: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo

Av. Higienópolis, 758 - CEP 01238-000

Fone: 0800-177070 - Fax: 3823-5715

<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br>

Capa: Jorge Mariano

Logomarca: Elifas Andreatto

Relatório Anual de Prestação de Contas da Ouvidoria da Polícia - 2000

Introdução - Ouvidor Benedito Domingos Mariano	p
I - Ação Propositiva da Ouvidoria da Polícia (1996 - 2000)	p
II - Estatísticas dos Casos Encaminhados	p
2.1- Tabela 1 - Gerais de atendimento por períodos / Gerais de procedimentos encaminhados por períodos - comparativo das Polícias	p
2.2 - Tabela 2 - Geral Anual de procedimentos encaminhados - comparativo das Polícias	p
2.3 - Tabela 3 - Geral Anual - casos solucionados / encerrados - natureza da denúncia - comparativo das Polícias	p
2.4 - Tabela 4 - Geral Anual - porcentagem dos casos pendentes, em andamento e encerrados	p
2.5 - Perfil dos Policiais denunciados e punidos (PC e PM) a partir de denúncias na Ouvidoria da Polícia.....	p
2.6 - Perfil das vítimas fatais da violência policial.....	p
2.7 - Perfil dos Denunciantes Atendidos Pessoalmente pela Assessoria Social da Ouvidoria da Polícia.....	p
2.8 - Dados de Pessoas Mortas por Policiais Civis e Militares.....	p
III - Casos Prioritários da Ouvidoria da Polícia	p
Casos Prioritários já publicados acompanhados de informações atualizadas.....	p
Casos Prioritários de 2000	p
IV - O Presidente da República cria por decreto o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.....	p
VI - Anexos	p

INTRODUÇÃO

No dia 29.12.2000, foi publicada minha demissão, a meu pedido, da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo. Foi uma antecipação do final do meu segundo e último mandato no Órgão. Foram cinco anos e vinte e nove dias em que estive na condição de OMBUDSMAN do aparato repressivo do Estado de São Paulo. Primeira, experiência no Brasil, de fiscalização autônoma e independente da polícia no Poder Executivo, a criação do Órgão teve no meu entendimento duas motivações. A primeira, foi proveniente da sociedade civil que por décadas propunha a ampliação de mecanismos de fiscalização. A segunda, foi decorrente da vontade política do Governador Mário Covas. Talvez, se o governador de São Paulo fosse outro (até do mesmo partido) a Ouvidoria da Polícia não teria sido criada.

Em que pese as dificuldades do Governo de São Paulo em estabelecer uma nova política de Segurança Pública após seis anos de mandato, é inegável reconhecer que Mário Covas deu a principal contribuição ao país, no que tange a transparência e controle da atividade policial.

Foram mais de 35 mil pessoas atendidas, cerca de 20 mil procedimentos instaurados e pelo menos 3 mil policiais civis e militares punidos. A partir da demanda que veio da população e da própria polícia (cerca de 25% das denúncias na Ouvidoria foram encaminhadas por policiais, principalmente versando sobre abuso de autoridade cometido por superiores hierárquicos), foi possível o Órgão encaminhar ao Governo de São Paulo 50 recomendações estruturais que visaram o aperfeiçoamento da atividade policial.

Da Ouvidoria da Polícia de São Paulo nasceu, por decreto do Presidente da República, o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, que hoje congrega 10 Estados. É uma pena que o Governo Federal hesitou em criar a Ouvidoria da Polícia Federal, apesar do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia ser órgão consultivo do Ministério da Justiça, vinculado a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

Talvez, a principal frustração dos primeiros cinco anos da Ouvidoria da Polícia foi verificarmos que as mudanças estruturais do setor de Segurança Pública não evoluiu com a mesma velocidade que a transparência policial. E só transparência não basta. É necessário mudar a Polícia. Nós ainda temos órgãos corregedores sem autonomia e com estruturas frágeis. Temos regulamentos disciplinares que pela sua natureza *stricto sensu* militar, se preocupa mais com o comportamento do policial dentro do quartel do que na rua. Temos leis orgânicas das Polícias Civis que não reforçam a importância da hierarquia policial que é um dos pressupostos das organizações policiais sólidas, democráticas e de caráter civil. Ainda temos Inquérito Policial, que além de ser burocrático e improdutivo, atribui à Polícia poder sem controle, sem respeito ao princípio do contraditório, trazendo o indiciamento, muitas vezes, danos irreparáveis aos cidadãos. Temos grandes diferenças entre o maior e menor salário, o que leva a maioria dos policiais da base da polícia (principalmente PMs) a fazerem o “bico da morte” para complemento salarial. De cada 10 policiais militares que morrem em São Paulo, 8 morrem em folga. Ainda temos um número absurdo do uso da força letal por policiais, que coloca o Brasil entre os países que têm a polícia que mais mata. Temos tortura e corrupção fazendo parte do cotidiano da atividade policial. Temos um modelo de polícia materializado na dualidade da atividade policial que não se alterou com a transição democrática.

Por outro lado, talvez a maior conquista da Ouvidoria da Polícia resida no fato dela ter exercido o controle da coisa pública no aparato repressivo do Estado, marcado por instituições historicamente fechadas, ao mesmo tempo em que foi canal privilegiado do cidadão. Em cinco anos de funcionamento, a Ouvidoria da Polícia contribuiu para quebrar pré-conceitos e fortalecer a convicção de que não há democracia sem controle do que é comum a todos. Talvez, esse fato seja suficiente para que as experiências de Ouvidorias autônomas e independentes sejam ampliadas em todos os setores do Estado.

Merece um registro especial, a participação da imprensa na consolidação da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo. Muito da visibilidade e credibilidade do Órgão se deve aos meios

de comunicação de massa, seja pela divulgação dos relatórios de prestação de contas, seja no destaque de algum caso exemplar, a imprensa televisiva, radiofônica e escrita, contribuíram para difundir e facilitar o acesso da população à Ouvidoria, demonstrando que a imprensa é um instrumento vital para a democracia e para o fortalecimento de órgãos de controle da coisa pública.

Cabe agora ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, órgão responsável pelo o envio de lista tríplice ao governador, para nomeação do Ouvidor da Polícia, dar continuidade a esta experiência pública pioneira no Brasil. Que as Ouvidorias de Polícia tenham vida longa no século XXI.

BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo

ACÇÃO PROPOSITIVA DA OUVIDORIA DA POLÍCIA 1996 A 2000

PROPOSTAS DE 1996

I. Polícia Civil

1. **Reestruturação e ampliação do DENARC** (Departamento Estadual de Narcóticos) e reformulação do Decreto nº 34.214/91 (artigos 4º e 5º) no sentido de que as DISES (Delegacias de Polícia de Investigação Sobre Entorpecentes) sejam subordinadas, no aspecto normativo e operacional, à Diretoria do DENARC, visando a unificação da acção da Polícia no combate ao narcotráfico no Estado de São Paulo. Sugerimos também maior intercâmbio com organismos internacionais especializados no combate ao narcotráfico e programas conjuntos com a Polícia Federal.
2. **Competência Estadual para a Corregedoria da Polícia Civil** - reformulação do Decreto nº 30.413/89 (artigo 19, inciso I) no sentido de que a Corregedoria tenha competência de atuação em todo o Estado de São Paulo, criando divisões no DEMACRO e DEINTER, subordinadas, no aspecto normativo e operacional, à Corregedoria da Polícia Civil. Isto representará o fortalecimento do órgão apurador e facilitará o monitoramento dos casos acompanhados pela Ouvidoria da Polícia (em agosto de 1997, Delegado Geral de Polícia entregou ao Secretário de Segurança Pública minuta de Decreto pertinente à referida alteração na competência).
3. **Questão Carcerária**
 - 3.1 **Separação entre os presos condenados e os presos provisórios.**
 - 3.2 **Proposta no sentido de que os mandados de prisão expedidos em virtude de sentença penal condenatória sejam encaminhados diretamente à rede da COESPE e não aos Distritos Policiais.** Somente ingressariam nos Distritos Policiais os presos em flagrante delito e ali seriam cumpridos apenas os mandados de prisão preventiva ou provisória.
 - 3.3 **Organização de prontuário penal padrão que acompanhe o preso sempre que transferido** e no qual conste, no mínimo e necessariamente, Folha de Antecedentes, Ficha de Movimentação Carcerária e Atestado de Conduta e Permanência.
 - 3.4 **Gestões junto aos órgãos competentes para realização de concurso público da Procuradoria Geral do Estado com destinação de vagas em número suficiente para prestação de Assistência Judiciária** nas Cadeias Públicas e Varas de Execução Criminal da Capital e Grande São Paulo.
 - 3.5 **Participação de, pelo menos, um representante da Secretaria de Segurança Pública junto à COESPE** para gestão conjunta da distribuição das vagas do Sistema Penitenciário. Estabelecimento de uma ordem criteriosa para preenchimento das vagas.
 - 3.6 **Atualização e integração dos dados que alimentam o sistema de informática do IIRGD e do Poder Judiciário.** A comunicação dos mandados de prisão deve ser agilizada, o que levará, certamente, à agilização das medidas judiciais pertinentes.
 - 3.7 **Programa de reinserção do ex-detento ao mercado de trabalho como elemento de diminuição da reincidência.**

II. Proteção à Testemunha/ Propostas no âmbito Federal

- 1 **Ampliação do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas**, que, muitas vezes, por receio de represálias, deixam de fornecer elementos importantes para a solução de crimes.

- 2** *Que o Governo Federal encaminhe ao Congresso Nacional, em caráter de urgência, Projeto de Lei que estabeleça a proteção de testemunhas e vítimas* em todo o território nacional.
- 3** *Apoio ao Projeto de Lei nº 565/96*, em trâmite perante a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
- 4** *Criação de um grupo especializado em proteção à testemunha de atos delituosos graves cometidos por agentes do Estado*, e acompanhados pela Ouvidoria. O grupo seria vinculado à Ouvidoria e atuaria em casos exemplares e quando solicitada proteção.
- 5** *Ampliação da Delegacia Especializada em Proteção à Pessoa* de acordo com proposta elaborada pela Diretoria do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.
- 6** *Apoio ao projeto de criminalização do porte, tráfico ou depósito ilegal de armas.*
- 7** *Acompanhamento sistemático do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações, das concessões de rádio e televisão.* Quando as concessionárias veicularem apologia ou incitação ao crime, aplicação imediata da lei penal, com punição dos responsáveis e suspensão da concessão.
- 8** *Criação, pelo Governo Federal, através do Ministério da Justiça, de Presídios Federais* para condenados por crimes hediondos e delitos de competência da Justiça Federal.
- 9** *Criação de uma Secretaria Nacional de Segurança Pública*, vinculada à Presidência da República, dirigida por um civil, com atribuição de formular, coordenar, supervisionar, acompanhar e executar uma Política Nacional de Segurança Pública.
- 10** Ampliação do programa de prevenção às drogas e combate ao narcotráfico e ao crime organizado.

III. Polícia Militar

Redução do efetivo policial lotado nos serviços administrativos nos quartéis, trânsito, gabinetes, prédios públicos e muralhas de presídios, o que levará à ampliação do policiamento preventivo e ostensivo nas ruas.

PROPOSTAS DE 1997

I. Indenização das Vítimas de Violência Policial

Termo de Cooperação entre a Ouvidoria da Polícia e a Procuradoria Geral do Estado, que permite que a Ouvidoria encaminhe à Procuradoria, através do Grupo de Estudos de Direitos Humanos, para efeitos de indenização civil, os casos em que comprovadamente houve violência policial e que foram acompanhados pela Ouvidoria (Termo assinado em 28.05.98 pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário da Segurança Pública e pelo Ouvidor da Polícia).

II. Polícia Militar

- 1. Revisão do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar** – O Secretário da Segurança Pública solicitou e autorizou que a Ouvidoria da Polícia também elaborasse uma proposta de revisão ampla do atual Regulamento Disciplinar da PMSP, que é datado de 1943, tendo sido elaborado durante o Estado Novo para a então Força Pública de São Paulo, uma espécie de “exército regional paulista”. O objetivo da revisão era combinar disciplina e hierarquia com democracia e auto-estima. Os principais pontos da proposta elaborada pela Ouvidoria são:

Fim da pena de “prisão administrativa” por entender ser inconstitucional e caracterizar abuso de autoridade. A punição mais grave para transgressões disciplinares seria a suspensão com reciclagem obrigatória nas Escolas de Formação;

As transgressões consideradas graves são aquelas atentatórias às Instituições ou ao Estado e aos Direitos Humanos Fundamentais;

O Regulamento disciplinar não atinge policiais da reserva;

Eliminação de 40 transgressões que não se coadunam com o Estado Democrático de Direito;

Destaque, em todos os artigos pertinentes, da expressão “ordem legal”, a fim de que a legalidade seja sempre o pressuposto da aplicação de ordens na atividade policial, compatibilizando, assim, a hierarquia e disciplina com o Estado de Direito (em 03/07/98 o Governador Mário Covas encaminhou à Assembléia Legislativa projeto de Lei sobre o Regulamento Disciplinar. O projeto sofreu 111 emendas e está em trâmite perante o Legislativo).

III. Propostas comuns às duas Polícias

1. **Fundo Estadual de Segurança Pública** – A Ouvidoria da Polícia propõe que se estude, a curto prazo, projeto de Lei que institua o Fundo Estadual de Segurança Pública, através de convênios com Municípios, para garantir, fundamentalmente, complemento salarial aos policiais civis e militares e manutenção de equipamentos. Os municípios já contribuem de maneira informal com o setor de Segurança Pública. A institucionalização de um Fundo Estadual dará maior transparência a essa contribuição e propiciará o estabelecimento de um maior vínculo entre a Polícia Estadual e os municípios.
2. **Mudança da silhueta de tiro na Academia da Polícia Civil** – A Ouvidoria propôs modelo de silhueta de tiro de corpo inteiro, dando maior pontuação para os tiros que atingissem os braços, pernas e ombros, e não as partes letais do corpo. O objetivo da proposta (que foi encaminhada à Ouvidoria pelo Cel PM da Reserva José Silvestre), é criar um conceito de tiro preventivo. A proposta foi encaminhada ao Comando da Polícia Militar, que não aceitou, e ao Delegado Geral de Polícia, que, por intermédio do Diretor da Academia da Polícia Civil, Dr. Tabajara Novazzi, aceitou e já implementou a nova silhueta.
3. **Disciplina Permanente de Direitos Humanos na Academia da Polícia Civil** – A Ouvidoria propôs a criação de uma disciplina permanente sobre Direitos Humanos na Academia da Polícia Civil. Na gestão do Delegado Geral Dr. Luiz Paulo Braga Braun e do Diretor da Academia Dr. Tabajara Novazzi, a proposta foi colocada em prática. Através de concurso público, foram selecionados 10 novos professores para os quadros da Academia, com a função de ministrar a disciplina para todas as carreiras da Polícia Civil. Foi o primeiro concurso público interdisciplinar feito pela Academia e, dos professores aprovados, cinco não fazem parte do efetivo da Polícia.

PROPOSTAS DE 1998

I. Polícia Civil

1. **Reestruturar os grupos “Especializados”** GOE (Grupo de Operações Especiais) e GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) que hoje atuam mais como polícia preventiva e ostensiva do que como Polícia Judiciária e investigativa.
2. **Ampliar a atuação do DHPP** (Departamento de Homicídios e proteção à Pessoa) e do **DENARC** (Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos) para a Grande São Paulo e Interior.

3. **Fortalecer, dar competência estadual e estudar a possibilidade de criação de carreira própria para o órgão corregedor da Polícia Civil**, garantindo, assim, inamovibilidade do pessoal lotado na Corregedoria.
4. **Estudar a curto prazo a possibilidade de descaracterizar 80% das viaturas da Polícia Civil e fortalecer a investigação científica.**
5. **Estabelecer um Programa de Assistência Social nos Distritos e Cadeias Públicas**, feito por profissionais não pertencentes à Polícia.
6. **Reformular a Lei Orgânica da Polícia Civil**, criando um regulamento disciplinar mais ágil e fortalecer a hierarquia policial.
7. **Propor projeto de Lei ao Congresso Nacional que extinga a aposentadoria compulsória aos 70 anos para Delegados de Classe Especial**, com objetivo de oxigenar a Instituição Policial. A aposentadoria compulsória possibilita que a cúpula da Polícia não se altere por décadas. Proposta de um novo plano de carreira, com 35 anos de serviço e 7 anos, no máximo, no último posto.

II. Polícia Militar

8. **Estudar a possibilidade de separar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e considerá-lo como Defesa Civil.**
9. **Não utilização de armas de fogo em operações de reintegrações de posse**, estádios de futebol, greves e outros eventos com multidões.
10. **Estudar a possibilidade de diminuir o número de patentes da Polícia Militar** (hoje são doze: Soldado, Cabo, 1º, 2º e 3º Sargentos, subtenente, 1º e 2º Tenentes, Capitão, Major, Tenente Coronel e Coronel) para, no máximo, seis patentes (Soldado, sargento, Tenente, Capitão, Major e Coronel) e novo plano de carreira, para garantir maior eficiência e diminuir a distância entre oficiais e praças.
11. **Reformar o Programa que afasta por seis meses policiais envolvidos em ocorrências com mortes de civis**, apressar a investigação dos casos.
12. **Implementar o Programa de Saúde Mental da PM**, com grupos de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais nos Batalhões, de acordo com projeto de Lei já sancionado pelo Governador.
13. **Fortalecer e estudar a possibilidade de criação de carreira própria para a Corregedoria da Polícia Militar.**

III. Propostas Comuns às Duas Polícias

14. **Estudar a possibilidade de criação de um único órgão de informação e inteligência, sob controle do Executivo** e com Regimento Interno único, voltado exclusivamente para o combate ao crime organizado e para prevenir e inibir a prática de delitos cometidos por agentes do Estado e subsidiar o planejamento estratégico da ação policial.
15. **Criar mecanismos ágeis que garantam rapidez no julgamento de Processos Administrativos, Processos Disciplinares Sumários, Conselho de Disciplina ou de Justificação**, de policiais que cometeram delitos e que impeçam que os mesmos, no curso do procedimento, exerçam funções de polícia. No caso da Polícia Civil, aplicação da Lei Complementar nº 523, de 18 de novembro de 1987, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 94 da lei Complementar 207, de 05 de janeiro de 1979, que diz:

LEI COMPLEMENTAR Nº 523,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 94 da Lei Complementar nº 207, de 05 de janeiro de 1979, o parágrafo único, com a seguinte redação:

" Parágrafo único - A autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo, se convencida da existência da irregularidade funcional e de indícios de quem seja o autor, proferirá despacho fundamentado do seu convencimento e da gravidade da infração, devendo, neste caso, sem prejuízo do disposto no artigo 84, adotar as seguintes providências:

- a) designação do indiciado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final da apuração;
- b) recolhimento do distintivo, de armas e de algemas cedidas mediante carga."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA
LUIS ANTONIO FLEURY FILHO,
Secretário da Segurança Pública
ANTONIO CARLOS MESQUITA, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 18 de novembro de 1987.

16. **Garantir que todo policial em atividade de rua tenha um colete leve à prova de bala.**
17. **Buscar alternativas, como pagamento de horas-extras, para evitar os bicos dos policiais** - cerca de 70% das mortes de policiais militares (homicídios) ocorrem nas folgas.
18. **Investigar e reprimir a prática de policiais serem donos diretos ou indiretos de empresas de segurança privada**, que "concorrem" com o Estado e não querem a melhoria da Segurança Pública.
19. **Unificar progressivamente as Academias e Escolas de Formação** e estabelecer convênios com as Universidades para formação do pessoal policial.
20. **Priorizar o combate aos homicídios dolosos com policiamento investigativo e preventivo – ostensivo permanente nas periferias** da Capital, Grande São Paulo e Interior, e repressão sistemática aos grupos de extermínio.

PROPOSTAS DE 1999

1. Competência Estadual para a Corregedoria da Polícia Civil - reformulação do Decreto nº 30.413/89 (artigo 19, inciso I) no sentido de que a Corregedoria tenha competência de atuação em todo o Estado de São Paulo, criando divisões no DEMACRO e DEINTER, subordinadas, no aspecto normativo e operacional, à Corregedoria da Polícia Civil. Isto representará o fortalecimento do órgão apurador e facilitará o monitoramento dos casos acompanhados pela Ouvidoria da Polícia (em agosto de 1997, o Delegado Geral de Polícia entregou ao Secretário de Segurança Pública minuta de Decreto pertinente à referida alteração na competência).

No final de 1999, o Secretário da Segurança Pública de São Paulo, Marco Vinicio Petrelluzzi, determinou que o atual Corregedor da Polícia Civil, Ruy Estanislau Silveira de Mello, elaborasse estudos, no prazo máximo de 6 meses, visando ampliar a competência da Corregedoria da Polícia Civil, que somente atua na capital, para o âmbito estadual. Até abril de 2000, portanto, o órgão corregedor da Polícia Civil deverá estar atuando no âmbito de todo Estado de São Paulo

2. Proposta De Emenda Constitucional Sobre Perda De Função Pública De Policiais Militares

Altera o parágrafo 4º do artigo 125 da Constituição Federal

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 125 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125....."

§ 4º Os policiais militares e bombeiros militares serão processados e julgados, nos crimes que cometerem, salvo quando se tratar de crime propriamente militar definido em lei específica, pela justiça criminal comum da organização judiciária do Estado, cabendo ao Governador do Estado decidir sobre demissão e graduação de praças e perda de posto ou patente de oficiais, através de Conselho de Disciplina."

Justificativa

A presente proposta de Emenda Constitucional tem como fundamento garantir aos Governadores de Estado a prerrogativa de demitir quaisquer funcionários públicos do Poder Executivo dos Estados. Os policiais militares, de acordo com a atual legislação, são os únicos funcionários públicos estaduais que não podem ser demitidos por ato dos Governadores. Os praças (soldados, cabos e sargentos) são demitidos ou expulsos por decisão dos Comandantes Gerais das Polícias Militares, através de Processo Disciplinar Sumário, nos casos em que o policial militar esteja menos de dez anos na Corporação, ou por Conselhos de Disciplina, nos casos em que o policial militar lá esteja há mais de dez anos.

Os oficiais da Polícia Militar quando cometem delitos ou irregularidades graves podem perder a função pública (posto e patente), através de um procedimento denominado Conselho de Justificação, cuja decisão cabe à Justiça Militar Estadual.

A presente proposta de emenda Constitucional estabelece um único procedimento administrativo disciplinar relativo à perda de função pública de policiais militares.

Os Conselhos de Disciplina, com a promulgação da presente Emenda, passarão a ser único mecanismo administrativo para decidir quanto à perda de função pública, tanto de praças quanto de oficiais, ficando, conseqüentemente, extintos os Conselhos Justificação para oficiais. Em qualquer caso, a decisão final quanto à perda da função pública caberá aos Governadores de Estado.

A Justiça Militar tem se mostrado inadequada ao julgamento relativo à perda de função pública de oficiais militares estaduais, tanto por seu caráter corporativo (a decisão é sempre de um órgão colegiado, composto, via de regra, por cinco "juizes", quatro dos quais são oficiais da Polícia Militar), quanto pela morosidade na tramitação dos processos.

Transferir a competência dos crimes cometidos por policiais militares para a Justiça Comum e extinguir os Conselhos de Justificação deixando a cargo dos Governadores de Estado a demissão dos maus policiais são medidas atinentes a evitar a impunidade e a tornar possível uma reestruturação mais ampla e democrática das polícias brasileiras.

2.a - Pesquisa preliminar de policiais civis e militares que perderam função pública em razão de ato delituoso ou irregularidades funcionais graves

I. Dos Conselhos de Justificação para oficiais da Polícia Militar

Esta pesquisa, num primeiro momento, faz um levantamento inédito sobre os Conselhos de Justificação instaurados na Polícia Militar do Estado de São Paulo nos últimos 28 anos, ou seja, de 1971 a 13 de julho de 1999.

Os oficiais da Polícia Militar quando cometem uma irregularidade grave, ou um delito, estão sujeitos à Conselho de Justificação, previstos na Constituição Federal (art. 125, § 4º) e na Constituição Estadual (art. 138, § 4º). As punições, que vão da perda do posto e da patente, reforma e punição disciplinar, são decisões do Tribunal de Justiça Militar Estadual. Nesta pesquisa, destacamos a punição mais grave, que é a perda de posto de oficial.

De 1971 a 13.07.99, foram instaurados 195 Conselhos de Justificação, sendo 14 (6,77%) contra oficiais superiores (Major, Tenente Coronel e Coronel) e 181 contra oficiais intermediários (24 contra Capitães e 157 contra Tenentes), o que equivale a 93% dos Conselhos de Justificação instaurados.

Dos Resultados dos Conselhos de Justificação nestes 28 anos

A perda do posto e da patente (punição mais grave) representa 14,36% dos resultados dos Conselhos de Justificação. Ou seja, 28 policiais perderam posto e patente em 28 anos, com a ressalva de que três deles (um Tenente-Coronel e dois Tenentes) perderam o posto em 1974 e foram reintegrados em virtude de decisão judicial em 1986. Nestes três casos, o Conselho de Justificação foi instaurado em razão de motivos "ideológicos".

Os Conselhos de Justificação que foram arquivados representam 40,51% dos resultados, reforma 5,64% (11), punições disciplinares 13,33% (26) e ainda estão em tramitação 24,62% (48).

Dos que ainda tramitam, 19 estão pendentes no TJM, 15 no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública e 14 estão na Polícia Militar em fase de instrução (fonte: Polícia Militar).

Dos oficiais que perderam o posto e a patente, os Tenentes e os Capitães representam 92% dos punidos (74% e 18%, respectivamente).

As principais naturezas de delitos ou irregularidades cometidos que levaram à perda do posto são: procedimento incorreto - transgressão disciplinar desabonadora (17,86%), estelionato (10,71%) e furto, peculato e concussão (7,14%).

Os oficiais representam cerca de 5% do efetivo da Polícia Militar de São Paulo - dentre eles, os Tenentes e Capitães representam cerca de 86,8% do oficialato (efetivo atual - 4212 oficiais).

Se compararmos a perda de posto tendo por base a referência de 1000 oficiais, em 28 anos, 0,25% de oficiais perderam o posto por ano.

II. Praças expulsos, demitidos e reformados administrativamente de 1991 a 1998

Em 8 anos (1991 a 1998) 2507 praças (Soldado, Cabo e Sargento) foram expulsos, demitidos ou reformados administrativamente na Polícia Militar de São Paulo.

Com efetivo estimado que variou de 67484 em 1991, para 77638 em 1998, os anos em que a Polícia Militar menos demitiu e expulsou praças foram 1995 e 1996 (respectivamente 14 e 86 demissões ou expulsões).

Isso se deu em razão de decisão do TJESP e do STF que entenderam ter o Comandante Geral da Polícia Militar ficado sem competência administrativa para demissão ou expulsão de praças em virtude do artigo 125, § 4º da Constituição Federal.

Em 1997, tais decisões foram modificadas e o Comandante Geral voltou a ter atribuição de demitir e expulsar praças, após a conclusão de Processos Disciplinares Sumários (para quem está há menos de 10 anos na Polícia Militar) e Conselhos de Disciplina (para os que estão há mais de 10 anos).

Sem contar os anos de 1995 e 1996, que foram atípicos, e tendo como base de referência as demissões e expulsões a cada ano e o efetivo de praças, a média, para cada 1000 praças, é de 6 demitidos ou expulsos por ano.

Isso equivale a dizer que a demissão ou expulsão de um praça é 20 vezes mais provável do que a possibilidade de um oficial perder o posto e a patente.

III. Punições Administrativas (Demissões) aplicadas em decorrência de decisões do Conselho da Polícia Civil

No período de 1994 a 1998 sete carreiras da Polícia Civil de São Paulo representaram 899 demissões, num universo de 955 ocorridas em todas as carreiras da Polícia Civil (as demais demissões se referem as carreiras de: Fotógrafo, Papiloscopista, Agentes de Comunicação, Auxiliar de Papiloscopia, Auxiliar de Necropsia e Atendente de Necrotério). A pesquisa avalia sete carreiras.

Os Delegados de Polícia, com 34 demissões em 5 anos, representam 3,78% das 899 pesquisadas. Os Médicos Legistas com 3 demissões no período representam 0,33%. Os Peritos Criminais, com 4, representam 0,44%. Para estas carreiras é exigido curso superior.

As carreiras que exigem apenas 1º e 2º graus tiveram, em 5 anos as seguintes porcentagens de demissão: Escrivão 123 (13,68%), Investigadores 381 (42,38%), Agente Policial 134 (14,91%) e Carcereiros 220 (24,47%). Vale ressaltar que a maioria das demissões foram a bem do serviço público (o que equivale a agravante) para todas as carreiras.

Relação entre demissões e efetivo por 1000 ocupantes de cargo, por carreira, na Polícia Civil

Tendo como referência as demissões no período de 5 anos, e o efetivo de cada carreira policial na Polícia Civil, para cada 1000 Delegados em média 2 são demitidos por ano, Médicos Legistas 1, Peritos 0,74, Escrivães 2, Investigadores 7, Agentes Policiais 12 e Carcereiros 10.

IV. Comparação PM/PC

Fazendo um breve comparativo entre a perda da função pública de policiais civis e militares do Estado de São Paulo, podemos ter as seguintes hipóteses:

1. Em média para cada praça da Polícia Militar demitido ou expulso, 1 Investigador é demitido, 2 Agentes Policiais e 2 Carcereiros (base da comparação: efetivo/punição por 1000).

2. Em média para cada oficial da Polícia Militar que perde o posto e a patente, proporcionalmente 8 Delegados são demitidos (base de comparação: efetivo/punição por 1000)

V. Conclusão

Este levantamento preliminar sobre os policiais civis e militares que perderam função pública em razão de atos delituosos ou irregularidades funcionais graves reforçam a visão de que é necessário reestruturar os órgãos corregedores das polícias e estabelecer novos mecanismos que garantam rapidez na tramitação de Processos Administrativos.

Constatamos que é possível estabelecer uma sintonia entre dados que representam o resultado final de apurações administrativas relativos aos oficiais da Polícia Militar com o levantamento feito pela Ouvidoria que estabeleceu o perfil entre os oficiais denunciados pela população com o resultado das punições.

De 496 denúncias encaminhadas em 1998 à Ouvidoria contra oficiais, nas quais os denunciantes identificaram posto e patente do denunciado (44% do total de denúncias), foram punidos, apenas, um Major (da reserva), 4 Capitães e 10 Tenentes. As punições disciplinares mencionadas não caracterizaram perda de posto e patente.

Os dados empíricos da ouvidoria somados aos dados científicos, concretos da história de 28 anos dos Conselhos de Justificação em que apenas 25 oficiais perderam posto e patente (sem incluir 1 Tenente Coronel e dois Tenentes que perderam posto e patente por questão de "cunho político" e foram reintegrados em 1986) é uma demonstração inequívoca de que este mecanismo administrativo criou dificuldades para a punição de oficiais.

Dos Conselhos de Justificação instaurados em quase toda a História da Polícia Militar de São Paulo, apenas 14% deles resultaram em perda do posto e patente. A própria Corregedoria da Polícia Militar tem limitações institucionais para punir com rigor oficiais, na medida em que a decisão final dos Conselhos de Justificação cabe à 2ª instância do Tribunal de Justiça Militar Estadual.

Comparando os oficiais que perderam o posto e patente em 28 anos com os Delegados demitidos em 5 anos (34), é possível estimar que, para cada oficial que perde o posto, 8 Delegados são demitidos. É oportuno frisar que a Corregedoria da Polícia Civil, infelizmente, só tem competência de atuação na Capital, enquanto a Corregedoria da Polícia Militar tem competência em todo o Estado de São Paulo.

Mesmo que a Polícia Militar apresente maior rigor para demitir ou expulsar praças (6 em cada 1000 por ano, em média), em termos comparativos, considerando a relação demissão/efetivo, para cada praça demitido (Soldado, Cabo ou Sargento), 1 Investigador, 2 Agentes Policiais e 2 carcereiros são demitidos por ano, o que demonstra que apesar da fragilidade estrutural e da limitação da competência, equipamentos e recursos humanos da Corregedoria da Polícia Civil, a instituição Polícia Civil demite mais, proporcionalmente, do que a instituição Polícia Militar.

Pelo volume de denúncias, queixas e reclamações que chegam à Ouvidoria da Polícia, das quais, em média, apenas 28% das que envolvem as duas polícias são confirmadas pelos órgãos internos, pode significar uma deficiência estrutural das polícias em punir seus próprios pares.

É evidente e sabido que não basta o órgão corregedor forte, autônomo e independente para medir a eficiência da polícia. Mas se assim for, este órgão pode ser uma peça fundamental no combate à impunidade, corrupção e a violência policial. O setor policial que tem a legitimidade do monopólio do uso da força tem que, mais do que qualquer outro setor do estado, contar com um eficiente órgão de controle interno de suas atividades.

Se a polícia tiver dificuldade em coibir e inibir os atos delituosos cometidos por policiais ela também terá dificuldade em inibir e coibir os atos delituosos cometidos por qualquer cidadão.

VI. Propostas no âmbito Federal e Estadual

Ao Governo Federal - que o Ministério da Justiça ou a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos encaminhe ao Presidente da República proposta de Emenda Constitucional alterando o parágrafo 4º do artigo 125 da Constituição Federal, que passaria a ter a seguinte redação: "Os policiais militares e bombeiros militares serão processados e julgados, nos crimes que cometerem, salvo quando se tratar de crime propriamente militar definido em lei específica, pela justiça criminal comum da organização judiciária do Estado, cabendo ao Governador do Estado decidir sobre demissão e graduação de praças e perda de posto ou patente de oficiais, através de Conselho de Disciplina".

Ao Governo Estadual

A. Estudar a curto prazo o fortalecimento dos órgãos corregedores garantindo autonomia e independência dos mesmos em relação às direções das polícias.

B. Verificar a viabilidade de criação de carreira própria para os policiais que venham a preencher vagas nestes órgãos.

C. De imediato, propomos que os policiais que forem submetidos a processos administrativos em razão de delitos cometidos, não exerçam funções de polícia no curso do procedimento.

D. Que as Corregedorias possam decidir e aplicar penalidades administrativas resultantes de Sindicâncias Administrativas. Nos casos em que a penalidade seja de perda de função pública, na Polícia Militar, que o Comandante Geral não mais exerça a competência de demitir e expulsar praças (seja em decorrência de Processo Disciplinar Sumário ou de Conselho de Disciplina), devendo propor tais medidas ao Secretário de Segurança Pública que, após análise, encaminhará ao Governador do Estado para decisão final. Na Polícia Civil, o Conselho da Polícia só proporá ao Secretário de Segurança Pública as penalidades disciplinares relativas à perda da função pública. Com estas alterações, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Delegado Geral terão maior

tempo para as questões ligadas à execução e coordenação das políticas de segurança pública estabelecidas pelo Secretário de Segurança e o Governador do Estado será o único com poder de decidir sobre a perda de função pública de servidores públicos das polícias civil e militar.

Nota: A realização desta pesquisa preliminar só foi possível graças à colaboração do Comando da Polícia Militar e do Conselho da Polícia Civil que gentilmente encaminharam os documentos necessários, relativos à perda de função pública de policiais do Estado de São Paulo.

Em conjunto com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, o Fórum Nacional de Ouvidores, elaborou, com base na Pesquisa elaborada pela Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo a seguinte Proposta de Emenda Constitucional para o Ministério da Justiça:

PROPOSTAS PARA 2000

"PESQUISA SOBRE O USO DA FORÇA LETAL POR POLICIAIS DE SÃO PAULO NO ANO DE 1999"

De acordo com o artigo 2º, inciso III, letras a e b, da Lei 826/97, a Ouvidoria da Polícia de São Paulo realizou, "Pesquisa Sobre Uso da Força Letal por Policiais de São Paulo no Ano de 1999."

I. INTRODUÇÃO

A motivação principal desta pesquisa não é relatar erros individuais de conduta de policiais, mas refletir sobre os dados que explicitam o aumento significativo da quantidade de mortes provocadas pela atuação policial fatal, no ano de 1999 - a maior desde 1992.

Como já constatado em outras épocas, as repetidas campanhas para "restaurar a lei e a ordem", para enfrentar a "onda de violência dos bandidos" e o "recrudescimento da criminalidade" tendem à maior militarização do policiamento preventivo e ostensivo, invocando uma lógica de guerra que impõe alto custo em vidas humanas à sociedade.

Essa lógica bélica se utiliza de um discurso repressivo insistentemente reproduzido por certos meios de comunicação social e setores da sociedade, que exigem uma atuação mais energética da polícia e exibem as mortes como prova de eficiência do trabalho policial, durante o "enfrentamento com as pessoas em ato delituoso".

Para vencer os "inimigos da sociedade", segundo essa lógica, é preciso fortalecer a polícia na "guerra" contra o crime e até desconsiderar certos "legalismos", que inibem e dificultam a ação policial, favorecendo a atuação dos bandidos. Em resumo: nessa visão, fica difícil, senão impossível, combater o crime dentro da lei.

Esse discurso, reproduzido à exaustão, justificador dos "excessos" e das mortes decorrentes, tende a ser aceito sem objeções, acriticamente, como se verdade fosse, por muitos setores conservadores, ainda que desprovido de qualquer respaldo nos dados quantitativos ou qualitativos das ocorrências registradas. A sociedade acostumou-se a

contar os mortos. A violência virou apenas um dado meramente estatístico, sobretudo quando atinge a população pobre.

O discurso das autoridades policiais de que as mortes foram inevitáveis e se verificaram em ocorrências de "resistência" ou "enfrentamento", por exemplo, não encontra sustentação em muitos casos divulgados pela Ouvidoria da Polícia, com base em informações das Corregedorias.

No ano passado, 664 pessoas foram mortas por ação da polícia, sendo 440 (66,26%) por policiais em serviço, e 224 (33,74%), por policiais em horário de folga.

Por outro lado, no mesmo período, dos 138 policiais vitimados em ação, por homicídio, em confronto com delinquentes, 110 (79,71%) foram mortos na folga, a maioria no "bico", em ocupação privada de segurança, e 28 (20,29%) em atividade pública efetiva de policiamento.

Ou seja: enquanto 66,26% dos civis foram mortos por policiais em serviço, 20,29% dos policiais foram vitimados no exercício efetivo da atividade pública.

Fica então a pergunta: as 664 mortes ocorreram mesmo durante "resistência seguida de morte"? Houve efetivamente confronto?

Para afastar esta e outras dúvidas existentes é que resolvemos realizar a pesquisa.

II. DA ABRANGÊNCIA DA PESQUISA

Em 1999, a Ouvidoria da Polícia acompanhou a apuração de 466 casos de civis mortos por policiais de São Paulo, sendo que tínhamos, em 220 dessas mortes, informações mais detalhadas. Para completar a instrução, no mês de novembro, solicitamos à Superintendência da Polícia Técnica os laudos necroscópicos desses 220 casos.

A STP nos encaminhou laudos de 100 dessas vítimas.

Foi com base nas informações de que dispúnhamos, mais os dados técnicos e científicos colhidos nesses laudos de necropsia, que afirmamos, em janeiro de 2000, que, no entender da Ouvidoria, havia indícios claros de que, na maioria desses 100 casos, poderia ter ocorrido uso inadequado da força letal, sem evidências que corroborassem a tese de "resistência seguida de morte".

O Secretário de Segurança Pública entendeu que o Universo pesquisado era pequeno e propôs que, se possível, analisássemos todas as ocorrências de mortes de civis em 1999. E que, além dos laudos de necropsia, analisássemos, com base nos Inquéritos Policiais, **as circunstâncias das ocorrências** (grifos nossos). A Ouvidoria da Polícia concordou de imediato e o Secretário determinou que a Delegacia Geral encaminhasse todos os Inquéritos Policiais relativos às ocorrências com vítimas fatais. Para facilitar o trabalho, a Ouvidoria encaminhou à Delegacia Geral lista com os números do Boletim de Ocorrência ou do Inquérito Policial de 466 casos.

Elaboramos, com auxílio da Dra. Ana Sofia Schmidt, um Questionário com 15 itens, que deveria ser preenchido com base nos documentos oficiais citados. Esses Questionários, que deram uma ampla visão das circunstâncias das ocorrências, foram preenchidos por seis estagiários de Direito, que o Gabinete da Secretaria de Segurança Pública viabilizou junto à Procuradoria Geral do Estado.

Infelizmente, a Delegacia Geral de Polícia só conseguiu encaminhar 254 Inquéritos Policiais, dos quais 58 foram enviados sem laudos de necropsia. Dispensados os estagiários, a Pesquisa se encerrou com 224 Questionários preenchidos (desse total, duas vítimas foram a óbito devido a lesões provocadas por espancamento e não apresentaram perfurações por arma de fogo), o que representa um aumento de 124% do Universo pesquisado na primeira fase do trabalho.

Portanto, se tivermos como base os números do Balanço Anual de 1999 da Secretaria da Segurança apresentado à Imprensa, a pesquisa representa 51% do universo total (440 civis mortos por policiais em serviço). Se, por outro lado, tivermos como referência as 664 mortes cometidas por policiais em serviço e na folga, a Pesquisa representa 33,73% do universo total. De qualquer forma, independente de qual seja a base de referência, o fato concreto é que a Pesquisa é uma amostragem extremamente significativa e, mesmo que fosse realizada com base na totalidade das vítimas, o resultado certamente não se alteraria. São dados de ocorrências de cinco regiões da Capital, de dezenas de cidades da Grande São Paulo e de mais vinte cidades do interior.

III. METODOLOGIA

Para realizar nossa pesquisa reunimos informações de cada caso, colhidas nas seguintes fontes documentais:

1. Boletim de ocorrência;
2. Inquérito Policial;
3. Inquérito Policial Militar (em alguns casos);
4. Laudo de necropsia;
5. Reportagem jornalística (quando havia);
6. Depoimentos de familiares ou denunciante prestados à Ouvidoria.

Com base nessa documentação, os dados foram transcritos pelos estagiários no formulário elaborado para pesquisa e, posteriormente, digitados e processados na Ouvidoria da Polícia.

IV. MARCO LEGAL E TEÓRICO DA PESQUISA

A pesquisa sobre "o Uso da Força Letal dos Policiais de São Paulo no Ano de 1999", teve como base dois grandes parâmetros: O primeiro foi o documento da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre "os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e das armas de Fogo por Agentes da Lei", que serve de referência para todos os países em que impera a Normalidade Democrática e cuja motivação é a convicção de que a violência legítima deve ter um controle rigoroso. Diz o texto:

"Os agentes da Lei não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto em defesa própria ou em defesa de outras contra ameaça iminente de morte ou ferimentos graves, para prevenir a ocorrência de um crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida ou para prender uma pessoa que apresente este perigo e que resista à sua autoridade, ou para evitar a sua fuga e apenas quando meios menos extremos sejam insuficientes para conseguir estes objetivos (grifos nossos). Em qualquer caso, o Uso Internacional Letal das Armas de Fogo apenas pode ser feito quando seja estritamente inevitável para proteger a vida. Sempre que o uso da Força e das Armas de fogo seja inevitável, os agentes deverão:

- 1 - Exercitar contenção neste uso e agir em proporção à seriedade do crime e ao objetivo legítimo a ser alcançado;
- 2 - Minimizar o dano e os ferimentos e respeitar e preservar a vida humana;
- 3 - Assegurar que seja dada assistência médica a qualquer pessoa ferida ou afetada o mais rápido possível;
- 4 - Assegurar que os parentes ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais rápido possível."

O segundo parâmetro, que, mais objetivamente ajudou a análise, foram os dados circunstanciais registrados nos Questionários preenchidos para cada uma das 224 pessoas mortas, tais como:

- 1 - O momento da ocorrência (flagrante delito, perseguição ou *blitz*);
- 2 - Comparação entre o número de feridos e mortos no episódio (policiais e civis);
- 3 - Se havia testemunhas;
- 4 - Se houve luta corporal;
- 5 - Quantas armas foram recolhidas de policiais e de civis mortos? Quantas foram periciadas? Qual o resultado?;
- 6 - Horário em que se deu a ocorrência, de dia ou de noite. Em logradouro público ou local ermo.
- 7 - Se a vítima estava flagrantemente em ato delituoso ou não e em situação de "suspeito".
- 8 - Se o policial estava em serviço ou em folga;
- 9 - Número de policiais envolvidos e de civis;
- 10 - Quantas perfurações foram verificadas no corpo da vítima;
- 11 - Se houve disparos a "queima roupa"
- 12 - Quantos tiros foram efetuados na vítima pelas costas;
- 13 - Houve perfurações na cabeça? Frontal ou posterior?
- 15 - A vítima apresentava lesões que não de arma de fogo?

V - RESULTADO GERAL DA PESQUISA

Com base nesses dois parâmetros, um geral, de princípio internacional e outro objetivo, com as circunstâncias fáticas de cada caso, o resultado geral da pesquisa, baseado na computação de todos os questionários preenchidos pelos estagiários é o que segue:

- **Da situação das 193 ocorrências** pesquisadas, **31%** em flagrante delito, **23%** durante perseguição, **19%** durante enfrentamento, **16%** durante Blitz e **11%** outros motivos.
- **Da situação das vítimas civis**, **44%** em flagrante delito, em **28%** não era objetivo o ato delituoso e em **28%** estavam na condição de suspeitos;
- **As ocorrências envolveram 474 policiais militares**. Desses, 7 foram mortos e 34 feridos; ou seja, **17%** de policiais militares mortos e **83%** de policiais militares feridos;
- **As ocorrências envolveram 62 policiais civis**. Desses, 2 foram mortos e 7 feridos, ou seja, **22%** de policiais civis mortos e **78%** de policiais civis feridos;
- **As ocorrências envolveram 365 civis**, 236 foram mortos e 18 feridos, ou seja, entre as vítimas civis houve **93%** de mortos e **7%** de feridos;
- **A relação entre policiais mortos** (2 civis e 7 militares- total de 9 policiais) e **civis mortos** é de **96%** de civis mortos e **4%** de policiais mortos. A relação avaliada teve como referência somente as ocorrências em que houve morte de pessoas, evidentemente não trabalha as outras ocorrências gerais.
- **Do total de ocorrências pesquisadas**, em **44%** não havia testemunhas;
- **Dos civis mortos**, **56%** não tinham antecedentes criminais, sendo 11% menores;
- **Das armas recolhidas**, **67%** eram de policiais (463) e **33%** de civis (233). Apenas **18%** do total de armas recolhidas (126) foram periciadas;

- **Dos civis mortos sem antecedentes criminais, 27%** apresentaram perfurações na região posterior do corpo;
- **Das vítimas civis, em 51%** delas, havia perfurações nas costas (dentre esses **11%** eram menores);
- **36%** das vítimas apresentaram perfurações de arma de fogo na cabeça;
- **19%** das vítimas apresentaram perfurações de arma de fogo só nas costas;
- Em **23%** das vítimas havia lesões corporais que não foram causadas por arma de fogo;
- **Em duas ocorrências**, havia um refém em cada;
- **Das ocorrências, 41%** se deram à noite (das 18 às 24 horas) e nessas, **36%** dos civis mortos apresentaram tiros na cabeça ou posterior. Nesse horário, o total de vítimas foi de 98 do universo de 224 pesquisadas, ou seja, **43,7%**;
- **Dos policiais identificados** nas ocorrências, **79%** estavam em serviço e **21%** na folga, sendo **86%** policiais militares e **12%** policiais civis (em **2%** não havia informação)
- **Com relação ao local das mortes** dos civis, **73%** morreram no Hospital, **17%** no local dos fatos, **4%** dentro da viatura e para **6%** não há informação;
- **Das vítimas, 46%** tinham de 18 a 25 anos, **24%** entre 26 a 35anos, **11%** eram menores, **7%** acima de 35 anos e **12%** não havia informações;
- **Com relação a cor da pele, 54%** das vítimas eram negras e **46%** brancas;
- **Em média**, havia **3,17** perfurações de arma de fogo por vítima, sendo que em **30%** havia de 4 a 10 perfurações;
- Em **95%** das vítimas, as perfurações atingiram regiões letais;
- **Dos casos pesquisados, 48%** são das cinco regiões da Capital, **18%** da Grande São Paulo e **33%** do interior;
- **Dos casos pesquisados em 1999**, de janeiro a novembro, ocorreram de 13 a 33 casos por mês. No mês de dezembro ocorreram apenas 5 casos.

VI - CONCLUSÃO

Essa pesquisa, como já dissemos, não tem por objetivo "julgar policiais", por que isso cabe à Justiça. Em nenhum momento são citados nomes de policiais ou vítimas.

O objetivo central é tentar analisar com os dados que a pesquisa dispôs, o uso da Força Letal pela Polícia de São Paulo. A justificativa a priori da Polícia de São Paulo de que em 95% a 100% das mortes de civis ocorreu "resistência seguida de morte" merece, no mínimo, ser questionada e melhor analisada. Os dados gerais da pesquisa, baseados em questionários preenchidos por pessoas que não estão afetas à Ouvidoria da Polícia, leva à hipótese de que é possível ter havido uso inadequado da Força Letal em muitos casos. Na verdade, esses dados que a pesquisa apresenta refletem a cultura de Ação Letal da Polícia, que ainda está presente nos órgãos policiais brasileiros, tendo sua matriz no período autoritário e que mesmo em menor escala, está presente na transição democrática, ainda que não seja essa a intenção e o desejo de seus dirigentes, como é o caso do Estado de São Paulo.

Entende a Ouvidoria da Polícia, que elaborou este trabalho como uma contribuição crítica à Secretaria de Segurança Pública, que é necessário ampliar os mecanismos de Controle e Fiscalização do Uso da Força Letal pelas polícias de São Paulo. Temos convicção que esta é também a preocupação da Secretaria de Segurança Pública deste Estado.

Nessa perspectiva, a Ouvidoria propõe as seguintes medidas de curto prazo:

A - Relatório obrigatório sobre uso de Arma de Fogo, em que os policiais envolvidos nas ocorrências terão que preencher detalhadamente as circunstâncias das ocorrências com vítimas fatais (anexo*). Isso servirá de subsídio para o trabalho de apuração das Corregedorias.

*QUESTIONÁRIO - MODELO

Pesquisa sobre uso de força letal por policiais do Estado de São Paulo
Realização: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo
Apoio: Gabinete do Secretário de Segurança Pública do Est. de São Paulo

1. Dados identificadores do homicídio

1. Protocolo Ouvidoria nº _____
2. Boletim de Ocorrência nº _____
3. Natureza _____
4. Inquérito Policial nº _____ Distrito Policial _____ Comarca _____ Deinter _____
5. Processo nº _____ Vara nº _____

Síntese do histórico

2. Ocorrência se deu:

A- Data _____ Hora _____ Local _____

B – Durante blitz/atividade preventiva/investigativa ()

C – Em flagrante delito ()

D- Durante enfrentamento ()

E- Durante perseguição ()

F – A(s) pessoa(s) estava(m) envolvida(s) em prática(s) delituosa(s)?

Sim () Que tipo? _____

Não ()

3. Quantas pessoas envolvidas (exceto testemunhas)

A – Número de civis _____

B – Número de policiais _____

C - Número de civis mortos _____

D - Número de civis feridos _____

E - Número de policiais mortos _____

F – Número de policiais feridos _____

4. Há testemunhas oculares?

Sim () Não ()

5. Armas recolhidas

1. Número de armas dos civis _____ Tipo de armamento: _____

2. Número de armas dos policiais _____ Tipo de armamento: _____

3. Foram periciadas? Sim () Não ()

4. Foi realizado exame residuográfico? Sim () Resultado: Vítima – Pos. () Neg. ()
Policia – Pos.() Neg. ()

Não ()

6. Dados das vítimas

1. Nome _____

2. RG nº _____

3. Filiação:

Pai _____

Mãe _____

4. Sexo Fem. () Masc. ()

5. Endereço _____

6. Idade _____

Menor ()

De 18 a 25 ()

De 26 a 35 ()

Acima ()

7. Raça Branco () Negro () (Pardo = Negro)

8. Foi socorrida Sim () Não ()

9. Morte ocorreu

No local ()

Na viatura ()

No hospital ()

10. Com antecedentes () Sem antecedentes ()

11. Laudo Necroscópico da vítima

Número _____

Número de orifícios de entrada encontrados no cadáver? _____

Zonas do corpo atingidas

Frontal Tórax ()

Posterior Lombar ()

Frontal Cabeça ()

Frontal Abdômen ()

Posterior Dorsal ()

Lateral Cabeça ()

Posterior Cabeça ()

Posterior Mãos ()

Posterior Braço ()

Lateral Abdômen ()

Frontal Braço ()

Lateral Tórax ()

Posterior Pernas ()

Anterior Pernas ()

Pé ()

Região Glútea ()

Anterior Coxa ()

Lateral Perna ()

Posterior Pescoço ()

Anterior Mão ()

Região Cervical ()

12. Houve lesões corporais, que não de arma de fogo? Sim () Não ()

Descrição: _____

13. Causa Mortis _____

7.Dados dos policiais envolvidos [autor(es) do(s) disparo(s)]

1. Nome _____
2. RG/RE _____
3. Patente/Cargo _____
4. PM () Batalhão _____
PC () DP _____ Departamento _____
5. Horário de Serviço () Folga ()

RELATÓRIO OBRIGATÓRIO SOBRE CONTROLE DO USO DE ARMA DE FOGO

QUANDO HÁ OCORRÊNCIAS COM VÍTIMAS FATAIS:

Histórico das circunstâncias que justificaram o uso de arma de fogo.

As pessoas atingidas estavam em ato delituoso? Descrever o tipo de delito.

Como se deu a resistência e que tipo de armamento a(s) pessoa(s) infratora(s) utilizou(ram)? (discriminar mesmo as armas não apreendidas) Descrever.

A distância aproximada do confronto. Descrever

- a) encostado ()
- b) até 30cm ()
- c) até 1m ()
- d) até 5m ()
- e) acima de 5 m ()

Quantos disparos foram efetuados pelos policiais que participaram da ocorrência? Os disparos eram compatíveis à seriedade do crime? Quantas armas foram utilizadas? Descrever

Havia refém?, sim () não (). Caso positivo, quantos?

Que meios menos extremos foram utilizados antes do uso da arma de fogo? Descrever

Foi dada assistência médica aos feridos ou ferido? Em que tempo?

O local foi preservado? Sim () Não(). Caso negativo, por quê?

Quantos disparos de arma de fogo atingiram o(s) infrator(es)? Descrever a trajetória.

Foi feito exame Residuográfico na mão do(s) infrator(es)? Caso negativo, por quê?

Houve solicitação imediata de perícias? Quem solicitou?

Data do fato _____. Hora do fato _____. Horário da entrada no hospital _____. Pronto Socorro _____.
Horário da morte _____. Horário da Comunicação à Corregedoria _____ e à Família _____. Meio de comunicação utilizado _____.

Nomes dos policiais militares/civis envolvidos diretamente:

Qualificação de civis mortos:

Qualificação de civis feridos:

Qualificação de policiais mortos:

Qualificação de policiais feridos:

B - Reforçar a orientação expressa de não utilizar Arma de Fogo em operações de reintegração de posse, estádios de futebol, greves e outros eventos com multidões.

C - Reforçar a aplicação de punição grave quando confirmada a utilização de armas "frias" ou com numeração raspada por policiais

D - Reforçar a orientação expressa para que em "Blitz", quando o veículo não responder à ordem de parada, em nenhuma circunstância deverá ser efetuado disparo de arma de fogo que possa atingir o "infrator";

E - Encaminhamento de todos os questionários da pesquisa às Corregedorias para conhecimento, análise e subsídio para direcionar a instrução e formação dos efetivos policiais.

F - Propor ao Ministério da Justiça e ao Congresso Nacional, projeto de lei estabelecendo agravamento da pena nos casos em que comprovadamente houver excesso no uso da Força Letal ou indícios de execução por parte de policiais, sendo que o mesmo rigor deverá ser aplicado nos casos em que pessoas na prática delituosa vitimarem fatalmente agentes do Estado ou lhes causar invalidez permanente.

G - Propor a criação de uma Comissão Especial para Redução da Letalidade em Ações envolvendo Policiais. Uma das propostas, de iniciativa conjunta entre a Secretaria da Segurança Pública e a Ouvidoria, que nasceu a partir da elaboração da pesquisa sobre o uso da força letal por policiais de São Pulo, no ano de 1999, foi a da criação de uma Comissão para o acompanhamento dos casos envolvendo violência letal, para possibilitar uma análise dos motivos que levaram ao resultado morte, seja a vítima uma pessoa comum ou um policial, e, conseqüentemente, a proposição de medidas visando a redução da letalidade e o aprimoramento dos órgãos de investigação.

A Comissão será composta por representantes da Ouvidoria, do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, das Polícias Civil e Militar, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e do Instituto São Paulo Contra a Violência.

Eis a íntegra da Resolução, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 2000, que institui a Comissão:

RESOLUÇÃO N.º 526 de 26 de dezembro de 2000.

Constitui Comissão Especial para Redução da Letalidade em Ações envolvendo Policiais

O Secretário da Segurança Pública,

Considerando a necessidade de apoiar e aperfeiçoar as ações das instituições policiais tendentes a reduzir a letalidade;

Considerando que a valorização da vida mediante a proposição de medidas que visem a redução de ocorrências letais envolvendo policiais, na condição de agente ou vítima, em serviço ou não, interessa à sociedade e ao Estado Democrático de Direito;

Considerando os resultados da Pesquisa sobre o Uso da Força Letal por Policiais de São Paulo no ano de 1999, realizada pela Ouvidoria da Polícia com apoio da Secretaria da Segurança Pública;

Considerando que o uso de força letal em ações policiais é sempre medida extrema;

Considerando que o acompanhamento e a análise dos casos letais pode auxiliar na identificação de fatores de risco recorrentes e no aprimoramento das estruturas investigativas;

RESOLVE

Art. 1º - Criar, junto ao seu Gabinete, Comissão Especial para Redução da Letalidade em Ações envolvendo Policiais à qual fica subordinado o Grupo de Acompanhamento de Casos Letais.

§ 1º - A Comissão Especial para Redução da Letalidade será composta por representantes do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Superintendência da Polícia Técnico Científica, da Ouvidoria da Polícia, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV-USP e do Instituto São Paulo contra a Violência – ISPCV.

§ 2º - O Grupo de Acompanhamento de Casos Letais, de natureza permanente, será composto por representantes das polícias civil e militar, da superintendência da polícia técnico científica, da ouvidoria da polícia e do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública.

§ 3º - A coordenação dos trabalhos da Comissão e do Grupo de Acompanhamento será exercida pelos representantes do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I. Identificar os fatores que aumentam o risco de letalidade em ações envolvendo policiais;
- II. Propor, ao Secretário de Segurança Pública, a adoção de medidas para a redução da letalidade e de aprimoramento das estruturas investigativas

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento de Casos Letais

- I. Organizar as séries históricas disponíveis dos indicadores referentes aos casos de letalidade em ações envolvendo policiais;
- II. Organizar e manter atualizado banco de dados referente às ocorrências verificadas a partir de 1º de janeiro de 2001, com base nas informações fornecidas pelas instituições policiais;
- III. Preencher, para cada caso, um relatório-síntese.
- IV. Fornecer à Comissão Especial as informações solicitadas por qualquer de seus membros.

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial poderá:

- I. Solicitar informações e documentos aos órgãos das Polícias Civil e Militar e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica;
- II. Realizar visitas às repartições vinculadas à Secretaria da Segurança Pública;
- III. Realizar entrevistas para complementar as informações e documentos recebidos.

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições da Comissão Especial, as instituições policiais tomarão as medidas necessárias para que:

- I. Todo policial que tenha participado de ocorrência com resultado letal preencha, nas 24 horas subsequentes ao fato, o questionário constante do Anexo I ;
- II. Todo policial que tenha participado de ocorrência com resultado letal de outro policial preencha, nas 24 horas subsequentes ao fato, o questionário constante do Anexo II;
- III. Os questionários mencionados no inciso anterior seja encaminhado diretamente à Comissão no prazo de 3 dias úteis pelo superior imediato.

Art. 6º - Caberá à Polícia Civil, por intermédio do CEPOL, comunicar à Comissão síntese de todas as ocorrências com resultado letal envolvendo policiais em que conste data, horário e local dos fatos, horário da comunicação, número do BO e transcrição de seu histórico, indicação da Delegacia em que foi lavrado, nome das partes envolvidas, relação dos exames periciais requisitados.

§ 1º - A comunicação à Comissão poderá ser feita através do CEGAB.

§ 2º - Fica dispensada a transcrição do histórico do BO quando a ocorrência for registrada no sistema INFOCRIM.

§ 3º - A autoridade policial presidente do Inquérito encaminhará à Comissão, no prazo de 30 dias, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver, do relatório final.

§ 4º - O mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior será adotado se surgirem indícios do envolvimento de policial no curso das investigações de homicídio de autoria inicialmente desconhecida.

Art. 7º - Caberá à Polícia Militar, por intermédio da Corregedoria, comunicar à Comissão síntese de todas as ocorrências com resultado letal envolvendo policial militar em que conste data, horário e local dos fatos, número do talão de ocorrências e transcrição do histórico.

Parágrafo único: O oficial responsável pelo IPM encaminhará à Comissão, no prazo de trinta dias da instauração, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver, do relatório final.

Art. 8º - Caberá à Superintendência da Polícia Técnico Científica encaminhar à Comissão cópia dos laudos periciais.

Art. 9º - As polícias civil e militar encaminharão à Comissão cópia da portaria inicial e relatório de conclusão dos procedimentos administrativos instaurados bem como da decisão administrativa final, no prazo de três dias úteis da produção do documento.

Art. 10º - A Comissão reunir-se-á quinzenalmente e deverá, a cada 90 dias, apresentar ao Secretário da Segurança Pública, relatório de suas atividades.

Art. 11º - Nenhuma informação, análise ou documento da Comissão e do Grupo de Acompanhamento poderá ser divulgado por iniciativa individual de qualquer de seus membros.
Parágrafo único: a Comissão, se solicitada, poderá repassar aos órgãos de controle das polícias da Secretaria da Segurança Pública informações constantes de seu banco de dados, desde que necessárias ao desempenho das respectivas atribuições legais.

Art. 12º - As atividades da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público de natureza relevante.

Art. 13º - O Delegado Geral da Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Coordenador da Superintendência da Polícia Técnico-Científica baixarão as normas internas necessária ao cumprimento desta Resolução.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO VINICIO PETRELLUZZI
Secretário da Segurança Pública

QUESTIONÁRIO – anexo I

A) DADOS PESSOAIS:

Nome: _____ RG/RE: _____
Cargo/Posto/Graduação _____
Unidade de exercício: _____
Data de início na Unidade: ____/____/____
Última unidade em que trabalhou _____
Porque foi movimentado: () conv. própria () conv. serviço
Tempo de serviço policial () anos . Data da admissão: ____/____/____

B) DADOS DA OCORRÊNCIA:

Data: ____/____/____ Hora: _____
Local: _____
DP/Sec. _____ Cia/Btl/CPA _____
Características do local: _____

1. A vítima fatal praticava ou acabava de praticar algum crime antes da abordagem policial ?
Houve resistência ? Descreva em que consistiu a resistência.

2. Se a vítima fatal não praticava ou acabava de praticar crime, o que motivou a abordagem ?
Houve resistência ? Descreva em que consistiu a resistência.

3. Você conhecia o local da ocorrência ? () não () pouco
() razoavelmente () muito

4. Você tomou as precauções necessárias para com a sua segurança ao intervir na
ocorrência? () sim () não

5. Você usava equipamentos de proteção individual? Quais? _____

6. Você solicitou apoio? () sim () não.

7. Você aguardou a chegada do apoio para uma intervenção mais eficaz?

() sim () não Por que ? _____

8. Quem deu apoio ?

9. Quais as diligências policiais que antecederam a abordagem ?

10. Outro (s) policial (is) participou (aram) da ocorrência?

() sim quantos? _____ () não
() parceiro eventual () parceiro permanente

11. Houve negociação com a(s) vítima(s) fatal(is) para buscar solução sem uso de arma de fogo?

() sim () não Por quê? _____

12. Havia meios de se evitar o uso da arma de fogo?

() sim () não Por quê? _____

13. Que tipo de equipamento, armamento ou apoio policial seria necessário para que a ocorrência tivesse um desfecho diferente? _____

14. Se houve confronto, quem efetuou o primeiro disparo ?

15. A ocorrência contou com testemunhas ?

() sim () não. Quem? _____

16. Quantas armas de fogo você utilizou no confronto?

() 1 () 2 () 3 () acima de 3

17. Individualize cada arma (marca, modelo, calibre, pertencente à corporação ou particular).

Se PM: autorização para uso: () sim () não. Bol. int ____/____

18. Quantos disparos você efetuou?
() 1 () 2 () 3 () acima de 3, quantos ? _____

19. Quantos disparos você acertou na vítima?
() 1 () 2 () 3 () acima de 3, quantos ? _____

20. Em que parte do corpo o(s) disparo(s) acertou(aram) a vítima.

LOCAL	FRONTAL	POSTERIOR
CABEÇA/PESCOÇO		
TORAX		
BRAÇOS		
PERNAS		
ABDOMEN		

21. O(s) ferido(s) foi (ram) socorrido(s) ?
() sim. Por quem?

() não. Por quê?

A que horas e em qual hospital/ps ?

dia/hora de chegada ao ps/hospital: ____/____/____ ____hs.

22. O local foi preservado?
() sim. Por quem?

() não. Por quê?

C) FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

1. Você conhece as técnicas de gerenciamento de crise?

() sim () não.

2. Recebeu treinamento sobre elas?

() sim () não Há quanto tempo? _____

3. Você conhece as técnicas não letais de intervenção policial?

() sim () não.

4. Recebeu treinamento sobre essas técnicas?

() sim () não. Há quanto tempo? _____

5. Você teve na sua formação profissional aulas de direitos humanos?

() sim () não. Onde? _____

6. De quantas ocorrências envolvendo disparo de arma de fogo você já participou? Quando ?

Destas, quantas sem vítima, com vítima ferida, com vítima fatal ?

_____ sem vítima

_____ com vítima ferida

_____ com vítima fatal

Se PM, já frequentou o PRO-AR ? Quantas vezes ? Quando ?

7. Você já foi ferido durante alguma ocorrência? Quantas vezes ? Quando ?

8. Responde ou respondeu a algum processo criminal?

() sim () não

Qual a natureza da acusação ?

9. Após essa ocorrência você está sentindo alguma dificuldade?

() sim () não

(caso afirmativo, que tipo de dificuldade)

() profissional () familiar () social () emocional

10. O que muda na vida do policial depois de uma ocorrência desse tipo?

11. Você acha que os policiais envolvidos nesse tipo de ocorrência necessitam de algum tipo de assistência ? Qual tipo ? Por que ?

QUESTIONÁRIO – anexo II

C) DADOS PESSOAIS:

Nome: _____
_____Cargo/Posto/Graduação_____

Unidade de exercício: _____
Tempo de serviço policial () anos . Data da admissão: ___/___/___

RG/RE:

DADOS DO POLICIAL VÍTIMA FATAL

Nome: _____
_____Cargo/Posto/Graduação_____

Unidade de exercício: _____

RG/RE:

D) DADOS DA OCORRÊNCIA:

Data: ___/___/___ Hora: _____

Local: _____

DP/Sec. _____ Cia/Btl/CPA _____

Características do local: _____

1. A intervenção teve início
() por iniciativa pessoal
() por acionamento do COPOM/CEPOL
() por solicitação de terceiro. Quem? _____

2. O policial vitimado conhecia o local da ocorrência ?
() não () pouco () razoavelmente () muito

3. O policial vitimado tomou as precauções necessárias para com a sua segurança ao intervir na ocorrência? () sim () não

O policial vitimado usava equipamentos de proteção individual? Quais?

4. Foi solicitado apoio? () sim () não.

5. Aguardou-se a chegada do apoio para uma intervenção mais eficaz?
() sim () não Por que ? _____

6. Quem deu apoio ?

7. Que tipo de equipamento, armamento ou apoio policial seria necessário para que a ocorrência tivesse um desfecho diferente?

8. Se houve confronto, quem efetuou o primeiro disparo ?

9. Se não houve confronto, descreva como se deram os fatos.

C) OUTROS DADOS:

1. Você e o policial vitimado eram parceiros habituais?

- () sim. Há quanto tempo ? _____
() não.

2. Você e o policial vitimado participaram juntos de outras ocorrências com emprego de arma ?

- () Sim. Quantas ? _____
() Não.

3 . Após essa ocorrência você está sentindo alguma dificuldade?

() sim () não

(caso afirmativo, que tipo de dificuldade)

() profissional () familiar () social () emocional

4 . O que muda na vida do policial depois de uma ocorrência desse tipo?

5. Na sua opinião, houve nesta ocorrência algum fator que especialmente aumentou o risco do resultado letal ?

6. Na sua opinião, que tipo de equipamento, apoio policial ou atitude pessoal poderia ter evitado o resultado letal ?

7. Na sua opinião, para a proteção da vida do policial, o que poderia ser a ele oferecido ou aprimorado em termos de treinamento, formação, equipamento, ou outro item que você considere importante?

Pesquisa sobre o Uso de Força Letal por Policiais de São Paulo no ano de 1999

Das Circunstâncias da Ocorrência

TABELA 1

Ocorrências com morte	
Situação	Total
Em flagrante delito	59
Durante perseguição	45
Durante blitz	31
Durante enfrentamento	36
Outros	22
Totais	193

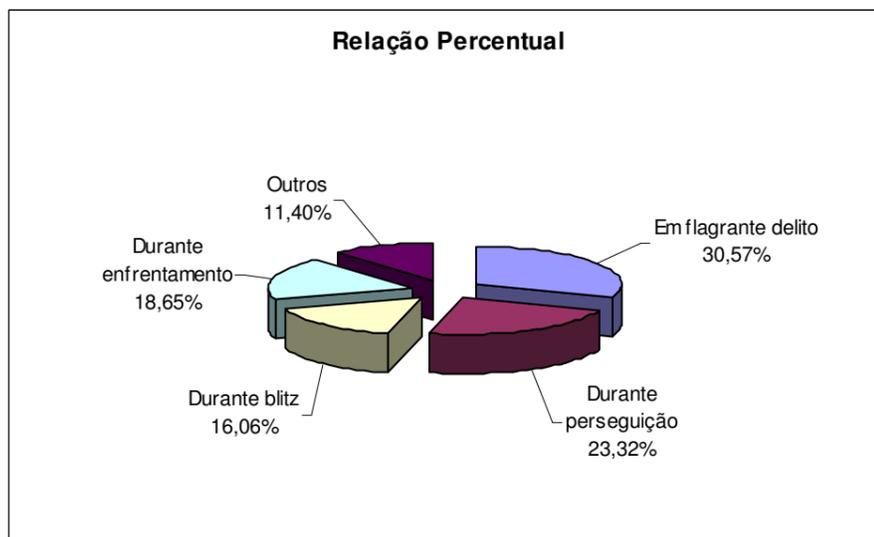
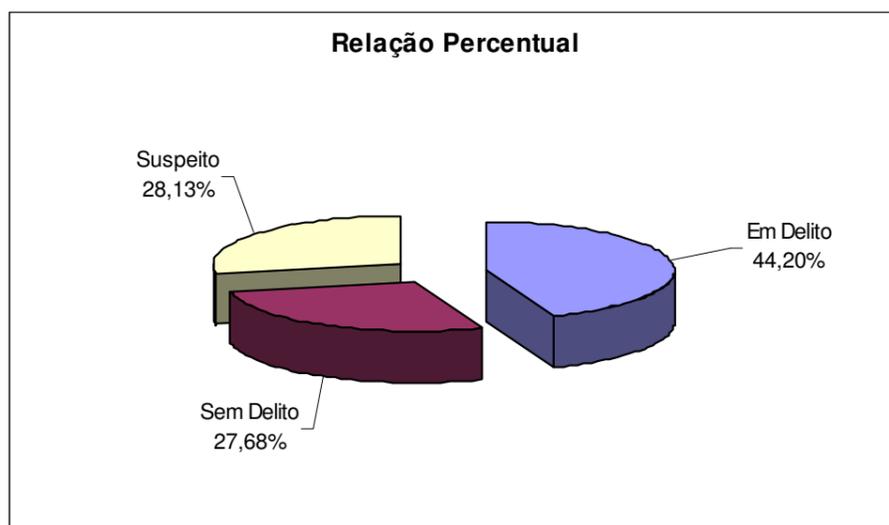


TABELA 2

Situação das vítimas	
Envolvimento	Total
Em Delito	99
Sem Delito	62
Suspeito	63
Total	224



Obs.: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

TABELA 3A

Resumo das Ocorrências - % Em relação a cada coluna							
	PC	%PC	PM	%PM	CIVIS	%CIVIS	Total
Mortos*	2	22,22	7	17,07	236	92,91	245
Feridos	7	77,78	34	82,93	18	7,09	59
Total	9	100,00	41	100,00	254	100,00	304

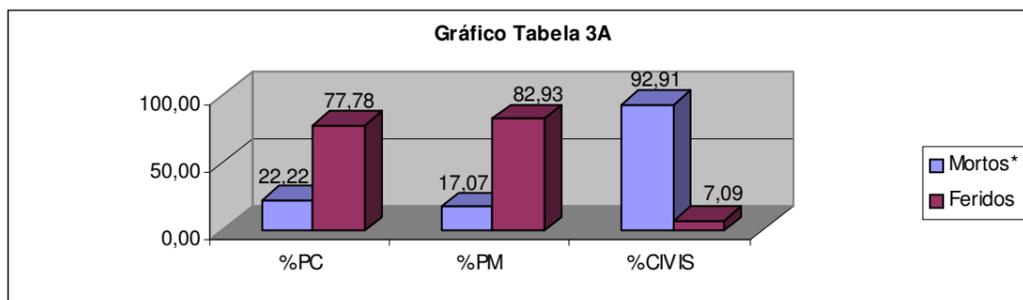


TABELA 3B

Resumo das Ocorrências - % Em relação a cada Linha							
	PC	%PC	PM	%PM	CIVIS	%CIVIS	Total
Mortos*	2	0,82	7	2,86	236	96,33	245
Feridos	7	11,86	34	57,63	18	30,51	59
Total	9	2,96	41	13,49	254	83,55	304

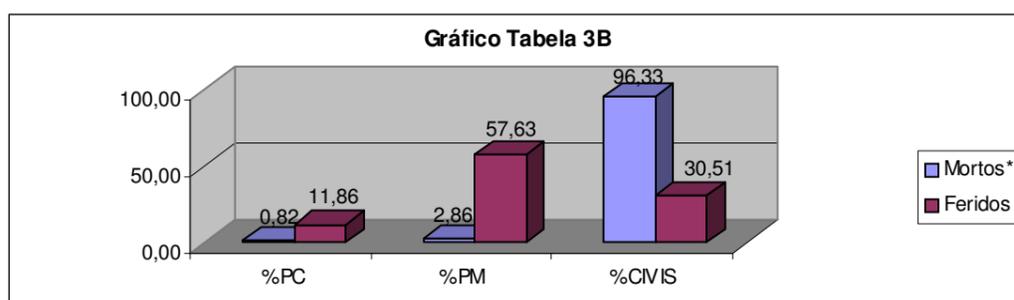


TABELA 3C

ENVOLVIDOS							
	PC	%PC	PM	%PM	CIVIS	%CIVIS	Total
	62	6,88	474	52,61	365	40,51	901

Relação percentual entre feridos/mortos e envolvidos			
	PC	PM	CIVIS
Mortos	3,23	1,48	64,66
Feridos	11,29	7,17	4,93

*Obs.: Do total de 236 mortos, em 12 não constam informações de laudo necroscópico. Portanto, trabalhamos nas tabelas subseqüentes com o universo de 222 vítimas com perfuração por arma de fogo e 2 óbitos provocados por espancamento ou suposta tortura e que não apresentaram perfurações por arma de fogo.

TABELA 4

Casos com/sem testemunhas	
Situação	Total
Com Testemunha	109
Sem Testemunha	84
Total	193

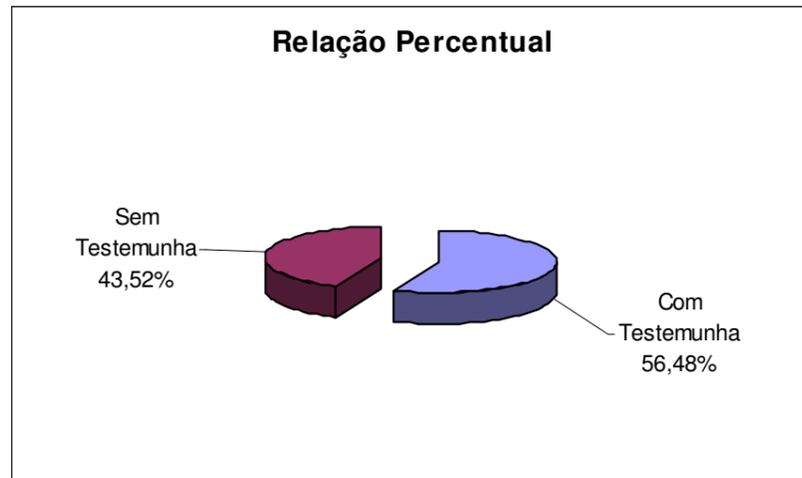
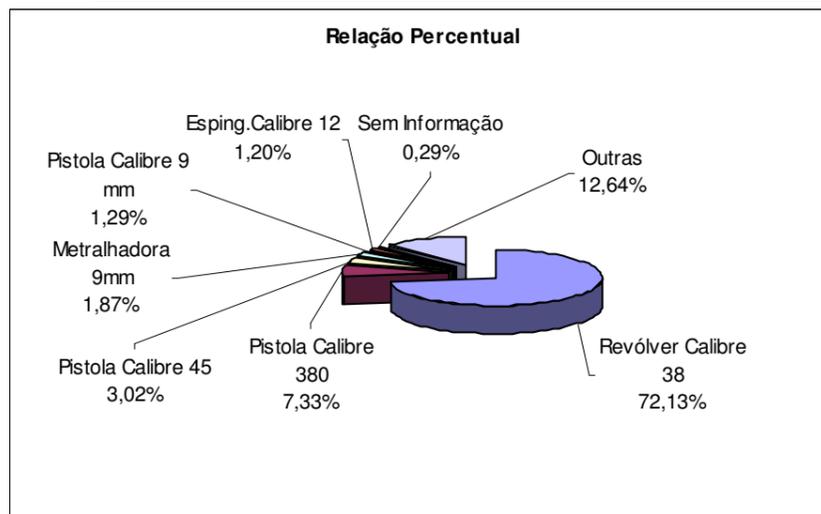


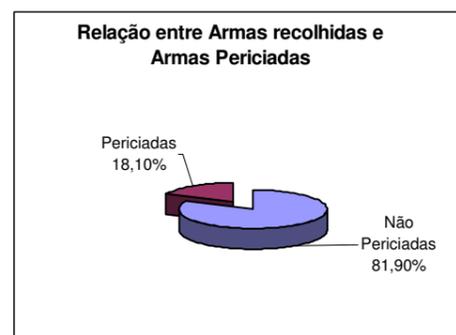
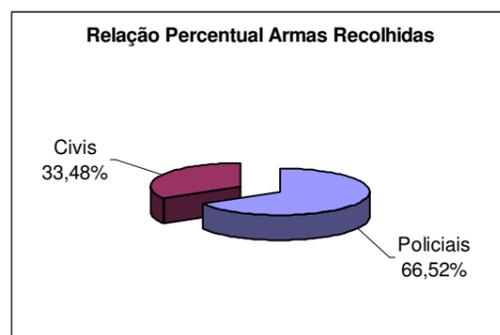
TABELA 5

Tipo de Armas Recolhidas			
Arma	Civis	Policiais	Total
Revólver Calibre 38	135	367	502
Pistola Calibre 380	16	35	51
Pistola Calibre 45	4	17	21
Metralhadora 9mm	4	9	13
Pistola Calibre 9 mm	7	2	9
Espingarda Calibre 12	5	5	10
Sem Informação	1	1	2
Outras	61	27	88
Totais	233	463	696



v

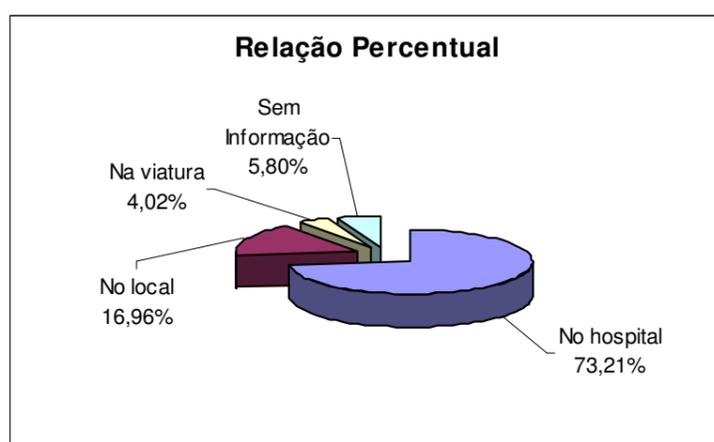
Total de Armas Recolhidas		Armas Periciadas	% Armas Periciadas
Envolvidos	Total		
Policiais	463	126	18,10
Civis	233		
Total	696		



Perfil das Vítimas

TABELA 6

Local da morte das vítimas	
Local	Total
No hospital	164
No local	38
Na viatura	9
Sem Informação	13
Total	224

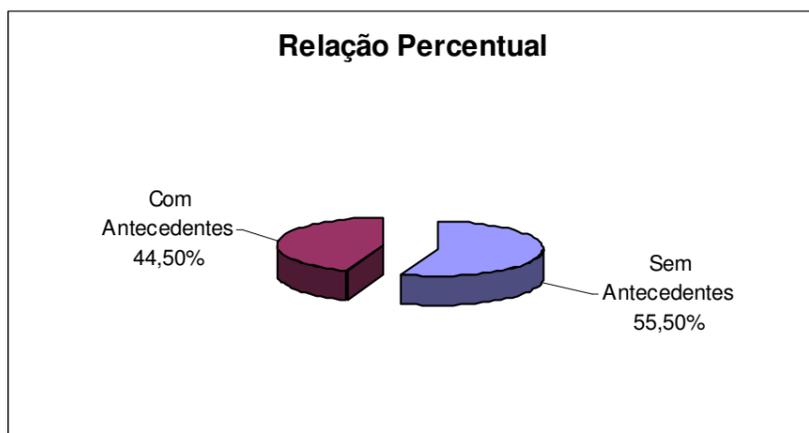


Obs.: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

TABELA 7

Perfil das Vítimas Antecedentes Criminais	
Sem Antecedentes	116
Com Antecedentes	93
Total	209

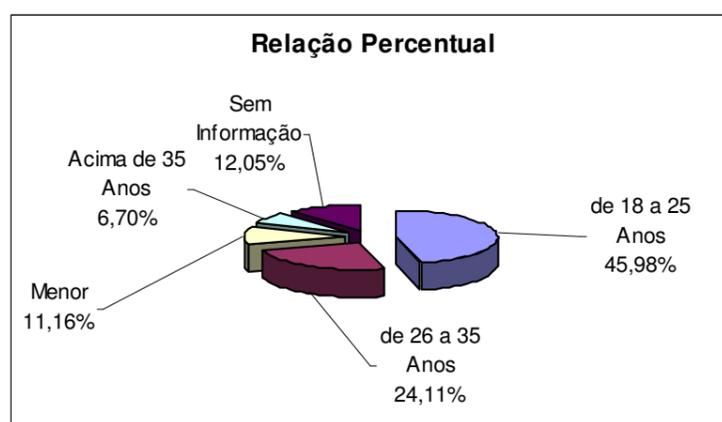
Obs.: 15 vítimas sem informação de antecedência



Obs.: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

TABELA 8

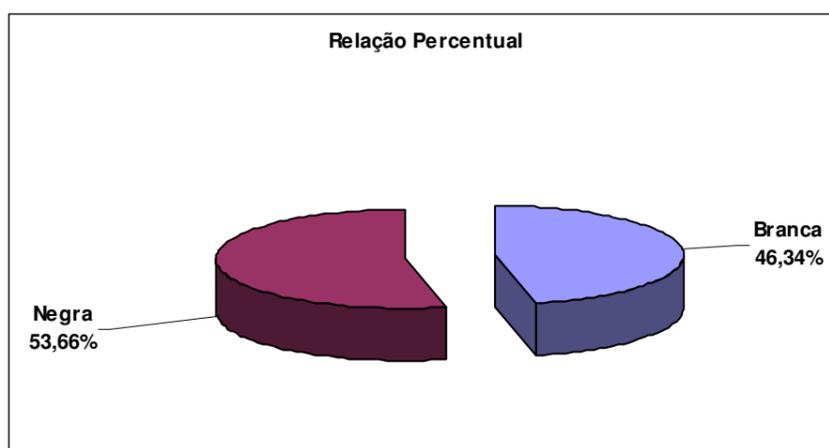
Perfil das Vítimas Faixa Etária	
de 18 a 25 Anos	103
de 26 a 35 Anos	54
Menor	25
Acima de 35 Anos	15
Sem Informação	27
Total	224



*Obs.: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

TABELA 9

Perfil das Vítimas Cor da Pele	
Cor da Pele	Total
Branca	95
Negra	110
Total	205



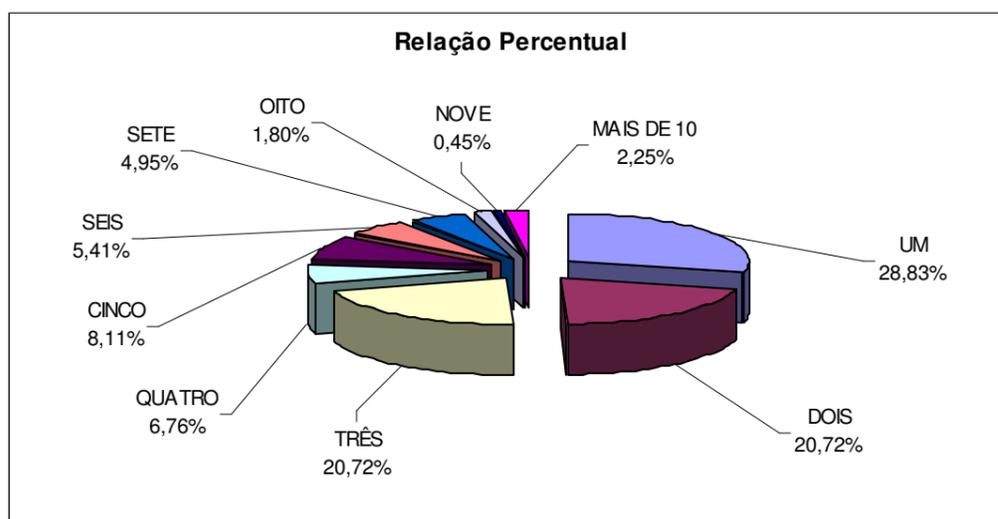
Obs1: em 19 vítimas não temos informações sobre a cor de pele.

Obs2: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

Das Perfurações por Arma de Fogo e Lesões Corporais

TABELA 10

Relação de vítimas por Perfurações			
Perfurações	Vítimas	Total Perf.	Média
1	64	64	3,17 Perfurações / Vítima
2	46	92	
3	46	138	
4	15	60	
5	18	90	
6	12	72	
7	11	77	
8	4	32	
9	1	9	
Mais de 10	5	69	
Total	222	703	



*Obs2: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

TABELA 11

Localização dos Projéteis		
Região	Vítimas	% em Relação ao Total de Vítimas
Apenas Na Região Posterior	42	18,92
Posterior e Lateral	7	3,15
Posterior e Frontal	45	20,27
Frontal/Posterior/Lateral	20	9,01
Totais		
Total Perfurações Posteriores	114	51,35
Total de Vítimas c/ Perfuração	222	100,00

Região da Cabeça		
Região	Vítima	% em Relação ao Total de Vítimas
Frontal	48	21,62
Frontal/Posterior	6	2,70
Posterior	20	9,01
Posterior/Lateral	1	0,45
Lateral	5	2,25
Total	80	36,04

TABELA 12

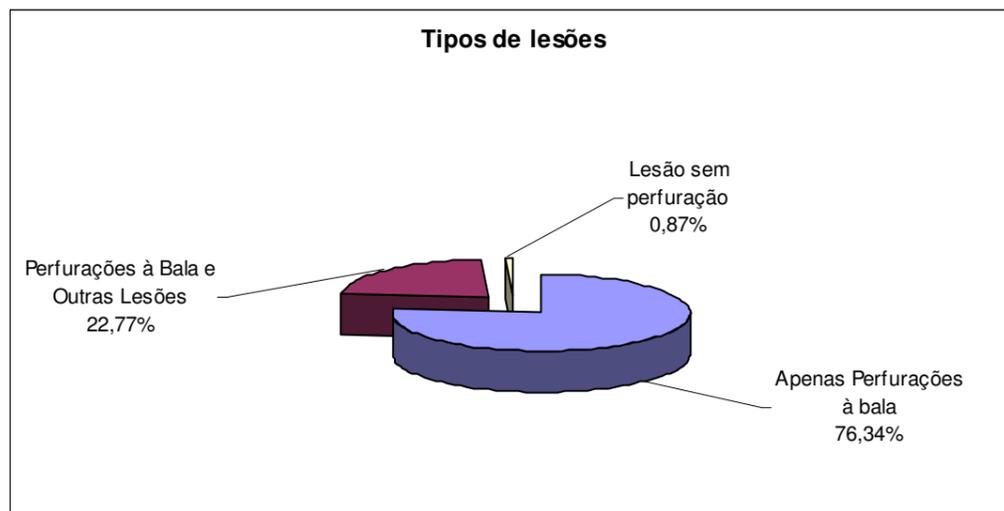


TABELA 13

Horário das Ocorrências		
Período	Total	% em Relação ao Total de Ocorrências
Entre 18:00 e 24:00	80	41,45
Entre 06:00 e 18:00	58	30,05
Entre 00:00 e 06:00	52	26,94
Sem Informação	3	1,55
Total	193	100,00

Obs.: Em 193 ocorrências houve 224 vítimas com informação de laudo, sendo 222 com perfuração por arma de fogo e 2 devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura.

Civis Vitimados Entre 18:00 e 24:00hs com Perfurações Posteriores ou na Cabeça		
Vítimas	Total	% Total
Região posterior ou cabeça	80	36,04
Total de vítimas desse período	98	44,14
Total de Vítimas com Perfuração	222	100,00

% das Vítimas Sem Antecedentes Criminais Com Perfurações na Região Posterior	
Sem Antecedentes	61
% em relação ao total de vítimas	27,48

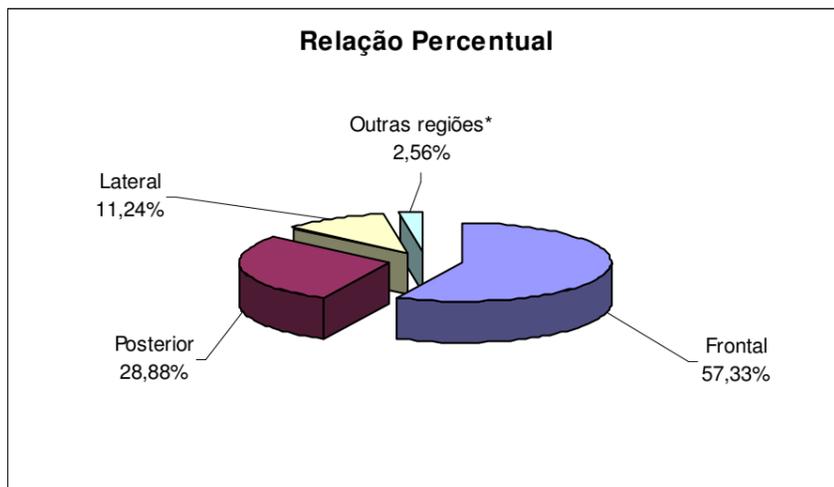
% das Vítimas Fora de Situação de Delito Com Perfurações na Região Posterior	
Situação	Total
Sem Delito	29
% em relação ao total de vítimas	13,06

Vítimas com perfurações em região letal		
Região	Total	% em Relação ao Total de Vítimas
Frontal	99	44,59
Frontal/Lateral	14	6,31
Frontal/Posterior	36	16,22
Frontal/Posterior/Lateral	5	2,25
Posterior Letal	36	16,22
Posterior/Lateral	4	1,80
Lateral	16	7,21
Total	210	94,59

As porcentagens foram calculadas levando em conta um total de 222 vítimas com perfurações por arma de fogo.

TABELA 13A

Perfurações por Região	
Região	Perfurações
Frontal	403
Posterior	203
Lateral	79
Outras regiões*	18
Total	703



* Pé, ombro, braços, pernas

Dos Policiais Envolvidos

TABELA 14

Policiais Identificados	
Órgão	Total
PM	349
PC	45
SPT	1
Sem Informação	7
Total	402

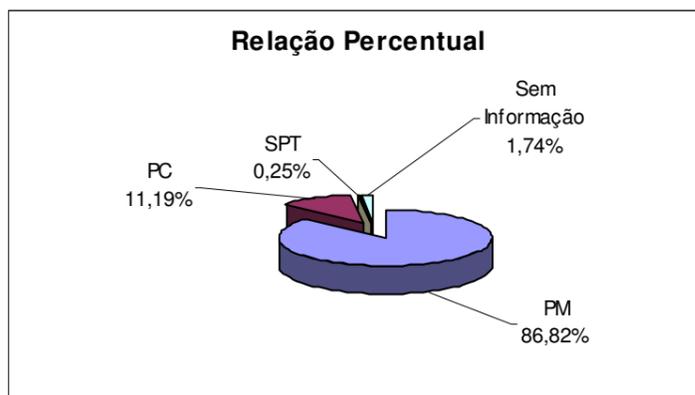


TABELA 15

Policiais Identificados	
Situação	Total
Em Serviço	318
Em Folga	84
Total	402

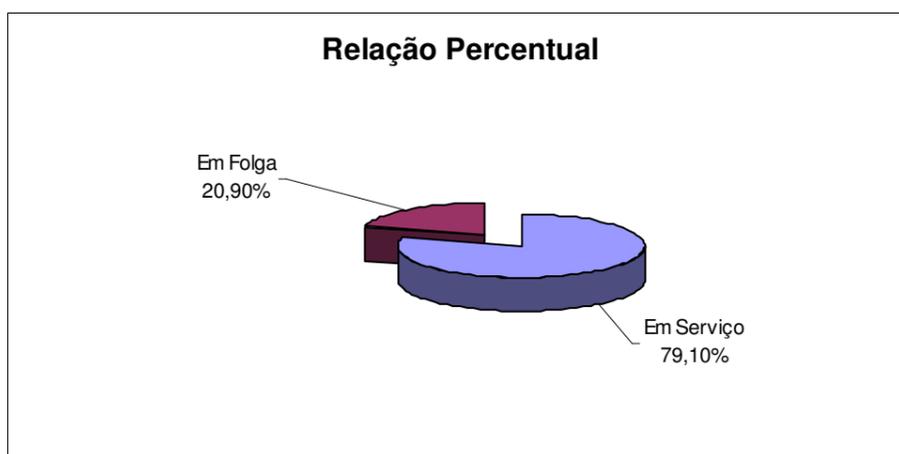
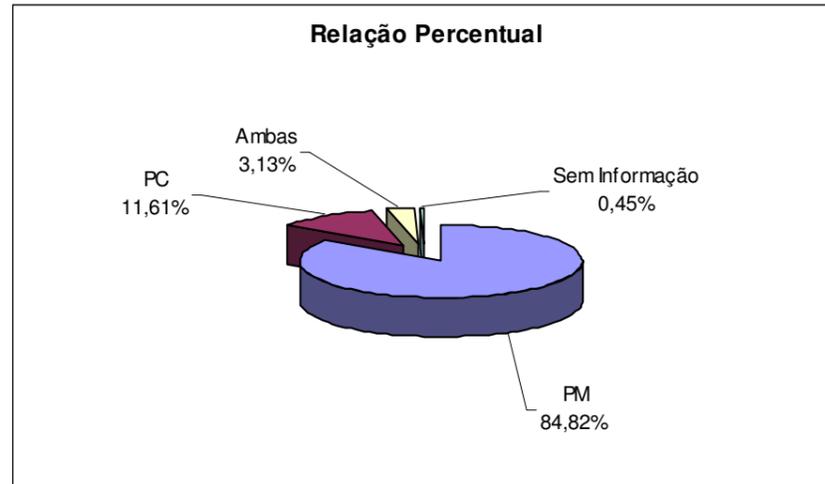


Tabela 15A

Vítimas Por Polícia		
Órgão	Total	%
PM	190	84,82
PC	26	11,61
Ambas	7	3,13
Sem Informação	1	0,45
Totais	224	100,00

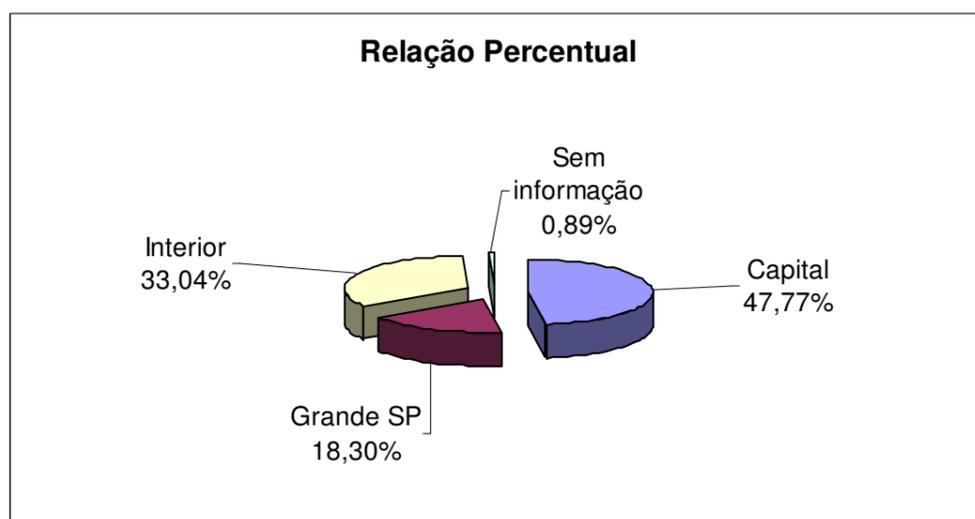


Obs.: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

Relação Vítimas por Região e Conclusão

TABELA 16

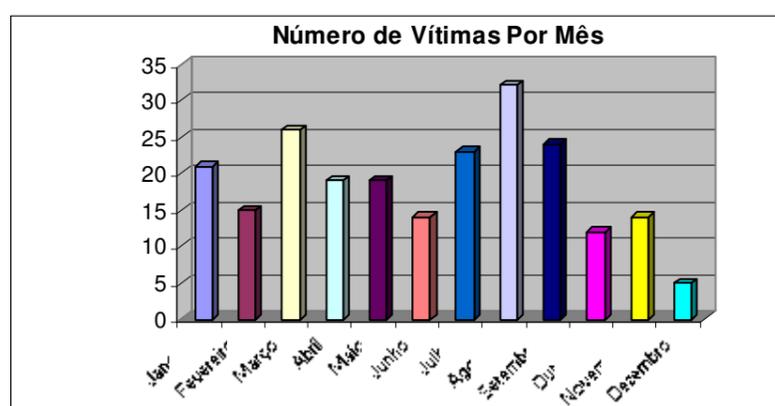
Relação de Vítimas por Região			
Região	Cidade	Vítimas	
Capital	Leste	47	
	Norte	21	
	Sul	22	
	Oeste	14	
	Centro	3	
		Total	107
Grande SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	11	
	GUARULHOS	10	
	SANTO ANDRÉ	4	
	DIADEMA	4	
	OSASCO	4	
	CARAPICUIBA	2	
	OUTRAS	6	
		Total	41
Interior	BAURU	7	
	MONTE MOR	5	
	TAUBATÉ	4	
	POÁ	4	
	PIRACICABA	4	
	CAMPINAS	3	
	JUNDIAÍ	3	
	ATIBAIA	3	
	OUTRAS	41	
	Sem informação	2	
		Total	74
		Total	224



Obs.: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

TABELA 17

Civis Mortos por meses - 1999		
Mês	Vítimas	%
Janeiro	21	9,38
Fevereiro	15	6,70
Março	26	11,61
Abril	19	8,48
Maio	19	8,48
Junho	14	6,25
Julho	23	10,27
Agosto	32	14,29
Setembro	24	10,71
Outubro	12	5,36
Novembro	14	6,25
Dezembro	5	2,23
Total	224	100,00



Obs.: 2 vítimas foram a óbito devido lesões provocadas por espancamento ou suposta tortura e não apresentaram perfurações por arma de fogo.

2 - HORA EXTRAS PARA POLICIAIS

A curto prazo, buscar alternativas, como pagamento de horas extras, para evitar os bicos dos policiais. Em 1999, as mortes de policiais por homicídios na folga é quatro vezes maior que as mortes em confronto em serviço. A médio prazo, elevação do piso salarial dos policiais.

3 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

Com urgência, implementar o Programa de Saúde Mental na Polícia Militar, com participação de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais nos Batalhões, de acordo com o projeto de Lei já aprovado e sancionado pelo Governador há mais de dois anos, para, entre outras coisas, diagnosticar as causas do elevado número de suicídios na Polícia Militar de São Paulo. De 1991 a 1999, foram 215 suicídios. Após diagnósticos, elaboração de programas que visem prevenir os suicídios. Acompanhamento permanente sobre o trabalho policial que pela natureza é muito estressante.

Para se ter uma idéia da diferença entre o suicídio na Polícia Militar e na sociedade, em 1997 (a população da Grande São Paulo, incluindo a Capital, era de 16.792.329 habitantes) ocorreram 735 suicídios consumados, o que equivale a 4,4 suicídios por 100.000 habitantes. Estabelecendo-se o mesmo tipo de relação percentual, na Polícia Militar, em 1998, quando o efetivo era composto de 82.000 policiais, teremos equivalente a 39 casos de suicídio consumado para cada 100.000 policiais (33 suicídios no ano).

II – Estatísticas dos Casos Encaminhados

2.1 - Tabela 1 - Gerais de atendimento por períodos / Gerais de procedimentos encaminhados por períodos - comparativo das Polícias

Tabela de Procedimentos Encaminhados 1º Trimestre/2000 % em Relação à Natureza								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	108	37,50	177	61,46	3	1,04	288	19,88
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	18	12,86	122	87,14	0	0,00	140	9,66
ABUSO DE AUTORIDADE	34	31,48	74	68,52	0	0,00	108	7,45
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	82	89,13	10	10,87	0	0,00	92	6,35
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	53	62,35	32	37,65	0	0,00	85	5,87
CONCUSSÃO	55	69,62	24	30,38	0	0,00	79	5,45
PREVARICAÇÃO	47	63,51	27	36,49	0	0,00	74	5,11
FALTA DE POLICIAMENTO	2	2,99	65	97,01	0	0,00	67	4,62
AMEAÇA	24	42,86	32	57,14	0	0,00	56	3,86
NEGLIGENCIA	43	82,69	9	17,31	0	0,00	52	3,59
COMUNICAÇÃO DE CRIME	38	74,51	13	25,49	0	0,00	51	3,52
AGRESSÃO	19	46,34	22	53,66	0	0,00	41	2,83
ESPANCAMENTO/TORTURA	22	73,33	8	26,67	0	0,00	30	2,07
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	20	68,97	8	27,59	1	3,45	29	2,00
CORRUPÇÃO	7	46,67	8	53,33	0	0,00	15	1,04
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	4	30,77	9	69,23	0	0,00	13	0,90
PECULATO	5	41,67	6	50,00	1	8,33	12	0,83
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	3	50,00	3	50,00	0	0,00	6	0,41
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	4	66,67	2	33,33	0	0,00	6	0,41
ESTELIONATO	1	25,00	3	75,00	0	0,00	4	0,28
FACILITAÇÃO DE FUGA	2	66,67	1	33,33	0	0,00	3	0,21
OUTROS	92	46,46	104	52,53	2	1,01	198	13,66
TOTAIS	683	47,14	759	52,38	7	0,48	1449	100,00

Efetivo das Polícias em 31.03.2000		
PM	82.507	69,03
PC	37.011	30,97
Total	119.518	100,00

Fonte: Comando Geral da PM e Delegacia Geral da PC

Tabela de Procedimentos Encaminhados 1º Trimestre/2000								
% em Relação ao Órgão								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	108	15,81	177	23,32	3	42,86	288	19,88
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	18	2,64	122	16,07	0	0,00	140	9,66
ABUSO DE AUTORIDADE	34	4,98	74	9,75	0	0,00	108	7,45
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	53	7,76	32	4,22	0	0,00	85	5,87
CONCUSSÃO	55	8,05	24	3,16	0	0,00	79	5,45
PREVARICAÇÃO	47	6,88	27	3,56	0	0,00	74	5,11
AMEAÇA	24	3,51	32	4,22	0	0,00	56	3,86
NEGLIGENCIA	43	6,30	9	1,19	0	0,00	52	3,59
AGRESSÃO	19	2,78	22	2,90	0	0,00	41	2,83
ESPANCAMENTO/TORTURA	22	3,22	8	1,05	0	0,00	30	2,07
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	20	2,93	8	1,05	1	14,29	29	2,00
CORRUPÇÃO	7	1,02	8	1,05	0	0,00	15	1,04
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	4	0,59	9	1,19	0	0,00	13	0,90
PECULATO	5	0,73	6	0,79	1	14,29	12	0,83
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	3	0,44	3	0,40	0	0,00	6	0,41
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	4	0,59	2	0,26	0	0,00	6	0,41
ESTELIONATO	1	0,15	3	0,40	0	0,00	4	0,28
FACILITAÇÃO DE FUGA	2	0,29	1	0,13	0	0,00	3	0,21
OUTROS	92	13,47	104	13,70	2	28,57	198	13,66
Reclamações Estruturais								
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	82	12,01	10	1,32	0	0,00	92	6,35
COMUNICAÇÃO DE CRIME	38	5,56	13	1,71	0	0,00	51	3,52
FALTA DE POLICIAMENTO	2	0,29	65	8,56	0	0,00	67	4,62
TOTAL	683	100,00	759	100,00	7	100,00	1449	100,00

ELOGIOS/SUGESTÕES À PC	7	35,00
ELOGIOS/SUGESTÕES À PM	12	60,00
ELOGIOS/SUGESTÕES À SPT	1	5,00
TOTAL	20	100,00

Nota: Em um mesmo protocolo poderá haver mais de uma natureza de denúncia

Tabela de Procedimentos Encaminhados 2º Trimestre/2000								
% em Relação à Natureza								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	78	35,14	142	63,96	2	0,90	222	18,30
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	14	13,73	88	86,27	0	0,00	102	8,41
ABUSO DE AUTORIDADE	48	55,17	39	44,83	0	0,00	87	7,17
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	45	58,44	31	40,26	1	1,30	77	6,35
PREVARICAÇÃO	52	77,61	14	20,90	1	1,49	67	5,52
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	54	84,38	10	15,63	0	0,00	64	5,28
AMEAÇA	22	41,51	31	58,49	0	0,00	53	4,37
AGRESSÃO	28	54,90	23	45,10	0	0,00	51	4,20
FALTA DE POLICIAMENTO	1	2,00	49	98,00	0	0,00	50	4,12
COMUNICAÇÃO DE CRIME	30	66,67	15	33,33	0	0,00	45	3,71
CONCUSSÃO	32	71,11	13	28,89	0	0,00	45	3,71
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	24	60,00	16	40,00	0	0,00	40	3,30
NEGLIGENCIA	25	65,79	11	28,95	2	5,26	38	3,13
ESPANCAMENTO/TORTURA	21	75,00	7	25,00	0	0,00	28	2,31
CORRUPÇÃO	15	60,00	10	40,00	0	0,00	25	2,06
PECULATO	5	35,71	9	64,29	0	0,00	14	1,15
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	7	63,64	4	36,36	0	0,00	11	0,91
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	4	36,36	7	63,64	0	0,00	11	0,91
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	5	62,50	3	37,50	0	0,00	8	0,66
ESTELIONATO	2	50,00	2	50,00	0	0,00	4	0,33
FACILITAÇÃO DE FUGA	2	100,00	0	0,00	0	0,00	2	0,16
CRIME CONTRA O CONSUMIDOR	0	0,00	1	100,00	0	0,00	1	0,08
OUTROS	89	52,98	79	47,02	0	0,00	168	13,85
TOTAL	603	49,71	604	49,79	6	0,49	1213	100,00

Efetivo das Polícias em 30.06.2000		
PM	81.324	68,72
PC	37.011	31,28
Total	118.335	100,00

Fonte: Comando Geral da PM e Delegacia Geral da PC

Tabela de Procedimentos Encaminhados 2º Trimestre/2000								
% em Relação ao Órgão								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	78	12,94	142	23,51	2	33,33	222	18,30
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	14	2,32	88	14,57	0	0,00	102	8,41
ABUSO DE AUTORIDADE	48	7,96	39	6,46	0	0,00	87	7,17
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	45	7,46	31	5,13	1	16,67	77	6,35
PREVARICAÇÃO	52	8,62	14	2,32	1	16,67	67	5,52
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	54	8,96	10	1,66	0	0,00	64	5,28
AMEAÇA	22	3,65	31	5,13	0	0,00	53	4,37
AGRESSÃO	28	4,64	23	3,81	0	0,00	51	4,20
FALTA DE POLICIAMENTO	1	0,17	49	8,11	0	0,00	50	4,12
COMUNICAÇÃO DE CRIME	30	4,98	15	2,48	0	0,00	45	3,71
CONCUSSÃO	32	5,31	13	2,15	0	0,00	45	3,71
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	24	3,98	16	2,65	0	0,00	40	3,30
NEGLIGENCIA	25	4,15	11	1,82	2	33,33	38	3,13
ESPANCAMENTO/TORTURA	21	3,48	7	1,16	0	0,00	28	2,31
CORRUPÇÃO	15	2,49	10	1,66	0	0,00	25	2,06
PECULATO	5	0,83	9	1,49	0	0,00	14	1,15
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	7	1,16	4	0,66	0	0,00	11	0,91
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	4	0,66	7	1,16	0	0,00	11	0,91
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	5	0,83	3	0,50	0	0,00	8	0,66
ESTELIONATO	2	0,33	2	0,33	0	0,00	4	0,33
FACILITAÇÃO DE FUGA	2	0,33	0	0,00	0	0,00	2	0,16
CRIME CONTRA O CONSUMIDOR	0	0,00	1	0,17	0	0,00	1	0,08
OUTROS	89	14,76	79	13,08	0	0,00	168	13,85
TOTAL	603	100,00	604	100,00	6	100,00	1213	100,00

ELOGIOS/SUGESTÕES À PC	5	22,73
ELOGIOS/SUGESTÕES À PM	17	77,27
ELOGIOS/SUGESTÕES À SPT	0	0,00
TOTAL	22	100,00

Nota: Em um mesmo protocolo poderá haver mais de uma natureza de denúncia

Tabela Procedimentos Encaminhados 3º Trimestre/2000								
% em Relação à Natureza								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	98	41,53	138	58,47	0	0,00	236	20,87
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	45	54,22	38	45,78	0	0,00	83	7,34
ABUSO DE AUTORIDADE	32	39,51	49	60,49	0	0,00	81	7,16
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	53	91,38	5	8,62	0	0,00	58	5,13
FALTA DE POLICIAMENTO	0	0,00	55	100,00	0	0,00	55	4,86
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	10	18,87	43	81,13	0	0,00	53	4,69
AMEAÇA	27	51,92	25	48,08	0	0,00	52	4,60
ESPANCAMENTO/TORTURA	37	78,72	10	21,28	0	0,00	47	4,16
CONCUSSÃO	31	68,89	14	31,11	0	0,00	45	3,98
AGRESSÃO	17	38,64	27	61,36	0	0,00	44	3,89
NEGLIGENCIA	32	76,19	9	21,43	1	2,38	42	3,71
COMUNICAÇÃO DE CRIME	27	72,97	10	27,03	0	0,00	37	3,27
PREVARICAÇÃO	24	70,59	10	29,41	0	0,00	34	3,01
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	18	72,00	7	28,00	0	0,00	25	2,21
CORRUPÇÃO	8	57,14	6	42,86	0	0,00	14	1,24
PECULATO	2	22,22	7	77,78	0	0,00	9	0,80
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	5	71,43	2	28,57	0	0,00	7	0,62
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	2	28,57	5	71,43	0	0,00	7	0,62
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	4	66,67	2	33,33	0	0,00	6	0,53
OUTROS	103	52,55	92	46,94	1	0,51	196	17,33
TOTAIS	575	50,84	554	48,98	2	0,18	1131	100,00

Efetivo das Polícias em 30.09.2000			
PM	82.194	69,29	1/148
PC	36.428	30,71	1/63
Total	118.622	100,00	1/105 (*)

Fonte: Comando Geral da PM e Delegacia Geral da PC

(*) Média de 1 denúncia por grupo de 105 policiais. Considerando o efetivo de cada polícia, para cada denúncia contra a PM ocorreram 2,3 denúncias contra a PC.

Tabela Procedimentos Encaminhados 3º Trimestre/2000								
% em Relação ao Órgão								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	98	17,04	138	24,91	0	0,00	236	20,87
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	45	7,83	38	6,86	0	0,00	83	7,34
ABUSO DE AUTORIDADE	32	5,57	49	8,84	0	0,00	81	7,16
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	10	1,74	43	7,76	0	0,00	53	4,69
AMEAÇA	27	4,70	25	4,51	0	0,00	52	4,60
ESPANCAMENTO/TORTURA	37	6,43	10	1,81	0	0,00	47	4,16
CONCUSSÃO	31	5,39	14	2,53	0	0,00	45	3,98
AGRESSÃO	17	2,96	27	4,87	0	0,00	44	3,89
NEGLIGENCIA	32	5,57	9	1,62	1	50,00	42	3,71
PREVARICAÇÃO	24	4,17	10	1,81	0	0,00	34	3,01
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	18	3,13	7	1,26	0	0,00	25	2,21
CORRUPÇÃO	8	1,39	6	1,08	0	0,00	14	1,24
PECULATO	2	0,35	7	1,26	0	0,00	9	0,80
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	5	0,87	2	0,36	0	0,00	7	0,62
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	2	0,35	5	0,90	0	0,00	7	0,62
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	4	0,70	2	0,36	0	0,00	6	0,53
OUTROS	103	17,91	92	16,61	1	50,00	196	17,33
Reclamações Estruturais								
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	53	9,22	5	0,90	0	0,00	58	5,13
COMUNICAÇÃO DE CRIME	27	4,70	10	1,81	0	0,00	37	3,27
FALTA DE POLICIAMENTO	0	0,00	55	9,93	0	0,00	55	4,86
TOTAIS	575	100,00	554	100,00	2	100,00	1131	100,00

ELOGIOS/SUGESTÕES À PC	11	31,43
ELOGIOS/SUGESTÕES À PM	24	68,57
TOTAL	35	100,00

Nota: Em um mesmo protocolo poderá haver mais de uma natureza de denúncia

Tabela de Procedimentos Encaminhados 4º Trimestre 2000								
% em Relação à Cada Natureza								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	93	46,97	104	52,53	1	0,51	198	18,44
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	56	59,57	36	38,30	2	2,13	94	8,75
ABUSO DE AUTORIDADE	23	29,87	54	70,13	0	0,00	77	7,17
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	8	12,31	57	87,69	0	0,00	65	6,05
AMEAÇA	33	58,93	23	41,07	0	0,00	56	5,21
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	47	95,92	2	4,08	0	0,00	49	4,56
AGRESSÃO	22	46,81	25	53,19	0	0,00	47	4,38
ESPANCAMENTO/TORTURA	30	69,77	13	30,23	0	0,00	43	4,00
FALTA DE POLICIAMENTO	3	7,50	37	92,50	0	0,00	40	3,72
PREVARICAÇÃO	27	69,23	11	28,21	1	2,56	39	3,63
CONCUSSÃO	24	64,86	12	32,43	1	2,70	37	3,45
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	28	80,00	6	17,14	1	2,86	35	3,26
NEGLIGENCIA	19	67,86	5	17,86	4	14,29	28	2,61
COMUNICAÇÃO DE CRIME	18	69,23	8	30,77	0	0,00	26	2,42
CORRUPÇÃO	8	53,33	7	46,67	0	0,00	15	1,40
PECULATO	3	50,00	3	50,00	0	0,00	6	0,56
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	4	66,67	2	33,33	0	0,00	6	0,56
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	3	60,00	2	40,00	0	0,00	5	0,47
FACILITAÇÃO DE FUGA	2	66,67	1	33,33	0	0,00	3	0,28
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	1	100,00	0	0,00	0	0,00	1	0,09
OUTROS	68	33,33	135	66,18	1	0,49	204	18,99
TOTAIS	520	48,42	543	50,56	11	1,02	1074	100,00

Tabela de Procedimentos Encaminhados 4º Trimestre 2000								
% em Relação à Cada Polícia								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	93	17,88	104	19,15	1	9,09	198	18,44
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	56	10,77	36	6,63	2	18,18	94	8,75
ABUSO DE AUTORIDADE	23	4,42	54	9,94	0	0,00	77	7,17
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	8	1,54	57	10,50	0	0,00	65	6,05
AMEAÇA	33	6,35	23	4,24	0	0,00	56	5,21
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	47	9,04	2	0,37	0	0,00	49	4,56
AGRESSÃO	22	4,23	25	4,60	0	0,00	47	4,38
ESPANCAMENTO/TORTURA	30	5,77	13	2,39	0	0,00	43	4,00
FALTA DE POLICIAMENTO	3	0,58	37	6,81	0	0,00	40	3,72
PREVARICAÇÃO	27	5,19	11	2,03	1	9,09	39	3,63
CONCUSSÃO	24	4,62	12	2,21	1	9,09	37	3,45
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	28	5,38	6	1,10	1	9,09	35	3,26
NEGLIGENCIA	19	3,65	5	0,92	4	36,36	28	2,61
COMUNICAÇÃO DE CRIME	18	3,46	8	1,47	0	0,00	26	2,42
CORRUPÇÃO	8	1,54	7	1,29	0	0,00	15	1,40
PECULATO	3	0,58	3	0,55	0	0,00	6	0,56
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	4	0,77	2	0,37	0	0,00	6	0,56
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	3	0,58	2	0,37	0	0,00	5	0,47
FACILITAÇÃO DE FUGA	2	0,38	1	0,18	0	0,00	3	0,28
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	1	0,19	0	0,00	0	0,00	1	0,09
OUTROS	68	13,08	135	24,86	1	9,09	204	18,99
TOTAIS	520	100,00	543	100,00	11	100,00	1074	100,00

ELOGIO/SUGESTÕES À PC	5	12,50
ELOGIO/SUGESTÕES À PM	35	87,50
TOTAL	40	100,00

2.2 - Tabela 2 - Geral Anual de procedimentos encaminhados - comparativo das Polícias

Tabela de Procedimentos Encaminhados Anual 2000 % em Relação á Cada Natureza								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	373	39,30	570	60,06	6	0,63	949	19,46
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	52	14,29	312	85,71	0	0,00	364	7,46
ABUSO DE AUTORIDADE	138	38,98	216	61,02	0	0,00	354	7,26
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	199	58,70	137	40,41	3	0,88	339	6,95
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	235	89,69	27	10,31	0	0,00	262	5,37
AMEAÇA	107	49,31	110	50,69	0	0,00	217	4,45
FALTA DE POLICIAMENTO	7	3,29	206	96,71	0	0,00	213	4,37
PREVARICAÇÃO	149	69,95	62	29,11	2	0,94	213	4,37
CONCUSSÃO	143	69,42	62	30,10	1	0,49	206	4,22
AGRESSÃO	85	46,70	97	53,30	0	0,00	182	3,73
NEGLIGENCIA	119	73,46	36	22,22	7	4,32	162	3,32
COMUNICAÇÃO DE CRIME	113	71,07	46	28,93	0	0,00	159	3,26
ESPANCAMENTO/TORTURA	111	75,00	37	25,00	0	0,00	148	3,03
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	87	67,97	39	30,47	2	1,56	128	2,62
CORRUPÇÃO	38	55,88	30	44,12	0	0,00	68	1,39
PECULATO	15	36,59	25	60,98	1	2,44	41	0,84
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	13	34,21	25	65,79	0	0,00	38	0,78
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	16	64,00	9	36,00	0	0,00	25	0,51
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	16	64,00	9	36,00	0	0,00	25	0,51
ESTELIONATO	3	30,00	7	70,00	0	0,00	10	0,21
FACILITAÇÃO DE FUGA	6	75,00	2	25,00	0	0,00	8	0,16
CRIME CONTRA O CONSUMIDOR	0	0,00	1	100,00	0	0,00	1	0,02
OUTROS	350	45,75	411	53,73	4	0,52	765	15,69
TOTAIS	2375	48,70	2476	50,77	26	0,53	4877	100,00

Tabela de Procedimentos Encaminhados Anual 2000 % em Relação à Cada Polícia								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	373	15,71	570	23,02	6	23,08	949	19,46
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	52	2,19	312	12,60	0	0,00	364	7,46
ABUSO DE AUTORIDADE	138	5,81	216	8,72	0	0,00	354	7,26
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	199	8,38	137	5,53	3	11,54	339	6,95
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	235	9,89	27	1,09	0	0,00	262	5,37
AMEAÇA	107	4,51	110	4,44	0	0,00	217	4,45
FALTA DE POLICIAMENTO	7	0,29	206	8,32	0	0,00	213	4,37
PREVARICAÇÃO	149	6,27	62	2,50	2	7,69	213	4,37
CONCUSSÃO	143	6,02	62	2,50	1	3,85	206	4,22
AGRESSÃO	85	3,58	97	3,92	0	0,00	182	3,73
NEGLIGENCIA	119	5,01	36	1,45	7	26,92	162	3,32
COMUNICAÇÃO DE CRIME	113	4,76	46	1,86	0	0,00	159	3,26
ESPANCAMENTO/TORTURA	111	4,67	37	1,49	0	0,00	148	3,03
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	87	3,66	39	1,58	2	7,69	128	2,62
CORRUPÇÃO	38	1,60	30	1,21	0	0,00	68	1,39
PECULATO	15	0,63	25	1,01	1	3,85	41	0,84
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	13	0,55	25	1,01	0	0,00	38	0,78
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	16	0,67	9	0,36	0	0,00	25	0,51
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	16	0,67	9	0,36	0	0,00	25	0,51
ESTELIONATO	3	0,13	7	0,28	0	0,00	10	0,21
FACILITAÇÃO DE FUGA	6	0,25	2	0,08	0	0,00	8	0,16
CRIME CONTRA O CONSUMIDOR	0	0,00	1	0,04	0	0,00	1	0,02
OUTROS	350	14,74	411	16,60	4	15,38	765	15,69
TOTAIS	2375	100,00	2476	100,00	26	100,00	4877	100,00

Resumo 2000	TOTAL	%TOTAL
CASOS ENCAMINHADOS	4994	48,21
ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES	5364	51,79
TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS	10358	100,00

Tabela 2.2.2

Tabela de Procedimentos Encaminhados RESUMO 1996 - 2000								
% em Relação à Natureza								
Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	1324	48,50	1399	51,25	7	0,26	2730	14,93
ABUSO DE AUTORIDADE	630	33,58	1246	66,42	0	0,00	1876	10,26
CONCUSSÃO	1125	71,11	454	28,70	3	0,19	1582	8,65
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	1047	71,86	403	27,66	7	0,48	1457	7,97
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	1171	94,44	69	5,56	0	0,00	1240	6,78
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	236	19,83	954	80,17	0	0,00	1190	6,51
AMEAÇA	475	46,12	555	53,88	0	0,00	1030	5,63
FALTA DE POLICIAMENTO	110	11,17	875	88,83	0	0,00	985	5,39
ESPANCAMENTO/TORTURA	423	62,67	252	37,33	0	0,00	675	3,69
NEGLIGENCIA	467	72,40	171	26,51	7	1,09	645	3,53
PREVARICAÇÃO	405	72,45	152	27,19	2	0,36	559	3,06
AGRESSÃO	210	45,45	251	54,33	1	0,22	462	2,53
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	313	68,34	141	30,79	4	0,87	458	2,50
CORRUPÇÃO	182	57,23	136	42,77	0	0,00	318	1,74
COMUNICAÇÃO DE CRIME	223	70,57	93	29,43	0	0,00	316	1,73
ESTELIONATO	141	52,03	130	47,97	0	0,00	271	1,48
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	46	35,66	82	63,57	1	0,78	129	0,71
MAUS TRATOS	105	83,33	21	16,67	0	0,00	126	0,69
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	82	73,87	29	26,13	0	0,00	111	0,61
PECULATO	45	42,86	59	56,19	1	0,95	105	0,57
ROUBO DE CARGA COM PART DE POLICIAL	49	72,06	19	27,94	0	0,00	68	0,37
FACILITAÇÃO DE FUGA	22	81,48	5	18,52	0	0,00	27	0,15
OUTROS	958	49,69	963	49,95	7	0,36	1928	10,54
TOTAIS	9789	53,53	8459	46,25	40	0,22	18288	100,00

RESUMO 1996 - 2000	TOTAL	%TOTAL
CASOS ENCAMINHADOS	18560	47,99
ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES	20116	52,01
TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS	38676	100,00

Tabela de Procedimentos Encaminhados RESUMO 1996 - 2000
% em Relação á cada Polícia

Naturezas	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	1324	13,53	1399	16,54	7	17,50	2730	14,93
ABUSO DE AUTORIDADE	630	6,44	1246	14,73	0	0,00	1876	10,26
CONCUSSÃO	1125	11,49	454	5,37	3	7,50	1582	8,65
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	1047	10,70	403	4,76	7	17,50	1457	7,97
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	1171	11,96	69	0,82	0	0,00	1240	6,78
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	236	2,41	954	11,28	0	0,00	1190	6,51
AMEAÇA	475	4,85	555	6,56	0	0,00	1030	5,63
FALTA DE POLICIAMENTO	110	1,12	875	10,34	0	0,00	985	5,39
ESPANCAMENTO/TORTURA	423	4,32	252	2,98	0	0,00	675	3,69
NEGLIGENCIA	467	4,77	171	2,02	7	17,50	645	3,53
PREVARICAÇÃO	405	4,14	152	1,80	2	5,00	559	3,06
AGRESSÃO	210	2,15	251	2,97	1	2,50	462	2,53
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	313	3,20	141	1,67	4	10,00	458	2,50
CORRUPÇÃO	182	1,86	136	1,61	0	0,00	318	1,74
COMUNICAÇÃO DE CRIME	223	2,28	93	1,10	0	0,00	316	1,73
ESTELIONATO	141	1,44	130	1,54	0	0,00	271	1,48
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	46	0,47	82	0,97	1	2,50	129	0,71
MAUS TRATOS	105	1,07	21	0,25	0	0,00	126	0,69
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	82	0,84	29	0,34	0	0,00	111	0,61
PECULATO	45	0,46	59	0,70	1	2,50	105	0,57
ROUBO DE CARGA COM PART DE POLICIAL	49	0,50	19	0,22	0	0,00	68	0,37
FACILITAÇÃO DE FUGA	22	0,22	5	0,06	0	0,00	27	0,15
OUTROS	958	9,79	963	11,38	7	17,50	1928	10,54
TOTAIS	9789	100,00	8459	100,00	40	100,00	18288	100,00

2.3 - Tabela 3 - Geral Anual - casos solucionados / encerrados - natureza da denúncia - comparativo das Polícias

Geral Anual - casos solucionados / encerrados - natureza da denúncia - comparativo das Polícias

Tabela de Casos Encerrados/Solucionados Resultado do encerramento Anual 2000										
NATUREZAS	PC	% PC	PM	% PM	Ambos	% Ambos	SPT	% SPT	Totais	% Totais
Denúncias não Confirmadas	547	79,97	299	53,01	20	71,43	7	100,00	873	68,04
Denúncias não Apuradas	19	2,78	13	2,30	0	0,00	0	0,00	32	2,49
Denúncias Parcialmente Procedentes	19	2,78	27	4,79	4	14,29	0	0,00	50	3,90
Denúncias Procedentes	24	3,51	32	5,67	0	0,00	0	0,00	56	4,36
Denúncias Improcedentes	46	6,73	106	18,79	2	7,14	0	0,00	154	12,00
Outros	29	4,24	87	15,43	2	7,14	0	0,00	118	9,20
Totais	684	100,00	564	100,00	28	100,00	7	100,00	1283	100,00

Tabela de Solucionados / Encerrados Resumo de 1996 a 2000								
NATUREZAS	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	1254	52,42	1134	47,41	4	0,17	2392	14,23
ABUSO DE AUTORIDADE	689	36,24	1212	63,76	0	0,00	1901	11,31
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	1095	75,47	351	24,19	5	0,34	1451	8,63
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	1322	94,97	70	5,03	0	0,00	1392	8,28
FALTA DE POLICIAMENTO	111	8,87	1140	91,13	0	0,00	1251	7,44
CONCUSSÃO	986	71,66	389	28,27	1	0,07	1376	8,19
AMEAÇA	373	45,82	441	54,18	0	0,00	814	4,84
NEGLIGENCIA	489	75,93	155	24,07	0	0,00	644	3,83
PREVARICAÇÃO	485	77,48	141	22,52	0	0,00	626	3,72
ESPANCAMENTO/TORTURA	360	59,90	241	40,10	0	0,00	601	3,58
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	122	25,10	364	74,90	0	0,00	486	2,89
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	235	67,14	115	32,86	0	0,00	350	2,08
CORRUPÇÃO	202	65,80	105	34,20	0	0,00	307	1,83
ESTELIONATO	139	53,26	122	46,74	0	0,00	261	1,55
AGRESSÃO	109	46,19	126	53,39	1	0,42	236	1,40
COMUNICAÇÃO DE CRIME	144	84,21	27	15,79	0	0,00	171	1,02
MAUS TRATOS	96	83,48	19	16,52	0	0,00	115	0,68
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	74	77,08	22	22,92	0	0,00	96	0,57
PECULATO	37	50,68	35	47,95	1	1,37	73	0,43
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	15	34,09	29	65,91	0	0,00	44	0,26
ROUBO DE CARGA COM PART. DE POLICIAL	32	78,05	9	21,95	0	0,00	41	0,24
FACILITAÇÃO DE FUGA	12	85,71	2	14,29	0	0,00	14	0,08
OUTROS	1224	56,46	940	43,36	4	0,18	2168	12,90
TOTAIS	9605	57,14	7189	42,77	16	0,10	16810	100,00

2.4 - Tabela 4 - Geral Anual - porcentagem dos casos pendentes, em andamento e encerrados

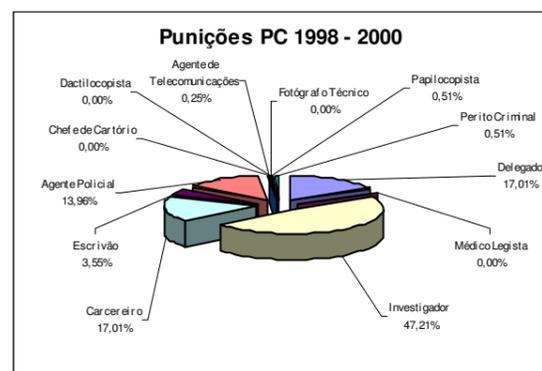
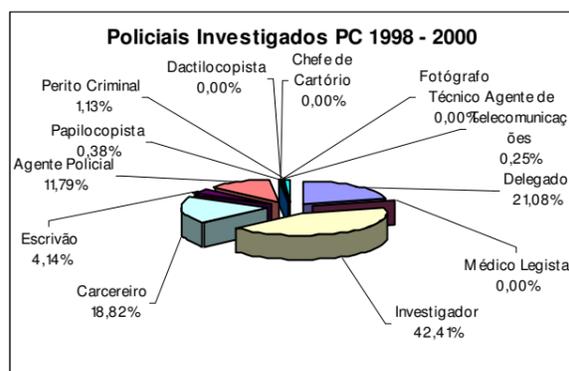
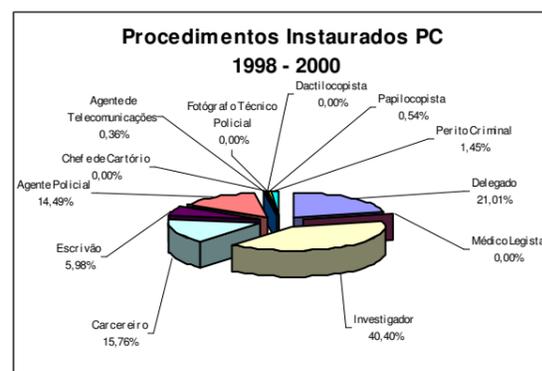
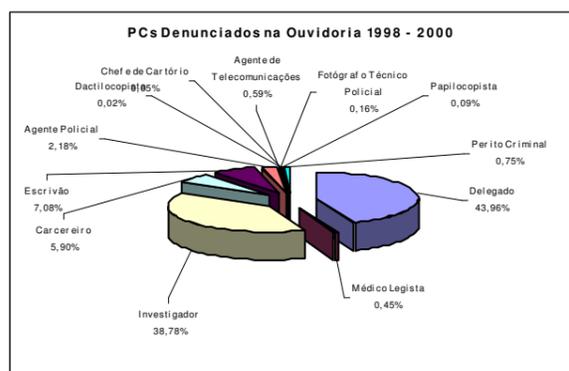
Tabela Geral de casos Em Andamento e Solucionados Anual 2000								
DESCRICAO	PC	%PC	PM	%PM	SPT	%SPT	TOTAL	%TOTAL
EM ANDAMENTO	1485	45,16	1784	54,26	19	0,58	3288	67,42
SOLUCIONADO	891	56,07	691	43,49	7	0,44	1589	32,58
TOTAIS	2376	48,72	2475	50,75	26	0,53	4877	100,00

2.5 - PERFIL DOS POLICIAIS DENUNCIADOS E PUNIDOS (PC E PM), A PARTIR DE DENÚNCIAS NA OUVIDORIA DA POLÍCIA

Tabela PC - 1998 - 2000

Perfil dos Policiais Civis Denunciados e Punidos a Partir de Denúncias na Ouvidoria da Polícia Resumo 1998 - 2000					
Cargos	Denunciados na Ouvidoria	Procedimentos Instaurados	Policiais Investigados	Punições (Indiciamento, Proc.Crime, Punição Adm.)	Policiais Punidos
Delegado	1938	116	168	67	59
Médico Legista	20	0	0	0	0
Investigador	1710	223	338	186	166
Carcereiro	260	87	150	67	61
Escrivão	312	33	33	14	13
Agente Policial	96	80	94	55	49
Agente de Telecomunicações	26	2	2	1	1
Chefe de Cartório	2	0	0	0	0
Dactilopista	1	0	0	0	0
Fotógrafo Técnico Policial	7	0	0	0	0
Papiloscopista	4	3	3	2	1
Perito Criminal	33	8	9	2	2
Totais	4409	552	797	394	352

Relação com Total de Denunciados na Ouvidoria	100,00	12,52	18,08	8,94	7,98
---	--------	-------	-------	------	------



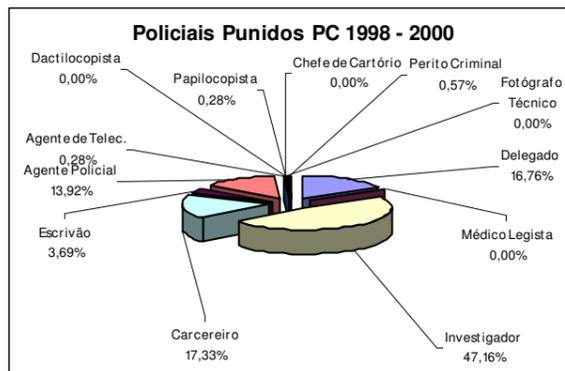
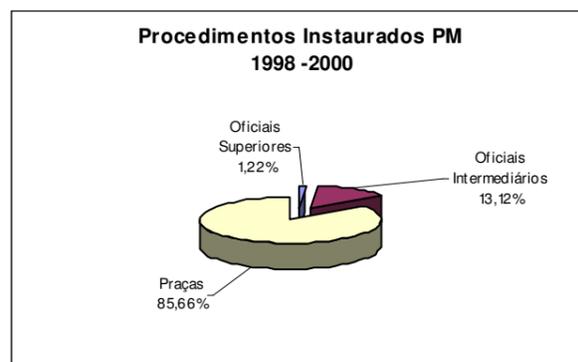
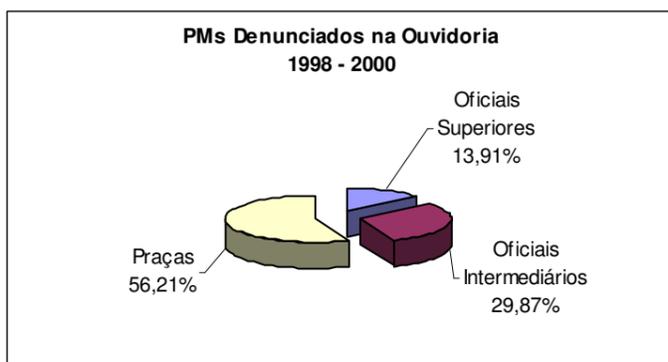


Tabela PM 1998-2000

Perfil dos Policiais Militares Denunciados e Punidos a Partir de Denúncias na Ouvidoria da Polícia Resumo 1998 - 2000					
Patentes	Denunciados na Ouvidoria	Procedimentos Instaurados	Policiais Investigados	Punições (Indiciamento, Processo Crime, Punição Adm.)	Policiais Punidos
Coronel	243	3	3	0	1
Tenente Coronel	122	8	8	3	2
Major	186	13	13	6	6
Oficiais Superiores	551	24	24	9	9
Capitão	550	65	66	22	20
Tenente	622	167	189	105	91
Aspirante	11	26	26	18	16
Oficiais Intermediários	1183	258	281	145	127
Sub Tenente	44	17	17	10	9
Sargento	751	331	377	269	240
Cabo	341	289	341	259	226
Soldado	1090	1047	1879	1417	1215
Praças	2226	1684	2614	1955	1690
Totais	3960	1966	2919	2109	1826
Relação com Total de Denunciados na Ouvidoria	100,00	49,65	73,71	53,26	46,11



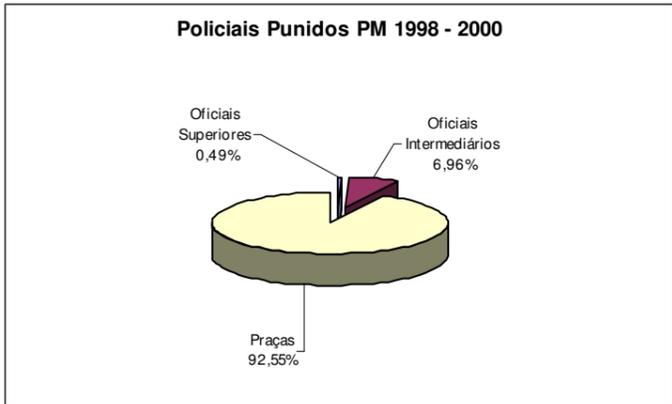
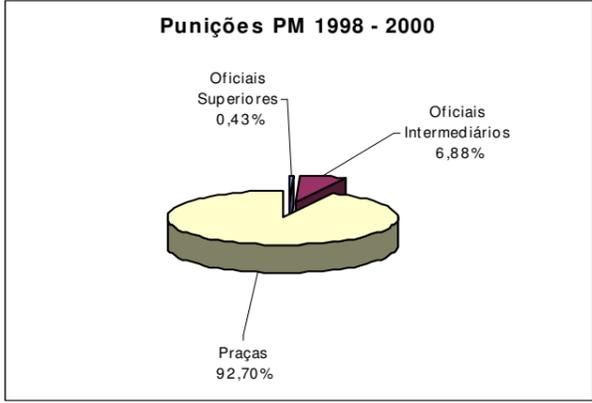
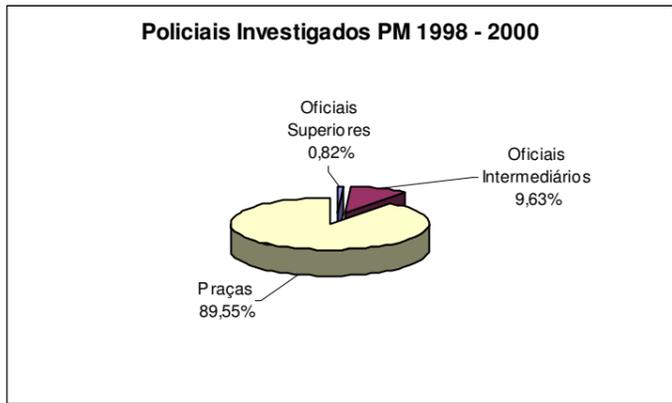


Tabela de Resumo das Punições

Tabela de Resumo das Punições Anual 2000 % em relação ao Tipo de Punição						
TIPO DE PUNIÇÃO	PM	%PM	PC	%PC	TOTAL	%TOTAL
ADMINISTRATIVA	230	90,55	24	9,45	254	22,80
PENAL	688	80,00	172	20,00	860	77,20
TOTAL	918	82,41	196	17,59	1114	100,00
% em relação à cada Polícia						
TIPO DE PUNIÇÃO	PM	%PM	PC	%PC	TOTAL	%TOTAL
ADMINISTRATIVA	230	25,05	24	12,24	254	22,80
PENAL	688	74,95	172	87,76	860	77,20
TOTAL	918	100,00	196	100,00	1114	100,00
* Punições que chegaram ao conhecimento da Ouvidoria no ano de 2000						

Acumulado 1996 - 2000 % em relação ao Tipo de Punição						
TIPO DE PUNIÇÃO	PM	%PM	PC	%PC	TOTAL	%TOTAL
ADMINISTRATIVA	876	81,72	196	18,28	1072	26,75
PENAL	2279	77,65	656	22,35	2935	73,25
TOTAL	3155	78,74	852	21,26	4007	100,00
% em relação à cada Polícia						
TIPO DE PUNIÇÃO	PM	%PM	PC	%PC	TOTAL	%TOTAL
ADMINISTRATIVA	876	27,77	196	23,00	1072	26,75
PENAL	2279	72,23	656	77,00	2935	73,25
TOTAL	3155	100,00	852	100,00	4007	100,00

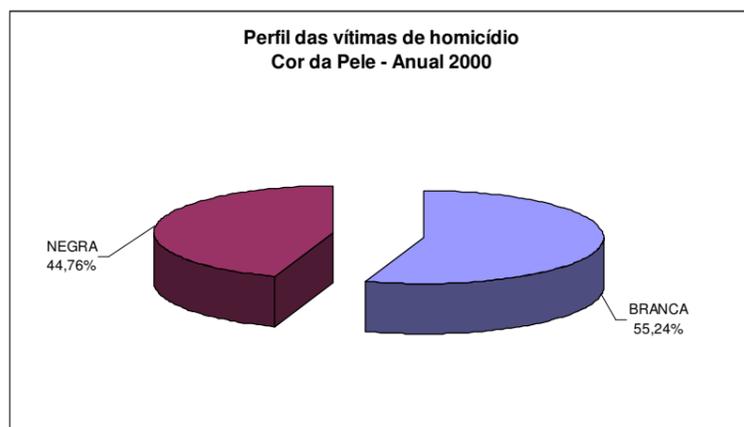
Tabela de Resumo dos Policiais Punidos Acumulado 1996 - 2000 **	
PM	2911
PC	604
TOTAL	3515

** A diferença entre as Punições e Policiais Punidos se deve ao fato de que alguns policiais sofreram mais de uma punição

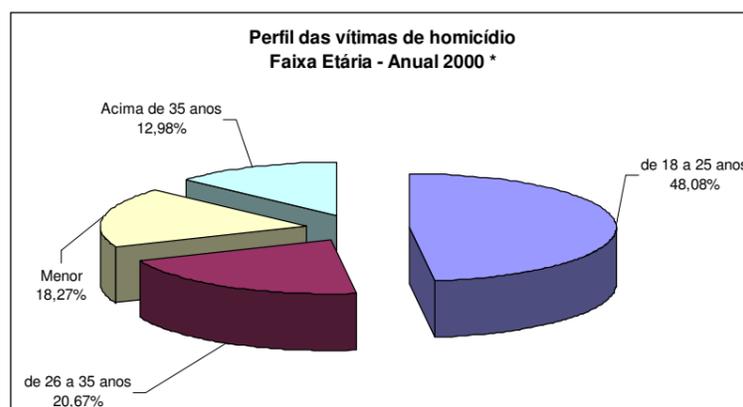
2.6 - PERFIL DAS VÍTIMAS FATAIS DA VIOLÊNCIA POLICIAL

Vítimas de Homicídios cometidos por Policiais por Cidades Anual 2000				
Cidade	Total	%TOTAL		
SÃO PAULO - Leste	119	26,39		
SÃO PAULO - Sul	84	18,63		
SÃO PAULO - Norte	27	5,99		
SÃO PAULO - Oeste	26	5,76		
SÃO PAULO - Centro	10	2,22	266	58,98
SÃO BERNARDO DO CAMPO	25	5,54		
SANTO ANDRÉ	17	3,77		
GUARULHOS	16	3,55		
RIBEIRÃO PRETO	9	2,00		
GUARUJÁ	8	1,77		
OSASCO	8	1,77		
PRAIA GRANDE	7	1,55		
CAMPINAS	7	1,55		
TABOÃO DA SERRA	6	1,33		
RIBEIRÃO PIRES	4	0,89		
CARAPICUIBA	4	0,89		
SÃO VICENTE	4	0,89		
DIADEMA	4	0,89		
SANTOS	4	0,89		
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3	0,67		
COTIA	3	0,67		
SOCORRO	3	0,67		
CUBATÃO	2	0,44		
ITAPECERICA DA SERRA	2	0,44		
ITAPEVI	2	0,44		
ITAQUAQUECETUBA	2	0,44		
INDAIATUBA	2	0,44		
JUNDIAÍ	2	0,44		
EMBU	2	0,44		
ARARAQUARA	2	0,44		
GUARAREMA	2	0,44		
TAUBATÉ	2	0,44		
LIMEIRA	2	0,44		
VARGEM GRANDE PAULISTA	2	0,44		
SOROCABA	2	0,44		
SÃO CAETANO DO SUL	2	0,44		
MAUÁ	2	0,44		
OUTRAS	23	5,10	185	41,02
TOTAL	451	100,00		

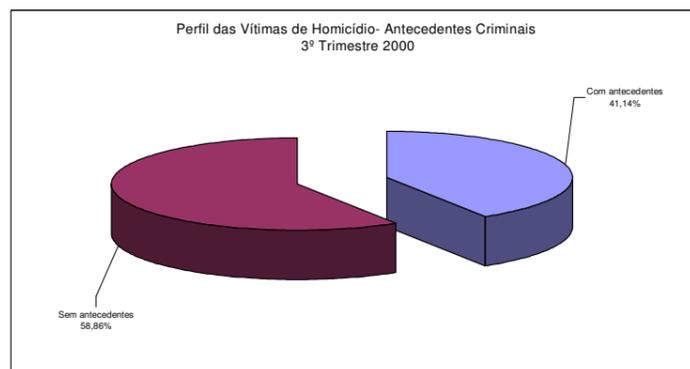
Vítimas de Homicídios cometidos por Policiais por Regiões Anual 2000				
Seccional	Total	%TOTAL		
LESTE	119	26,39		
SUL	84	18,63		
NORTE	27	5,99	CAPITAL	
OESTE	26	5,76	TOTAL	%TOTAL
CENTRO	10	2,22	266	58,98
SÃO BERNARDO	29	6,43		
SANTOS	25	5,54		
SANTO ANDRE	26	5,76		
GUARULHOS	18	3,99		
TABOÃO DA SERRA	16	3,55		
OSASCO	14	3,10		
CAMPINAS	9	2,00		
RIBEIRÃO PRETO	9	2,00		
MOGI DAS CRUZES	7	1,55		
LIMEIRA	3	0,67		
S.J.DOS CAMPOS	3	0,67		
BRAGANÇA PTA	3	0,67		
JUNDIAÍ	3	0,67		
ARARAQUARA	3	0,67		
TAUBATÉ	2	0,44		
SOROCABA	2	0,44		
PIRACICABA	2	0,44		
AVARÉ	1	0,22		
AMERICANA	1	0,22		
SÃO CARLOS	1	0,22		
RIO CLARO	1	0,22		
OURINHOS	1	0,22		
ITANHAÉM	1	0,22		
SÃO SEBASTIÃO	1	0,22		
BEBEDOURO	1	0,22		
ANDRADINA	1	0,22	INTERIOR	
S.J.DA BOA VISTA	1	0,22	TOTAL	%TOTAL
BOTUCATU	1	0,22	185	41,02
TOTAL	451	100,00		



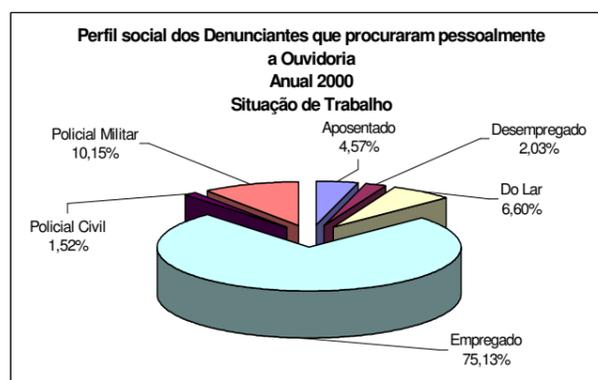
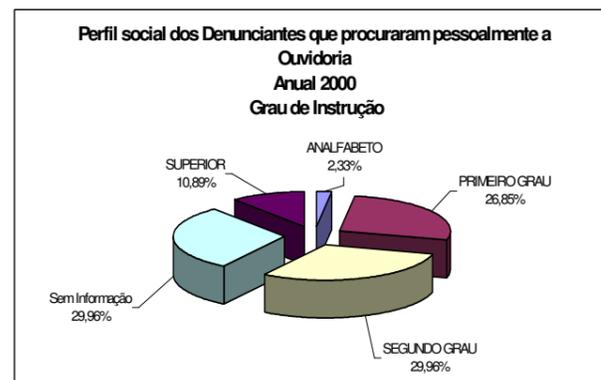
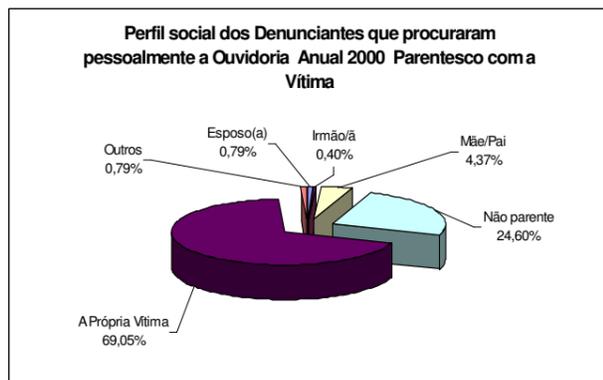
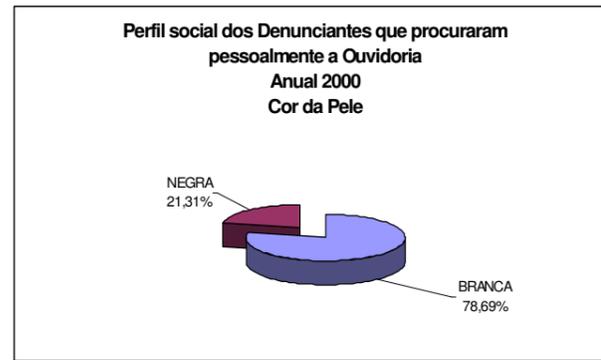
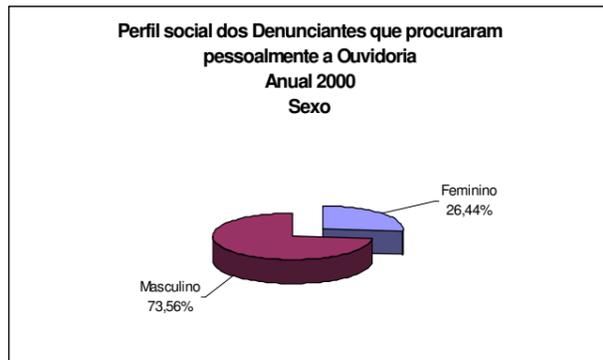
* Os dados acima refere-se às 105 vítimas de homicídios as quais temos informações sobre cor da pele



* Os dados acima refere-se às 208 vítimas de homicídios as quais temos informações sobre suas idades



2.7 - Perfil dos Denunciante Atendidos Pessoalmente pela Assessoria Social da Ouvidoria da Polícia



Perfil Social dos Denunciante que procuraram pessoalmente a Ouvidoria - anual 2000
Natureza das Denúncias por Grau de Instrução

NATUREZA	ANALFABETO		ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR		SEM INFORMAÇÃO		TOTAL	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
ABUSO DE AUTORIDADE	5	3,85	37	28,46	41	31,54	15	11,54	32	24,62	130	27,37
AMEAÇA	4	4,76	28	33,33	22	26,19	10	11,90	20	23,81	84	17,68
AGRESSÃO	2	4,08	16	32,65	13	26,53	3	6,12	15	30,61	49	10,32
ESPANCAMENTO/TORTURA	2	5,13	12	30,77	9	23,08	2	5,13	14	35,90	39	8,21
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	0	0,00	8	29,63	11	40,74	4	14,81	4	14,81	27	5,68
HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL	0	0,00	8	57,14	2	14,29	0	0,00	4	28,57	14	2,95
NEGLIGENCIA	0	0,00	1	7,69	3	23,08	3	23,08	6	46,15	13	2,74
PREVARICAÇÃO	0	0,00	2	15,38	4	30,77	2	15,38	5	38,46	13	2,74
CONDUTA INADEQUADA	1	11,11	0	0,00	3	33,33	0	0,00	5	55,56	9	1,89
CONCUSSÃO	1	12,50	3	37,50	0	0,00	1	12,50	3	37,50	8	1,68
FALTA DE POLICIAMENTO	0	0,00	0	0,00	2	33,33	1	16,67	3	50,00	6	1,26
TRÁFICO DE DROGAS C/ PART. DE POLICIAL	1	20,00	0	0,00	1	20,00	0	0,00	3	60,00	5	1,05
COMUNICAÇÃO DE CRIME	0	0,00	1	33,33	1	33,33	0	0,00	1	33,33	3	0,63
CORRUPÇÃO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	3	100,00	3	0,63
SOLIC. DE INTERV. EM PONTO DE DROGAS	0	0,00	0	0,00	1	33,33	0	0,00	2	66,67	3	0,63
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	100,00	2	0,42
ESTELIONATO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100,00	1	0,21
INFRAÇÃO DISCIPLINAR	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100,00	1	0,21
SUGESTÃO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100,00	0	0,00	1	0,21
TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR POLICIAL	0	0,00	0	0,00	1	100,00	0	0,00	0	0,00	1	0,21
OUTROS	1	1,59	23	36,51	21	33,33	5	7,94	13	20,63	63	13,26
TOTAIS	17	3,58	139	29,26	135	28,42	47	9,89	137	28,84	475	100,00

2.8. - Dados de Pessoas Mortas por Policiais Civis e Militares
Dados do período - janeiro a dezembro de 2000

1.1 - Comparativo - Janeiro a dezembro de 2000

Mês	Pessoas Mortas por Policiais Militares		Pessoas Mortas por Policiais Civis	
	1999	2000	1999	2000
Janeiro	46	74	07	11
Fevereiro	42	75	09	03
Março	35	78	09	07
Abril	34	82	04	04
Maio	33	77	13	06
Junho	40	63	04	09
Julho	46	47	09	05
Agosto	61	48	06	04
Setembro	71	41	09	01
Outubro	46	63	05	04
Novembro	57	49	08	02
Dezembro	66	52	04	02
TOTAL	577	749	87	58
Variação	+29,8%		-66,66%	

Obs: Os dados referentes aos meses de abril, maio e junho foram retificados posteriormente pela Corregedoria da Polícia Militar. A Ouvidoria da Polícia manteve os números iniciais

1.2 - Média de pessoas mortas nos períodos - 1999/2000

Mês	Pessoas Mortas por Policiais Militares		Pessoas Mortas por Policiais Civis	
	1999	2000	1999	2000
Janeiro	46	74	07	11
Fevereiro	42	75	09	03
Março	35	78	09	07
Abril	34	82	04	04
Maio	33	77	13	06
Junho	40	63	04	09
Julho	46	47	09	05
Agosto	61	48	06	04
Setembro	71	41	09	01
Outubro	46	63	05	04
Novembro	57	49	08	02
Dezembro	66	52	04	02
TOTAL	577	749	87	58
MÉDIA DO PERÍODO	48 por mês	62,4 por mês	7,25 por mês	4,83 por mês

Policiais mortos no período

2.A. - Comparativo - Polícia Militar - 1999/2000

	Homicídio (Serviço)		Homicídio (Folga)		Suicídios	
	1999	2000	1999	2000	1999	2000
Janeiro	04	03	09	03	05	-
Fevereiro	01	-	09	15	03	01
Março	02	05	10	19	03	03
Abril	01	01	07	11	02	01
Maio	03	05	06	10	01	04
Junho	-	01	12	09	01	01
Julho	02	-	04	07	04	03
Agosto	02	02	13	07	03	01
Setembro	02	-	08	03	02	03
Outubro	02	03	08	10	01	02
Novembro	05	04	05	08	04	03
Dezembro	03	01	08	07	06	01
Total	27	25	99	109	35	23
Varição	-7,40		+10,1%		+34,28%	

Obs.: Dos 134 PMs mortos por homicídio e latrocínio no período de janeiro a setembro de 2000, 81,34% foram na folga e 18,66% em serviço.

Obs.: Os dados da Ouvidoria da Polícia sobre mortes de policiais, diferem dos publicados no Diário Oficial pela PM, em razão da Ouvidoria computar as naturezas homicídio e latrocínio (em serviço e na folga). A PM soma outras naturezas (atropelamento, afogamento, morte natural, acidente de trânsito, etc)

2.1 - Comparativo - Janeiro a julho de 2000

Mês	Pessoas Mortas por Policiais Militares	
	1999	2000
Janeiro	46	74
Fevereiro	42	75
Março	35	78
Abril	34	82
Maio	33	77
Junho	40	63
Total	230	449
Varição	+95,21%	

A média de mortes no 1º semestre de 2000, é de 74,8 por mês

2.1 - Comparativo – Julho a dezembro de 2000

Mês	Pessoas Mortas por Policiais Militares	
	1999	2000
Julho	46	47
Agosto	61	48

Setembro	71	41
Outubro	46	63
Novembro	57	49
Dezembro	66	52
TOTAL	347	300
Variação	-13,54%	

A média de mortes no 2º semestre de 2000 é de 50 por mês

3 - PESSOAS MORTAS POR POLICIAIS CIVIS E MILITARES, POLICIAIS CIVIS E MILITARES MORTOS (SERVIÇO E FOLGA) E SUICÍDIOS DE POLICIAIS MILITARES.

3.A.CIVIS MORTOS POR POLICIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO	POLICIAS MILITARES	POLICIAIS CIVIS	TOTAL
1990	585	10	595
1991	1056	10	1066
1992	1421	07	1428
1993	377	18	395
1994	491	31	522
1995	592	43	635
1996	368	38	406
1997	405	31	436
1998	466	59	525
1999	577	87	664
2000	749	58	807
TOTAL	7.087	392	7479

3.B.POLICIAIS MORTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO	POLICIAS MILITARES*			POLICIAIS CIVIS		TOTAL
	SERVIÇO (HOMICÍDIO)	FOLGA (HOMICÍDIO)	SUICÍDIO*	SERVIÇO	FOLGA	
1991	14	33	20	04	-	71
1992	09	35	23	-	01	68
1993	09	34	17	04	-	64
1994	16	46	28	12	01	103
1995	08	36	22	07	04	77
1996	13	61	27	08	-	109
1997	15	52	17	02	-	86
1998	17	77	33	09	13	149
1999	27	110	28	29	25	219
2000*	25	109	23			
TOTAL	153	593	238	75	44	1103
Total de cada polícia	984			119		

Observações:

Nos dados referentes a policiais militares mortos em serviço e em folga, apenas foram considerados os de natureza **HOMICÍDIO**.

* não há dados da polícia civil

III - Casos prioritários da Ouvidoria da Polícia

A Ouvidoria considera como prioritárias, em princípio, as denúncias que versam sobre violação à vida e à integridade física dos cidadãos, sobre abuso de autoridade e sobre condutas que tipificam crimes contra a Administração Pública (prevaricação, peculato, corrupção...).

Desde o início de seu funcionamento, até o final do ano de 2000, a Ouvidoria registrou aproximadamente 2773 denúncias inicialmente acompanhadas em caráter prioritário ou que tornaram-se prioritárias no curso das apurações procedidas pelos órgãos competentes.

Consta desta sessão, um número representativo do teor das denúncias consideradas prioritárias pela Ouvidoria. São apresentados casos novos relativos ao ano de 2000, bem como a atualização dos casos em andamento publicados nos Relatórios de Prestação de Contas a este precedentes.

Quanto aos critérios de monitoramento dos casos, a Ouvidoria acompanha o andamento destes até o final dos procedimentos que visam apurar eventual responsabilidade administrativa dos policiais e que se encerram com a imposição, ou não, de punição disciplinar. Com relação à responsabilidade penal, a Ouvidoria acompanha os procedimentos instaurados durante a primeira fase da persecução penal, até a manifestação do Ministério Público que requer o arquivamento dos autos do procedimento inquisitorial ou decide pelo oferecimento de Denúncia (petição inicial da Ação Penal).

A decisão de não continuar acompanhando os casos durante o seu trâmite perante o Poder Judiciário, prende-se ao fato de que refoge ao âmbito de competência da Ouvidoria qualquer tipo de intervenção no curso da Ação Penal.

Ressalte-se, ainda, que nem todos os casos em que já houve apreciação pelo Ministério Público encontram-se necessariamente encerrados, podendo estar no aguardo de alguma outra providência, como, por exemplo, no aguardo da decisão final quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa disciplinar.

Dos 244 casos, cujas sínteses seguem publicadas no presente Relatório, 75 deles já se encontram encerrados. Em 33 casos houve oferecimento de Denúncia pelo Ministério Público e, em outros 24 casos, houve requerimento de arquivamento dos autos do Inquérito.

Casos prioritários já publicados acompanhados de informações atualizadas.

1- Homicídios praticados com envolvimento de Policiais Militares.

- Prot. 800/96 -

DATA DOS FATOS: 30 DE SETEMBRO DE 1995

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 5 DE MARÇO DE 1996

DENUNCIANTE: CENTRO "SANTO DIAS" DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

VÍTIMA: I. D. S.

FATOS: Na data referida, a vítima e um amigo saíam de um baile no município de Osasco, quando foram abordados por policiais militares. Segundo testemunhas, a vítima foi colocada com vida dentro da viatura. No dia seguinte, seu corpo foi encontrado na altura do Km. 20 da Rodovia Anhanguera, com vários projéteis de arma de fogo.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao Corregedor da Polícia Militar que informou terem sido tomadas as seguintes providências: foram ouvidas quatro testemunhas que asseveraram a participação de policiais militares no caso, pelo que foi determinada a instauração de Inquérito Policial Militar. Como as testemunhas não puderam fazer reconhecimento, foi requisitada a escala dos policiais que trabalharam na área, no horário da ocorrência. As armas destes policiais foram apreendidas para realização de exame de balística, em confronto com os projéteis retirados do corpo da vítima. O Inquérito Policial Militar nº 14BPMM-067/06/95 foi encaminhado à Justiça Militar que, em 30 de agosto de 1996, determinou sua remessa para a Justiça Comum, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.299/96. Os autos tramitam pela Vara do Júri, do Foro de Osasco, Processo nº 741/96, sendo oferecida Denúncia contra os policiais.

CASO ENCERRADO

- Prot. 830/96 -

DATA DO FATO: 13 DE FEVEREIRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE MARÇO DE 1996

DENUNCIANTES: FAMILIARES

VÍTIMA: M. E. S.

FATOS: Segundo o denunciante, a vítima foi abordada por policiais militares no centro de Peruíbe, por volta das 10:00 horas e, logo em seguida, atingida por dois disparos de arma de fogo. Foi autuada em flagrante por porte de substância entorpecente. Mesmo ferida, foi torturada e, depois, levada pelos próprios policiais militares, dentre eles, o autor dos disparos, ao hospital. Faleceu três dias depois.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício ao Delegado de Polícia da área dos fatos pedindo informação acerca de eventual instauração de Inquérito Policial. Oficiou também ao Corregedor da Polícia Militar solicitando providências e veio a notícia da instauração de Inquérito Policial Militar. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial nº 103/96 pela Delegacia de Polícia de Peruíbe. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 29BPMI-015/07/96 que concluiu pela existência de indícios de crime militar de lesões corporais, entendendo ter sido o crime cometido em legítima defesa e no estrito cumprimento do

dever legal. Os autos do IPM foram remetidos à 4ª Auditoria da Justiça Militar. Em outubro de 1996, os autos foram remetidos à Justiça Comum, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.299/96. Os autos do IPM e do IP foram apensados e tramitam perante a 2ª Vara Criminal do Foro de Peruíbe, autos nº 141/96. Houve oferecimento de Denúncia pelo crime de lesão corporal seguida de morte. Pela Corregedoria da Polícia Militar foi instaurada, ainda, Sindicância que concluiu não existirem indícios de transgressões disciplinares cometidas pelos policiais militares que participaram da escolta da vítima durante o tempo de sua internação no Pronto Socorro de Peruíbe.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1057/96 -

DATA DOS FATOS: 09 DE MARÇO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE ABRIL DE 1996

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: E.J.S.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, por volta das 23:20 horas, no município de Ferraz de Vasconcelos, a vítima teria sido agredida por um policial militar, no interior de um ônibus, vindo, em consequência, a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO solicitando providências. Para apuração dos fatos, no âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial nº 155/96, na Delegacia da Polícia de Ferraz de Vasconcelos e, no âmbito da Polícia Militar, foi instaurado, após Verificação Final, Inquérito Policial Militar nº 17BPMM-017/16/96. Após concluídos, os autos do IPM e do Inquérito Policial foram apensados e remetidos à 1ª Vara Criminal, do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos. Em 20 de março de 1998, o D. representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra um policial militar. Para apuração de responsabilidade administrativa foi instaurado Processo Disciplinar Sumário de Portaria nº 19BPMM - 001/10/97, que ao final demitiu o policial denunciado.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2245/96 -

DATA DO FATO: 02 DE NOVEMBRO DE 1995

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 18 DE OUTUBRO DE 1996

DENUNCIANTE: FAMILIAR

VÍTIMAS: C. M. e D. C. M. J.

FATOS: Segundo consta da denúncia, no dia dos fatos, as vítimas foram assassinadas por dois indivíduos, sendo um deles policial militar. O denunciante reclama que, apesar de ter dado conhecimento dos fatos à Corregedoria no mesmo mês de sua ocorrência, nenhuma providência foi tomada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria de Polícia Militar solicitando apuração e providências. Para apuração dos fatos, a Corregedoria da Polícia Militar instaurou uma Portaria de Investigação que, ao final, ensejou a instauração de Processo Disciplinar Sumário nº 24BPMM-5/11/97, concluiu pelo arquivamento, bem como o encaminhamento de cópia do procedimento à 1ª Vara do Júri, para juntada aos autos de Processo que lá tramita e versa sobre os homicídios. Ainda não houve manifestação definitiva do D. representante do Ministério Público a respeito do caso.

- Prot. 2430/96 -

DATA DO FATO: SETEMBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE NOVEMBRO DE 1996

DENUNCIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA

VÍTIMA: P. T. B.

FATOS: Segundo relato do denunciante, policial militar é autor de um homicídio, no município de Itapevi, cuja vítima era, supostamente, companheira do policial. Após o homicídio, o referido policial fugiu.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia de Itapevi, solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurada Investigação que concluiu pela existência de indícios de crime comum (homicídio) e de crime militar (deserção) praticado pelo policial denunciado. Em consequência, instaurou-se Processo Disciplinar Sumário nº 20 BPMM-001/06/96 que concluiu pela expulsão do aludido policial militar da Corporação. Na esfera da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 428/96 para apurar o crime de homicídio. Os autos do Inquérito instaurado pela Polícia Civil foram distribuídos para a 4ª Vara Criminal do Foro de Barueri, autos nº 379/96, onde foi oferecida Denúncia pelo D. representante do Ministério Público. O policial militar foi expulso das fileiras da Corporação, conforme publicado no Boletim Geral nº 65 de 07 de abril de 1997.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2900/97 -

DATA DOS FATOS: 03 DE JANEIRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA NA OUVIDORIA: 16 DE JANEIRO DE 1997

DENUNCIANTE: MATÉRIA DO JORNAL "FOLHA DA TARDE"

VÍTIMA: E.H.

FATOS: Segundo matéria publicada no jornal "Folha da Tarde", na data dos fatos, dois policiais militares estariam ameaçando três garotas, quando a vítima procurou interferir. Os policiais tentaram algemar a vítima que, ao reagir, foi morta pelos policiais.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. O policial envolvido foi autuado em flagrante. Os autos da prisão em flagrante foram distribuídos à 4ª Auditoria da Justiça Militar. Em janeiro de 1997, os autos foram remetidos ao Foro Regional do Jabaquara e apensados aos autos do Inquérito Policial Nº 37/97, que apurou os mesmos fatos. Os autos apensados tramitam perante a 2ª Vara do Júri, autos nº 614/97. Houve manifestação definitiva do D. representante do Ministério Público nos autos do procedimento em trâmite perante o Judiciário denunciando o policial. No âmbito disciplinar, o policial respondeu a Processo Disciplinar Sumário, o qual determinou o arquivamento.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2916/97 -

DATA DOS FATOS: 18 DE DEZEMBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 15 DE JANEIRO DE 1997

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: G.M.S.

FATOS: Conforme relatado na denúncia, na data dos fatos, por volta das 23:55 horas, a vítima estava sentada em frente ao portão de um vizinho, próximo à sua casa, conversando com um colega, quando foram abordados por policiais militares que os levaram para dentro de uma casa, onde foram espancados. A vítima G.M.S. ficou mais machucada, perdendo os sentidos. Segundo consta ainda da denúncia, as pessoas presentes chegaram a ver a vítima urinando sangue e levando choques elétricos para despertar. Os policiais, então, colocaram-na na viatura e os familiares nunca mais conseguiram saber de seu paradeiro. As testemunhas dos fatos foram ameaçadas após irem depor na Corregedoria da Polícia Militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar. Para apuração dos fatos, foi instaurada Portaria de Investigação que, concluindo pela existência de indícios de crime de homicídio e de lesões corporais praticadas pelos policiais militares, deu ensejo à instauração do Inquérito Policial Militar nº 14BPMM-002/06/97. O IPM concluiu pela existência de indícios de crime militar e de transgressão disciplinar. Os autos foram remetidos à Justiça Militar, onde tramitaram, perante a 1ª Auditoria. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Justiça Comum, onde encontram-se em andamento perante a 2ª Vara Criminal de Carapicuíba, Processo nº 114/97.

- Prot. 2931/97 -

DATA DOS FATOS: 10 DE NOVEMBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE JANEIRO DE 1997

DENUNCIANTE: A. C. M. E V. R. F. F.

VÍTIMA: R. M. S.

FATOS: Consta da denúncia que a vítima, em função das ameaças que vinha recebendo de um vizinho, famosos pela sua truculência e agressividade, passou a andar armada, para precaver-se. No dia dos fatos, encontrava-se em um bar, no bairro do Capão Redondo, quando chegaram policiais militares, chamados por aquele vizinho. Depois que todos os presentes obedeceram à ordem de botar as mãos da cabeça, inesperadamente, um dos policiais atirou na vítima, duas vezes, atingindo-a no abdômen. Só depois de muita insistência dos familiares é que a polícia resolveu socorrer a vítima e levá-la ao Pronto Socorro. Dias depois, em consequência dos ferimentos, a vítima veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DIPO. Para apuração dos fatos, no âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 1BPMM-054/06/96, que concluiu pela existência de indícios de crime militar, mas com amparo nas excludentes de ilicitude, nada havendo a ser apreciado na esfera disciplinar. Os autos foram encaminhados à Justiça Militar, sob o nº 19282/97, 4ª Auditoria e, posteriormente, remetidos à 3ª Vara do Júri. No âmbito da Polícia Civil, o DIPO instaurou o Processo nº 178/97, também remetido à 3ª Vara do Júri, sob o trâmite de nº 984/97. Em setembro de 2000, os autos do Inquérito nº 984/97 estavam conclusos ao Ministério Público.

- Prot. 3245/97 -

DATA DOS FATOS: 06 DE DEZEMBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 05 DE MARÇO DE 1997

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: V.M.S.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, nas proximidades do Parque Jabaquara, a vítima, um jovem de 15 anos de idade, foi morto em decorrência de tiros disparados por policiais militares. Relata, ainda, o denunciante que, acerca dos fatos, foram instaurados procedimentos no Distrito Policial e na Corregedoria da Polícia Militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao Delegado Titular do Distrito Policial, no qual foi lavrada a ocorrência. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial, para apuração dos fatos. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar que concluiu pela existência de indícios de crime militar e cometimento de transgressões disciplinares. Os autos do IPM foram encaminhados à Justiça Militar, onde tramitaram pela 1ª Auditoria, tendo sido posteriormente remetidos à 1ª Vara do Júri. O Inquérito Policial nº 2559/97, apensado ao Inquérito Policial nº302/97, instaurado pela Polícia Civil também foi concluído, tendo sido apensado aos autos do IPM, em trâmite perante a 1ª Vara do Júri da Capital. Ainda não houve manifestação definitiva do D. representante do Ministério

Público a respeito do caso. No âmbito disciplinar, até o momento, três policiais foram punidos por envolvimento nos fatos.

- Prot. 3356/97 -

DATA DOS FATOS: 03 DE ABRIL DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE MARÇO DE 1997

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: A.F.S., A.F.S. e A.F.S.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, por volta das 2:30 horas, A.F.S. encontrava-se em uma padaria de Itaquaquecetuba, onde bebia uma cerveja, quando começou a discutir com o proprietário, policial militar, que passou a agredi-lo fisicamente. Relata que um amigo da vítima foi à sua casa, e seus familiares correram para o local, tendo sido recebidos com tiros, por cinco pessoas, dentre as quais, dois policiais militares, que conduziam um veículo. Ressalta o denunciante que nenhuma das vítimas portava qualquer tipo de arma, estavam descalços e trajando apenas bermudas. Denuncia que um dos familiares, A.F.S., foi atingido no ombro e na perna, e outro atingido no peito, vindo a falecer. Denuncia, ainda, que uma viatura foi solicitada pelo sócio da padaria, e os policiais não socorreram de imediato aos feridos, passando a agredir a vítima A.F.S., não tendo sido solicitado, na data dos fatos, Exame de Corpo de Delito ou Exame Residuográfico. Conforme relato, o policial proprietário da padaria, e agressor de A.F.S., estaria espalhando boatos no sentido de que as vítimas seriam assaltantes, o que não corresponde à verdade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências. Para apuração dos fatos foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 17BPMM-028/16/96, que concluiu pela existência de indícios de crime militar praticados pelos policiais envolvidos, bem como pela existência de transgressão disciplinar. O IPM foi distribuído para a 3ª Auditoria Militar, Processo nº 1687/96, sendo proposta a suspensão do Processo nos termos da Lei 9099/95. Um dos policiais foi punido disciplinarmente e, ainda na esfera disciplinar, foi instaurado Conselho de Disciplina nº 004/16/97, que decidiu pela expulsão do Policial Militar da corporação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3546/97 -

DATA DOS FATOS: 15 DE FEVEREIRO DE 1994

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE ABRIL DE 1997

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: J.P.S.

FATOS: De acordo com o denunciante, a vítima foi morta por um policial militar em um bar próximo à Estação Guilhermina-Esperança do metrô, na Capital. Relata o denunciante que as testemunhas do fato foram ameaçadas pelo policial para que não prestassem declarações. O denunciante afirma, por fim, temer represálias por parte do mencionado policial.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DECAP e à Corregedoria da Polícia Militar, sendo informada que, no âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 8BPMM-011/17/94 que, concluído, foi encaminhado à Justiça Militar Estadual, sendo, posteriormente, remetidos à Justiça Comum, onde tramitou perante a 4ª Vara do Júri do Foro da Penha, Processo nº 359/94. No âmbito da Polícia Civil, os fatos foram apurados pelo Inquérito Policial nº 163/94 que, concluído, também foi remetido ao Foro da Penha, sendo oferecida denúncia por homicídio qualificado contra dois policiais militares.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3591/97 -

DATA DOS FATOS: 11 DE MAIO DE 1995
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE ABRIL DE 1997
DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA
VÍTIMA: V.N.L.

FATOS: De acordo com o denunciante, seu filho foi morto por policiais militares, na cidade de Votorantim, em circunstâncias não esclarecidas. Relata que várias pessoas foram ouvidas a respeito dos fatos e algumas disseram que a vítima não estava armada, conforme alegaram os policiais militares, e que ela teria sido pisoteada e colocada dentro do camburão, sendo entregue ao Hospital já morta.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações sobre as providências adotadas ao DEINTER e ao Comando de Policiamento do Interior. No âmbito da Polícia Militar, fomos informados da instauração do IPM de Portaria nº 40BPMI-020/14/95, que, tendo concluído pela prática de crime militar e transgressões disciplinares por quatro policiais militares, foi remetido à Justiça Militar Estadual, onde tramitou sob o nº 12453/95 pela 4ª Auditoria. Os autos foram arquivados em 25 de junho de 1996. No campo disciplinar, os quatro policiais militares foram punidos administrativamente. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 080/95, pelo 1º Distrito Policial de Votorantim, que, concluído e relatado, foi encaminhado ao Fórum de Votorantim, onde tramita pela Vara Criminal sob o nº 836/95. Os autos do Inquérito Policial 836/95 estão aguardando diligências, a requerimento do Ministério Público. Em 19 de abril de 2000, os autos do Inquérito Policial foram arquivados a pedido do D. representante do Ministério Público, sob a alegação de que "não há materialidade do crime de homicídio", bem como por ter operado a prescrição com relação ao crime de abuso de autoridade.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3603/97 -

DATA DOS FATOS: 30 DE DEZEMBRO DE 1991
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 09 DE ABRIL DE 1997
DENUNCIANTE: A.J. C.
VÍTIMA: J.J.C. e A.V.A.

FATOS: Segundo a denúncia, no dia 30.12.91, por volta das 10:00 horas, J.J.C., de 20 anos, a pedido do pai, pegou sua moto e se dirigiu à uma agência bancária para realizar um depósito em dinheiro, acompanhado do vizinho A.V.A., a quem ofereceu carona. Foram interceptados por policiais militares da ROTA e conduzidos a local ignorado. Mais tarde, testemunhas viram os rapazes dominados, com sacos pretos enfiados nas cabeças, sendo conduzidos à uma Chácara em Itaquera, onde foram executados. O caseiro da Chácara foi pressionado a declarar que os rapazes estavam praticando assalto. A família de J.J.C. jamais conseguiu recuperar o dinheiro, os documentos da moto, cartão de crédito e os documentos da vítima, que nunca havia tido passagem pela polícia.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP e aguarda a conclusão das investigações. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 11/92, versando sobre a suposta resistência, sendo arquivado em 22 de dezembro de 1997. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar que, concluído foi remetido à Justiça Militar Estadual, sendo redistribuído para a 4ª Vara do Júri do Foro da Capital, Processo nº 790/96. Quatro Policiais Militares foram denunciados por homicídio qualificado e condenado. A Ouvidoria aguarda decisão do Conselho de Disciplina nº CORREGPM-010/303/98.

- Prot. 3676/97 -

DATA DOS FATOS: 23 DE FEVEREIRO DE 1997
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 11 DE ABRIL DE 1997
DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA
VÍTIMA: E.R.S.

FATOS: Conforme denúncia feita nesta Ouvidoria, na data dos fatos, no Município de Guará, um policial militar teria praticado homicídio contra a vítima. Relata que os familiares da vítima e testemunhas estão sendo ameaçados pelo policial militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia solicitou informações e providências à Corregedoria da Polícia Militar. Para a apuração do homicídio foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 15BPMI-004/07/97, que concluiu pela existência de indícios de crime militar, tendo os autos sido encaminhados à Justiça Militar Estadual. Em 16.05.97, a Ouvidoria apurou, junto ao Tribunal de Justiça Militar, que os autos do mencionado IPM haviam sido distribuídos à 2ª Auditoria e, posteriormente, redistribuídos à Justiça Comum, Foro Distrital de Guará, Processo nº 634/97, Comarca de Ituverava – SP. Quanto à segunda denúncia, de ameaças de morte às testemunhas e familiares da vítima, a Ouvidoria no mesmo dia, comunicou o fato à Corregedoria, que prometeu adotar as providências necessárias e enviar equipe própria àquela cidade. Dias depois, a Ouvidoria foi informada que o Comando do Batalhão havia determinado a transferência do policial acusado para outra cidade. Indagada a respeito, a denunciante informou-nos que, a partir daquela data, as ameaças cessaram. O policial militar foi denunciado, nos autos do Processo nº 634/97, pelo crime de homicídio, sendo posteriormente condenado. A Ouvidoria aguarda informações da Polícia Militar acerca de eventual punição disciplinar em razão do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

- Prot. 4005/97 -

DATA DOS FATOS: 20 DE MAIO DE 1997
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 21 E 23 DE MAIO DE 1997
DENUNCIANTE: MATÉRIAS PUBLICADAS NOS JORNAIS “FOLHA DE S. PAULO”, “O ESTADO DE S. PAULO”, “FOLHA DA TARDE”, “JORNAL DA TARDE” E VÍTIMAS
VÍTIMA: DIVERSAS

FATOS: Conforme noticiado, na data dos fatos, policiais militares acompanharam o cumprimento de um Mandado de Reintegração de Posse na Fazenda da Juta, zona Leste de São Paulo. Em confronto com os ocupantes das terras, os policiais dispararam armas de fogo, ocasionando a morte de três pessoas. Consta ainda da denúncia feita pelas vítimas que, além das mortes, vários ocupantes sofreram agressões e espancamento.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao 8º Delegacia Seccional de Polícia solicitando providências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar que concluiu pela existência de indícios de crime militar e de transgressão disciplinar. Os autos do IPM foram remetidos à Justiça Militar, onde tramitaram perante a 2ª Auditoria. Após análise do D. representante do Ministério Público que, quanto às lesões corporais não ofereceu Denúncia, tendo em vista a insuficiência de elementos que comprovassem a materialidade do delito. Os autos do IPM nº CPM002/13/97, foram encaminhados à Justiça Comum, apensados aos autos do Inquérito Policial instaurado a respeito dos fatos, e tramitam perante a 4ª Vara do Júri do Foro Regional da Penha, Proc. nº 438/97. Em agosto de 1997, foi oferecida Denúncia pelo crime de homicídio. No âmbito disciplinar, foi instaurada Sindicância nº SCMTPM-042/321/98 pela Polícia Militar, ainda em fase de homologação.

- Prot. 4019/97 -

DATA DOS FATOS: 17 DE MAIO DE 1997
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE MAIO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: J.F.S.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, no período da manhã, um policial militar, depois de invadir um barraco na Vila Maria, agrediu um pai de família, assassinando-o pouco tempo depois, com um tiro a queima roupa, em plena via pública, quando a vítima saía para trabalhar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências. Para apuração dos fatos foi instaurado procedimento preliminar que concluiu pela existência de indícios de crime comum praticado pelo policial, e ainda pelo cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave e desonrosa. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial, que foi relatado e encaminhado ao Poder Judiciário. Os autos do Inquérito Policial 193/97 foram distribuídos à 2ª Vara do Júri da Capital, tendo sido oferecida Denúncia contra o policial militar autor do disparo. No âmbito administrativo, o policial militar respondeu ao Processo Disciplinar Sumário nº 3BPTran-001/11/98, tendo sido punido disciplinarmente por exercer atividade extra corporação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 4028/97 -

DATA DOS FATOS: 12 DE MAIO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE MAIO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: M.A.V.

FATOS: Conforme denúncia feita, na data dos fatos, por volta das 4:30 horas, a vítima teria sido retirada de um salão de baile localizado no município de Rio Grande da Serra e levado a uma ponte próxima da estação, onde teria sido espancada e morta por afogamento. Moradores do local teriam visto viaturas da Polícia Militar passando no local o que, segundo o denunciante, levaria a crer que policiais militares seriam autores do homicídio. Relata ainda que no local foram encontradas identificações de policiais civis, jogadas por policiais militares em virtude de desentendimento entre as duas polícias no Município.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar que, após procedimento investigatório, concluiu pela inexistência de elementos que comprovassem o envolvimento de policiais militares no caso. No âmbito civil foi instaurado Inquérito Policial nº 68/97 na Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra, distribuído à 3ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Pires com o nº 144/97, em fase de Inquérito. A Ouvidoria acompanha o procedimento.

- Prot. 4172/97 -

DATA DOS FATOS: 05 DE JUNHO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 06 DE JUNHO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: R. S.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, por volta das 15:30 horas, nas proximidades da Al. Barão de Piracicaba, Capital, um policial militar teria abordado um indivíduo armado, arrastando-o e matando-o à pontapés. Consta ainda que o referido policial recebe dinheiro de traficantes e que os fatos foram registrados no 77º DP.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. No âmbito da Polícia Civil, foi lavrado o BO nº 2887/97, no 77º DP, que ensejou a instauração do Inquérito Policial nº 572/97, relatado e encaminhado ao DIPO, onde tramita sob o nº 23647/97. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurada a Parte nº CORREGPM-204/111/97, que concluiu pela inexistência de indícios de crime militar, sendo caracterizada a

resistência e agressividade da vítima. Para apuração da responsabilidade disciplinar, foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 13BPMM-063/06/97, ao final, decidiu pela inexistência de transgressão disciplinar, apontando, no entanto, a existência de indícios de crime comum. Os autos do Inquérito Policial nº 572/97 foram distribuídos à 1ª Vara do Júri, onde tramitam sob o nº 1557/98. Em 01 de setembro de 2000, os autos nº 1557/98 retornaram ao 77º DP, para cumprimento de novas diligências.

- Prot. 4364/97 -

DATA DOS FATOS: 08 DE JULHO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 11 DE JULHO DE 1997

DENUNCIANTE: DEPUTADO ESTADUAL WAGNER LINO

VÍTIMA: DIVERSAS

FATOS: Conforme fax encaminhado a esta Ouvidoria, e noticiário publicado nos jornais, policiais militares, em perseguição a um automóvel roubado, teriam trocado tiros com os assaltantes, resultando na morte de cinco pessoas, quatro adolescentes e um maior. O automóvel roubado apresentava mais de noventa perfurações.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Sobre os fatos foi lavrado Boletim de Ocorrência, no 3º Distrito Policial de São Bernardo do Campo. Para as providências cabíveis, a Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO. Foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 6BPMM-033/60/97, que concluiu pela existência de indícios de crime militar praticado pelos policiais envolvidos, tendo os autos sido remetidos à Justiça Militar Estadual. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 483/97 que, concluído, foi remetido à Vara do Júri do Foro de São Bernardo do Campo, sendo que o Inquérito Policial Militar foi redistribuído e juntado ao Processo nº 110/98. Foi oferecida denúncia contra sete policiais militares por homicídio quíntuplo.

CASO ENCERRADO

- Prot. 4539/97 -

DATA DOS FATOS: 10 DE AGOSTO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 11 DE AGOSTO DE 1997

DENUNCIANTE: J.D.O.

VÍTIMA: A.A., A.C.S., I.F.B. e T.A.B.

FATOS: Nas imediações da Praça Dom José Gaspar, esquina com Sete de Abril, na cidade de São Paulo, depois de terem sido normalmente abordados por Policiais Militares, quatro rapazes amigos, companheiros de trabalho, receberam ordens contraditórias para que corressem e também para que deitassem no chão. Até então, os rapazes acreditavam que a polícia estava tentando protegê-los de algo que eles não estavam percebendo. Por isso, obedeceram: dois deles, que saíram correndo, foram baleados pelas costas (um morreu e o outro foi gravemente ferido, com a bala alojada em uma das vértebras); dos outros dois, que deitaram no chão, um recebeu um tiro na perna esquerda. Todos os quatro portavam identidade e carteira de trabalho, estavam desarmados, trabalhavam numa firma de estacionamento próxima, e haviam deixado o local de trabalho, em hora de folga, para, na TELESP da Rua Sete de Abril, telefonar para seus familiares em outros Estados. O proprietário da empresa em que trabalhavam afirma, nos autos do Inquérito Policial, que eles eram ótimos funcionários e não possuíam antecedentes criminais.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria imediatamente oficiou à Corregedoria da Polícia Militar, indagando sobre as providências adotadas. Conforme as informações obtidas, foi instaurado Inquérito Policial Militar 7BPMM-042/06/97, que concluiu pela existência de crime militar, mas não conseguiu identificar “o responsável pelo homicídio e tentativa de homicídio”, pois vários dos “policiais acusados disseram ter efetuado disparos”. O feito foi remetido à Justiça Militar do Estado, sendo posteriormente encaminhado à Justiça Comum. No 3º DP, o fato foi registrado em Boletim de Ocorrência, que deu origem a um Inquérito Policial nº 2557/97.

Conforme os autos, a autoridade policial que atendeu à ocorrência representou ao Poder Judiciário pedindo a prisão temporária dos policiais militares envolvidos, “que se negaram ao exame residuográfico” e que o ferido internado “sofria ameaças inclusive para que o projétil fosse retirado com urgência e entregue à Polícia Militar” e que, por esta razão, “os envolvidos representam perigo para a sociedade, em vez de protegê-la”. O Juiz indeferiu o pedido, acompanhando manifestação da Promotoria de Justiça Criminal, que opinara pela não decretação da medida. O Inquérito Policial foi concluído e remetido para apreciação do Poder Judiciário, estando tramitando pela 1ª Vara do Júri, apensado aos autos do IPM. Ainda não foi oferecida Denúncia.

- Prot. 4721/97 -

DATA DOS FATOS: 14 DE AGOSTO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 22 DE AGOSTO DE 1997

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: R.D.F.M.

FATOS: De acordo com a denúncia, em dezembro de 1995 um policial militar do Corpo de Bombeiros desentendeu-se com um tio da vítima, passando a agredi-lo e a ameaça-lo em diversas ocasiões. Numa destas ocorrências, a vítima foi chamada e houve troca de tiros com o policial. Após este fato, a vítima também passou a ser agredida e ameaçada pelo policial. Em agosto de 1997, a vítima estava com sua esposa em um telefone público quando foi abordada pelo referido policial que estava fardado e acompanhado por um outro indivíduo, também fardado e usando um capuz. O policial ordenou que a vítima levantasse os braços e a atingiu com um tiro no peito. A vítima ainda conseguiu correr e foi atingida por mais dezesseis tiros, vindo a falecer. O policial tentou atirar também contra a esposa da vítima, porém sua arma já estava descarregada. Atualmente, a esposa da vítima está sendo ameaçada pelo policial militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. No âmbito da Polícia Militar, para apuração dos fatos, foi instaurada a Verificação Final nº 891/96, que concluiu pela inexistência de indícios de crime militar a serem apurados. No campo disciplinar, foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº 2 GI-001/112.1/97, visando a expulsão do policial militar das fileiras da corporação. A Corregedoria da Polícia Militar informou, ainda, que “não foi instaurado o competente Inquérito Policial Militar, em virtude do policial militar estar de folga, em trajes civis e utilizar arma particular”. O Processo Disciplinar Sumário aludido foi anulado e substituído pelo de nº 2GI - 001/112.1/98, sendo restituído ao 2º Grupamento de Incêndio, encontrando-se ainda em andamento. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 306/97, pelo 19º Distrito Policial. Concluído o Inquérito, os autos foram distribuídos para a 2ª Vara do Júri do Fórum do Jabaquara, onde tramitam sob nº 1117/97. Em 19 de março de 1998, o D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra o policial, sendo pronunciado pelo excelentíssimo senhor doutor juiz, em 18 de maio de 1999. O processo encontra-se no Egrégio Tribunal de Justiça, em virtude de recurso interposto pelo policial militar.

- Prot. 4919/97 -

DATA DOS FATOS: 10 DE DEZEMBRO DE 1993

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 08 DE SETEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: F.G.

FATOS: Conforme consta da denúncia, a vítima teria sido executada com 8 tiros, por policiais militares, na cidade de Taubaté, em dezembro de 1993. O denunciante informou que só agora, depois de tanto tempo da ocorrência, procurou a Ouvidoria, porque desistiu de aguardar a iniciativa dos familiares, até hoje amedrontados com as ameaças dos policiais envolvidos no crime.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações sobre as providências adotadas. Os fatos foram apurados em Inquérito Policial nº 108/94, instaurado pela Polícia Civil, que, concluído e relatado, foi remetido ao Poder Judiciário, onde foi arquivado em abril de 1995, por não ser determinada a autoria. Não houve punição face ao falecimento do policial que poderia estar envolvido.

CASO ENCERRADO

- Prot. 4955/97 -

DATA DOS FATOS: 06 DE SETEMBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE SETEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VÍTIMA: D.M.B.

FATOS: De acordo com a denúncia, a vítima teria sido assassinada por policiais militares em sua casa, na cidade de Campinas, após os mesmos terem agredido seus pais. Os policiais teriam ido à casa da vítima suspeitando que ela fosse autora de um crime e invadiram sua residência, sem autorização judicial.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Após solicitar providências, a Ouvidoria foi informada pela Corregedoria da Polícia Militar da instauração de Inquérito Policial Militar nº 8 BPMI-054/SJD/97 para apurar os fatos e Sindicância nº CPA12-010/13/98. O Inquérito Policial Militar foi concluído, relatado e encaminhado à Justiça Comum, Processo 1138/97. A Ouvidoria aguarda informações sobre o andamento do caso no Judiciário e a decisão do Conselho de Disciplina nº 19BPMI - 006/06/99.

- Prot. 5005/97 -

DATA DOS FATOS: 16 DE SETEMBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE SETEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: E.S.

FATOS: De acordo com a denúncia, um policial militar teria assassinado uma pessoa em uma praça no Município de Caraguatatuba, e que, posteriormente, um Capitão da Polícia Militar teria comparecido ao velório da vítima, armado, tendo ameaçado os presentes para que não denunciassem o ocorrido.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações ao Comando de Policiamento do Interior, à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEINTER, tendo sido informada que, no âmbito militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar, ainda em andamento no 20º BPMI. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 704/97, para apurar os fatos, já concluído, relatado e encaminhado ao Poder Judiciário. O Inquérito Policial Militar nº 20BPMI-026/06/97, instaurado pela Polícia Militar foi concluído e relatado, tendo sido indiciados dois policiais militares. Os autos foram remetidos à Justiça Militar e posteriormente encaminhados à Justiça Comum. Os autos do IPM foram arquivados a partir de requerimento do D. representante do Ministério Público, que ainda não se manifestou nos autos do Inquérito oriundo da Polícia Civil.

- Prot. 5353/97 -

DATA DOS FATOS: 01 DE NOVEMBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 02 DE NOVEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: E.D.S., R.D.A. e E.P.S.

FATOS: Conforme consta da matéria jornalística, na data dos fatos, as vítimas trafegavam pela Rodovia Mogi-Dutra em veículo dirigido pela vítima de 15 anos, quando uma viatura da Polícia Militar surgiu e começou a atirar. “A única coisa que fizeram para a gente parar foi dar vários tiros”, contou uma das vítimas. Os tiros atingiram o adolescente que conduzia o veículo na cabeça. Consta, ainda, da matéria que, assim que os carros pararam, os policiais espancaram as outras duas vítimas, de 14 e 20 anos, antes de prestarem socorro à vítima baleada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: No âmbito da Polícia Civil foram instaurados dois inquéritos policiais pela Delegacia de Polícia de Mauá, o de nº 436/97 para apurar a tentativa de homicídio e o de nº 445/97 para apurar o crime de tortura. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 15BPMM - 069/00/97. O Inquérito Policial nº 436/97 foi concluído e distribuído para a Vara Criminal de Arujá, Processo nº 782/97. O Inquérito Policial Militar também foi concluído e remetido à Justiça Comum e apensado aos autos 782/97, sendo oferecida denúncia contra um policial militar por tentativa de homicídio. O Inquérito policial nº 445/97 foi concluído e distribuído para a Vara Criminal do Fórum Distrital de Arujá, recebendo o nº 888/97.

- Prot. 5453/97 -

DATA DOS FATOS: 26 DE OUTUBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 31 DE OUTUBRO DE 1997

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: C.A.C.

FATOS: De acordo com a denúncia, no dia dos fatos, a vítima saiu para trabalhar e não mais regressou. Ficou comprovado que esteve na pizzaria em que trabalhava, até às 22:00 horas. No dia seguinte, depois de procurá-la por toda parte, a família foi informada, no 28º DP, que a vítima estava no IML, onde finalmente foi reconhecida, com três perfurações de bala no peito e uma no queixo. No 28º DP, onde foi lavrado o BO nº 4631/97, um agente policial informou que a vítima fora atingida durante tentativa de assalto, que praticava junto com outro comparsa, quando a pessoa assaltada, um policial militar, reagira a tiros, ferindo os dois gravemente. Levados ao P.S. de Vila Penteado, a vítima veio a falecer e seu companheiro, o outro assaltante, foi submetido a intervenção cirúrgica. Ainda no DP, soube que o advogado do Policial Militar entrara em contato com aquela Delegacia para negociar a apresentação do cliente. A família não acredita nessa história e desconfia que o rapaz, que estava desarmado, foi executado, o que explica o tiro no queixo.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 731/97, pelo 28º Distrito Policial, que, concluído, foi remetido à 2ª Vara do Júri da Capital, Processo nº 1296/97. No âmbito da Polícia Militar foi instaurada Verificação Final, que concluiu que o policial praticou crime comum a ser apreciado pela Justiça Comum. Os autos do Proc. 1296/97, foram arquivados a pedido do Ministério Público.

CASO ENCERRADO

- Prot. 5927/97 -

DATA DOS FATOS: 27 DE DEZEMBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE DEZEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL “DIÁRIO POPULAR”

VÍTIMA: NÃO IDENTIFICADA

FATOS: De acordo com a matéria jornalística, dois policiais militares da ROTA mataram um rapaz que reagiu à abordagem policial. Consta da matéria que a vítima não foi identificada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. Sobre os fatos foram instaurados o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 1BPMM-055/06/97 e o Inquérito Policial nº 211/98, no 11º Distrito Policial. Concluídos, os

procedimentos foram apensados nos autos do processo nº 591/98 da 3ª Vara do Júri da Capital, arquivados à pedido do D. representante do Ministério Público em 13 de janeiro de 2000.

CASO ENCERRADO

- Prot. 048/98 -

DATA DO FATO: 12 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA: 14 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: W.N.

FATOS: O porteiro W.V. foi assassinado no dia 12 de janeiro de 1998 na frente de sua mulher e da filha de três anos, por policiais militares da 1ª Cia do 16º Batalhão. Segundo denúncia, W.V. tinha ido com a família à casa da vizinha, na Favela Paraisópolis, no Morumbi, para consertar um videocassete. Ficou assustado quando ouviu batidas na porta da casa. Sem saber que eram policiais, W.V. usou um revólver de um parente da dona da casa para disparar dois tiros. Seguiu-se uma rajada de tiros, inclusive de metralhadoras, que obrigou mulheres e crianças a se esconderem debaixo da cama. Quando a porta foi arrombada e viu que eram policiais, a vítima jogou a arma no chão e levantou os braços. Apesar dos pedidos da mulher, os policiais atiraram no peito de W.V., que foi arrastado pelos cabelos para fora da casa. Na rua, ouviram-se mais três tiros. Foi levado ao Pronto Socorro de Campo Limpo, onde morreu. Segundo o Boletim de Ocorrência registrado no 37º DP (Campo Limpo), o PM indiciado portava revólver com numeração raspada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências a Corregedoria da Polícia Militar. Foi instaurado Inquérito Policial Militar, DE Portaria nº 16BPMM - 002/06/98 que concluiu pela existência "in tese" de indícios de crime militar. Os autos foram distribuídos à Justiça Militar Estadual e remetidos à Justiça Comum, distribuídos à 5ª Vara do Júri com o nº 367/98, onde se encontram em fase de Inquérito. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial, que concluído, foi remetido ao Poder Judiciário. Os autos do Inquérito Policial e do Inquérito Policial Militar foram apensados e tramitam na 1ª Vara do Júri, Processo nº 121/98. A Ouvidoria acompanha o procedimento

- Prot. 049/98 -

DATA DO FATO: 6 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA: 9 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMAS: M.B. e R.L.S.S.

FATOS: De acordo com o denunciante, no dia 6 de janeiro de 1998, dois adolescentes foram abordados por policiais militares no bairro Parque 120, em Francisco Morato, quando andavam de bicicleta. Um dos adolescentes foi encontrado morto e o outro ferido, tendo sido registrado Boletim de Ocorrência versando sobre Homicídio e Tentativa de Homicídio de autoria desconhecida, na Delegacia de Polícia de Francisco Morato. O corpo de M.B. foi encontrado no dia seguinte, próximo a um sítio no Jardim da Alegria.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Após receber a denúncia, a Ouvidoria conseguiu o endereço das vítimas e procedeu visita "in loco" ao sobrevivente, que prestou o seguinte depoimento: "após serem abordados pelos policiais militares, eles foram espancados, algemados e suas bicicletas colocadas no porta-malas da viatura policial. Os policiais exigiam R\$ 5 mil para libertá-los. Como os rapazes argumentavam que não tinham o dinheiro e não teriam como conseguir quantia tão elevada, foram colocados dentro da viatura e levados a um terreno baldio. Ali, os dois policiais atiraram nos jovens. M.B., atingido na cabeça, morreu na hora e R.L.S.S., ferido, fingiu-se de morto. Os policiais arrastaram as vítimas e as jogaram em um buraco. R.L.S.S. também atingido na cabeça, tendo por consequência perdido a visão, conseguiu arrastar-se até o Jardim Silva,

onde foi socorrido. Foi atendido na Santa Casa de Francisco Morato, transferido para o Hospital Municipal de Franco da Rocha e, temendo represálias, transferido para o Hospital São Vicente, em Jundiaí". A Ouvidoria encaminhou a denúncia à Corregedoria da Polícia Militar, acompanhada de pedido de proteção à vítima R.L.S.S. e seus familiares, na medida em que os indícios eram de execução sumária. A partir da solicitação da Ouvidoria foi instaurado Inquérito Policial Militar. Também foram solicitadas informações ao DEMACRO a respeito dos procedimentos instaurados em decorrência do Boletim de Ocorrência registrado sobre os fatos, onde foi instaurado o Inquérito Policial nº 12/98. Em junho de 1998, familiares de M.B. procuraram a Ouvidoria para informar que R.S.S. havia falecido. Os autos do IPM nº 26BPMM-001/1.1/98, foram encaminhados à Justiça Militar, sendo posteriormente remetidos à Justiça Comum, Comarca de Francisco Morato, onde o Inquérito Policial nº 12/98 foi apensado ao Inquérito Policial nº 13/98, ensejando a instauração dos autos do Inquérito Policial Militar nº 550/98, apensados aos autos 99/98. em 07 de agosto de 2000, O Ministério Público denunciou dois policiais militares pelo crime de latrocínio.

CASO ENCERRADO

- Prot. 050/98 -

DATA DOS FATOS: 09 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 10 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "JORNAL DA TARDE"

VÍTIMA: I.S.O.

FATOS: Segundo com a notícia jornalística, um rapaz de 18 anos foi morto por policiais militares na Vila Brasilândia, Zona Norte da Capital. De acordo com os policiais, o rapaz e seu irmão estariam tentando assaltar uma residência, quando foram abordados por uma viatura da Polícia Militar, dando início a um tiroteio. Na versão dos familiares, a vítima teria sido executado pelos policiais: os rapazes estariam em um veículo e receberam voz de prisão pelos policiais porque estavam armados; ao saírem do carro, segundo testemunhas, teriam jogado as armas no chão, mas, mesmo com as mãos na cabeça, I.S.O. teria sido executado, a queima roupa, com um tiro na nuca, disparado por um policial militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Após solicitar providências à Corregedoria da Polícia Militar, a Ouvidoria foi informada que os fatos estão sendo apurados através de Inquérito Policial Militar nº 18BPMM-003/07/98. O Inquérito Policial Militar foi encaminhado à Justiça Comum onde o representante do Ministério Público entendeu implicitamente que os policiais agiram no estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa.. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado, pelo 45º DP da Capital, Inquérito Policial nº 32/98 versando sobre tentativa de homicídio praticada pela vítima e seu irmão na ocasião do assalto. Mencionado procedimento foi concluído, relatado e encaminhado ao Poder Judiciário, tendo sido distribuído à 2ª Vara do Júri da Capital, tendo sido a vítima denunciada.

CASO ENCERRADO

- Prot. 078/98 -

DATA DO FATO: 14 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA: 15 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: DESCONHECIDO

FATOS: De acordo com a denúncia, na noite de 14 de janeiro de 1998, nas imediações da avenida Santo Amaro esquina com a rua Bernardino de Campos, na zona Sul de São Paulo, dois fugitivos que tentaram assaltar um carro foram perseguidos por dois policiais militares. Segundo consta, os policiais seguiram os fugitivos de carro e depois a pé, até que um deles escondeu-se

nos fundos de uma borracharia, onde foi morto a tiros. O denunciante ressalta que a vítima foi executada friamente, pois poderia ser facilmente presa, como aconteceu com o outro fugitivo, detido sem reagir próximo ao local, no interior de um táxi.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou pedido de providências à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 12 BPMM-003/06/98 que concluiu pela existência de indícios de crime militar. Os autos foram distribuídos à Justiça Militar Estadual e remetidos à 1ª Vara do Júri, onde receberam o nº 2663/98, sendo arquivados.

CASO ENCERRADO

- Prot. 079/98 -

DATA DOS FATOS: 16 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMAS: R.F. e M.B.

FATOS: Na data dos fatos, dois policiais militares que patrulhavam a região da Av. Inajar de Souza, na Capital, colocaram em risco a vida de transeuntes desnecessariamente, quando abriram fogo, em plena rua, contra as vítimas, que estavam em uma moto. As vítimas, após caírem da motocicleta, foram atingidas pelos disparos dos policiais e vieram a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações à Corregedoria da Polícia Militar e foi informada que os fatos estão sendo apurados por intermédio de Inquérito Policial Militar nº 18BPMM-004/07/98. A respeito dos fatos, foi lavrado Boletim de Ocorrência no 28º Distrito Policial. O Inquérito Policial Militar nº 18BPMM-004/07/98 foi encaminhado à 2ª Vara do Júri (autos nº 581/98) e foram arquivados por motivo de haver legítima defesa por parte dos policiais. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado, pelo 28º DP da Capital, Inquérito Policial nº 75/98 versando sobre "resistência seguida de morte". O Inquérito Policial foi concluído, relatado e encaminhado ao Poder Judiciário, tendo tramitado no DIPO versando com a natureza de "crime contra a administração em geral" e sendo arquivado a partir de requerimento do Ministério Público.

CASO ENCERRADO

- Prot.108/98 -

DATA DOS FATOS: 19 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIAS PUBLICADAS NOS JORNAIS "DIÁRIO POPULAR", "FOLHA DA TARDE" e "FOLHA DE S. PAULO"

FATOS: Um policial militar, que fazia "bico" em uma farmácia, teria confundido as vítimas, amigas de um seu colega de trabalho, com assaltantes, vindo a atirar contra elas. Os fatos ocorreram na Zona Leste da Capital e, após atingir as vítimas, o policial militar fugiu, sem prestar socorros. A primeira vítima faleceu e a segunda foi encaminhada, em estado grave, ao Hospital Geral de São Mateus.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e foi informada da instauração de Sindicância Administrativa nº 15 BPMM-005/00/98 para apurar a responsabilidade disciplinar do policial militar envolvido nos fatos. No âmbito criminal, foi instaurado Inquérito Policial nº 32/98, 49º Distrito Policial, que concluído, foi remetido à 1ª Vara do Júri da Capital, Processo nº 1228/98, arquivado a pedido do D. representante do Ministério Público, em 15 de julho de 1999. No âmbito administrativo foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 15 BPMM - 005/00/98, que ensejou a instauração do Processo Disciplinar de Portaria nº 15BPMM - 001/00/99. A Ouvidoria acompanha os procedimentos. A Ouvidoria solicitou e aguarda cópia da Sindicância Administrativa.

- Prot. 136/98 -

DATA DOS FATOS: 21 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 23 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: J. S.

FATOS: Policiais militares balearam, com três tiros, um rapaz, após tentativa de assalto a uma agência bancária no Município de Mairinque. A vítima faleceu em um Hospital local.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Após solicitar providências à Corregedoria da Polícia Militar, a Ouvidoria foi informada que os fatos estavam sendo apurados por Inquérito Policial Militar nº 4BPMI-04/14/98. No âmbito da Polícia Civil, foi lavrado Boletim de Ocorrência, na Delegacia de Polícia de Mairinque. O Inquérito Policial Militar foi concluído e distribuído para a Vara Distrital de Mairinque, Processo nº 305/98, arquivado a pedido do Ministério Público, em 06 de julho de 1998. Quanto às providências adotadas pela Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 3/98, distribuído à Vara Distrital de Mairinque com o nº 59/98 e encontra-se em andamento. A Ouvidoria acompanha o procedimento.

- Prot. 140/98 -

DATA DO FATO: 21 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 23 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - NOTÍCIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: M.R.R.

FATOS: Segundo matéria jornalística, a vítima teria resistido à prisão, após ser abordada por policiais militares, na Zona Sul da Capital. A vítima teria corrido para a Favela do "Buraco Quente" e atirado contra os policiais, sendo atingida por três tiros, no peito, no braço e na perna esquerda, vindo a falecer no Pronto Socorro de Santo Amaro.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar, sendo informada que, para apuração dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 12 BPM004/06/98. O Inquérito Policial Militar instaurado foi remetido à Justiça Comum, Vara do Júri do Jabaquara. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado, pelo 27º DP da Capital, Inquérito Policial nº 73/98 versando sobre "tráfico de entorpecentes/resistência seguida de morte". O procedimento foi concluído, relatado e encaminhado ao Poder Judiciário, vindo a tramitar no DIPO com a natureza de tráfico de entorpecentes e tendo sido arquivado a partir de requerimento do D. representante do Ministério Público, que requisitou, também, que o feito fosse encaminhado ao Tribunal do Júri para análise da conduta dos policiais militares. No Júri, o Ministério Público concluiu pelo arquivamento alegando legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal por parte dos policiais.

CASO ENCERRADO

- Prot. 197/98 -

DATA DO FATO: 26 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: S.F.S. e F.S.C.

FATOS: Na data dos fatos, policiais militares perseguiram as vítimas que estavam em uma motocicleta na Zona Sul da Capital. As vítimas abandonaram a moto e tentaram se evadir, sendo perseguidas pelos policiais militares, que as atingiram com tiros. As vítimas foram encaminhadas ao Pronto Socorro do Jabaquara, tendo falecido no local.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar, sendo informada que os fatos foram apurados em Inquérito Policial Militar 3BPMM-008/06/98, sendo concluído e remetido à 29ª Vara Criminal, Processo nº 81/98, arquivado a pedido do Ministério Público, em 09 de setembro de 1998.

CASO ENCERRADO

- Prot. 198/98 -

DATA DO FATO: 23 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: G.V.S. e J.A.S.

FATOS: Policiais militares, em auxílio à Guarda Municipal de Taboão da Serra, perseguiram três rapazes, suspeitos de tentativa de furto. Logo que se dirigiu ao local dos fatos, a Polícia Militar prendeu um dos supostos assaltantes, que era adolescente. Os dois outros foram perseguidos e baleados. G.V.S. foi encaminhado ao Pronto Socorro do Jardim Trianon, tendo falecido. A vítima J.A.S. só foi encontrada, algum tempo depois, em um matagal próximo. Ferida, foi conduzida ao Pronto Socorro, sendo posteriormente presa em flagrante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar, sendo informada que para apurar a morte foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 25BPMM-001/06/98, que concluído foi distribuído à Justiça Militar Estadual e remetido a 1ª Vara Criminal do Fórum de Taboão da Serra, com o nº 384/98, arquivado à pedido do Ministério Público, em 22 de setembro de 2000.

CASO ENCERRADO

- Prot. 199/98 -

DATA DO FATO: 24 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NOS JORNAIS "DIÁRIO POPULAR" E "FOLHA DA TARDE"

VÍTIMAS: R.J.G. e DOIS DESCONHECIDOS

FATOS: Quatro policiais militares perseguiram quatro rapazes suspeitos de roubar um veículo na Zona Sul da Capital. O veículo colidiu em uma árvore, e as vítimas desceram, tendo sido baleadas pelos policiais militares. O quarto ocupante do veículo fugiu. As vítimas foram encaminhadas ao Pronto Socorro Municipal de Diadema, vindo a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e foi informada que, para apuração dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 24BPMM-002/11/98 que, concluído e relatado, foi encaminhado à Justiça Militar, sendo posteriormente remetido à Justiça Comum, Vara do Júri da Comarca de Diadema onde foram arquivados à pedido do Ministério Público. No âmbito da Polícia Civil, a Ouvidoria foi informada pelo DEMACRO que os fatos estão sendo apurados em Inquérito Policial nº 79/98 que versa sobre encontro de veículo roubado/resistência seguida de morte.

- Prot. 200/98 -

DATA DO FATO: 25 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NOS JORNAIS "DIÁRIO POPULAR" E "FOLHA DA TARDE"

VÍTIMA: J.M.N.

FATOS: Policiais militares acionados para apurar tentativa de furto em uma residência na Zona Leste da Capital, atiraram no suposto assaltante, tendo-o atingido com dois tiros no peito e um na barriga. De acordo com familiares da vítima, ela era viciada em crack, porém não havia se envolvido em furtos ou roubos anteriormente. A vítima foi encaminhada à Santa Casa da Vila Matilde, onde veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Após solicitar providências à Corregedoria da Polícia Militar, a Ouvidoria foi informada de que os fatos estão sendo apurados em Inquérito Policial Militar nº 8BPMM-001/17/98. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 58/98 versando sobre "tentativa de roubo seguida de resistência e morte". Os autos do IPM COM O IPM apensado, concluído e relatado, foram encaminhados à Justiça Militar, sendo posteriormente remetidos à Justiça Comum, 4ª Vara do Júri da Capital, sendo arquivados a partir de requerimento do Ministério Público.

CASO ENCERRADO

- Prot. 255/98 -

DATA DO FATO: 30 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 02 DE FEVEREIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: J.R.P.

FATOS: Conforme consta da matéria jornalística, a vítima teria discutido com um familiar, chegando a ameaçá-lo com uma arma, na Zona Sul da Capital. A Polícia Militar foi chamada e supostamente recebida a tiros pela vítima. Os policiais militares atiraram, tendo atingido a vítima, que veio a falecer. Um outro familiar da vítima, que se encontrava no local, também foi atingido pelos disparos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Após solicitar providências à Corregedoria da Polícia Militar, a Ouvidoria foi informada que os fatos estão sendo apurados em Inquérito Policial Militar. Pela Polícia Civil, foi lavrado Boletim de Ocorrência no 25º Distrito Policial. O Inquérito Policial Militar nº IPM nº 22BPMM-004/06/98, instaurado foi concluído, relatado e encaminhado à Justiça Militar, sendo posteriormente remetido à Justiça Comum. Pela Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial nº 72/98, ainda em trâmite perante o 25º DP da Capital. No âmbito disciplinar, foi instaurada, pela Polícia Militar, Sindicância nº 22BPMM - 043/06/98 a qual concluiu pela inexistência de transgressão disciplinar.

- Prot. 612/98 -

DATA DOS FATOS: 15 DE MARÇO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE MARÇO DE 1998

DENUNCIANTE: FAMILIAR DAS VÍTIMAS E OUTRAS

VÍTIMAS: J.J.T., T.J. e M. N.

FATOS: Consta da denúncia que as vítimas, duas provenientes da Nigéria e uma das Bahamas, foram mortas por policiais militares, na madrugada do dia dos fatos, na Zona Oeste da cidade de São Paulo. Segundo a versão apresentada pelos policiais, as vítimas, supostos traficantes de drogas, teriam iniciado um tiroteio contra os policiais. No entanto, vizinhos que presenciaram os fatos afirmaram que as vítimas já foram retiradas mortas de dentro da casa onde estavam e que policiais, após os fatos, teriam retornado à casa, dela retirando vários móveis. O denunciante afirma que, na manhã do dia dos fatos, a casa onde os homicídios ocorreram estava limpa, sem móveis, e que oitenta mil reais haviam desaparecido. Afirma, ainda, que duas das vítimas apresentavam marcas de tiro no meio de suas testas, levando a crer que ocorreu uma execução sumária.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Cerca de noventa nigerianos compareceram na Ouvidoria solicitando providências. A advogada que acompanhava o grupo apontou uma série de

irregularidades na condução do inquérito instaurado para apuração dos fatos, como por exemplo a ausência de perícia residuográfica no corpo das vítimas, bem como nos policiais. Além disso, decorridos aproximadamente cinco dias da ocorrência dos fatos, nenhum dos policiais envolvidos tinha sido ouvido pela então Autoridade Presidente do Inquérito. A Ouvidoria imediatamente comunicou os fatos ao Delegado Geral que determinou a avocação do Inquérito Policial que tramitava pelo 78º Distrito Policial e que passou a ser presidido pelo Delegado Seccional Oeste. A Procuradoria Geral de Justiça designou um membro do Ministério Público para acompanhar o procedimento. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 4BPM/M-008/06/98 que, ao final, concluiu pela existência de indícios de crime militar e de transgressão disciplinar. Os autos do IPM foram distribuídos para a 1ª Auditoria da Justiça Militar, onde tramitaram sob o nº 21727/98, posteriormente foi remetido à Justiça Comum, 5ª Vara do Júri do Foro Regional de Pinheiros, sendo apensado ao Inquérito nº 308/98. No âmbito disciplinar, foi instaurado Conselho de Disciplina nº CPAM3-01/13/98. No âmbito da Polícia Civil, o Inquérito Policial nº 116/98, que tramitou pela 3ª Delegacia Seccional de Polícia. Concluído o Inquérito, este originou os Autos nº 308/98, no referido Fórum. Em 16 de abril de 1998, B.C.N., também nigeriano, foi agredido por policiais militares, durante reunião que fazia com a comunidade para tratar de assuntos relacionados à morte, em 14 de março, das vítimas referidas na denúncia inicial. Face à nova reclamação, a Ouvidoria encaminhou ofícios ao DECAP, à Corregedoria da Polícia Civil e ao Ministério Público. No âmbito da Polícia Civil, para apuração dos novos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 657/98, pelo 3º Distrito Policial, Equipe "D", versando sobre desacato e resistência que, concluído e relatado, foi remetido ao DIPO, tendo sido arquivado por determinação judicial, em 05 de novembro de 1998. No âmbito da Polícia Militar, os novos fatos relativos à agressão sofrida por B.C.N. foram apurados pela Parte Corregpm- 310/111/98 que concluiu pela existência de indícios de crime militar na conduta dos policiais militares, tendo sido instaurado o Inquérito Policial Militar 13º BPMM-019/06/98. Concluído, o referido procedimento foi distribuído para a 2ª Auditoria da Justiça Militar, sob nº 23071/98. Em 19 de agosto de 1999, os autos do IPM foram arquivados pelo D. representante do Ministério Público. A Ouvidoria solicitou à Corregedoria da Polícia Militar informações sobre os procedimentos administrativos instaurados para apuração das transgressões disciplinares.

- Prot. 823/98 -

DATA DOS FATOS: 02 DE ABRIL DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 02 DE ABRIL DE 1998

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "FOLHA DE S. PAULO"

VÍTIMAS: A APURAR

FATOS: Policiais militares que estavam em Capão Redondo, Zona Sul da Capital, mataram com dois tiros no peito a vítima, que estava assaltando um ônibus com uma arma de brinquedo.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e foi informada que os fatos estavam sendo apurados em Inquérito Policial Militar, nº 1 BPMM-010/06/98. O Inquérito Policial Militar foi concluído e remetido à Justiça Militar Estadual, sendo redistribuído para a 3ª Vara do Júri da Capital, Processo nº 1045/98. Pela Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial nº 266/98, pelo 92º Distrito Policial que apurou o roubo, sendo distribuído ao DIPO-3, IP nº 20475/98. O Proc. nº 1045/98, da 3ª Vara do Júri foi arquivado, a pedido do Ministério Público que entendeu que o policial militar agiu em legítima defesa.

CASO ENCERRADO

- Prot. 827/98 -

DATA DOS FATOS: 04 DE ABRIL DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 06 DE ABRIL DE 1998

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: C.S.A.O., A.C.G.R., D.M., J.C.S., M.C.P.S., J.L.F.L., G.A.O.

FATOS: Na data dos fatos, no Município de Taboão da Serra, por volta das 3:00 horas, as vítimas foram conduzidas à força para fora de uma discoteca pelos seguranças do local. Já na rua, as vítimas passaram a ser agredidas pelos seguranças, quando um deles, policial militar, sacou sua arma e atirou na cabeça de C.S.A.O., que veio a falecer. A vítima G.A.O. sofreu lesões corporais em virtude do espancamento sofrido.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar. Para apuração dos fatos foi instaurada Sindicância Administrativa nº 25BPMM-011/06/98 que deu ensejo ao Processo Disciplinar Sumário nº 25BPMM-002/06/98 que resultou na demissão do policial militar. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 59/98 na Delegacia de Polícia de Embú Guaçu

- Prot. 938/98 -

DATA DOS FATOS: 17 DE ABRIL DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 17 DE ABRIL DE 1998

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: J.R.R.

FATOS: Policiais militares, ao averiguarem denúncia de um roubo que iria acontecer em uma boate no Município de São Roque, abordaram um veículo e apreenderam uma espingarda calibre 12, dando voz de prisão ao condutor do veículo. No interior da boate, outro indivíduo foi detido, por portar uma réplica de arma de fogo. Um dos policiais que estava fora do estabelecimento avistou a vítima que tentava evadir-se da boate por uma janela e, não conseguindo, escondeu-se debaixo de uma cama, no interior da boate. O policial disparou dois tiros de advertência e, ao levantar o colchão da cama, desferiu um tiro com a espingarda anteriormente apreendida. A vítima veio a falecer, em virtude do disparo, no Pronto Socorro de Vargem Grande Paulista.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEINTER. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Postaria nº 40BPMI - 012/14/98, distribuídos à 1ª Vara Criminal de São Roque com o nº 463/98, em fase de Inquérito. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 939/98 -

DATA DOS FATOS: 18 DE ABRIL DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 18 DE ABRIL DE 1998

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: A.A.A.S.

FATOS: A vítima, um artista plástico português, estava em um táxi na Zona Sul da Capital, quando dois policiais militares deram sinal para o carro parar. O motorista, achando que pediam passagem, atravessou o farol vermelho e parou logo adiante. Os policiais desceram armados e atiraram no pneu do táxi. A vítima, dentro do carro, virou-se para ver o que ocorria e foi baleada, vindo a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e foi informada que o policial que efetuou o disparo foi preso em flagrante Auto de prisão em flagrante nº 12 BPMM-018/06/98. A Ouvidoria solicitou ao DECAP informações sobre os procedimentos instaurados no âmbito da Polícia Civil. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 21/98 pela 2ª Delegacia de Polícia Seccional, que foi apensado a um procedimento em trâmite na Justiça Militar. Os autos foram remetidos à Justiça Comum, 1ª Vara do Júri da Capital, Processo nº 1367/98. Em maio, o D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra o policial militar autor dos disparos. No âmbito disciplinar, foi instaurada Sindicância nº 2 BPTTran-036/60/98, que concluiu pela punição disciplinar de 5 policiais. A Ouvidoria aguarda informação quanto às sanções efetivamente impostas.

- Prot. 941/98 -

DATA DOS FATOS: 17 DE ABRIL DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 18 DE ABRIL DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: M.R.

FATOS: Consta da denúncia que, na data dos fatos, no Município de Franco da Rocha, um veículo tentou esquivar-se de passar por uma Operação Bloqueio, motivo pelo qual foi perseguido por policiais militares. Durante a perseguição, um dos três passageiros do veículo foi atingido por projétil de arma de fogo, disparada por um dos policiais, vindo a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 26BPM-015/1.1/98. No âmbito da Polícia Civil, a Ouvidoria aguarda informações quanto às providências adotadas, a partir da lavratura do Boletim de Ocorrência nº 1348/98, pela Delegacia de Polícia de Franco da Rocha. O Inquérito Policial Militar foi concluído e distribuído para a 2ª Auditoria da Justiça Militar, onde tramitou sob o nº 21.816/98. Em 24 de junho de 1998, os autos do IPM foram remetidos à Justiça Comum. No âmbito da Polícia Civil, para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 271/98. Concluído, os autos do Inquérito foram remetidos para a 1ª Vara Criminal do Foro de Franco da Rocha, onde tramitam sob nº 483/98. Em 15 de abril de 1999, o Inquérito 483/98, foi arquivado a pedido do Ministério Público, os autos do IPM estavam apensados ao referido Inquérito.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1383/98 -

DATA DOS FATOS: 20 DE JUNHO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 23 DE JUNHO DE 1998

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "FOLHA DE S. PAULO"

VÍTIMAS: E.M.O.

FATOS: Segundo a matéria jornalística, duas policiais militares femininas faziam a segurança em uma quermesse, na Vila Aricanduva, Zona Sudeste da Capital, e teriam atirado para o alto, a fim de dispersar uma confusão ocasionada por uma batida de trânsito. Um dos tiros, no entanto, atingiu a vítima, que veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria aguarda informações da Corregedoria da Polícia Militar e do DECAP acerca das providências adotadas. Foi instaurado, no âmbito da Polícia Civil, Inquérito Policial nº 517/98, pelo 21º Distrito Policial. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurada Sindicância 4º BPFem-009/406/98. No início de setembro de 1998, a policial militar suspeita de atirar na vítima, compareceu à Ouvidoria trazendo novos dados sobre os fatos, que indicavam que não seria ela a autora dos disparos. Segundo a policial, logo depois que a vítima foi atingida, um menor foi detido, com uma arma automática, por outros policiais militares, sendo a arma apreendida e o menor liberado. Tais fatos não teriam sido comunicados à autoridade policial responsável pelo Inquérito. Diante de tais informações, oficiou-se à autoridade policial responsável pelo Inquérito, bem como à Corregedoria da Polícia Militar. Foi realizada exumação do corpo da vítima, para retirada do projétil e, após exame pericial, concluiu-se que o projétil encontrado no corpo da vítima pertencia a arma de uma das policiais. O Inquérito policial foi distribuído para a 4ª Vara do Júri, Processo nº 774/98, sendo oferecida denúncia por homicídio contra a policial. A Sindicância foi concluída, propondo-se a instauração de Conselho de Disciplina nº CPM - 004/13/99, cujo andamento a Ouvidoria acompanha.

- Prot.1546/98 -

DATA DOS FATOS: 16 DE JULHO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: F.A.E.

FATOS: Um policial militar à paisana, em Itaquaquecetuba, durante uma conversa com a vítima, que estava no interior de seu carro, disparou cinco tiros contra ela, pois teria a vítima esboçado reação de pegar uma arma no porta luva do carro. O policial militar, segundo informações constantes do Boletim de Ocorrência, já havia se desentendido com a vítima em ocasião anterior.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEMACRO e à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurada Sindicância nº 5BPMM-47/57/98. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 607/98, pela Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, para apurar os fatos. A Sindicância deu ensejo a instauração de Processo Disciplinar Sumário nº 164/99 que ao final decidiu pela expulsão do policial militar da corporação. O Inquérito Policial foi concluído e distribuído para a Vara do Júri de Itaquaquecetuba, nº 358/98, sendo o policial denunciado por homicídio qualificado.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1590/98 -

DATA DOS FATOS: 18 DE JULHO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 21 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: A. D.

FATOS: Quatro policiais militares foram chamados para atender ocorrência de ameaça de morte em Osasco e, lá chegando, pediram à vítima, autora da ameaça, que largasse sua arma. Não foram atendidos e, supostamente, teriam sido recebidos a tiros pela vítima. Os policiais revidaram, com exceção de um Tenente, que não o fez porque sua metralhadora "engasgou". A vítima foi atingida e veio a falecer em virtude dos disparos efetuados pelos policiais militares.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DEMACRO e à Corregedoria da Polícia Militar e foi informada que, no âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 14BPMM-018/06/98 para apuração dos fatos. Os autos do IPM, concluído e relatado, foram remetidos à Justiça Militar, sendo posteriormente encaminhados à Justiça Comum, Comarca de Osasco. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 166/98 versando sobre "Resistência Seguida de Morte" que, concluído e relatado, foi encaminhado ao Poder Judiciário. Ambos os procedimentos foram apensados e tramitam perante a 3ª Vara Criminal de Osasco.

- Prot. 1597/98 -

DATA DOS FATOS: 19 DE JULHO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: W.R.O.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, no município de Itapevi, uma policial militar feminina teria sido socorrida, no Pronto Socorro Sami, juntamente com seu namorado, sob alegação de que este último teria tentado suicídio. No Pronto Socorro, a autoridade policial examinou pessoalmente a vítima, que ostentava ferimento de entrada em sua frente esquerda. No entanto, em inquirição informal com o pai da vítima, descobriu que esta era destra. A policial foi, então, inquirida e confessou que havia atirado em seu namorado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO providências e aguarda resposta. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito

Policia n° 339/98, pela Delegacia Seccional de Itapevi, de natureza Homicídio Consumado, sendo concluído e remetido à Vara Única do Fórum de Itapevi, Processo n° 665/98. Em 07 de janeiro de 2000, o D. representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra a policial denunciada. Na esfera da Polícia Militar foi instaurado Procedimento Administrativo Exoneratório n° 5BPFem-004/506/98, em face da policial, ainda em fase de apreciação. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 1687/98 -

DATA DOS FATOS: 06 DE MAIO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: VARA DISTRITAL DE SALESÓPOLIS- COMARCA DE SANTA BÁRBARA.

VÍTIMAS: CL e R.V.N.

FATOS: Na data dos fatos, por volta das 21:30 horas, as vítimas CL e R.V.N. foram interceptadas por policiais militares e colocadas em uma viatura na Rua Expedito José Francisco de Melo no município de Salesópolis, fato este testemunhado por diversas pessoas. Dias depois, os corpos foram encontrados em uma ribanceira situada na Estrada da Petrobrás Km25, município de Paraibuna, apresentando marcas inegáveis de tortura, praticada com requintes de crueldade, com hematomas, escoriações nos pulsos, marcas no pescoço, sinais de asfixia, ausência de dentes provavelmente retirados por ação traumática, presença de grande quantidade de sangue e zonas de chamuscamento na face.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Acerca dos fatos foi instaurado Inquérito Policial n° 58/98, na Delegacia de Polícia de Salesópolis, distribuído a Vara Distrital de Salesópolis, Processo n° 159/99. Quatro policiais militares tiveram prisão temporária decretada em virtude de ameaças contra testemunhas dos fatos. A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar que instaurou o Inquérito policial militar n° 17BPMM-017/16/98, concluídos, os autos foram remetidos à Vara Distrital de Salesópolis, sendo apensados aos autos do Processo n° 159/99. Em 29 de julho de 1999, foi oferecida denúncia contra quatro policiais militares. A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações acerca de eventual medida administrativa adotada em razão do oferecimento da denúncia sendo-nos informado que aguarda decisão judicial para eventual providência administrativa.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1768/98 -

DATA DOS FATOS: 06 DE AGOSTO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 10 DE AGOSTO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: J.A.D.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, no município de Araçatuba, a vítima subtraiu um cavalo. Um policial militar alvejou a vítima pelas costas, com disparo de arma de fogo, causando-lhe a morte. O policial militar alegou que teria deixado sua arma cair e esta disparou.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios ao DEINTER e a Corregedoria da Polícia Militar. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial n° 338/98, no 3º Distrito Policial de Araçatuba. Concluído o procedimento foi distribuído à 2ª Vara Criminal de Araçatuba, Processo n° 777/98. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar n° 2BPMMI-022/06/98 que concluído foi apensado aos autos do Processo n° 777/98. Em 15 de dezembro de 1998, o Ministério Público ofereceu denúncia contra um policial militar. A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações acerca das medidas administrativas adotadas, sendo-nos informado que não se vislumbrou transgressão disciplinar.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1841/98 -

DATA DOS FATOS: 12 DE AGOSTO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE AGOSTO DE 1998.

DENUNCIANTE: FONTE OFICIAL.

VÍTIMA: M. R. C. e outras.

FATOS: Conforme exposto na denúncia, na data dos fatos, policiais militares procuravam o autor de um carro que havia sido furtado quando saiam de uma choperia. Depois do veículo furtado ter sido encontrado, um dos policiais efetuou vários disparos de arma de fogo na direção de um outro veículo que passava próximo ao local, no interior do qual encontravam-se o condutor, seu filho, que dormia no banco traseiro, e sua esposa. Esta última foi atingida por um dos disparos. Consta ainda da denúncia que há suspeita de que o policial, autor dos disparos, encontrava-se na ocasião alcoolizado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO solicitando apuração dos fatos e aguarda resposta. O policial militar autor dos disparos foi preso em flagrante e encaminhado ao presídio militar "Romão Gomes". O Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 446/98 foi distribuído para a Vara do Júri do Foro de Santo André, onde tramita sob o nº 446/98. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 24BPMM-043/11/98, que ensejou a instauração do Processo Disciplinar Sumário nº 24BPMM-001/11/00, cuja conclusão a Ouvidoria aguarda. Em 14 de abril de 1999, o D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra o policial militar pela prática de homicídio na forma tentada.

- Prot.3075/98 -

DATA DOS FATOS: 19 DE DEZEMBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE DEZEMBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "FOLHA DA TARDE"

VÍTIMA: R.O.A.

FATOS: Jovem, de 23 anos, foi morto a tiros por um policial militar, proprietário de um salão de festas num bairro periférico de Campinas. Segundo a versão do policial, o fato aconteceu porque três homens armados começaram a atirar e ele teve que se defender.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e solicitou informações ao DEINTER sobre providências adotadas no âmbito da Polícia Civil, a qual instaurou o Inquérito Policial nº 323/98 remetido à Vara do Júri. No âmbito da Polícia Militar foi instaurada Sindicância nº 8BPML - 095/SJD/98 a qual concluiu pela detenção por transgressão disciplinar. A Ouvidoria acompanha os autos junto ao Júri.

- Prot. 3076/98 -

DATA DOS FATOS: 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: F.N.S.

FATOS: Homicídio praticado por policial militar que, com quatro tiros, tirou a vida do vigilante F.N.S., na porta de uma empresa de transportes, em São Bernardo do Campo. Para justificar seu ato, o policial, que se encontrava em horário de folga, afirmou que a vítima tentara roubar seu carro, o que motivou sua reação.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações sobre os procedimentos apuratórios instaurados. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 1137/98, pelo 3º DP de São Bernardo do Campo, sendo relatado e distribuído para a 3ª Vara

Criminal de São Bernardo do Campo, onde recebeu o nº 359/99. No âmbito administrativo o policial militar foi punido disciplinarmente por exercer atividade extracorporação.

- Prot. 103/99 -

DATA DOS FATOS: 13 DE JANEIRO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE JANEIRO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: F.Z.G.

FATOS: Depois de uma discussão a vítima foi morta por seu marido, um policial militar, dentro da casa onde residiam. O policial disparou seis vezes contra a vítima.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER e à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 3/99, pela Delegacia de Polícia de Barra Bonita. O procedimento foi concluído e distribuído à 2ª Vara Criminal de Barra Bonita, Processo nº 2/99, sendo o Policial Militar denunciado pelo crime de homicídio. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº 12 BPML - 001/13/99, que concluiu pela demissão do Policial Militar das fileiras da Corporação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 186/99 -

DATA DOS FATOS: 10 DE JANEIRO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 22 DE JANEIRO DE 1999.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: G.C.C.

FATOS: A vítima pulou o muro de um clube em Santa Barbara D'Oeste, onde havia uma festa, e foi surpreendido por seguranças, sendo que dois deles eram policiais militares. A vítima foi levada para a sauna do clube, onde foi atingida acidentalmente com um tiro na nuca. Segundo os policiais, ela portava uma arma. Depois de morta os policiais colocaram a vítima em sacos plásticos e, com apoio de outros dois policiais que estavam de serviço numa viatura, jogaram o corpo no rio Piracicaba.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº CPA/I - 003/13/99 e Inquérito Policial nº 001/99, instaurado pela Delegacia de Polícia de Santa Bárbara D' Oeste. O Inquérito Policial foi concluído e remetido para a 1ª Vara Criminal de Santa Bárbara D' Oeste, sendo oferecida denúncia por homicídio contra 2 dos policiais. Outros dois policiais foram denunciados por prevaricação. O Inquérito Policial Militar foi concluído e remetido à Justiça Militar, sendo redistribuído para Justiça Comum, sendo apensado aos autos do Processo nº 38/99. No âmbito administrativo disciplinar, foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº 19BPML-05/06/99, que foi arquivado tendo em vista a exoneração de um dos policiais militares. A Ouvidoria aguarda informações da Corregedoria da Polícia Militar à respeito de eventual punição disciplinar dos outros policiais militares envolvidos.

- Prot. 191/99 -

DATA DOS FATOS: 22 DE JANEIRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 23 DE JANEIRO DE 1999

DENUNCIANTE: JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMAS: IDENTIFICAÇÃO IGNORADA

FATOS: Consta da matéria jornalística que, na data dos fatos, um policial militar, quando trabalhava como segurança em um loja de "fast food", ao tentar retirar a vítima, um mendigo, do

aludido estabelecimento foi por este agredido. Irritado, o policial, ainda conforme noticiado, I sacou de uma arma da Corporação atirando duas vezes contra a vítima que, em consequência, veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e ao 21º Distrito Policial solicitando providências. Para apuração dos fatos, no âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº CPM 002/13/99. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 60/99, pelo 21º Distrito Policial. Os autos do Inquérito foram distribuídos para a 4ª Vara do Júri da Capital, Processo nº 224/99, sendo o policial militar denunciado por homicídio qualificado. O Processo Disciplinar concluiu pela demissão das fileiras da Corporação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 268/99 -

DATA DOS FATOS: 21 DE JANEIRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA NA OUVIDORIA: 08 DE FEVEREIRO DE 1999

DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA

VÍTIMAS: E.A.F.S.

FATOS: Consta da denúncia que no dia 19 de fevereiro de 1999 a vítima, saiu de sua casa, com seus três filhos menores, indo hospedar-se na casa de sua cunhada, após ser surrada pelo marido, policial militar. Depois de dois dias o policial procurou a vítima para conversar, ocasião em que deferiu-lhe dois tiros. A vítima morreu dez dias depois no Hospital Cruz Azul.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 85/99, em trâmite no 20º Distrito Policial da Capital, distribuído à 2ª Vara do Júri com o nº 280/99. Na esfera administrativa foi instaurado Conselho de Disciplina nº 1BPMM-001/06/00. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 401/99 -

DATA DOS FATOS: 17 DE FEVEREIRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 22 DE FEVEREIRO DE 1999

DENUNCIANTE: FAMILIAR DE UMA DAS VÍTIMAS E PARLAMENTARES

VÍTIMAS: A.P.S., T.P.F. e P.R.S

FATOS: Consta da denúncia que, na data dos fatos, três jovens, de 14, 17 e 19 anos, desapareceram, após saírem de um baile de carnaval, no Município de São Vicente. Dias depois, as vítimas foram encontradas mortas. Consta que várias testemunhas presenciaram a agressão dos jovens por policiais militares que, ato contínuo, os fizeram entrar numa viatura da Cavalaria da Polícia Militar. As vítimas foram conduzidas até um mangue onde foram friamente executadas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar, ao DEMACRO, ao DHPP e à Procuradoria Geral de Justiça. O Procurador Geral de Justiça designou dois membros do Ministério Público, para especial acompanhamento dos procedimentos inquisitoriais instaurados. No âmbito da Polícia Militar, foram instaurados o Inquérito Policial Militar nº 39 BPMM-003/07/99 e a Sindicância SCMTMPM-007/321/99. O Inquérito Policial Militar concluiu pela submissão dos policiais ao Conselho de Disciplina nº CORREGPM 005/303/99 e Conselho de Justificação 107/99, sendo que três dos policiais militares já foram expulsos da corporação. Os autos do Inquérito Policial Militar, que tramitavam perante a 3ª Auditoria Militar, nº 23715/99, foram remetidos para a 1ª Vara Criminal de Praia Grande, recebendo o nº 90/99. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o IP nº 117/99, pelo 1º DP de São Vicente, que, após sua conclusão, foi apensado ao Processo nº 90/99. Em 26 de abril de 1999, o D. representante do Ministério público ofereceu Denúncia contra os policiais militares por homicídio qualificado. O Tribunal de

Justiça Militar do Estado de São Paulo julgou o Conselho de Justificação nº 107/99 procedente e condenou o oficial militar à perda do posto e patente.

CASO ENCERRADO

- Prot. 453/99 -

DATA DOS FATOS: 20 DE FEVEREIRO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE FEVEREIRO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: M.C.V.

FATOS: A vítima, um menino de 14 anos, foi atingido durante um tiroteio entre um assaltante, um segurança e um policial militar, em Carapicuíba e veio a falecer. Segundo a versão do policial, o assaltante teria acertado a vítima, no entanto, testemunhas afirmaram que a vítima foi usada como "escudo" pelo assaltante e que o policial atirou.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEMACRO e à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Civil, para apurar o homicídio, foi instaurado o Inquérito Policial nº 161/99, pela Delegacia de Polícia de Carapicuíba. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurada a Verificação Final CORREGPM - 144/132/99. Que concluiu pela prática de crime comum, pois o policial militar estava fora de horário de serviço. A Verificação Final concluiu, também, que o policial militar praticou infração disciplinar por estar usando a arma da corporação fora de serviço, sendo punido disciplinarmente com 3 dias de prisão. A Ouvidoria aguarda a conclusão do Inquérito Policial.

- Prot. 795/99 -

DATA DOS FATOS: 04 DE FEVEREIRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE MARÇO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: L.A.S.C.

FATOS: Segundo matéria publicada no jornal "Diário Popular", a vítima saiu de casa para instalar um aparelho de som no veículo de sua mãe, quando foi abordada por três policiais militares dos quais era conhecida e que tentaram extorquir-lhe. Não conseguindo, os policiais colocaram a vítima na viatura e o levaram até um matagal, onde tentaram extorqui-la novamente. Não obtendo sucesso, os policiais executaram a vítima, que jogada em um barranco e, sendo encontrada dez dias depois, foi enterrada como indigente. Dois policiais assumiram participação no crime e alegaram que o terceiro seria o responsável pelo tiro.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: No âmbito da Justiça Comum, os policiais foram denunciados na Vara do Júri de Osasco, Processo nº 264/99, e foi decretada a prisão preventiva dos réus. Foi instaurado o Conselho de Disciplina nº 14BPMM - 002/06/99 que decidiu pela expulsão dos policiais.

CASO ENCERRADO

- Prot. 819/99 -

DATA DOS FATOS: 24 DE MARÇO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 24 DE MARÇO DE 1999

DENUNCIANTE: DEPUTADO RENATO SIMÕES

VÍTIMA: J.R.L.S.

FATOS: De acordo com a denúncia, um policial militar que estava de guarda no muro da Casa de Detenção da Capital atirou em um preso que estava jogando futebol no pátio do presídio. Em decorrência, o preso veio a falecer. De acordo com versão apresentada pela Diretoria do Presídio

e pela Polícia Militar, os presos estavam jogando pedras nos policiais que faziam a guarda nos muros que, perdendo o controle, dispararam contra eles, acertando a vítima. Enquanto a vítima era socorrida, os policiais continuaram disparando fuzis e revólveres de calibre 38 contra aproximadamente quatrocentos presos que estavam no pátio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 1BPGd – 001/560/99. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 320/99 e a Sindicância Administrativa nº 12/99, pelo 9º Distrito Policial. O Inquérito Policial Militar, concluído, foi remetido à 2ª Vara do Júri, tendo sido arquivado em 02 de fevereiro de 2000. O Inquérito Policial nº 320/99, remetido ao DIPO3, também foi arquivado em 11 de agosto do corrente. A Ouvidoria aguarda informações acerca das medidas administrativas adotadas.

- Prot. 914/99 -

DATA DOS FATOS: 31 DE MARÇO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 05 DE ABRIL DE 1999.

DENUNCIANTE: FAMILIARES DA VÍTIMA

VÍTIMAS: J.N.S. e E.G.N

FATOS: De acordo com o relato de familiares e vizinhos que testemunharam os fatos, policiais militares abordaram as vítimas suspeitando que estivessem ligadas ao tráfico de entorpecentes. Como as vítimas não deram nenhuma informação os policiais passaram a espancá-las, sendo que a vítima E.G.S. foi atingida com um tiro no estômago. Ao ouvir tiros, a mãe da outra vítima, J.N.S., saiu de sua casa, mas foi impedida de se aproximar pelos policiais que ameaçaram matá-la também. Mesmo diante da ameaça e dos tiros, ela pediu para que não matassem a vítima e informou-os que a mesma era deficiente mental. Os policiais militares mandaram, então, que J.N.S. corresse e atiraram três vezes, duas enquanto ele corria e uma quando ele já havia caído, tendo sido atingido no braço, na perna e no peito. As duas vítimas foram colocadas dentro da viatura sendo que J.N.S. já estava morto e E.G.N. pedia socorro. No entanto, quando os familiares chegaram ao Hospital para onde as vítimas foram levadas, foram informados que ambos estavam mortos e ao verem os corpos, constataram que as vítimas, agora, apresentavam perfurações de tiros no rosto.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e à Delegacia Geral solicitando apuração e providências. Foi oficiado, também, ao Procurador Geral de Justiça solicitando a designação de um Promotor de Justiça para acompanhar as apurações. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado um Inquérito Policial Militar nº 21BPMM-018/06/99 e, no âmbito da Polícia Civil, o Inquérito Policial nº 8/99. Os procedimentos foram remetidos para a Vara do Júri de Santo André, onde receberam o nº 604/99. O Representante do Ministério Público, designado para acompanhar as apurações, ofereceu Denúncia contra cinco policiais militares que participaram da ação, sendo esta recebida e, posteriormente os policiais militares foram pronunciados sendo decretada a prisão preventiva dos cinco.

- Prot. 1036/99 -

DATA DOS FATOS: 09 DE ABRIL DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE ABRIL DE 1999.

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA.

VÍTIMA: E.P.L.J.

FATOS: De acordo com a denúncia, a vítima saiu de casa, por volta das 20 horas, para ir à padaria. Por volta das 21 horas um garoto veio avisar a denunciante que policiais militares da ROTA teriam algemado e levado seu filho para um Distrito Policial. A denunciante dirigiu-se ao Distrito Policial, mas não conseguiu nenhuma informação. Retornou, então, para casa com a esperança de encontrar seu filho lá, mas como não o encontrou, começou a procurá-lo em outros distritos, sem sucesso, no entanto. Somente às 0h30m do dia 10 de abril, quando retornou ao

Distrito para onde seu filho teria sido levado, um policial militar da ROTA informou-a sobre um troca de tiros e dois corpos que haviam sido encaminhados para um Hospital. A denunciante reconheceu uma das vítimas com sendo seu filho. Dias depois, a denunciante soube que seu filho teria participado de uma tentativa de roubo, mas fôra flagrado por policiais militares da ROTA que o prenderam quando tentava fugir, sendo algemado e colocado dentro da viatura.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DECAP e à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências e aguarda informações. Instaurou-se o Inquérito Policial Militar nº 21BPMM - 019/06/99 que concluído foi encaminhado à 1ª Vara do Júri da Capital, nº 2072/99 cujo andamento a Ouvidoria acompanha.

- Prot. 1093/99-

DATA DOS FATOS: 13 DE ABRIL DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE ABRIL DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: R.G.

FATOS: Segundo consta da denúncia, a vítima estava sendo agredida por seis pessoas que o acusavam de ter tentado roubar um carro, quando uma viatura da Polícia Militar chegou ao local. A vítima foi colocada, ferida, dentro da viatura, tendo sido encontrada morta somente três dias depois.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 10BPMM-017/11/99, que concluiu pela prática de prevaricação e omissão de socorro por parte dos policiais militares. O Inquérito Policial Militar foi distribuído para a 3ª Auditoria Militar onde recebeu o nº 24452/99. Para a apuração do homicídio, foi instaurado o Inquérito Policial nº 131/99, pelo 5º Distrito Policial de Santo André, que concluído foi distribuído para a Justiça Criminal Estadual, sendo oferecida denúncia contra duas pessoas porque, depois de deter a vítima, os policiais teriam-na abandonado num campo de futebol e essas pessoas, que participaram das primeiras agressões, teriam seguido a viatura da Polícia Militar e espancado a vítima, causando sua morte. Nos autos do Processo 24452/99, que tramita perante a 3ª Auditoria Militar, foi oferecida denúncia contra dois policiais militares pela prática do crime militar de omissão de socorro. No âmbito administrativo foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº 19BPMM-4/6/99, que decidiu pela expulsão dos policiais das fileiras da Corporação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1225/99 -

DATA DO FATO: 26 DE ABRIL DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE ABRIL DE 1999

DENUNCIANTES: FAMILIARES DA VÍTIMA

VÍTIMA: A.F.

FATOS: De acordo com a denúncia, a vítima estava nas proximidades de sua casa, na Zona Leste da Capital, quando apareceu no local uma viatura da ROTA. Por ter envolvimento com tráfico de drogas, a vítima começou a correr, sendo perseguida pelos policiais militares. A vítima, que estava desarmada, entrou no quintal de um conhecido. Em seguida, os policiais arrombaram o portão, com armas na mão, executando a vítima sumariamente.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. Foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 21BPMM - 023/06/99 e o Inquérito Policial nº 217/99 pelo 70º Distrito Policial. Enviados à Justiça Comum os autos do IPM foram apensados ao Inquérito Policial formando o Processo nº 3156/99, na 1ª Vara do Júri.

- Prot. 1958/99 -

DATA DOS FATOS: 07 DE JULHO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE JULHO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: M.A.B.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, a vítima, M.A.B., juntamente com M.A.C., que estava lhe fazendo companhia, estavam no interior de um bar localizado no município de Jaú a pedido do proprietário, pois o mesmo fora informado que indivíduos estariam rondando seu bar, com o intuito de praticar furto. Por volta das 3:30 horas, dois policiais militares posicionaram-se ao lado da porta, de enrolar, que se encontrava semi-aberta, e passaram a chamar a vítima. Nesse momento, a vítima M.A.B. saiu do bar com uma faca na mão, e um dos policiais militares atirou na vítima que veio a falecer no Pronto Socorro da Santa Casa.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício para a Corregedoria da Polícia Militar e ao DEINTER. Para apuração dos fatos, no âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 27BPMI - 014/06/99 e no âmbito da Polícia Civil o Inquérito Policial nº 106/99, que tramitou na Delegacia Seccional de Jaú. Os procedimentos foram apensados nos autos do processo nº 236/99 da 1ª Vara Criminal do Fórum de Jaú, arquivados a pedido do D. representante do Ministério Público em 18 de fevereiro de 2000

CASO ENCERRADO

- Prot. 2207/99 -

DATA DOS FATOS: 07 DE AGOSTO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 09 DE AGOSTO DE 1999.

DENUNCIANTE: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA.

VÍTIMA: T.H.P. e J.M.R.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos quatro policiais militares circularam, durante o dia, no bairro do Parque Santa Madalena, na zona leste da capital, a procura da moto de propriedade de um dos policiais que teria sido roubada por quatro homens em duas motos, na noite anterior. À noite, três dos policiais militares retornaram ao bairro, sem farda, em duas motos e continuaram abordando os moradores. Na rua Guira Guinumbi, os policiais abordaram um grupo de rapazes que estava na calçada. Nesse momento, a vítima T.H.P., moradora da rua, juntamente com a vítima J.M.R. estavam saindo da residência de um deles, naquela rua, em uma moto, para comprar esfihas, quando foram abordados pelos policiais à paisana. Temendo tratar-se de assaltantes, as vítimas não pararam de imediato, só o fazendo quando os indivíduos se identificaram como policiais. Os policiais efetuaram vários disparos de arma de fogo, atingindo as vítimas na cabeça e peito. A vítima T.H.P. morreu na hora, e J.M.R. foi socorrido ao Pronto Socorro, onde veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Diante da gravidade dos fatos, a Ouvidoria imediatamente encaminhou ofício para o Procurador Geral de Justiça solicitando a nomeação de promotor de justiça para acompanhamento dos procedimentos inquisitórios instaurados, no âmbito da Polícia Civil e Militar. A Ouvidoria oficiou a Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. No âmbito da Polícia Militar foi instaurada a Verificação Final nº 585/123/99, que ensejou a instauração de Conselho de Disciplina contra 2 policiais militares. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 397/99, pelo 70º Distrito Policial, remetido para a 1ª Vara do Júri, autos nº 2388-6, em fase de inquérito. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 2342/99 -

DATA DOS FATOS: 16 DE AGOSTO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 17 DE AGOSTO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: E.C.M.

FATOS: De acordo com a matéria jornalística, na data dos fatos, a vítima, de 19 anos de idade, e seus amigos estudantes se encontravam em uma pizzaria, na região da Lapa, quando iniciou-se uma discussão com um policial militar. Ao sair do local, o policial perseguiu o veículo dos estudantes, disparando sua arma de fogo. Um dos tiros atingiu um dos jovens que, em consequência, veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP, solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Conselho de Disciplina nº 4BPMM-002/06/99. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 805/99, pelo 7º Distrito Policial. Os autos do Inquérito foram remetidos à 5ª Vara do Júri, sob nº 550/99. O D. representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra o policial militar.

- Prot. 2440/99 -

DATA DO FATO: 26 DE AGOSTO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE AGOSTO DE 1999.

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO".

VÍTIMAS: V. A. A., D. S. A. e A. A. S.

FATOS: Três jovens estavam caminhando por uma rua em São Bernardo quando foram abordados por quatro policiais que estavam em uma viatura blazer da Polícia Militar. Os policiais mandaram que os jovens seguissem andando pela rua, dobrassem a esquina e entrassem na viatura, sendo então transportados para um matagal na estrada do Montanhão. Lá chegando, os policiais ordenaram que as vítimas tirassem as roupas e, quando já estavam nus, efetuaram vários disparos, que ocasionaram a morte de V. A. A. e D. S. A., que tinham 20 e 15 anos, respectivamente. A terceira vítima, um adolescente de 16 anos, sobreviveu aos disparos, esperou os policiais saírem do local e pediu socorro à moradores das proximidades. Um morador chamou a Polícia Militar que, ao chegar, foi informada da participação de policiais militares no crime. O Comandante do Batalhão foi acionado e passou a investigar os fatos, submetendo a vítima sobrevivente a reconhecimento fotográfico dos policiais. Dois policiais foram reconhecidos fotograficamente, e em consequência, a guarnição da viatura, composta por quatro policias, foi autuada em flagrante pelo duplo homicídio, sendo os policiais detidos no Presídio Militar Romão Gomes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e informações ao DEMACRO. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 71/99 e, no âmbito da Polícia Militar o Processo Disciplinar Sumário nº 6BPMM-008/60/99.

- Prot. 2856/99 -

DATA DOS FATOS: 16 DE OUTUBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE OUTUBRO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: E.J.B.C.

FATOS: A denúncia versa sobre ocorrência policial na Rua Serafim Poli, 1230 – Parque Novo Mundo, com uma vítima fatal envolvendo a participação de policiais militares.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Em razão dos fatos foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 4035/99, que ensejou a instauração do Inquérito Policial nº 713/99, pelo 90º Distrito Policial da Capital. A Ouvidoria encaminhou ofício para a Corregedoria da Polícia Militar, a qual nos informou que para apuração dos fatos foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 5BPMM – 052/57/99. O IPM foi distribuído para a 2ª Vara do Júri, onde recebeu o nº 001.00.009335-2, ainda em fase de inquérito. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 2914/99 -

DATA DOS FATOS: 28 DE OUTUBRO DE 1999
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE OUTUBRO DE 1999
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: E.A.S. e J.B.H.

FATOS: Um policial militar, após se desentender com um outro policial militar, pegou uma arma em seu carro e atirou contra um terceiro policial militar que tentava desarmá-lo. Depois tentou atirar no policial com quem havia se desentendido, mas ele conseguiu se esconder no banheiro. O policial denunciado foi preso em flagrante e recolhido ao Presídio "Romão Gomes".

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 7 BPMI - 013/14/99, que concluído foi distribuído para a Vara do Júri de Sorocaba, Proc. nº 394/00, bem como o Processo Disciplinar Sumário nº 7BPMI - 031/14/99 que concluiu pela reforma administrativa do policial militar. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado um Inquérito Policial, pelo 9º Distrito Policial de Sorocaba cuja conclusão a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 2956/99 -

DATA DOS FATOS: 07 DE OUTUBRO DE 1999
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE OUTUBRO DE 1999
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: R.T.

FATOS: Na data dos fatos um policial militar fazia uma abordagem, na Avenida Dr. Antonio Lobo, próximo ao nº 90, Centro, Americana, quando efetuou disparo de arma de fogo, atingindo a cabeça da vítima, a qual foi socorrida no Hospital São Francisco, onde veio a falecer. O policial militar foi conduzido ao Batalhão onde lhe foi dado voz de prisão.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Sobre os fatos narrados foi lavrado Boletim de Ocorrência nº 4980/99, pelo 1º Distrito Policial de Americana, versando sobre flagrante de tentativa de homicídio, praticada por policial militar, ao qual foi dado voz de prisão, sendo recolhido ao presídio da Polícia Militar. A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar, que em resposta nos informou que foi instaurado o Conselho de Disciplina nº 19BPMI-007/06/99. Oficiou-se também ao 1º Distrito Policial de Americana, o qual nos informou, que referido Boletim de Ocorrência foi encaminhado ao 2º Distrito Policial, cuja circunscrição deu-se o fato relatado. A Ouvidoria, remeteu então ofício ao DEINTER solicitando informações acerca das providências adotadas. Para apuração dos fatos foi instaurado o Inquérito Policial nº 239/99 no 2º Distrito Policial de Americana, distribuídos à 1ª Vara Criminal de Americana e desmembrado com os nº 1052/99 e 1052/99-A. Nos autos nº 1052/99 - A, um policial foi condenado por abuso de autoridade. Nos autos do Processo nº 1052/99, um policial militar foi denunciado e pronunciado por homicídio, para que seja submetido a julgamento em plenário pelo Tribunal do Júri. A Ouvidoria acompanha o procedimento disciplinar instaurado.

- Prot. 3172/99 -

DATA DOS FATOS: 13 DE JANEIRO DE 1999
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE JANEIRO DE 1999
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" e Ordem dos advogados do Brasil - 26ª Subsecção

VÍTIMA: J.L.A.

FATOS: De acordo com a denúncia, policiais militares de Tatuí, teriam atirado na vítima que estava algemada e já sob domínio da ação policial. A vítima faleceu na Santa Casa local.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações sobre as providências adotadas à Delegacia de Polícia de Tatuí e à Corregedoria da Polícia Militar. Para apuração dos fatos, no âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 228/99 pela Delegacia de Polícia de Tatuí. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 22BPMI-029/11/99. Os dois procedimentos foram distribuídos para 4ª Vara Criminal de Tatuí, sob nº 544/99. Em 29 de agosto de 2000, o douto representante do Ministério Público denunciou o policial militar por homicídio.

- Prot. 3400/99 -

DATA DOS FATOS: 05 DE DEZEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE DEZEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: C.M.B.S.

VÍTIMA: F.B.S.

FATOS: Segundo o denunciante, na data dos fatos, seus dois filhos saíram de motocicleta com amigos para jogar futebol e quando estavam voltando, passaram por uma viatura militar e que a vítima, que estava na garupa, foi atingida pelas costas por um disparo de arma de fogo perpetrado por policial militar (identificado). Ao verificar o irmão ferido, foi impedido de ajudá-lo pelo policial, sendo que a vítima só foi socorrida a pedido de um policial do DSV e que não resistiu aos ferimentos, vindo a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar que instaurou o IMP nº 22BPMM - 044/06/99. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 296/98

- Prot. 3448/99 -

DATA DOS FATOS: 11 DE DEZEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE DEZEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: J.C.O.

FATOS: Conforme a denúncia, na data dos fatos, por volta das 17:00 horas, um policial militar, de folga, se dirigiu à um bar localizado na Zona Leste de São Paulo e efetuou um disparo de arma de fogo contra a vítima, que veio a falecer. Consta que o policial matou a vítima por desconfiar que a mesma seria autora do incêndio em sua casa. O policial militar foi autuado em flagrante e encaminhado ao Presídio "Romão Gomes".

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Sobre os fatos foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 3106/99 no 67º Distrito Policial que ensejou a instauração do Inquérito Policial nº 423/99. Concluídos os autos foram distribuídos para a 1ª Vara do Júri com o nº 3625/99 sendo oferecida denúncia. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Conselho de Disciplina nº 8 BPMM - 002/17/00, que ao final decidiu pela expulsão do policial.

CASO ENCERRADO

2- Homicídios praticados com envolvimento de Policiais Civis.

- Prot. 5002/97 -

DATA DOS FATOS: 03 DE ABRIL DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 08 DE SETEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: A.R.Q.

FATOS: No dia 03.04.96, quando caminhava acompanhado de sua namorada e de sua sobrinha, por uma praça pública da cidade de Capão Bonito, a vítima, de 21 anos, foi interceptada por cinco homens armados, um dos quais conhecido informante da polícia ("ganso"), que imobilizaram o rapaz, com violência, algemaram-no e enfiaram-no num fusca azul, dizendo às moças que o rapaz estava preso e que procurassem um advogado. Desde esse momento, a família passou a procurar o rapaz pelas Delegacias de Polícia, sem nenhum sucesso. No dia 05.04.96, o corpo da vítima foi encontrado na margem de uma estrada de acesso, no Parque Estadual do Alto do Ribeira, no município vizinho de Apiaí, algemado, com evidentes sinais de tortura, com um tiro na perna e outro na nuca. Durante as investigações para apuração do homicídio, no procedimento formal de reconhecimento de pessoas, as moças que acompanhavam a vítima no momento de seu seqüestro, apontaram, sem nenhuma dúvida, os agressores, todos eles policiais civis.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DEINTER, tendo sido informada que, para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 09/96, pela Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, que depois de concluído foi remetido à 1ª Vara da Comarca de Capão Bonito, na qual tramita sob o nº 251/96. Em 14 de maio de 1999, o D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra os policiais civis pela prática de homicídio qualificado, seqüestro e ocultação de cadáver. Em 10 de agosto de 1999, o D. representante do Ministério Público requereu a instauração de Inquérito Policial para apurar coação no curso do processo praticada pelos policiais, sendo instaurados pela Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, o Inquérito Policial nº 59/99 e a Sindicância Administrativa nº 33/99. Concluído, os autos do Inquérito foram remetidos para a 1ª Vara Criminal de Itapeva, sob o nº 451/99. A Ouvidoria aguarda informações sobre os procedimentos instaurados.

- Prot. 5520/97 -

DATA DOS FATOS: 10 DE NOVEMBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 11 DE NOVEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE S. PAULO"

VÍTIMA: F.F.

FATOS: De acordo com a matéria jornalística, um estudante teria sido assassinado no Município de Sumaré, com um tiro no peito, por um investigador da Polícia Civil.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DEINTER. Para apuração dos fatos, foram instaurados, pela Delegacia de Polícia do Município de Sumaré, Inquérito Policial nº 25/97 e Sindicância Administrativa nº 10/97. Os autos do Inquérito Policial, concluído e relatado, foram encaminhados ao Poder Judiciário, tendo sido oferecida Denúncia contra o policial civil envolvido no caso. A Sindicância Administrativa deu ensejo a instauração de Processo Administrativo nº 5/99, que foi concluído e remetido ao Conselho da Polícia Civil.

- Prot. 5920/97 -

DATA DOS FATOS: 26 DE DEZEMBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE DEZEMBRO DE 1997

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: G.N.

FATOS: De acordo com a matéria jornalística, a vítima teria ido à loja de um motorista da Polícia Civil para receber um pagamento quando teria sido alvejada pelo policial, levando tiros no ombro, na perna, barriga e pescoço. Internada no Hospital do Campo Limpo, a vítima, mesmo entubada, teve que prestar depoimento na madrugada da data dos fatos, uma vez que os médicos responsáveis autorizaram a entrada das equipes policiais do 92º DP e do 102º DP, mesmo sem autorização judicial, vindo a morrer pouco tempo depois, em razão dos ferimentos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil solicitando providências e aguarda resposta. A Corregedoria informou que, para apuração dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial nº 51/98 que, concluído e relatado, foi encaminhado ao Poder Judiciário, 3ª Vara do Júri da Capital, 393/97, sendo oferecida denúncia contra o policial. No âmbito disciplinar, foi instaurada Sindicância Administrativa, nº 369/98, a qual concluiu pela instauração de Processo Administrativo, ainda em andamento.

- Prot. 032/98 -

DATA DOS FATOS: 07 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 08 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: C.Q.

FATOS: Consta da matéria jornalística que, na data dos fatos, no Município de Osasco, um investigador da Polícia Civil atendia a uma ocorrência quando, ao tentar acertar o pneu de um carro no qual se encontrava uma das pessoas envolvidas, acertou um tiro próximo ao coração da vítima que nada tinha a ver com os fatos e apenas passava pelo local. A reportagem afirma, ainda, que os policiais tentaram esconder a ação criminosa e que não divulgaram informações à imprensa.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou cópia da matéria jornalística à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando providências. Para apuração dos fatos foi instaurado o Inquérito Policial nº 09/98, pelo 1º Distrito Policial de Osasco, posteriormente avocado pela Delegacia Seccional de Osasco, onde tramita sob o nº 01/98. Concluído o Inquérito foi remetido à Vara do Júri de Osasco, sob o nº 07/98. O D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra o policial. Para apuração da responsabilidade disciplinar foi instaurado o Processo Administrativo nº 07/98, que tramitou pela referida Delegacia Seccional, concluindo pela suspensão do policial civil.

CASO ENCERRADO

- Prot. 544/98 -

DATA DO FATO: 13 DE OUTUBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA: 6 DE MARÇO DE 1998

DENUNCIANTE: FAMILIARES DA VÍTIMA

VÍTIMA: O.S.F.

FATOS: A vítima O.S.F., que estava há oito meses preso no DEPATRI, condenado à revelia por roubo, morreu em consequência de uma sessão de torturas praticada por policiais civis. Segundo os familiares, no dia 10 de outubro O.S.F. foi espancado por insistir em ser levado ao Pronto Socorro de Santana, por estar sofrendo uma crise renal. Os policiais justificaram a tortura porque o preso estava "bagunçando o plantão da equipe do DEPATRI". Após o espancamento, O. S. F. foi deixado em uma sala conhecida como "parlatório", sem atendimento médico, e só depois encaminhado ao Pronto Socorro. Em conversa telefônica, através de um celular mantido pelos presos da cela do DEPATRI, O.S.F. reclamou aos familiares que deixaram-no deitado em um colchão, gemendo e vomitando sangue. No dia 13 de outubro de 1997, com ferimentos profundos nas pernas, braços, cabeça e rosto, o preso desmaiou. Levado novamente ao Pronto Socorro, O.S.F. morreu. Segundo Boletim de Ocorrência feito pelos policiais, a vítima "feriu-se sozinha". O Instituto Medido Legal apontou como *causa mortis* "infecção generalizada e hemorragias internas no pulmão e nos rins".

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo. Foi instaurado Inquérito Policial Nº 245/98, que tramitou pela 1ª Delegacia de Crimes Funcionais. Concluído o procedimento foi distribuído para o DIPO, onde recebeu o nº 05097146842-9 e foi arquivado por determinação judicial. Foi instaurada também a Sindicância

Administrativa nº 477/98, que tramitou pela Divisão de Sindicâncias da Corregedoria da Polícia Civil. A Sindicância Administrativa foi concluída e encaminhada para apreciação do Conselho da Polícia Civil e a Ouvidoria aguarda informações sobre seu julgamento.

- Prot. 575/98 -

DATA DO FATO: 3 DE MARÇO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA: 10 DE MARÇO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" - MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: E. O.

FATOS: Segundo reportagem do jornal, quatro investigadores do Grupo de Operações Especiais (GOE), do DECAP, mataram a tiros o ajudante geral E.O., de 38 anos, quando ele estava indo para o trabalho, na Vila Santo Estéfano, Zona Sul de São Paulo. Uma testemunha revelou ao jornal que E.O. foi arrastado pelos policiais até um beco e assassinado a tiros, quando estava dominado. Segundo consta, a vítima já tinha passagem pela polícia, mas há 10 meses trabalhava como entregador de verduras no mercado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou pedido de providências à Corregedoria da Polícia Civil. Para apuração dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial nº 129/98, encaminhado à Justiça Comum, o membro do Ministério Público ofereceu denúncia contra os policiais civis. Foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 810/00, ainda em andamento.

- Prot. 1482/98 -

DATA DOS FATOS: 06 DE JULHO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR".

VÍTIMA: A. G. T.

FATOS: Consta da matéria jornalística que, na data dos fatos, a vítima encontrava-se num bar conversando com amigos, quando um investigador chegou ao local e, sem motivo aparente, disparou seu revólver, atingindo a vítima que em consequência veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 458/98, pelo 6º Distrito Policial da Capital. Posteriormente, os autos do Inquérito foram avocados pela Corregedoria da Polícia Civil, onde tramitaram sob o nº 326/98, pela 1ª Delegacia de Crimes Funcionais. Concluído, referido procedimento foi distribuído para a 1ª Vara do Júri do Foro Regional de Jabaquara. Em 06 de agosto de 1998, o D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra o investigador autor dos disparos. A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria solicitando informações sobre eventuais medidas disciplinares adotadas. Para apuração de responsabilidade disciplinar, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 142/98, pela 3ª Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Polícia Civil, que concluiu pela demissão do policial civil.

- Prot. 554/99 -

DATA DOS FATOS: 28 DE FEVEREIRO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 08 DE MARÇO DE 1999.

DENUNCIANTE: FAMÍLIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: J. L. S.

FATOS: A vítima morreu enforcada nas dependências de um Distrito Policial na capital. Aparentemente foi suicídio. Por volta de uma hora da manhã, os próprios familiares da vítima acionaram a polícia, pois ela estava bêbada e muito alterada sendo, então levada para o Distrito Policial. Cerca de cinco horas depois, foi encontrada enforcada na cela, onde foi presa, por ter danificado um sofá de sua casa e por ter chegado ao Distrito muito agitada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração e providências. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 85/99 pelo 6º Distrito Policial, procedimento que foi avocado pela Corregedoria da Polícia Civil, onde recebeu o nº 113/99 e tramitou pela 2ª Delegacia de Crimes Funcionais. O Inquérito foi distribuído para a 1ª Vara do Júri da Capital, recebendo o nº 1212/99, e foi arquivado pois constatou-se a prática de suicídio.

CASO ENCERRADO

- Prot. 633/99 -

DATA DOS FATOS: 07 DE MARÇO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE MARÇO DE 1999.

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO POPULAR".

VÍTIMA: N. R. S.

FATOS: Depois de ultrapassar uma viatura do GARRA, a vítima foi atingida pelos policiais civis com um tiro na nuca. Segundo a versão dos policiais, o veículo estava a 140 km/h e teria fechado a viatura, que passou a persegui-lo com as sirenes ligadas. Os policiais atiraram, pois teriam ouvido um estampido. No entanto, as pessoas que estavam no veículo no momento do homicídio, afirmaram que a vítima apenas ultrapassou a viatura e não estava em alta velocidade, que perceberam apenas depois de 1km que a viatura estava atrás deles e, então, os policiais atiraram atingindo a vítima. Depois que a vítima foi atingida, o veículo ficou desgovernado e bateu num poste, mas os outros ocupantes não sofreram ferimentos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes, solicitando apuração e providências. Foi instaurado, pela Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes, o Inquérito Policial nº 23/99 e a Sindicância Administrativa nº 20/99. O Inquérito Policial foi concluído e remetido à 3ª Vara Criminal de Suzano sendo oferecida denúncia contra um policial civil. A Sindicância Administrativa deu ensejo à instauração de Processo Administrativo Disciplinar cujo andamento a Ouvidoria acompanha.

- Prot. 1379/99 -

DATA DO FATO: 10 DE MAIO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE MAIO E 1º DE JUNHO DE 1999

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO" E FAMILIARES DAS VÍTIMAS

VÍTIMAS: A. T. M. S. E A. T. S.

FATOS: De acordo com o denunciado, as vítimas foram mortas por um Investigador de Polícia, na Zona Sul da Capital. Segundo relataram os denunciantes, as vítimas saíram de casa para comprar uma peça, a fim de arrumar uma motocicleta e, quando estavam nas proximidades do Shopping Interlagos, foram atingidos com tiros, vindo a falecer. Segundo uma testemunha dos fatos, as vítimas estavam em uma motocicleta e foram perseguidas por um veículo Passat. O motorista do veículo começou a atirar, acertando primeiramente a vítima que estava na garupa da moto e depois o condutor. Ao perceber que a vítima que estava na garupa havia sido atingida, mas que ainda não havia morrido, o policial disparou outros tiros, que culminaram com sua morte.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Civil e ao DECAP. Para apuração dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial, nº 165/99, pelo 80º DP da Capital. Os autos do Inquérito tramitam perante o DIPO 3. A Corregedoria da Polícia Civil em relatório preliminar entendeu por não instaurar nenhum procedimento porque segundo uma testemunha, as vítimas teriam anunciado uma assalto, antes de serem mortas.

- Prot. 1613/99 -

DATA DOS FATOS: 29 DE MAIO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 01 DE JUNHO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: W.O.S.

FATOS: A vítima dirigia seu veículo, à noite, numa rodovia da capital, quando colidiu com o veículo de um policial civil. Houve perseguição, pois a vítima tentou fugir, mas foi interceptada e levada para o Distrito Policial. Segundo seu pai, que a acompanhou ao Distrito, a vítima foi levada para uma sala e, quinze minutos depois, os policiais o chamaram, pois a vítima teria tentado suicídio usando sua própria jaqueta. Os familiares da vítima, que foi levada para o Hospital em estado de coma, acreditam que ela tenha sido espancada pelos policiais

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou a Corregedoria da Polícia Civil. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 247/99, pelo 75º Distrito Policial, procedimento que foi avocado pela Corregedoria da Polícia Civil, sendo concluído e remetido para a 1ª Vara Criminal do Fórum de Pinheiros, onde recebeu o nº 853/99-6. A Ouvidoria acompanha o andamento dos autos.

- Prot. 2048/99 -

DATA DOS FATOS: 17 DE JULHO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 17 DE JULHO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: R.R.A. e C.S.I.S.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, por volta das 3:15 horas, um policial civil estava em um bar localizado no bairro Boa Vista, no município de Campinas, momento em que a vítima R.R.A. teria lhe dito que chegara a sua hora, e que dali não sairia. O policial disparou, com arma de fogo, de propriedade da polícia, vindo a atingir a vítima fatalmente. Após, o policial se deparou com um veículo e mandou que a vítima C.S.I.S. saísse, tomando direção pela rodovia SP101, sendo que na altura do Km 5 o policial perdeu o controle do veículo, que capotou. O policial foi socorrido no Pronto Socorro de Hortolândia onde foi preso por dois policiais militares. Foi lavrado Auto de Prisão em Flagrante e o policial encontra-se recolhido no presídio especial da Polícia Civil.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício ao DEINTER, sendo-nos informado que a respeito dos fatos foi instaurado Inquérito Policial nº 124/99, pelo 8º Distrito Policial de Campinas, concluídos os autos foram distribuídos à Vara do Júri de Campinas. Em 03 de agosto de 1999, foi oferecida denúncia. No âmbito disciplinar foi instaurado o Processo Administrativo nº 25/99, pela Delegacia Seccional de Campinas. Concluído o procedimento foi remetido para a apreciação o Conselho da Polícia Civil.

- Prot. 2158/99 -

DATA DOS FATOS: 28 DE JULHO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 29 DE JULHO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: W.C.S.

FATOS: Consta da denúncia que no dia 28 de julho de 1999, policiais civis promoveram um churrasco durante transmissão televisiva de jogo de futebol da seleção brasileira numa edícula localizada em local desabitado, de propriedade de um dos policiais civis. Por volta das 21:00 horas cinco adolescentes que saíram de um templo religioso passavam em frente à edícula, cujo portão estava aberto, e atraídos pelo barulho e a música pararam próximo aos carros estacionados, momento em que alguns dos presentes saíram e um deles, de arma em punho, desferiu um chute na região glútea de um dos adolescentes e efetuou, em seguida, dois tiros para o alto. Terminado o incidente, os policiais voltaram para a edícula. Por volta das 24:00 horas, três adolescentes estariam no local dos veículos, e em nova perseguição feita pelos policiais, o policial civil J.F.G.F. disparou um tiro na vítima W.C.S. que socorrido ao Hospital, veio a óbito.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER, sendo-nos informado que para apuração dos fatos foi instaurado Inquérito Policial nº 103/99, pela Delegacia Seccional de Barretos, sendo que o policial encontra-se recolhido nas dependências carcerárias da Delegacia Seccional de Polícia de Barretos. Em 11 de agosto de 1999, o D. representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra o policial denunciado. Na esfera administrativa foi instaurado o Processo Administrativo nº 03/99, em tramite pela Delegacia Seccional de Barretos, ainda em andamento. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 2220/99 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 05 e 11 DE AGOSTO DE 1999.

DENUNCIANTES: ANÔNIMO E "EX OFFICIO".

VÍTIMAS: A. C. J.

FATOS: Em 05.08.99, a Ouvidoria da Polícia recebeu denúncia anônima segunda a qual um traficante de Mogi das Cruzes teria cobertura de policiais civis na realização de suas atividades ilícitas. A denúncia mencionava o nome do traficante, de dois Investigadores e de um Delegado. Em 11.08.99, a Ouvidoria foi informada, por vias oficiais, que o traficante mencionado na denúncia anterior teria resistido à prisão, sendo morto por policiais civis. Coincidentemente, os policiais civis que envolveram-se na ocorrência eram os mesmos que, segundo a denúncia anônima anterior, davam cobertura para o tráfico praticado pela vítima. No mesmo dia 11.08.99, a Ouvidoria recebeu outra denúncia anônima, feita por telefone, segundo a qual o que aconteceu com a vítima não foi uma ocorrência de resistência seguida de morte, conforme alegaram os policiais, mas sim um acerto de contas relacionado ao roubo de uma carreta.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ao DEMACRO cópia das três denúncias recebidas, solicitando apuração e providências. Foi informada, então, que os fatos estão sendo apurados pela Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes, tendo sido instaurados a Sindicância Administrativa nº 68/99 e o Inquérito Policial 76/99 a respeito. A Ouvidoria oficiou também à Procuradoria Geral de Justiça, sendo-nos informado que o expediente foi encaminhado à Promotoria de Justiça Criminal de Mogi das Cruzes para acompanhamento do caso, sendo nomeado um promotor e instaurado Procedimento Administrativo nº 001/99. Houve ainda outras 2 denúncias anexadas a este protocolado (em 13 de setembro e 8 de novembro p.p.) pois versam sobre assuntos correlatos. Em vista dessas denúncias, foram encaminhados ofícios ao DEMACRO solicitando providências. A Sindicância Administrativa concluiu pelo arquivamento, assim como o Inquérito Policial aguarda o resultado do Procedimento Administrativo iniciado pelo MP.

- Prot. 3224/99 -

DATA DOS FATOS: 20 DE NOVEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: P.E.R.

FATOS: A vítima, uma criança de 09 anos, foi morta por um policial civil, quando brincava com um amigo na rua de sua casa. Segundo testemunhas, as crianças brincavam de atirar pedras um no outro, quando uma das pedras acertou o portão da casa do policial, que teria então, saído na janela e efetuado cinco disparos de arma de fogo. Um dos tiros acertou a vítima na cabeça,. O policial alegou ter imaginado que fossem ladrões e por isso atirou.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil. Foi instaurado o Inquérito policial nº 792/99 pelo 45º Distrito Policial sendo posteriormente avocado pela Corregedoria da Polícia Civil, onde recebeu o nº 45/99. Relatado, tal Inquérito foi distribuído para a 2ª Vara do Júri da Capital, Porcesso nº 003.99.222832-0, estando ainda em fase de inquérito.

3- Homicídios praticados com envolvimento de Policiais Civis e Militares.

- Prot. 880/98 -

DATA DOS FATOS: 28 DE MARÇO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 15 DE ABRIL DE 1998

DENUNCIANTES: ANÔNIMO

VÍTIMAS: L.B.L., E.B.L. E F.S.A.

FATOS: Na data dos fatos, as vítimas foram assassinadas por três homens, ocupantes de um veículo Escort, na Zona Leste da Capital. De acordo com a denúncia, no interior do veículo havia um colete da Polícia Civil e um boné da Polícia Militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DHPP, e foi informada que o automóvel mencionado na denúncia pertence a um policial militar, e que as vítimas teriam sido mortas em virtude de uma discussão ocorrida em um salão de bailes, no qual trabalha como segurança um outro policial militar. Outrossim, informou o DHPP que os fatos estão sendo objeto de apuração no Inquérito Policial nº 512/98. Em virtude das informações prestadas pelo DHPP, a Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar. Os fatos foram apurados pela Polícia Militar em Verificação Final nº CORREGPM - 739/124/98, que concluiu pelo arquivamento, não encontrando indícios de envolvimento de policiais no triplo homicídio. O Inquérito Policial nº 512/98 instaurado pelo DHPP foi enviado à Justiça Comum onde o representante do Ministério Público concluiu pelo arquivamento por não se ter conhecimento da autoria do crime. O policial Militar foi punido por infração disciplinar.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2351/98 -

DATA DOS FATOS: 04 DE OUTUBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE OUTUBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO"

VÍTIMA: A. S. R.

FATOS: Após desentendimento familiar, lavrador humilde foi detido por policiais militares na via pública e, depois de muito apanhar, foi algemado e conduzido, junto com seu irmão, ao Distrito Policial, onde foi espancado brutalmente por um investigador. Em razão das agressões a vítima começou a passar mal e vomitar e, segundo seu irmão, que presenciou a tudo, impotente, foi transportado à Santa Casa de Batatais, onde foi atendido e medicado. Liberado a seguir, regressou à residência da família, onde veio a falecer, poucas horas depois.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER e à Corregedoria da Polícia Militar. Para apuração dos fatos, foi instaurado, no âmbito da Polícia Civil, o Inquérito Policial nº 08/98, pela Delegacia Seccional de Polícia de Batatais, que concluído foi remetido à 1ª Vara Criminal de Batatais, sob nº 634/98. Em 25 de outubro de 1999, o D. representante do Ministério Público denunciou os policiais civis e militares por abuso de autoridade. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 15BPMI - 025/07/98. Concluído, o referido procedimento foi remetido à 1ª Auditoria da Justiça Militar, sob nº 23156/98. Em 27 de março de 2000, os policiais militares foram denunciados pelo D. representante do Ministério Público por lesão corporal seguida de morte. No campo disciplinar, os policiais militares foram detidos administrativamente e em desfavor dos policiais civis foi instaurada Sindicância Administrativa nº

05/00, pela Delegacia Seccional de Franca. A Ouvidoria aguarda a conclusão do aludido procedimento.

- Prot. 1130/99-

DATA DO FATO: 20 DE ABRIL DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 21 DE ABRIL DE 1999

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: J.R.S.

FATOS: De acordo com a denúncia, a Polícia Militar foi chamada porque a vítima estava bêbada em plena via pública, aparentemente agressiva. Duas viaturas compareceram ao local, e levaram-na ao Distrito Policial. O Delegado, constatando a embriagues da vítima, determinou que fosse encaminhada ao Pronto Socorro para ser medicada. Os policiais militares alegaram que não poderiam levá-la posto que estava muito agressiva e retiraram-na da viatura, sendo que esta se encontrava algemada e com as pernas amarradas. O Delegado, então, determinou que dois Investigadores levassem a vítima ao Pronto Socorro. Lá chegando, após os primeiros cuidados, a vítima faleceu. Segundo informações prestadas pelos médicos que atenderam a vítima, ela apresentava vários hematomas pelo corpo.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e à Corregedoria da Polícia Civil. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 5 BPMM-019/5.7/99. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 03/99 e a Sindicância Administrativa nº 433/99, pela 4ª Delegacia Seccional da Capital. A Sindicância Administrativa foi arquivada assim como o Inquérito Policial foi apensado ao Inquérito Policial Militar e arquivados.

4 - Abuso de autoridade, extorsão, tortura e espancamento.

- Prot. 1575/96 -

DATA DO FATO: DELITO CONTINUADO

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 22 DE JULHO DE 1996

DENUNCIANTES: CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS

VÍTIMAS: DETENTAS DO PRESÍDIO FEMININO - DACAR 1

FATOS: O denunciante relata que, conforme abaixo assinado subscrito por várias detentas do Presídio Feminino DACAR 1 e por seus familiares, são freqüentes as irregularidades cometidas pelos funcionários do referido presídio, como maus-tratos, tortura e direito de visita dificultado pela direção do presídio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DACAR para conhecimento e providências. Uma série de depoimentos de detentas e de funcionários, colhidos pela Delegada de Polícia Assistente do DACAR 1, demonstra a procedência das denúncias e aponta inúmeras outras irregularidades envolvendo má conduta de funcionários do presídio, inclusive relacionada ao tráfico de drogas. A Ouvidoria encaminhou cópia de todos os depoimentos à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração e providências. Para apuração dos fatos foram instaurados, pela Corregedoria, três Sindicâncias Administrativas, nº 770/96, nº 871/96 e nº 935/96 e um Inquérito Policial. Uma das Sindicâncias concluiu que três carcereiros cometeram irregularidades de natureza grave, dando ensejo à instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 93/97, que tramitou perante a 6ª Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Polícia Civil. Dentre as outras duas Sindicâncias, uma foi relatada com proposta de punição disciplinar, culminando com a imposição da pena de repreensão à carcereira policial acusada. A outra foi relatada com

proposta de arquivamento, porém deu ensejo à instauração de novo Processo Administrativo nº 14/97 que foi apreciado pelo E. Conselho da Polícia Civil, que decidiu pela absolvição das cinco carcereiras acusadas. O Inquérito Policial foi concluído e remetido à apreciação do Poder Judiciário, tendo sido arquivado, a partir de requerimento do Ministério Público, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Lapa. O processo administrativo disciplinar nº 93/97 concluiu pela demissão de 3 carcereiros.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1625/96 -

DATA DO FATO: 20 DE JULHO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 29 DE JULHO DE 1996

DENUNCIANTES: FAMILIARES DAS VÍTIMAS

VÍTIMAS: Presos transferidos da Cadeia Pública de Guarulhos para o Presídio do DACAR 4

FATOS: Em datas diversas, foi denunciado nesta Ouvidoria que vários dos 377 presos, provenientes da Cadeia Pública de Guarulhos, foram agredidos, espancados e submetidos a torturas, quando de sua transferência para o presídio do DACAR 4.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DACAR e à Corregedoria da Polícia Civil solicitando providências. Devido à existência de reiteradas e constantes reclamações por parte dos presos recolhidos nas Cadeias Públicas do DACAR, mesmo antes dos fatos denunciados a esta Ouvidoria, foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 222/96, destinada a apurar espancamento e corrupção passiva no DACAR 4, e, posteriormente, foi instaurada também a Sindicância Administrativa 846/96, ambas tramitando pela Divisão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil. Pela Corregedoria, foi instaurado, ainda, o Inquérito Policial nº 363/96 que tramita perante a 2ª Delegacia de Crimes Funcionais. Tramitam, ainda, pelo DIPO-5, três procedimentos destinados a apurar os fatos denunciados. O Relatório final da Sindicância Administrativa nº 222/96 concluiu pelo seu arquivamento. A Sindicância Administrativa nº 846/96 foi concluída e apreciada pelo E. Conselho da Polícia Civil, que decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 137/98, ainda em andamento perante a Corregedoria da Polícia Civil. O Inquérito Policial nº 362/96 foi concluído e distribuído para a 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros. Em 28 de maio de 1997, o D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra cinco policiais civis. Os autos dos procedimentos que tramitavam perante o DIPO-5 foram arquivados, em virtude da instauração de três outros Inquéritos Policiais pela Corregedoria da Polícia Civil. Os quais são 99/97; 100/97 e 179/97 todos arquivados. A Ouvidoria aguarda conclusão do Processo Administrativo.

- Prot. 1836/96 -

DATA DO FATO: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 03 DE SETEMBRO DE 1996

DENUNCIANTES: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMAS: L. C. J. E OUTRAS

FATOS: Conforme consta da denúncia, a vítima, bem como outros vizinhos, vêm sofrendo perseguições e ameaças de policial militar residente na região. O denunciante afirma que, apesar de ter denunciado os fatos junto à Companhia em que trabalha o aludido policial, nenhuma providência foi tomada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar. Para apuração dos fatos, foi instaurada Averiguação que concluiu pelo encaminhamento do policial denunciado ao Centro Médico da Corporação, para que seja submetido à exames médicos psiquiátricos e psicológicos. Foi instaurado, pelo Comando de Policiamento Metropolitano, Conselho de Disciplina nº CPM - 009113/97, visando a demissão ou expulsão, das fileiras da

Corporação, do policial envolvido na denúncia. A Ouvidoria aguarda a conclusão do procedimento.

- Prot. 1886/96 -

DATA DO FATO: 06 DE SETEMBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 09 DE SETEMBRO DE 1996

DENUNCIANTES: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMAS: N. F. L.

FATOS: De acordo com a denúncia, a vítima comprou um imóvel em Guaianazes e quando foi vistoriá-lo constatou que este já havia sido vendido para outras pessoas que, inclusive, estavam morando no local. Diante dos fatos, a vítima convidou o outro morador para ir à Delegacia a fim de registrar ocorrência contra o antigo dono do imóvel. Alega o denunciante que foi vítima de uma trama: o outro morador pediu-lhe que levasse uma bolsa e, na Delegacia, o denunciou por furto. Ainda segundo o denunciante, na Delegacia foi-lhe exigido R\$ 5.000,00 para que não fosse autuado por furto. A vítima pagou a quantia exigida com uma moto e dois cheques, um de R\$ 1.000,00 e um de R\$ 3.000,00 e foi ameaçada para que não denunciasse o ocorrido.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil, encaminhando cópia da denuncia e solicitando providências. Para apuração dos fatos, tramitou pela Corregedoria Apuração Preliminar que deu ensejo à instauração do Inquérito Policial nº 440/96, em andamento pela 2ª Delegacia de Crimes Funcionais, e da Sindicância Administrativa nº 978/96, em andamento pela Divisão de Sindicância daquela Casa Corregedora. Os autos do Inquérito Policial foram remetidos ao DIPO, nº 338838/96, tendo sido arquivados, em 24 de março de 1997, por determinação judicial. A Sindicância Administrativa foi concluída e julgada pelo Conselho da Polícia Civil, que decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 84/98. O referido procedimento foi instaurado pela Corregedoria da Polícia Civil sendo que os policiais denunciados foram absolvidos.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2116/96 -

DATA DO FATO: 09 DE OUTUBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 10 DE OUTUBRO DE 1996

DENUNCIANTES: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: R. F. L.

FATOS: Segundo consta da denúncia, no dia dos fatos, por volta das 20:30 horas aproximadamente, a vítima encontrava-se no quintal de sua casa, quando esta foi invadida por policiais civis. A vítima foi agredida e levada para a Delegacia de Barueri, onde novamente foi espancada. Em seguida, foi levada para um departamento da polícia em São Paulo. A vítima alega que se sente ameaçada e teme por sua segurança.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil e ao DENARC solicitando apuração e providências, bem como encaminhou a vítima para Exame de Corpo de Delito Complementar. O laudo do referido exame, que conclui pela existência de lesões corporais, foi encaminhado, pela Ouvidoria, à Corregedoria da Polícia Civil. Os policiais civis envolvidos foram afastados de suas funções. Para apuração dos fatos, foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 12/97 que concluiu existirem provas contundentes de agressão física, prisão indevida e abuso de autoridade, propondo a instauração do Processo Administrativo nº 232/97, que concluído foi encaminhado para apreciação do Conselho da Polícia Civil.

- Prot. 2289/96 -

DATA DO FATO: 10 DE OUTUBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 22 DE OUTUBRO DE 1996

DENUNCIANTES: SERVIDORES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

VÍTIMA: O. N. C. e J. M.

FATOS: Consta da denúncia que dois funcionários do Centro de Controle de Zoonoses, na data dos fatos, estavam efetuando a captura de um cão, quando foram abordados com violência por dois indivíduos, sendo que um deles se dizia policial. Um dos funcionários foi agredido pelo suposto policial e as vítimas resolveram deixar o local em busca de ajuda. De acordo com a denúncia, as vítimas foram perseguidas pelos agressores, que chegaram a disparar contra a viatura municipal, até o Batalhão da Polícia Militar, onde foram novamente agredidas, desta vez com a participação de outros policiais militares. Uma das vítimas foi algemada e levada para o interior do Batalhão, onde continuou sendo espancada. Somente quando outros funcionários do Centro de Controle de Zoonoses chegaram ao Batalhão, os Policiais Militares cessaram as agressões. No Distrito Policial, a lavratura do Termo Circunstanciado levou aproximadamente dez horas e, somente após esse tempo, a vítima foi conduzida a um Pronto Socorro para atendimento médico. No Termo lavrado, a vítima figurou como acusada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP, solicitando apuração e providências. A Corregedoria da Polícia Militar, após Averiguação Preliminar, concluiu que há indícios de crime militar praticado pelos policiais militares envolvidos, além de indício de crime comum, cometido por um dos policiais, ao atirar contra veículo oficial da Prefeitura de São Paulo. A Averiguação concluiu, ainda, pelo cometimento de transgressão disciplinar cometida pelos policiais militares averiguados. Para apuração dos fatos, foi instaurada também Sindicância Nº 5BPMM-069/071/96. A Sindicância referida deu ensejo à instauração de Inquérito Policial Militar nº 5BPMM-017/57/97 que concluiu pela existência de transgressão disciplinar e de indícios de crime militar. Os autos do IPM foram remetidos à Justiça Militar, perante a 4ª Auditoria Militar. Em 14 de outubro de 1997, foi oferecida Denúncia contra dois policiais. Houve punição disciplinar dos policiais envolvidos. No âmbito da Polícia Civil, em 10 de outubro de 1996, foi lavrado Termo Circunstanciado, posteriormente distribuído para a 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana, processo nº 924/96, arquivado em 5 de julho de 1998.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2660/96 -

DATA DO FATO:DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE DEZEMBRO DE 1996

DENUNCIANTES: DENÚNCIA ANÔNIMA

VÍTIMAS: O ESTADO

FATOS: Segundo consta da denúncia, a mãe de um detento, preso no município de Cotia, estaria subornando investigadores e carcereiros para que estes facilitassem a fuga de seu filho. Um carcereiro, segundo a denúncia, teria, inclusive, recebido um CD - player como adiantamento do pagamento.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEMACRO, solicitando providências. Pela Delegacia Seccional de Taboão da Serra, foi instaurada Sindicância Administrativa nº 42/96 e providenciada a transferência do detento para a Cadeia Pública de Taboão da Serra. A Sindicância Administrativa referida, instaurada em dezembro de 1996, concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

- Prot. 2942/97 -

DATA DOS FATOS: 07 DE DEZEMBRO DE 1996

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 14 DE JANEIRO DE 1997

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RIBEIRÃO PRETO

VÍTIMA: C.A.F.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, por volta das 18:00 horas, a vítima foi contratada para transportar dois rapazes do Município de Santa Rosa para Ribeirão Preto e voltar. Quando a vítima e seus passageiros regressavam para Santa Rosa, foram abordados por uma viatura da Polícia Militar que determinou que parassem. A vítima parou, apesar dos rapazes pedirem que não o fizesse, e percebeu que um deles jogou algo no chão do veículo. Durante a revista pessoal, descobriu-se que os rapazes portavam drogas. A vítima explicou que estava fazendo um trabalho profissional e que nada tinha a ver com os entorpecentes encontrados. Os dois rapazes foram algemados e todos seguiram para o DP. No percurso, os veículos pararam e os rapazes e a vítima foram violentamente espancados, para que confessassem o crime. A vítima recebeu choques elétricos. No DP, a vítima foi apresentada a uma pessoa que dizia ser advogado e que lhe disse que ela deveria ficar incomunicável por 24 horas, motivo pelo qual não avisaria sua família, disse, ainda, que ela deveria lhe passar a propriedade do seu veículo, bem como pagar a fiança, não apenas a sua, como também a dos dois outros rapazes. Relata ainda que no DP foi subtraída de sua carteira a quantia de R\$ 390,00.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao DEINTER e à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências. Para apuração dos fatos, no âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o IP nº 98/97, pelo 5º Distrito Policial de Ribeirão Preto, sendo remetido à 2ª Vara Criminal, tramitando sob o nº 350/97. Os autos encontram-se com o D. representante do Ministério Público aguardando diligências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o IPM de Portaria nº 3BPMI-059/06/97 que concluiu pela inexistência de indícios de crime militar e pela existência de resquícios de infração disciplinar cometida por um dos policiais. Referido policial sofreu sanção administrativa disciplinar. Os autos do IPM foram remetidos à Justiça Militar, onde tramitaram perante a 4ª Auditoria, sob o nº 19.710/97. Em 21.10.97, os autos foram arquivados por determinação judicial.

- Prot. 4140/97 -

DATA DOS FATOS: 24 DE MAIO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE MAIO DE 1997

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMA: A.T. e M.G.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, no município de Águas de Lindóia, as vítimas foram violentamente retiradas do interior de uma danceteria por seguranças que as espancaram e as conduziram ao Distrito Policial. Segundo relatado, as vítimas continuaram a ser agredidas, tendo sido, ainda, obrigadas a assinar documentos. Uma das vítimas foi internada em um hospital, com suspeita de traumatismo craniano.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao DEINTER, solicitando apuração e providências. Para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 27/98. O Inquérito Policial instaurado versou sobre Abuso de Autoridade, praticado contra as duas vítimas, e sobre Lesões Corporais, supostamente causadas pelas vítimas em dois policiais. Os autos foram encaminhados ao Poder Judiciário, tendo sido oferecida Denúncia contra os dois policiais civis. No âmbito disciplinar, foi instaurada Sindicância Administrativa nº 9/98, a qual foi arquivada.

CASO ENCERRADO

- Prot. 4528/97 -

DATA DOS FATOS: 19 DE JULHO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 29 DE JULHO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DE TEODORO SAMPAIO

FATOS: De acordo com a denúncia, na data dos fatos, os presos da Cadeia Pública de Teodoro Sampaio teriam sido espancados por dois policiais civis. Ainda de acordo com o denunciante, os presos do mencionado estabelecimento prisional são espancados e ameaçados constantemente.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DEINTER e foi informada que, para apuração dos fatos, foram instaurados, pela Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, Inquérito Policial nº 55/97, versando sobre "Averiguação de Tortura/Abuso de Autoridade e Lesões Corporais Dolosas", e Inquérito Policial nº 56/97, versando sobre "Abuso de Autoridade". O Inquérito que averigua tortura foi concluído e encaminhado à Justiça, Fórum de Teodoro Sampaio, nº 295/97, sendo oferecida Denúncia em face de três policiais civis pelo D. representante do Ministério Público. O Inquérito que versa sobre abuso de autoridade também foi concluído, e distribuído ao Fórum de Teodoro Sampaio, nº 296/97, tendo sido oferecida Denúncia pelo D. representante do Ministério Público em face de um policial. No campo disciplinar, os quatro policiais civis estão respondendo à Processo Administrativo nº 02/97. A Ouvidoria encaminhou ofício solicitando informações acerca do Processo Administrativo instaurado e aguarda resposta.

- Prot. 571/98 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE JANEIRO DE 1998

DENUNCIANTE: PASTORAL CARCERÁRIA e COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VÍTIMA: PRESOS DO DEPATRI

FATOS: Consta da denúncia que as vítimas foram, em diversas ocasiões, no início deste ano, espancadas e torturadas na cadeia do DEPATRI.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por solicitação do Exmo. Secretário da Segurança Pública, o Ouvidor acompanhou, pessoalmente, no início de fevereiro, vários exames de corpo de delito a que os presos vitimados foram submetidos. Ao todo, foram realizados 129 exames, dos quais 107 resultaram em laudos que indicam a existência de lesões corporais nas vítimas tornando, assim, inequívoca a materialidade delitiva. Para apuração dos fatos, foi instaurado, pela 1ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria da Polícia Civil, o Inquérito Policial nº 85/98, posteriormente apensado aos autos do Inquérito Policial 83/98, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal do Fórum Regional de Santana, sob nº 139/98. A Ouvidoria encaminhou ofício ao Exmo. Procurador Geral de Justiça solicitando a designação de membro do Ministério Público para especial acompanhamento do caso. Os autos do Inquérito foram redistribuídos para a 27ª Vara Criminal, sob nº 050.98.024115 - 9. O D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia em desfavor de 9 policiais civis.

- Prot. 876/98 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: DIVERSAS.

DENUNCIANTE: AS PRÓPRIAS VÍTIMAS.

VÍTIMA: L.C.S., C.E.S., C.A.S., R.J.N.

FATOS: Em 16 de abril de 1998, por volta das 10h. da manhã, três rapazes, sendo um deles menor, encontravam-se numa padaria em Cotia, onde estavam, também, dois policiais militares tomando café. Ao saírem, os três rapazes combinaram com o dono da padaria que pagariam no dia seguinte. Os policiais ouviram a conversa e puxaram os três para fora da padaria, passando a agredi-los com tapas e pontapés, além de tentarem enforcar o menor. Continuando a agressão, os policiais soltaram um cachorro capa preta da Polícia Militar que atacou os rapazes, sendo que um deles recebeu oito pontos na perna direita em razão dos ferimentos. As vítimas compareceram à Ouvidoria acompanhadas pelo presidente do Conseg de Cotia que,

posteriormente, em 24 de abril de 1998, retornou para denunciar as ameaças que passou a sofrer desde então.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Em relação aos fatos ocorridos em 16 de abril de 1998, a Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar. Os policiais envolvidos foram afastados e foi instaurado um Inquérito Policial Militar nº CPAM8 001/12/98. Quanto as ameaças sofridas pelo presidente do Conseg foi instaurada uma Verificação Final, na qual não se comprovou o envolvimento dos policiais militares. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado um Inquérito Policial pelo DHPP. O presidente do Conseg voltou a procurar a Ouvidoria da Polícia, em razão de novas ameaças que sofreu no mês de setembro, motivo pelo qual a Ouvidoria solicitou, novamente, providências junto à Corregedoria da Polícia Militar e aguarda a conclusão dos procedimentos instaurados. O Inquérito Policial Militar, que versou sobre as agressões sofridas pelos quatro rapazes em 16 de abril, foi concluído e remetido à Justiça Militar Estadual, distribuído à 3ª Auditoria, autos 22052/98, onde foi arquivado a pedido do Ministério Público, sendo o crime de lesão corporal leve desclassificado para transgressão disciplinar. Quanto as ameaças, a Corregedoria novamente informou que não foi comprovada a participação de policial militar. A Ouvidoria continua acompanhando o Inquérito Policial, distribuído à 3ª Vara Criminal de Cotia e atualmente em fase de inquérito. Sete policiais militares estão sendo submetidos ao Conselho de Disciplina. A Ouvidoria aguarda a conclusão dos procedimentos instaurados.

- Prot. 1079/98 -

DATA DOS FATOS: 07 DE MAIO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE MAIO DE 1998

DENUNCIANTES: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMAS: I.S.A.

FATOS: De acordo com o denunciante, em decorrência de uma briga que tivera com um ambulante alguns dias antes, passou a ser extorquido e vítima de outros crimes praticados por policiais civis do DEPATRI. Segundo relatou, na data dos fatos estava em seu carro com sua filha de quatro meses, quando teve a passagem bloqueada por uma viatura do DEPATRI da qual desceram cinco policiais que o acompanharam até onde deixaria sua filha, algemando-o posteriormente. Dirigiram-se até a casa da vítima, espancando-a durante o percurso e, lá chegando, pegaram sua arma e munição e novamente a espancaram, com socos na cabeça. Depois, levaram a vítima para um matagal, espancando-a mais uma vez, e exigiram que ela lhe desse R\$ 5.700,00 que tinha no banco. O denunciante obedeceu à exigência e telefonou, a mando dos policiais, para sua esposa, solicitando que ela retirasse o dinheiro do banco. Combinaram onde encontrariam a esposa do denunciante, e os policiais receberam R\$ 5.000,00. Antes de soltar a vítima exigiram que ela lhe desse mais R\$ 5.000,00 dali a alguns dias e levaram seu carro, uma pasta com todos os seus documentos e mais R\$ 120,00 que estava em seu bolso.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou o caso à Corregedoria da Polícia Civil que, em virtude da denúncia, procedeu a Apuração Preliminar que concluiu pela existência de indícios dos seguintes crimes: Lesão Corporal, Violação de Domicílio, Extorsão Mediante Seqüestro, Formação de Quadrilha, Concussão, Prevaricação, Violência Arbitrária, Tortura e Abuso de Autoridade. Como consequência, três policiais foram afastados do DEPATRI. Foi instaurado Inquérito Policial nº 237/98 para cabal apuração dos fatos. O Inquérito Policial instaurado foi concluído e encaminhado à Justiça Comum sendo oferecida denúncia contra três policiais. No âmbito disciplinar, foi instaurado Processo Administrativo nº 041/DIF/98, que culminou com a exoneração de um policial dos quadros da Polícia Civil.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1291/98 -

DATA DOS FATOS: 09 DE JUNHO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE JUNHO DE 1998

DENUNCIANTE: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – NÚCLEO DE OSASCO

VÍTIMA: ALUNOS E PROFESSORES DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE OSASCO

FATOS: Segundo consta da denúncia formulada por estudantes, professores e pais de alunos de uma escola estadual de Osasco, na data dos fatos, por volta das 20:00 horas, um grupo de estudantes fazia uma manifestação pacífica junto à vice-diretora da escola, quando dois policiais lá adentraram bruscamente, forçando o portão. Os policiais foram vaiados pelos alunos e a vice-diretora solicitou que os policiais fossem embora, posto não haver necessidade de sua presença. Instantes mais tardes, a escola foi novamente invadida, desta vez por dezenas de policiais. Apesar do apelo dos professores e dos alunos, os policiais agiram com extrema violência, agredindo física e verbalmente vários alunos e lançando bombas de gás lacrimogêneo, inclusive dentro de salas onde os alunos estavam tendo aulas. Mais de quinze alunos foram levados a um pronto-socorro da região, alguns inclusive com ferimentos graves.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: O Ouvidor compareceu pessoalmente no CONDEPH de Osasco, onde ouviu os relatos de vários alunos, pais, professores e da vice-diretora da escola. A Ouvidoria encaminhou todos os depoimentos à Corregedoria da Polícia Militar solicitando imediata apuração e providências. No próprio dia 12 de junho, sete policiais militares envolvidos no episódio foram afastados do policiamento de rua, até o final das apurações. Para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 14BPMM-017/06/98 que concluiu pela existência de indícios de crime militar e de transgressão disciplinar por parte do oficial que comandou a operação, utilizando munição química em local e momento inoportunos, sendo o oficial punido com um dia de detenção. Os autos do IPM foram distribuídos para a 3ª Auditoria, onde tramitaram sob o nº 22.248/98. Segundo informação obtida junto ao Cartório da 3ª Auditoria, os autos do IPM foram arquivados em 11 de setembro de 1998. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 130/98, pelo 8º Distrito Policial de Osasco, sendo remetido à Vara da Infância e da Juventude de Osasco, sob o nº 791/98. O D. representante do Ministério Público entendeu não ter havido irregularidades na conduta dos policiais militares

- Prot. 1453/98 -

DATA DOS FATOS: 03 DE JULHO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 06 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: AS PRÓPRIAS VÍTIMAS.

VÍTIMA: J.I.S., A.F.S., R.E.S., A.P.S., F.L.S.,N.C.L.

FATOS: Em 03 de julho de 1998, em Pirituba, onze policiais militares entraram nas casas das vítimas, com um mandado de busca e apreensão a procura de drogas. Embora fossem policiais militares, a maioria deles estava à paisana. Seis vítimas, entre elas duas menores, foram torturadas durante cerca de quatro horas, além de espancadas e obrigadas a ficar nuas. Uma das vítimas, com apenas 13 anos, sofreu sessões de afogamento; em outra, foram aplicados choques elétricos nas partes íntimas. Em seguida, as vítimas procuraram o pronto socorro para atendimento médico, sendo que duas delas permaneceram no hospital em observação. Ao final da sessão de tortura, as vítimas foram ameaçadas de morte, caso denunciassem o ocorrido.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou à Corregedoria da Polícia Militar, ao Juiz Corregedor do DIPO e ao Procurador Geral de Justiça apuração e providências. Foi instaurado Inquérito Policial Militar, pela Corregedoria da Polícia Militar, procedimento que foi acompanhado por dois Promotores de Justiça designados pelo Procurador Geral de Justiça. As vítimas reconheceram fotográfica e pessoalmente os policiais militares envolvidos. O Inquérito Policial Militar nº CPA/M-1 002/13/98 foi concluído e remetido à Justiça Militar Estadual, 1ª Auditoria Militar, Processo nº 22611/98, sendo o crime de lesões corporais desclassificado para transgressão disciplinar. Seis policiais militares foram punidos com prisão disciplinar. Junto à 29ª Vara Criminal da Capital, foi instaurado o Processo Criminal nº 398/99, no qual 10 policiais foram denunciados pelo crime de tortura.

CASO ENCERRADO

- Prot.1660/98 -

DATA DOS FATOS: 23 DE JULHO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 24 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: G.D.F.

FATOS: De acordo com a denúncia, a vítima estava em um posto de serviço da Petrobrás, em Franco da Rocha, quando foi abordada por três indivíduos desconhecidos que a algemaram e espancaram, chegando, inclusive, a disparar uma pistola calibre 45. Os indivíduos identificaram-se como policiais civis e levaram a vítima ao 72º DP da Capital, onde permaneceu durante mais de seis horas. Durante a permanência na Delegacia, a vítima não pôde entrar em contato com sua família, foi agredida novamente e os policiais alegaram que estavam esperando uma confirmação a seu respeito. Tendo sido pressionada, a vítima acabou por entregar aos policiais um veículo que lhe pertence. Os policiais foram à casa da vítima e pegaram os documentos de transferência do carro, liberando-a em seguida.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Civil e ao DEMACRO e foi informada, pela Corregedoria, que a vítima compareceu àquele órgão dando ensejo à instauração de expediente apuratório. A Ouvidoria aguarda resposta do DEMACRO e acompanha o andamento do expediente que tramita na Corregedoria. A Corregedoria da Polícia Civil está procedendo a apuração dos fatos denunciados. No Inquérito Policial nº 10/99, remetido ao Fórum onde o representante do Ministério Público ofereceu denúncia. Houve instauração de Sindicância Administrativa nº 08/99 que, concluída, foi remetida ao Conselho da Polícia Civil, onde foi determinada a instauração de Processo Administrativo ainda sem número.

- Prot. 1981/98 -

DATA DOS FATOS: 31 DE AGOSTO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 02 DE SETEMBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA.

VÍTIMAS: J. L.S., J.F.A.F. e M.L.S.

FATOS: Conforme relatado na denúncia, no dia dos fatos, a vítima J.L.S., após ter sido informada que sua ex-mulher havia estado em sua casa e levado embora a filha do casal, seguiu acompanhada por sua irmã e seu cunhado ao Distrito Policial onde todos se encontravam. No Distrito, as vítimas foram espancadas por policiais civis e militares e levados para um "quartinho", no qual J.L.S., em virtude das agressões sofridas, teve uma convulsão. Consta ainda que, por volta das 23:30 horas, policiais do GARRA, usando tocas, tornaram a agredir e torturar as vítimas J.L.S e J.F.A.F., inclusive fazendo uso de gás lacrimogêneo e determinando que esta última tirasse a roupa. Segundo relatado, as vítimas foram acompanhadas pelos próprios policiais agressores para a realização de exame de corpo de delito.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Procuradoria Geral de Justiça e às Corregedorias das Polícias Civil e Militar solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurada a Investigação Preliminar nº 2BPMM-010/09/98 que, ao final, concluiu pela inexistência de indícios de responsabilidades penal militar e disciplinares a serem imputadas aos policiais militares que fizeram a escolta das vítimas ao Distrito Policial. No âmbito da Polícia Civil, o expediente (Termo de Reclamação nº 304/98) da Corregedoria da Polícia Civil propôs a instauração da Sindicância Administrativa nº 266/99, em trâmite pela Equipe "F" da Corregedoria da Polícia Civil e do Inquérito Policial nº 93/99, da 2ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da referida Corregedoria. Concluído os autos do Inquérito foram remetidos a 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista, tramitam sob o nº 563/98. A Sindicância

Administrativa foi arquivada, bem como o procedimento inquisitorial concernente ao abuso de autoridade envolvendo os policiais civis.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2430/98 -

DATA DOS FATOS: 18 DE OUTUBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE OUTUBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: M. R. L.

FATOS: A vítima dirigia sua moto Honda por uma rua da Vila Carrão quando foi interceptada por viatura da polícia militar com dois soldados ordenando-lhe que descesse. Quando fez um movimento com o braço, para apanhar seu celular, um dos soldados precipitadamente, fez um disparo, atingindo-lhe o peito, ferindo-o gravemente. Levado para o Hospital Tatuapé, lá permaneceu internado para ser submetido à cirurgia.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Em atenção a nosso ofício solicitando providências imediatas, recebemos informação da Polícia Militar que foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 8BPMM-030/17/98. A Ouvidoria aguarda, igualmente, a conclusão do Inquérito Policial nº 384/98, instaurado pelo 31º Distrito Policial para apuração dos fatos. O IPM foi arquivado por falta de representação da vítima e o IP foi arquivado a pedido do Ministério Público alegando haver legítima defesa putativa.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2442/98 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE OUTUBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO.

VÍTIMA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FATOS: Consta da denúncia que os donos de casas noturnas da cidade de Itanhaém são pressionados a pagar "propina" à uma Delegada, em troca de segurança noturna. Conforme o relato, ainda, o "acerto" é feito através de um investigador com a intermediação de alguns advogados para não se levantarem suspeitas. Além, disso, policiais militares participam de tráfico de entorpecentes, com a conivência da Delegada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DEINTER. Apesar da denúncia ter sido formulada de forma anônima nesta Ouvidoria, uma apuração preliminar procedida pela Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém concluiu pela existência de indícios de prática de concussão praticada por policiais civis, motivo pelo qual foi instaurado, pela Delegacia Seccional, o Inquérito Policial nº 38/98 que, concluído, foi distribuído para a 2ª Vara Criminal de Itanhaém, onde tramita sob nº 36/99. Decretada a prisão preventiva em desfavor da Delegada, um escrivão, dois investigadores e dois advogados esta foi, posteriormente, revogada, em virtude de decisão proferida em *habeas corpus* impetrado pelos acusados. Foi instaurada, ainda, em desfavor de um dos policiais a Sindicância Administrativa nº 33/98 que, concluiu pela instauração de Processo Administrativo. A Ouvidoria aguarda informações acerca do procedimento instaurado.

- Prot. 2451/98 -

DATA DOS FATOS: 16 DE OUTUBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 23 DE OUTUBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: Familiar da vítima.

VÍTIMA: C. B. A.

FATOS: A denúncia versa sobre abuso de autoridade (entre outros ilícitos) que teria sido cometido por policial militar que participava de um comando de trânsito numa das vias principais da cidade de Diadema. A vítima, uma jovem estudante que dirigia seu veículo na ocasião, ante a um sinal feito pelo policial, estacionou imediatamente, poucos metros à frente. Minutos após, tempo suficiente para localizar os documentos pessoais e do veículo, preparando-se para apresentá-los à autoridade fiscalizadora, observou, pelo espelho, que o policial lhe voltava as costas e não se dirigira ao seu veículo, motivo pelo qual pensou que talvez tivesse entendido mal o sinal do policial e que não havia necessidade de ali permanecer. Isto posto, deu partida novamente, e continuou tranqüilamente seu caminho até sua residência, poucos quarteirões à frente. Quando se preparava para entrar em sua garagem, com sua mãe abrindo o portão, chegou uma viatura da Polícia Militar, da qual saltou aquele mesmo policial, de arma em punho, apontando para a jovem, dirigindo-lhe ameaças e forçando-a a descer e passar para a viatura. De nada adiantaram os pedidos da mãe da vítima que teve que presenciar toda aquela brutalidade contra sua filha, sem entender os motivos de tal procedimento e sem conseguir nenhuma explicação do enfurecido policial. Levaram-na ao local do Comando, deixando-a trancada na viatura, incomunicável, por longo tempo. Só depois de muitas ameaças e da lavratura de inúmeras multas é que o referido policial a liberou. Posteriormente, a vítima apresentou queixa junto ao 4º DP de Diadema, tendo sido lavrado Boletim de Ocorrência.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao Procurador Geral de Justiça solicitando a designação de um promotor para acompanhar o Inquérito Policial e o Inquérito Policial Militar instaurados para a apuração dos fatos. Igualmente foram solicitadas providências ao Delegado Diretor do DEMACRO e a Corregedoria da Polícia Militar. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 623/98, pelo 1º Distrito Policial de Diadema, versando sobre abuso de autoridade. Concluído e relatado, os autos do Inquérito foram remetidos à 1ª Vara Criminal de Diadema, sob o nº 700/99. Em 17 de agosto de 1999, o D. representante do Ministério Público denunciou o policial por abuso de autoridade. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 24BPMM-032/11/98, que concluiu pela prisão disciplinar do policial militar, por ter praticado transgressão disciplinar. Os autos foram remetidos à 4ª Auditoria Militar, sob o nº 23483/98. Em 11 de junho de 1999, o D. representante do Ministério público ofereceu Denúncia contra o policial militar.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2933/98 -

DATA DOS FATOS: VÁRIAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: VÁRIAS.

DENUNCIANTE: Anônimo e Matéria Publicada no Jornal Folha da Tarde.

VÍTIMA: Várias

FATOS: No dia 9 de dezembro de 1998, recebemos denúncia anônima dando conta de que haveria, em dia próximo, fuga de presos na Cadeia Pública de Osasco, em razão das condições carcerárias adversas, como excesso de lotação e corrupção dos policiais (os presos pagavam "pedágio" para ter telefones celulares nas cela, ou para terem horários diferenciados de visitas, ou para serem transferidos, etc.) tudo com o conhecimento e a conivência do Diretor da Cadeia. Como a fuga estava prevista para o dia 11 de dezembro, o Juiz Corregedor dos Presídios de Osasco determinou uma operação "pente-fino" no dia anterior, dia 10. No dia 14 de dezembro, outro denunciante comunicou à Ouvidoria que nessa "blitz", do dia 10 de dezembro, os presos haviam sido duramente espancados com pedaços de mangueira, paus, canos e taco, pelos 50 policiais militares e 50 policiais civis que ocuparam a cadeia, "para comemorar o dia dos direitos humanos". Realmente, no dia seguinte à pancadaria, quando alguns detentos participavam de audiências no Fórum de Osasco, os ferimentos chamaram a atenção dos juizes, tendo sido determinada a realização de Exames de Corpo de Delito nos presidiários. Dos 179 exames realizados, 165 comprovaram as evidências da agressão.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: No dia 30 de dezembro de 1998, a Ouvidoria foi informada de que fora instaurado Inquérito Policial Nº 95/98 pela Delegacia Seccional de Polícia de Osasco e que, paralelamente, encontrava-se em andamento as Sindicâncias Administrativas nº 111/98 e nº 04/99, tendo sido afastado da Direção daquela Cadeia Pública o Delegado de Polícia denunciado. No âmbito da Polícia Militar foi instaurada a Sindicância CPAM8-004/12/98, que foi arquivada. O Inquérito Policial nº 95/98 foi avocado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo encontrando-se ainda em fase de averiguação.

- Prot. 3055/98 -

DATA DOS FATOS: 19 DE DEZEMBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE DEZEMBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: EX IFÍCIO.

VÍTIMA: L. S. C.

FATOS: A Ouvidoria tomou conhecimento de que quatro policiais militares teriam detido dois amigos vizinhos, L.S.C. e M.S.S., em suas residências em bairro periférico da Zona Leste da Capital, sob a alegação de que estavam portando armas e drogas. Dentro da viatura, enquanto eram espancados e ameaçados de morte pelos policiais, que encostavam armas engatilhadas nas cabeças das vítimas, foi-lhes proposto um “acerto” pois, caso não pagassem seriam conduzidos ao DP e autuados em flagrante “por porte ilegal de arma”. Como não houve acerto, foram conduzidos ao DP e autuados em flagrante e só liberados depois de pagar R\$ 80,00 de fiança.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Foi expedido ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações urgentes quanto à identificação dos policiais envolvidos e das providências adotadas. Houve instauração do Inquérito Policial Militar nº 2BPMM-022/09/99 distribuído para a Justiça Comum, ainda sem manifestação do Ministério Público. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 536/98, pelo 59º Distrito Policial. Como resultado do Inquérito Policial Militar, houve a punição disciplinar imposta a um policial militar.

- Prot. 11/99 -

DATA DOS FATOS: 1º DE JANEIRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE JANEIRO DE 1999

DENUNCIANTE: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOP ADOLESCENTE “MÔNICA PAVÃO TREVISAN”

VÍTIMAS: PRESAS DO 69º DISTRITO POLICIAL

FATOS: Consta da denúncia que, na data dos fatos, por volta das 11:30 horas, várias presas do 69º Distrito Policial foram humilhadas e espancadas com pedaços de madeira. Muitas delas estavam grávidas. O motivo da agressão, segundo relatado, foi o fato de que as presas estavam fazendo barulho e reivindicando a abertura das celas para acesso ao pátio, a fim de que pudessem fazer a limpeza das celas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício para a Corregedoria da Polícia Civil solicitando providências. Através de contato telefônico com a Equipe de Apoio à Ouvidoria da Corregedoria, fomos informados de que o Inquérito Policial instaurado pelo DP foi avocado pela Corregedoria, onde recebeu o nº 17/99 e tramitou pela 4ª Delegacia de Crimes Funcionais, sendo posteriormente remetido à 1ª Vara Criminal do Fórum Regional da Vila Prudente, sob nº 113/99. Foi instaurada, também, a Sindicância Administrativa nº 81/99, pela Equipe "G" da Divisão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil. A Ouvidoria aguarda a conclusão dos procedimentos instaurados, bem como cópias dos laudos dos exames de corpo de delito aos quais as vítimas foram submetidas.

- Prot. 78/99 -

DATA DOS FATOS: 08 DE JANEIRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA NA OUVIDORIA: 12 DE JANEIRO DE 1999

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: P.S.B.F.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, no município de Ribeirão Preto, a vítima, artesão, após desentendimento em uma feira de artesanato local, teria voltado para sua casa. Após algum tempo, foi procurado pelo pai da pessoa com quem havia se desentendido, que estava acompanhado de policiais militares, sendo que um deles falou que a vítima teria acompanhado-os ao 1º Distrito Policial para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido na feira. A vítima pediu um momento para pegar seus documentos e virou-se para entrar na casa, quando um dos policiais passou a agredi-la com socos. A vítima conseguiu se soltar e correu para dentro de casa seguido pelo policial agressor e os outros policiais presentes. No interior da casa o policial agressor continuou a espancá-la enquanto os outros policiais seguravam seus três filhos menores e seu cônjuge. Em determinado momento, seu cônjuge tentou defender a vítima mas foi empurrado contra a parede. Após ser muito espancada, a vítima foi conduzida ao 1º DP da cidade, onde estava sendo registrada a ocorrência sobre desentendimento. Após foi levada ao Pronto Socorro Municipal para que fosse submetida a Exame Médico, porém em função da gravidade das lesões foi encaminhada ao Hospital das Clínicas. A vítima sofreu hemorragia interna e teve sua mandíbula e duas costelas quebradas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Dado a gravidade da denúncia, a Ouvidoria da Polícia oficiou ao Procurador Geral de Justiça, ao DEINTER e à Corregedoria da Polícia Militar. No âmbito da Polícia Militar foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 3BPMI-005/06/99 que ao final ensejou a punição disciplinar do autor das agressões. Foi instaurado também o Inquérito Policial Militar nº 3BPMI-015/06/99, que concluiu pela existência de indícios de prática de crime militar e transgressão disciplinar. Referido Inquérito foi distribuído à 3ª Auditoria da Justiça Militar com o nº 24281/99, sendo oferecida denúncia pelo D representante do Ministério Público contra 07 policiais militares e ensejou a punição disciplinar de 8 policiais militares por terem de forma omissiva, concorrido para a que vítima fosse agredida pelo policial denunciado. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 006/99 que tramitou no 2º Distrito Policial de Ribeirão Preto. Concluídos os autos foram distribuídos à 1ª Vara Criminal daquela Comarca, com o nº 171/99, sendo oferecida denúncia contra seis policiais militares. A Ouvidoria encaminhou cópia do expediente à Procuradoria do Estado de São Paulo para fins de indenização, em conformidade com o Termo de Cooperação firmado entre estes dois órgãos.

- Prot. 825/99 -

DATA DOS FATOS: 26 DE MARÇO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 29 DE MARÇO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: J.B.

FATOS: Em manifestação realizada na Praça da Sé na Capital, houve tumulto envolvendo manifestantes e policiais militares, que resultou em treze pessoas feridas e no espancamento de uma pessoa, já caída no chão, com golpes de cassetete.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar. Foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 7BPMM-012/06/99 e Sindicância Administrativa nº 7BPMM-022/06/99. Os autos do IPM foram arquivados a pedido do Ministério Público e a Sindicância Administrativa concluiu pela punição de um policial por dirigir viatura sem habilitação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 827/99 -

DATA DOS FATOS: 27 DE MARÇO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA NA OUVIDORIA: 29 DE MARÇO DE 1999

DENUNCIANTE: A.T.R.

VÍTIMA: A.T.R., S.D.C. e C.R.S.F.

FATOS: Conforme denúncia, na data dos fatos, no município de Taboão da Serra, a vítima, A.T.R. e seu irmão estavam em um Rodeio quando seu irmão mexeu com duas pessoas, que gritaram aos policiais militares que haviam sido agredidas. Os policiais quiseram agredi-lo, mas foram impedidos por pessoas que estavam no local. A vítima A.T.R., ao tentar defender seu irmão, foi puxada por um policial municipal que lhe agrediu. Solicitou ajuda aos policiais militares presentes mas foi ignorada. Após, já a caminho de casa, A.T.R. foi cercada por várias viaturas da polícia militar e os policiais queriam forçá-la a entrar na viatura. As vítimas S.D.C. e C.R.S.F., que estavam presentes no local e presenciaram todos os fatos comentaram que a pessoa que deveria ser presa era o policial municipal agressor. C.R.S.F. falou à vítima S.D.C. para que fossem embora pois não “daria em nada” e se dirigiram ao veículo estacionado. Após terem andado cerca de trinta metros, várias viaturas cercaram as duas vítimas e os policiais desceram já de cacete em punho, e apesar dos argumentos das vítimas passaram a espancá-las. S.D.C. foi agredido com muros e cacetetes na altura dos rins e no cotovelo esquerdo e foi algemado com as mãos para trás. A vítima C.R.S.F. foi espancada violentamente por cerca de dez policiais mesmo após ter caído no chão chegando a perder os sentidos e foi algemada. A parte interna dos braços, usados para defender a cabeça do espancamento, apresentaram vários hematomas. Após, foi levada ao pronto-socorro, onde os policiais alegaram que a vítima teria se envolvido em uma briga no Rodeio. Depois da vítima ser medicada A.T.R., S.D.C. e C.R.S.F. foram conduzidos ao Distrito Policial, onde após aguardarem cerca de uma hora, as vítimas S.D.C. e C.R.S.F. foram encaminhadas para Exame de Corpo de Delito, mas foi colhido apenas sangue. Ao retornarem ao Distrito Policial foi elaborado Boletim de Ocorrência que versa sobre “Desacato a Autoridade” e “Resistência a Prisão”. As três vítimas pagaram fiança e foram liberados.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Ao tomar conhecimento da denúncia, a Ouvidoria, de imediato encaminhou a vítima C.R.S.F. para realização de Exame de Corpo de Delito, bem como encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar para conhecimento e providências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 25 BPMM - 010/06/99 que concluído foi distribuído para a 2ª Auditoria com o nº 24334/99. Em 8 de setembro de 1999, o D. representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra seis policiais militares.

CASO ENCERRADO

- Prot. 875/99 -

DATA DOS FATOS: 26 DE MARÇO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 31 DE MARÇO DE 1999

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: C.F.S.

FATOS: A vítima estava em sua casa, na Zona Sul da Capital, com seu irmão e mais três amigos, quando seis pessoas chegaram em um veículo e, identificando-se como policiais do DENARC, abordaram os rapazes de forma violenta, perguntando sobre homicídios e roubos ocorridos na região. Não tendo resposta, os policiais passaram a espancar os rapazes com o revólver, chutes e tapas no rosto, além de ameaçá-los de morte. Uma testemunha, gritou desesperada ao notar que um dos rapazes estava desfalecido e ensangüentado e, apesar de ser deficiente física, recebeu ordens de um dos policiais para que corresse sem olhar para trás, enquanto apontava sua arma. A vítima e seus amigos foram colocadas no veículo e ficaram rodando pelo bairro por duas horas, enquanto eram ameaçados de morte. Foram conduzidos à Delegacia, e, após o

comparecimento da mãe da vítima, foram liberados, sob a alegação de que lá estavam apenas como testemunhas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Foi instaurado o Inquérito Policial nº 289/99, pela 4ª Delegacia de Crimes Funcionais, já encaminhado à Justiça Comum. A Ouvidoria aguarda a conclusão.

- Prot. 1138/99 -

DATA DOS FATOS: 18 DE ABRIL DE 1999

DATA DA DENÚNCIA: 20 DE ABRIL DE 1999

DENUNCIANTE: COMISSÃO PERMANENTE EXTRAORDINÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VÍTIMAS: F.C.M. E OUTROS

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, por volta das 18:00 horas, após um jogo de futebol, a vítima, adolescente, juntamente com amigos, estava em um ponto de ônibus na Av. Morumbi, quando iniciou-se um tumulto. Um grupo de policiais militares apareceu atirando para o alto. Nesse momento, a vítima e seus amigos saíram correndo para evitar o tumulto. Quando estavam próximos ao Palácio dos Bandeirantes, foram andando em direção ao ponto de ônibus, mas, ao se aproximarem do ponto, foram cercados por cinco viaturas, e os policiais já desceram de cassetetes em punho passando a agredir as vítimas. A vítima F.C.M., vendo seus amigos apanharem, saiu correndo, momento em que um dos policiais gritou mandando que parasse, senão atiraria. A vítima, com medo, parou e passou a ser violentamente espancada por três policiais, sendo colocada no "chiqueirinho" de umas das viaturas. A vítima foi encaminhada para o 34º Distrito Policial, onde foi abrigada a cantar o hino do Palmeiras. Os policiais falavam, em tom de chacota, que se a vítima fosse palmeirense seria liberada, mas como é são paulino ficou por cerca de três horas na delegacia até a chegada de sua mãe, quando foi liberado. Relata ainda que um funcionário da Delegacia teria lhe pedido uma "caixinha".

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DECAP e às Corregedorias da Polícia Militar e Civil. No âmbito da polícia Militar, foi instaurada apuração preliminar que concluiu pela inexistência de transgressão disciplinar praticada pelos policiais militares. No âmbito da Polícia Civil não se logrou confirmar as denúncias contra os policiais civis. A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar, com cópia do Laudo de Exame de Corpo de Delito ao qual se submeteram as vítimas para eventual reanálise e aguarda resposta.

- Prot. 1231/99 -

DATA DOS FATOS: 08 DE MARÇO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE ABRIL DE 1999

DENUNCIANTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB – 22º SUBSECÇÃO

VÍTIMAS: PRESOS DO INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FATOS: Consta da denúncia que, na data dos fatos, durante uma operação "pente fino" no IPA de São José do Rio Preto, policiais militares teriam agido com abuso de autoridade e violência, espancando os presos. Vários laudos de exame de corpo de delito a que as vítimas se submeteram comprovam a materialidade delitiva.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar, ao DEINTER e ao Procurador Geral de Justiça. Para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 043/99, pelo 5º DP de São José de Rio Preto. Concluído, o referido procedimento foi distribuído para a 1ª Vara Criminal, sob nº 330/99. No âmbito da Polícia Militar nº CPI - 002/13/99, sendo remetido à 1ª Vara Criminal de São José do Rio Preto, sob nº 840/99. Em 06 de outubro de 1999, o D. representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos Autos.

- Prot. 1250/99 -

DATA DO FATO: 17 DE ABRIL DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 04 DE MAIO DE 1999

DENUNCIANTES: PASTORAL CARCERÁRIA DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E FAMILIARES DA VÍTIMA

VÍTIMA: E. A. P.

FATOS: A vítima estava foragida do 5º DP e foi recapturada, na data dos fatos, por cerca de oito pessoas, aparentemente policiais civis, que estavam em três carros particulares. Algumas dessas pessoas estavam encapuzadas e portavam metralhadoras. A vítima foi retirada de um dos carros, juntamente com sua esposa, e foi espancada, em plena via pública e na frente de seus familiares, que foram ameaçados. Os moradores do local acionaram a Polícia Militar e os policiais militares, ao chegarem ao local, conversaram com os autores da prisão, que pediram que eles fossem embora, o que foi atendido. Os supostos policiais civis, após baterem na vítima e em sua esposa, colocaram a vítima em uma Parati e levaram-na a um matagal, próximo à Rodovia Ayrton Senna. Os familiares da vítima seguiram os carros e a viram no matagal no qual também estavam uma viatura do DEPATRI, outra do GOE e outras da 7ª Seccional. Os policiais novamente espancaram a vítima e dispararam tiros para cima. Posteriormente, levaram-na ao Pronto Socorro e, depois, à carceragem do DEPATRI, onde foi novamente torturada, desta vez chegando a ser amarrada em pau de arara e a tomar choques, socos, pauladas e pontapés. A Corregedoria e o Juiz Corregedor da Polícia Judiciária, após terem sido procurados por familiares da vítima, solicitaram que ela fosse submetida à Exame de Corpo de Deleito o que, segundo consta da denúncia, não foi atendido pelo DEPATRI, que alegou não ter viaturas para levá-la. O exame só foi feito após interferência da Pastoral Carcerária, aproximadamente quatro dias depois dos fatos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou à Corregedoria da Polícia Civil e ao DHPP a instauração de procedimento para apurar a prática de tortura. A Corregedoria da Polícia Civil instaurou o Inquérito Policial nº 76/00 perante a 4ª Delegacia de Crimes Funcionais.

- Prot. 1294/99 -

DATA DOS FATOS: 05 DE MAIO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 06 DE MAIO DE 1999.

DENUNCIANTE: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PADRE EZEQUIEL RAMIN, CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MONICA TREVISAN, CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IPIRANGA "CASA DEZ", CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARIANO CLEBER DOS SANTOS.

VÍTIMA: V.A.P.

FATOS: No dia 04 de maio de 1999, houve uma rebelião na FEBEM, no Quadrilátero do Tatuapé, em São Paulo. Depois de 7 horas de negociação, foi feito um acordo entre os internos e a direção da FEBEM que determinou o fim da rebelião, sendo uma das exigências dos internos a presença, inclusive durante o dia seguinte, de membros de entidades de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e do CONDEPE. No entanto, no dia seguinte, ao chegarem na Fundação para cumprirem o acordo, os membros das entidades e a presidente do CONDEPE depararam-se com Policiais Militares e foram impedidos, não só de acompanharem os internos, como de permanecer no interior da FEBEM. Após uma discussão sobre o acordo celebrado no dia anterior, um dos policiais prendeu a presidente do CONDEPE numa sala da própria fundação.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao Comando da Polícia Militar solicitando apuração e providências e à Procuradoria Geral da Justiça solicitando a designação de um promotor para o acompanhamento do procedimento inquisitorial instaurado. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 378/98 pelo 1º Distrito Policial da Capital que relatado foi distribuído à 11ª Vara Criminal - Jecrim, nº 124/99, encontrando-se em fase de Inquérito. No âmbito administrativo foi instaurada a Sindicância SCTPM - 046/321/00, que foi arquivada.

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: DIVERSAS.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO E AS PRÓPRIAS VÍTIMAS.

VÍTIMA: POLICIAIS MILITARES.

FATOS: No dia 10 de maio de 1999, a Ouvidoria recebeu denúncia, de pessoa que não quis se identificar, dando conta que Comandante de Batalhão na Capital dera ordens aos seus comandados no sentido de que "executem os bandidos presos em troca de tiros antes de levá-los ao hospital" e que "já havia pelo menos três vítimas nessas circunstâncias e que tudo poderia ser facilmente comprovado junto aos policiais daquele Batalhão". A denúncia foi imediatamente encaminhada à Corregedoria da Polícia Militar. Posteriormente, em agosto, dois policiais do mesmo Batalhão compareceram à Ouvidoria e, identificando-se perante o Ouvidor, assinaram Termo de Declarações e entregaram fita cassete contendo gravações de preleções do mesmo Comandante que confirmam o teor das declarações prestadas, bem como o da denúncia anônima anterior: há ofensas à pessoa do Governador, à Ouvidoria, à Polícia Civil, à OAB e à Procuradoria do Estado; há palavras de baixo calão dirigidas aos comandados e seus familiares, bem como determinações supostamente ilegais, como, por exemplo, "não se apresenta ninguém em pé, pode matar que eu seguro, em ocorrência de auto de resistência tem que apresentar bandido morto". A fita foi encaminhada imediatamente ao Secretário Adjunto para providências. No dia 06 de outubro de 1999, a Ouvidoria tomou conhecimento, através de um jornalista, de que policiais militares entregaram a ele duas fitas: uma relacionada a uma preleção do Comandante denunciado e a outra de entrevista do policial que gravou a preleção, e que esta fita referente à preleção iria ser publicada no domingo, dia 10 de outubro. Diante desse fato novo, no dia 07 de outubro, o Ouvidor informou ao Secretário de Segurança Pública sobre o caso e este determinou, no mesmo dia, o afastamento do Tenente Coronel Comandante do Batalhão, por entender "não haver o equilíbrio necessário para comandar a unidade". Após a divulgação, pelos jornais, da fita com a preleção, em que tornou público ofensas à autoridades públicas e incitação à tropa, que segundo a fita, teriam sido palavras proferidas pelo Comandante. O Governador do Estado de São Paulo determinou a instauração de Sindicância Administrativa e Inquérito Policial Militar, bem como que o Tenente Coronel fosse recolhido à Corregedoria da Polícia Militar até o fim das apurações. O Procurador Geral de Justiça designou 02 promotores de justiça para acompanhar as apurações.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: As denúncias feitas pelos policiais que compareceram pessoalmente à Ouvidoria foram encaminhadas ao Comandante Geral da Polícia Militar, bem como ao Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, para a adoção das providências necessárias. Pelo Gabinete foi instaurado o GS nº 4407/99. Em 20 de agosto de 1999, a Ouvidoria recebeu ofício assinado pelo Subcomandante da PM, encaminhando informação-resposta às primeiras denúncias, na qual o oficial denunciado tão somente se limita a ofender e colocar em dúvida a retidão de caráter do Ouvidor e seus Assessores, pelo fato de encaminharem denúncia anônima. Diante disso, a Ouvidoria oficiou ao Corregedor da Polícia Militar, informando que o caso continuaria pendente na Ouvidoria, aguardando a devida apuração da Polícia Militar, e ao Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, propondo o afastamento do denunciado do cargo, tendo em vista a falta de equilíbrio necessário para comandar qualquer unidade policial. Foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº SCMTMPM-009/310/99 sendo o policial indiciado por calúnia, difamação e incitação ao crime. O procedimento foi concluído e remetido para a Justiça Militar, 4ª Auditoria, Processo nº 25750/99. A Ouvidoria continuará acompanhando todos os procedimentos apuratórios até sua conclusão.

- Prot. 1612/99 -

DATA DOS FATOS: 02 DE OUTUBRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE MAIO DE 1999

DENUNCIANTE: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

VÍTIMA: H.M.G.

FATOS: Conforme consta da documentação encaminhada à Ouvidoria, um adolescente teria sido vítima de atos de tortura e abuso de autoridade cometidos por policiais, na Delegacia de Polícia do Município de Juquiá, a fim de que confessasse sua participação em conduta delitiva.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao DEINTER solicitando providências. Para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 51/99, pela Delegacia Seccional de Registro, que após relatado foi remetido para a Vara Criminal do Fórum de Juquiá, sob o nº 278/99. O D. representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos "por ausente qualquer indício de materialidade e autoria".

CASO ENCERRADO

- Prot. 1672/99 -

DATA DOS FATOS: 07 DE JUNHO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 09 DE JUNHO DE 1999

DENUNCIANTE: AS PRÓPRIAS VÍTIMAS

VÍTIMAS: P.S.P.F e E.S.S.

FATOS: Consta da denúncia que, na data dos fatos, por volta das 20:30 horas, as vítimas foram procuradas pela namorada de um amigo, solicitando que elas a acompanhassem até um Distrito Policial, a fim de que levassem os documentos do carro que seu namorado, que encontrava-se no DP, dirigia. Ao chegarem ao DP, as vítimas questionaram os policiais sobre o tratamento agressivo que estava sendo dado a seu amigo. A partir de então, as vítimas passaram a ser humilhadas e agredidas. Das agressões verbais os policiais passaram, segundo relatado, ao espancamento, perfurando, inclusive, o tímpano esquerdo de uma das vítimas que, em decorrência, perdeu 70% de sua audição.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil solicitando providências. Para apuração dos fatos, foi instaurado Termo de Reclamação nº 195/99, pela Equipe "A" do Plantão da Assistência Policial da Corregedoria da Polícia Civil, que deu origem a Sindicância Administrativa nº 200/00 da Equipe "D", da Divisão de Sindicância, da Corregedoria da Polícia Civil, bem como ao Inquérito Policial nº 516/00, que tramita pela 4ª Delegacia de Crimes Funcionais.

- Prot. 1841/99 -

DATA DOS FATOS: 26 DE JUNHO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 29 DE JUNHO DE 1999

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: D.J.S.

FATOS: Conforme relatado na denúncia, na data dos fatos, por volta de 22:30 horas, a vítima dirigia-se para casa de sua avó, quando foi abordada por policiais militares da cavalaria que, sem nada dizer, passaram a agredi-la violentamente. Os policiais desferiram chutes contra o rosto e o corpo do denunciante, vindo este a desmaiar. Quando retornou à consciência, a vítima já havia sido socorrida por vizinhos e os policiais não se encontravam mais no local.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências. Para apuração dos fatos, foi instaurada P.I. nº CORREGPM 350/123/99, que concluiu serem inverídicos. A Ouvidoria encontrou em contato com o denunciante, no entanto, não houve interesse no prosseguimento da denúncia.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1922/99 -

DATA DOS FATOS: 17 DE FEVEREIRO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 17 DE FEVEREIRO DE 1999.

DENUNCIANTE: J.L.M.

VÍTIMA: T.A.O.

FATOS: Consta da denúncia que, na data dos fatos, a vítima, de 16 anos de idade, estava com um grupo de amigos caminhando em direção a uma sorveteria na cidade de Ribeirão Preto, quando um policial militar apontou em sua direção e começou a correr atrás do grupo, que também correu. Quando a vítima parou para indagar o que estava ocorrendo, recebeu um soco no rosto, desferido pelo policial, vindo a perder os dentes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao DEINTER e à Corregedoria da Polícia Militar. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado Inquérito Policial nº 45/99, pelo 6º Distrito Policial de Ribeirão Preto. Concluído, os autos do Inquérito foram distribuídos para a 5ª Vara Criminal de Ribeirão Preto, sob nº 143/99. Em 21 de julho de 1999, o D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia em desfavor do policial militar por lesão corporal de natureza grave. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 9º GI/1ºS/GI. No campo disciplinar, o policial foi preso administrativamente.

- Prot. 2653/99 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE SETEMBRO DE 1999.

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA E CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA.

VÍTIMA: V.A.P e M.C.S.

FATOS: Conforme denúncia encaminhada pelo CONDEPE, subscrita por todos os Conselheiros, testemunha de duplo homicídio, ocorrido em 31 de março de 1999, e praticado, segundo denúncia do Ministério Público (Processo nº 1051/99 - 1ª Vara do Júri), por policiais militares da ROTA, no Jardim Elba, zona leste da Capital, vem recebendo ameaças de policiais para que não deponha contra os policiais militares acusados, "caso queira continuar vivo". Após as primeiras ameaças (em abril de 1999, na porta de sua escola), estranhamente, apesar de não ter qualquer antecedente criminal, nem envolvimento com ato infracional, o rapaz teve prisão preventiva decretada, sob a suspeição de participação no homicídio de outro rapaz do bairro. Por ocasião de sua prisão, em junho, segundo a denúncia à Ouvidoria, no interior do DHPP, foi novamente ameaçado e espancado pelos mesmos policiais militares que o haviam interceptado na porta da escola e um Delegado do DHPP. Posteriormente, já em setembro, os policiais o procuraram no 38º DP, onde estava preso, renovando as ameaças para que não deponha contra os policiais acusados do duplo homicídio. Segundo o CONDEPE, outra testemunha do caso teve sua casa invadida e a presidente do Conselho também tem recebido ameaças dos policiais militares. No dia 23 de setembro de 1999, M.C.S foi solto por decisão da Justiça e, no dia seguinte, em depoimento à Ouvidoria, confirmou as torturas, ameaças e espancamento

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao Delegado Geral de Polícia, ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedoria da Polícia Militar e ao DIPO solicitando apuração e providências e acompanha o caso.

- Prot. 2676/99 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 23 DE SETEMBRO DE 1999.

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA.

VÍTIMA: G.C.H.

FATOS: A vítima se encontrava presa numa Cadeia Pública e, de acordo com o relato de um familiar, os policiais exigem que as pessoas que visitam os presos paguem uma taxa, em média de R\$ 50,00, além de permitirem que presos de "confiança" vendam drogas dentro da Cadeia, sendo também cobrado dos visitantes por esse "serviço". Quando as visitas não são pagas pelos visitantes, o preso é espancado como forma de obrigar ao pagamento. Como o denunciante estava em atraso com o pagamento de quatro visitas, os policiais espancaram a vítima e ameaçaram matá-la, caso o denunciante não efetuasse o pagamento.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências ao Delegado Geral de Polícia, sendo a vítima transferida da Cadeia Pública. Para apuração foi instaurado o Inquérito Policial nº 92/99 e a Sindicância nº 100/99 na Delegacia Seccional de Santos. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 2755/99 -

DATA DOS FATOS: 12 DE AGOSTO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 01 DE SETEMBRO DE 1999.

DENUNCIANTE: AS PRÓPRIAS VÍTIMAS

VÍTIMA: PERUEIROS DE JACAREÍ

FATOS: Na data dos fatos, os perueiros de Jacareí promoviam uma manifestação na praça principal da cidade, em frente à prefeitura, quando um dos manifestantes discutiu com um policial militar que estava impedindo a passagem dos perueiros. Outros manifestantes intervieram na discussão, e apaziguaram os ânimos. O policial, então, se afastou e chamou reforços. Com a chegada do reforço, os manifestantes fizeram um cordão humano para protegerem-se, mas vários foram agredidos e espancados pelos policiais. Além de relatarem os fatos, as vítimas entregaram fotos e um fita de vídeo que comprovando os fatos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao Procurador Geral de Justiça solicitando a designação de um Promotor de Justiça para acompanhamento das apurações, bem como à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. A Ouvidoria aguarda informações acerca das apurações. A Procuradoria Geral de justiça encaminhou o expediente à Promotoria de Justiça Militar da Capital para as providências cabíveis. A Justiça Militar informou a instauração do Inquérito Policial Militar nº 41BPMI-016/06/99. Distribuído à 4ª Auditoria Militar, onde foi pedido o arquivamento pelo representante do Ministério Público. Os policiais foram punidos com detenção por transgressão disciplinar.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2820/99 -

DATA DOS FATOS: 19 DE OUTUBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 21 DE OUTUBRO DE 1999

DENUNCIANTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, GABINETE RENATO SIMÕES; MATÉRIA JORNALÍSTICA "AGORA" E "DIÁRIO POPULAR".

VÍTIMA: R.F.V.S. E MORADORES JARDIM SÃO CARLOS

FATOS: Segundo matéria jornalística, durante o cumprimento de um mandado de reintegração de posse no Jardim São Carlos, região de São Miguel Paulista, a Tropa de Choque e policiais militares agiram de forma violenta e arbitrária contra os 2.800 moradores que viviam na área. Diversos moradores foram agredidos pelos policiais e foi identificado um policial enquanto espancava um cidadão.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando instauração de Inquérito Policial Militar e de Sindicância Administrativa para apurar conduta do policial identificado e dos demais envolvidos. Encaminhou, ainda, ofício ao Procurador

Geral de Justiça solicitando a designação de um Promotor de Justiça para acompanhar os procedimentos a serem instaurados. A Ouvidoria aguarda início dos procedimentos.

- Prot. 2864/99 -

DATA DOS FATOS: INCERTA

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE OUTUBRO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: NÃO IDENTIFICADA

FATOS: Em outubro de 1999, foram publicadas fotos na imprensa de suposta simulação de tortura num quartel da Polícia Militar. Uma pessoa, sem roupas, foi amarrada numa mesa e foi, aparentemente, simulada uma sessão de tortura com choques elétricos e uso de animais crustáceos que percorriam o corpo da pessoa. Segundo a Polícia Militar tudo não passou de uma simulação feita por soldados em 1996 e que a pessoa que estava amarrada também era policial militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e foi informada da instauração do inquérito Policial Militar de Portaria nº SCMT - 011/310/99, que concluído foi distribuído para a 5ª Vara Criminal de Santos, Processo nº 120/00, sendo arquivado a pedido do Ministério Público. A Ouvidoria aguarda informações acerca da instauração de Sindicância Administrativa pela Polícia Militar.

- Prot. 3015/99 -

DATA DOS FATOS: 06 DE OUTUBRO 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 06 DE OUTUBRO DE 1999

DENUNCIANTE: CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

VÍTIMA: TRABALHADORES DE PINDAMONHANGABA

FATOS: Segundo o denunciante, na data dos fatos, durante a realização de uma Assembléia de Trabalhadores, estes foram violentamente reprimidos pela ação da Polícia Militar. Vários trabalhadores foram feridos e um deles algemado e abandonado no meio da rodovia. Diziam estar cumprindo ordens para reprimir violentamente a manifestação e ameaçaram com repressão ainda maior no dia seguinte quando da manifestação dos metalúrgicos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências. Foi instaurado Inquérito Policial Militar nº 5BPMI - 015/11/99 sendo distribuído para Justiça Comum.

- Prot. 3080/99 -

DATA DOS FATOS: 05 DE NOVEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 08 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: A.J.L.C.

VÍTIMA: FAMILIARES DO DENUNCIANTE

FATOS: Segundo o denunciante, que não estava presente na data dos fatos, sua casa foi invadida por policiais civis armados, encapuzados, vestidos com blusões da Polícia Civil, agrediram todos os presentes, quebraram tudo, dispararam na televisão, inclusive agrediram pessoas na rua, não se identificando e apenas gritando para se calarem. Todos foram algemados e levados ao 101º DP, onde ficaram até o dia seguinte.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício a Corregedoria da Polícia Civil a qual informou que foi instaurado Inquérito Policial nº 751/99 que concluído foi encaminhado à Justiça Comum, sendo os policiais denunciados.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3111/99 -

DATA DOS FATOS: 05 DE NOVEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 09 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: I.C.S.

VÍTIMA: P.C.S. E M.C.S.

FATOS: De acordo com o denunciante, as vítimas foram abordadas por dois policiais civis que disseram para elas correrem. M.C.S. conseguiu correr, no entanto os policiais atiraram em sua direção. P.C.S. foi derrubado e agredido com uma coronhada na cabeça. Os policiais deixaram a vítima caída na rua, sendo socorrida por policiais militares que trafegavam pelo local.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Civil ao DECAP. No 93º Distrito Policial foi lavrado. Boletim de Ocorrência nº 5385/99. A Ouvidoria Acompanha o procedimento.

- Prot. 3249/99 -

DATA DOS FATOS: 19 DE NOVEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: M.C.F.

FATOS: Segundo o denunciante, trafegava com sua moto quando foi abordado por policiais militares. De forma agressiva pediu os documentos do denunciante e de seu veículo e como tudo estava em ordem, disseram que apreenderiam seu veículo pois a placa "estava levantada" e de fato, o fizeram. O denunciante alertou que a placa não estava irregular, tanto que pediu uma máquina fotográfica para provar e os policiais o impediram de fotografar. O denunciante identificou os policiais na Corregedoria da Polícia Militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Face ao abuso de poder a Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e esta encaminhou relatório entendendo que não restavam indícios de transgressão disciplinar ou crime militar, arquivando o procedimento, pois não foram indicadas testemunhas para corroborar os fatos.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3291/99 -

DATA DOS FATOS: 13 DE NOVEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: M.G.B.L.

VÍTIMA: E.D.L.

FATOS: De acordo com a denúncia, a vítima E.D.L., de 18 anos, foi agredida por um policial civil de São Roque. A vítima teria sido confundida com ladrões que haviam assaltado um bar próximo à sua residência.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER -7 solicitando providências. A Delegacia Seccional de Sorocaba instaurou dois procedimentos, o Inquérito Policial nº 92/99 e a Sindicância Administrativa nº 109/99. A Ouvidoria aguarda a conclusão dos procedimentos.

- Prot. 3312/99 -

DATA DOS FATOS: 29 DE NOVEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 02 DE DEZEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: D.P.P.

FATOS: De acordo com o denunciante, após uma discussão com clientes de sua locadora, foi abordado por policiais militares que o algemaram e passaram a agredi-lo com tapas e pontapés. O denunciante foi levado ao 54º Distrito Policial da Capital. Durante a permanência no Distrito Policial foi ameaçado e destratado por policiais civis, sendo colocado em uma cela sem roupas. O denunciante, após ser liberado, foi na Corregedoria da Polícia Militar e na Corregedoria da Polícia Civil

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações acerca das providências adotadas pelas Corregedorias. No âmbito da Polícia Militar, foram instaurados dois procedimentos, o Inquérito Policial Militar nº 28BPMM - 013/06/00 e a sindicância nº 28 BPMM - 018/06/00. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 1255/00, pela Equipe "E" da Divisão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

5 - Formação de quadrilha, tráfico, concussão, homicídios e outros

- Prot. 1355/96 -

DATA DO FATO: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 15 DE ABRIL DE 1996

DENUNCIANTES: D. O. S.

VÍTIMAS: DIVERSAS

FATOS: Na data referida, através de chamada telefônica, uma pessoa disse ter conhecimento do envolvimento de policiais militares em uma quadrilha que participava de roubos a bancos e diversas chacinas na Capital e Grande São Paulo. Para conferir maior credibilidade às acusações, forneceu os nomes de alguns dos supostos envolvidos e o local e data de alguns dos roubos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia, através da Corregedoria da Polícia Militar e do DEPATRI, confirmou as ocorrências e, diante da gravidade das acusações e da possibilidade de serem elas fundadas, entrou em contato com o denunciante, buscando convencê-lo a comparecer pessoalmente para maiores informações. Encontrava-se o denunciante bastante atemorizado porque havia sido vítima de uma tentativa de homicídio por parte dos policiais que denunciava: foi atingido por cinco disparos, e, incrivelmente, sobreviveu. Durante aproximadamente um mês foram feitos contatos telefônicos. Diante da anuência do denunciante em depor pessoalmente, foi providenciada sua vinda, pois que se encontrava em outro Estado, sob a proteção do DHPP - Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil. Chegando a São Paulo, aqui permaneceu por dois dias, permanentemente sob proteção, e através de um trabalho rápido e do grande espírito de cooperação entre o DHPP e a Corregedoria da Polícia Militar, foram colhidos diversos depoimentos e efetuado reconhecimento fotográfico de alguns dos policiais suspeitos. Cinco policiais militares foram presos, ao início, na própria corporação e, depois, tiveram suas prisões preventivas decretadas judicialmente, sendo, então, conduzidos ao presídio Romão Gomes. Através do depoimento do denunciante, surgiram fortes indícios da participação dos policiais em pelo menos três chacinas ocorridas na Capital: quádruplo homicídio ocorrido em 31/12/95, triplo homicídio ocorrido em 2/1/96, sêxtuplo homicídio ocorrido em 23/3/96. Os inquéritos para apuração das mortes já encontravam-se em andamento no DHPP e as informações precisas prestadas pelo denunciante ligaram alguns fatos e esclareceram pontos até então obscuros. Diversas testemunhas reconheceram, fotograficamente, quatro dos policiais presos como autores das chacinas, de dois roubos a bancos e de um roubo a carro forte. A Corregedoria da Polícia Militar, após investigação, concluiu pela existência de transgressões disciplinares, de natureza grave, incompatíveis com o decoro da classe e com a função policial

militar, pela prática de roubos, homicídios, tentativa de homicídio e ameaça, cometidos por cinco policiais militares. Tramitam perante o 1º Tribunal do Júri os processos nº 1980/96 e 612/96, que versam sobre os fatos. Nos autos do Processo nº 1980/96, o D. representante do Ministério Público ofereceu o Libelo-crime acusatório, em 03 de junho de 1997, contra dois policiais militares. O julgamento pelo Tribunal do Júri foi designado para o dia 02 de fevereiro de 1998. Nos autos do Processo nº 612/96, em 25 de junho de 1996, houve o oferecimento de Denúncia contra quatro policiais militares. Um dos policiais denunciados já foi julgado, em 06 de janeiro de 1998, tendo sido absolvido da acusação de triplo homicídio. Cinco policiais militares foram expulsos da Corporação. Frente a nova denúncia de que testemunhas de atos delituosos praticados pelos policiais estavam sendo ameaçadas, o DHPP instaurou o Inquérito Policial nº 27/98, versando sobre coação no curso do processo, o qual encaminhado à Justiça Comum foi arquivado pelo representante do Ministério Público.

CASO ENCERRADO

- Prot. 5210/97 -

DATA DOS FATOS: 10 DE OUTUBRO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 10 DE OUTUBRO DE 1997

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: COLETIVIDADE

FATOS: Em 10 de outubro de 1997, tendo recebido notícia de roubo de carga com participação de policial militar, na Rodovia Airton Senna, a Ouvidoria da Polícia, na mesma data, oficiou à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências imediatas, bem como informações acerca de todas as medidas adotadas. Com efeito, naquela data, três indivíduos, um dos quais policial militar, em trajes civis, munidos de arma de fogo, interceptaram caminhão de firma atacadista, carregado de produtos alimentícios, de higiene e de bebidas, e dominaram o motorista e o ajudante. Avisada do ocorrido por um usuário da Rodovia, a Polícia Rodoviária parou o caminhão numa base de fiscalização e prendeu os bandidos, que logo foram identificados.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Processo Disciplinar Sumário nº 1BPGd-007/560/97, tendo sido o indiciado recolhido ao Presídio Militar "Romão Gomes". O fato delituoso deu origem ao Boletim de Ocorrência nº 546/97 e ao Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrados pela Delegacia de Polícia de Guararema resultando no Inquérito Policial nº 101/97, relatado em 14 de outubro de 1997, e distribuído à Vara Criminal de Guararema. Autos nº 13/97, cuja sentença, prolatada em 18 de agosto de 1998, condenou os réus à pena de 6 anos de reclusão e 15 dias/multa. A Ouvidoria aguarda informações acerca da conclusão do Processo Administrativo nº 1BPGd - 007/560/97

- Prot. 557/98 -

DATA DO FATO: 7 DE MARÇO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA: 19 DE MARÇO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: A.R.N.

FATOS: O policial militar A.R.N. foi morto durante troca de tiros com dois policiais civis. Segundo a denúncia, a vítima fazia parte de uma quadrilha que atacou um carro blindado na porta de um Supermercado Pão de Açúcar em Santo André. A.R.N. foi baleado no rosto e em uma das pernas por um investigador. A vítima, que estaria usando um revólver calibre 38 com numeração raspada, morreu no Pronto Socorro Central de Santo André.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Em 30 de abril de 1998, familiar da vítima formalizou denúncia, declarando que os policiais que freqüentavam a casa da vítima e eram seus amigos, a teriam matado, discordando da versão oficial de resistência seguida de morte. Em 25 de junho do corrente, nova denúncia anônima foi feita na Ouvidoria, versando sobre envolvimento no caso de

um policial anteriormente envolvido em tráfico de drogas e na morte de policiais militares de São Bernardo. A partir das investigações, foram apreendidos nos armários dos policiais várias armas, dentre elas um fuzil AR15 e três espingardas calibre 12, entorpecentes, munição de grosso calibre, cópias de documentação para transferência de veículos e uma máquina de tortura. Três policiais civis foram presos sob a acusação de formação de quadrilha, tráfico de drogas, uso ilegal de arma e violação da lei de tortura. Para apuração do homicídio de A.R.N., foi instaurado Inquérito Policial no 1º DP de Santo André. Em relação às demais denúncias, a Ouvidoria encaminhou ofício ao Delegado Geral de Polícia e ao GAECO (Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado) do Ministério Público. Dois investigadores da polícia civil e dois policiais militares foram denunciados por concussão, homicídio qualificado e tentativa de homicídio. O Delegado de Polícia foi denunciado por formação de quadrilha armada e extorsão, e serão julgados por Júri Popular. No âmbito administrativo da Polícia Militar, foi instaurado Conselho de Disciplina contra dois policiais militares. A Ouvidoria acompanha os andamento dos procedimentos.

- Prot. 557/98 B -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA NA OUVIDORIA: 14 DE JULHO DE 1998

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: ESTADO

FATOS: A partir da primeira denúncia, várias outras denúncias foram formalizadas contra policiais da Delegacia Seccional de Santo André. Uma dessas denúncias, feita por carta anônima, relata que funcionários da Delegacia Seccional de Santo André estariam envolvidos em esquema de desvio de verbas destinadas ao pagamento de combustível. Consta que Delegados de Polícia dos municípios de Ribeirão Pires, Mauá, Rio Grande da Serra e da Delegacia Seccional de Santo André estariam envolvidos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou a Delegacia Geral da Polícia e ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado do Ministério Público (GAECO). A Delegacia Geral de Polícia encaminhou expediente ao DEMACRO, e em 25 de agosto de 1998 a Ouvidoria recebeu Despacho daquele Departamento, o qual, após manifestação dos policiais denunciados por desvio de verba de combustível, propugnou pelo arquivamento. Em relação a mesma denúncia encaminhada ao GAECO, foi oferecida denúncia pelos D. representantes do Ministério Público em 15 de setembro de 1998 contra oito Delegados de Polícia. Em vista do apurado pelo GAECO, a Ouvidoria encaminhou ofício ao DEMACRO solicitando providências. A Ouvidoria foi informada que para apuração das denúncias foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 977/98, presidida pelo Delegado de Polícia Divisionário de Crimes Funcionais que, ao final, propugnou pelo arquivamento Do procedimento. A Ouvidoria oficiou ao Conselho da Polícia Civil que decidiu pelo arquivamento do procedimento.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1108/98 -

DATA DOS FATOS: 21 DE MAIO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 14 DE ABRIL DE 1998

DENUNCIANTES: ANÔNIMO

VÍTIMAS: DIVERSOS

FATOS: Em 14 de abril do corrente, a Ouvidoria recebeu denúncia anônima segundo a qual alguns policiais militares do 1º Batalhão de Choque teriam em seus armários máquinas para aplicação de choque elétrico.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Em 21 de maio do corrente, o Coronel Corregedor e o Tenente Coronel Sub Corregedor da Polícia Militar, acompanhados pelo Tenente Coronel Comandante da

ROTA e pelo Coronel Assessor Militar da Ouvidoria, efetuou revista nos armários dos policiais militares denunciados. Não se confirmou a denúncia feita à Ouvidoria quanto à existência de máquinas para aplicação de choque elétrico. Porém, no armário de um Sargento, foram encontrados seis papérolas contendo um pó branco, semelhante à cocaína, nove “porções” de substância semelhante à maconha, três pedras semelhantes à crack, sete chaves do tipo “micha” e cinco chaves de veículos. No armário de outro Sargento foi encontrado um revólver calibre 38 de sua propriedade e seis porções de substância semelhante à maconha. Os materiais encontrados foram apreendidos e foi instaurado pelo 1º Batalhão de Polícia de Choque Inquérito Policial Militar nº 1BPChoq-02/13/98 que concluído foi distribuído à 2ª Auditoria Militar, com o nº 22208/98. Em r. sentença de 31 de março de 2000, os policiais foram absolvidos. Na esfera disciplinar, foi instaurado o Conselho de Disciplina nº 1BPChoq-04/13/98, arquivado em 11 de fevereiro de 1999. A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações e providências efetivamente adotadas no âmbito administrativo e acompanha o procedimento junto ao Poder Judiciário.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1632/98 -

DATA DOS FATOS: VÁRIAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE JULHO DE 1998.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO.

VÍTIMA: D. M. K. W. L.

FATOS: Segundo a denúncia, policiais teriam simulado uma tentativa de seqüestro de uma conhecida empresária, com o objetivo de convencê-la a contratar serviços de segurança pessoal, para a família e para a empresa. Eles montaram uma operação cinematográfica de tal ordem, incluindo perseguição e tiroteio que à vítima, intimidada, não lhe restou outra alternativa senão concordar com os “contratos de segurança” que lhe foram impingidos. Os valores são exorbitantes, conforme consta das cópias, anexadas à denúncia, os recibos e dos contratos firmados. Os policiais denunciados, cujos nomes constam expressamente dos documentos fornecidos, utilizam outros agentes policiais para as tarefas contratadas e jamais cumprem os plantões na repartição, apesar de terem sua presença regularmente registrada. Ostentam padrão de vida altíssimo, desde carros importados até edificações em condomínio de luxo, incompatível com salários do cargo público.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao GAECO que informou que seria investigada a procedência dos fatos denunciados. Foi oficiado também à Corregedoria da Polícia Civil e a Ouvidoria aguarda informações acerca das providências adotadas. Para apuração dos fatos, foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 13/97, pela Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, bem como Procedimento Investigatório nº 56/98 pelo GAECO. A Ouvidoria aguarda conclusão dos procedimentos.

- Prot. 2306/98 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 01 DE OUTUBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

VÍTIMA: DIVERSAS.

FATOS: Ministério Público Federal, através de ofício, encaminhou cópia de representação, instaurada naquele órgão para apurar denúncia do desaparecimento de R. R., de 21 anos, depois de ter sido preso, em 14 de fevereiro de 1995, em Santo André, por policiais militares, bem como para investigar a existência de depósitos de corpos em cemitério clandestino na Estrada de Sapopemba, no município de Mauá. Como a Ouvidoria tomou conhecimento da existência de vários inquéritos policiais, em andamento nas Delegacias de Santo André e Mauá, versando

sobre corpos encontrados naquele local, estamos acompanhando e aguardando a conclusão dos expedientes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao GAECO encaminhando a representação e solicitando informações.

- Prot. 1437/99 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 19 DE MAIO DE 1999

DENUNCIANTE: G.C.S.

VÍTIMAS: PERUEIROS DA ZONA LESTE

FATOS: Consta da denúncia que policiais militares e civis teriam um esquema para comandar perueiros da linha Guaianazes/Metrô Itaquera, na zona leste. Os policiais montaram uma barraca no ponto final dos perueiros e exigiam de cada perueiro a quantia de R\$ 180,00 por semana, além de R\$6,00 a R\$10,00 por dia. As peruas comandadas pelos policiais recebiam um adesivo com as iniciais "MC", supostamente referentes às palavras "militar" e "civil". Consta, ainda, que os referidos policiais "vendiam" vagas nos pontos por valores que podiam chegar a R\$ 10.000,00. Quem não pagasse a propina tinha o adesivo retirado e era proibido de trafegar, além de sofrer ameaças. No dia 15 de maio, alguns perueiros inauguraram uma nova linha, a CDHU- Parada 15/ Metrô Itaquera. Dois dias depois, policiais teriam exigido a troca de nome da linha para que não interferisse na linha comandada pelos mesmos. Os perueiros se recusaram a aceitar a troca de nomes, sendo ameaçados pelos policiais de que se a exigência não fosse cumprida, a nova linha seria tomada. Após aquele dia, os policiais disseram que a partir daquele momento, os perueiros daquela linha estavam sob o comando deles, exigindo de cada um a quantia de R\$150,00 semanais, ameaçando-os. No dia seguinte, às 4 horas da manhã, cerca de doze carros com policiais esperavam as lotações. Os perueiros evitaram o ponto e foram para uma padaria. Os policiais, portando pistolas e metralhadoras, disseram em tom ameaçador, que a partir daquele momento não poderiam mais se responsabilizar por quem não concordasse em pagar as propinas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Diante da gravidade das denúncias, a Ouvidoria oficiou, de imediato, à Corregedoria da Polícia Militar, ao Procurador Geral de Justiça e ao Delegado Geral de Polícia. A Corregedoria da Polícia Militar, após investigação, concluiu que grande parte dos policiais militares realmente ameaçaram e tentaram extorquir os perueiros. Concluiu, ainda, que há indícios de que pelo menos um deles praticou o crime de concussão e que todos exerceram atividade extra-corporação. O expediente foi remetido ao Distrito Policial da área para instauração de Inquérito Policial. Foi instaurada a Verificação Final nº CORREGPM-382/123/99 que, após concluída, foi remetida ao Comando de Policiamento Metropolitano para fins de instauração de Inquérito Policial Militar, além de outras providências administrativas cabíveis a serem adotadas através de Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e Processo Disciplinar Sumário. Quanto ao possível envolvimento de policiais civis, a Delegacia Geral de Polícia remeteu o expediente à Corregedoria da Polícia Civil que, após apuração, concluiu que não houve envolvimento de policiais civis nos fatos denunciados. O Procurador Geral de Justiça encaminhou o expediente ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado para as providências cabíveis. A Ouvidoria acompanha os procedimentos instaurados.

- Prot. 1605/99 -

DATA DO FATO: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: DIVERSAS

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: DIVERSAS

FATOS: A Ouvidoria recebeu, em datas diversas, inúmeras denúncias relacionadas com irregularidades observadas na Cadeia Pública de São José dos Campos, também conhecida como "Cadeião do Putim", como fugas em massa; esquemas de venda de privilégios para detentos, envolvendo funcionários e carcereiros; intermediação de favores mediante pagamento de propinas; ex-diretores presos ou sob investigação; construção irregular de "barracão" fora da área de segurança da Cadeia; acesso livre para certos presos à parte externa da prisão, freqüentando o "trailer" em frente e utilizando livremente o telefone público, a qualquer hora; homicídios de desconhecidos nas proximidades da Cadeia; morte de presos durante tentativas de fugas, etc. Em 06 de junho do corrente ano, mais de 300 presos fugiram pela porta principal da Cadeia Pública.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou ao Delegado Geral de Polícia que a Corregedoria da Polícia Civil fosse designada para apurar os fatos. Em resposta, fomos informados que, para apuração dos fatos, foram instaurados um Inquérito Policial nº 236/99 e uma Sindicância Administrativa nº 529/99, ambos avocados pela Corregedoria da Polícia Civil, por determinação do Delegado Geral de Polícia. Um dos carcereiros da Cadeia Pública foi preso em flagrante em virtude da fuga em massa. A Sindicância Administrativa concluiu pela instauração de Processo Administrativo nº 58/00 e aguarda soluções.

- Prot. 1838/99 -

DATA DOS FATOS: DIVERSOS

DATA DA DENÚNCIA NESTA OUVIDORIA: 29 DE JUNHO DE 1999

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

FATOS: Conforme consta da denúncia, dois policiais militares estão envolvidos com o tráfico de drogas no município de Mauá, juntamente com um traficante. Consta que, em 07 de junho de 1999, um dos policiais denunciados iria realizar uma "blitz" no bairro de Pajuçara, objetivando o afastamento dos traficantes locais, para que o traficante, amigo dos policiais, pudesse dominar o tráfico na área. Na ocasião, uma viatura da Guarda Municipal passou pelo local e um guarda municipal foi morto. Consta, ainda, do relato que o outro policial denunciado forneceu uma arma pertencente à Corporação a um indivíduo que, em 14 de junho de 1999, foi preso por porte ilegal de arma e resistência.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Diante da gravidade da denúncia, a Ouvidoria imediatamente encaminhou ofício a Corregedoria da Polícia Militar. Através da Parte nº CORREGPM-112/113/99 de 29 de junho de 1999, foi apurado que um dos policiais teria emprestado a arma a uma pessoa, além de incorrer em delito de falsa comunicação de crime. A respeito dos fatos foi instaurada a Sindicância Administrativa de Portaria nº 10BPMM-047/11/99. A Ouvidoria acompanha o procedimento.

- Prot. 2010/99 -

DATA DO FATO: DESDE MEADOS DE 1995

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 3 DE JANEIRO DE 1996

DENUNCIANTES: FAMILIAR DA VÍTIMA

VÍTIMAS: POPULAÇÃO

FATOS: Desde 1995, a Ouvidoria recebeu inúmeras reclamações contra determinado investigador de polícia, acusando-o de prática de abuso de autoridade, perseguição, prisões arbitrárias, flagrantes forjados, concussão, tráfico de drogas, formação de quadrilha, aliciamento de menores para prática de roubos, ameaças de morte às vítimas em caso de denúncia, etc. É o que consta de nossos protocolados nº 290/95, 293/95, 341/96, 341/97, 117/98, 1359/98, 208/99, 778/99, 1184/99, 1924/99 e 2010/99. Certidão de Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Mogi das Cruzes, onde atuava o investigador denunciado, datada de janeiro de 1996, já apontava

a existência de inúmeros processos penais contra o mesmo. Apesar disso e da gravidade dos fatos apontados, bem como da atribulada vida funcional de denunciado, registrada nos jornais e em sua ficha funcional (inclusive prisão por crime de concussão, decretada pelo Juízo da Comarca, em dezembro de 1993 e cumprida no presídio da Polícia Civil), os insistentes pedidos de providência encaminhados por esta Ouvidoria às autoridades policiais superiores resultaram infrutíferos. Em resposta aos ofícios encaminhados pela Ouvidoria da Polícia, o DEMACRO propôs o arquivamento da denúncia porque as investigações realizadas levaram à conclusão de que seria improcedente. No entanto, as investigações resumiram-se, praticamente, ao depoimento do próprio policial denunciado e, por isso, a Ouvidoria solicitou nova apuração, sugerindo a oitiva, pelo menos, das testemunhas indicadas pelo denunciante. Em decorrência, foi instaurada, pela Corregedoria, a Apuração Preliminar nº 41/96, posteriormente remetida ao DEMACRO e apensada à Sindicância Administrativa nº 22/96, instaurada pela Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes. A Sindicância aludida propôs, ao final, o arquivamento e o E. Conselho da Polícia Civil corroborou o entendimento da Autoridade Sindicante.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS: Durante todo esse tempo, enquanto aumentava o número de denúncias contra o policial, como a Ouvidoria não tivesse notícia de investigações mais cuidadosas e profundas para apuração da verdade, nem adoção de qualquer medida preliminar ou preventiva, resolvemos levar o caso ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública e à Procuradoria Geral da Justiça, através de ofício. Aguardamos resposta.

- Prot. 3192/99 -

DATA DO FATO: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTES: ANÔNIMA

VÍTIMAS: POPULAÇÃO

FATOS: Em meados de novembro de 1999, recebemos denúncia contra agente policial da região de Campinas que estaria foragido por implicações em crimes de roubo de carga, tráfico de drogas, facilitação de fuga de presos, invasão de domicílio e tentativa de homicídio.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS: Conforme as informações que nos foram encaminhadas pelo DEINTER, contra o agente policial já havia mandado de prisão preventiva expedido pelo Juizado da Comarca de Indaiatuba, desde 31 de maio de 1999, por delito praticado em 19 de junho de 1998. No livro de registros de Sindicâncias e processos administrativos da Delegacia Seccional de Campinas, por sua vez, constatou-se a existência das Sindicâncias 112/98 (invasão de domicílio); 114/98 (prática de tortura); 026/99 (invasão de domicílio e apreensão irregular de objeto de furto), 17/99 e 63/99 (abandono de função pública e peculato), tendo concluído esta última, em 07 de dezembro de 1999, pela proposta de instauração de Processo Administrativo, proposta esta que deverá ser submetida à apreciação do Conselho da Polícia Civil. Há também o Inquérito Policial nº 121/99 da Delegacia Seccional de Campinas, que versa sobre peculato e abandono de função. A Ouvidoria acompanha o andamento dos procedimentos.

6 - Chacina.

- Prot. 4770/97 -

DATA DOS FATOS: 01 DE AGOSTO DE 1997

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE AGOSTO DE 1997

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: DIVERSAS

FATOS: De acordo com a denúncia, um investigador da Polícia Civil foi assassinado e, alguns dias depois, quatro outros investigadores estiveram em uma danceteria, na cidade de São José dos Campos, e fuzilaram várias pessoas achando que o assassino do investigador estava entre elas. Os próprios assassinos teriam sido os responsáveis pela investigação do caso, o que redundou no arquivamento do Inquérito Policial instaurado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações à Delegacia Geral de Polícia. Para apuração dos fatos, foi instaurada Apuração Preliminar nº 38/97 e Inquérito Policial nº 175/97. Ambos os procedimentos ainda estão em andamento. O Inquérito Policial foi encaminhado para a Justiça Comum e teve seu arquivamento determinado pelo membro do Ministério Público por não se ter certeza da autoria.

- Prot. 1355/98 -

DATA DOS FATOS: 17 DE JUNHO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 18 DE JUNHO DE 1998

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" – MATÉRIA PUBLICADA NOS JORNAIS "O ESTADO DE S. PAULO" E "FOLHA DE S. PAULO"

VÍTIMA: R.A.G., R.F.S., D.A.N., J.C.S., L.C.L.S., S.A.S.S., E.A.A.Z., J.D.F., S.M.L.B., R.N.A., C.G. E J.C.

FATOS: Na data dos fatos, três homens invadiram um bar no Município de Francisco Morato, atirando em todos os presentes, vindo a causar a morte de doze pessoas e a ferir outras três pessoas. De acordo com a matéria jornalística, os assassinos encostavam o cano das armas na cabeça das pessoas e atiravam. Embora inicialmente a Polícia trabalhasse com a hipótese de vingança relacionada ao tráfico de entorpecentes, surgiram denúncias da participação de policiais militares na chacina. Na mesma data em que foi publicada a matéria jornalística, a Ouvidoria recebeu denúncia anônima citando vários nomes de policiais militares supostamente envolvidos nos fatos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Dois policiais militares tiveram sua prisão temporária decretada pelo MM. Juiz de Francisco Morato. A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e ao Departamento de Homicídios da Polícia Civil para apuração dos fatos. Um policial militar envolvido em outra chacina em maio de 1997 e que foi denunciado na Ouvidoria por envolvimento também neste caso, foi expulso da Polícia Militar. Para apuração dos fatos, foi instaurado, pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil (DHPP), Inquérito Policial nº 209/98 que culminou no indiciamento de dois policiais militares. Os autos foram remetidos ao Poder Judiciário e foi oferecida denúncia pelo Ministério Público. No âmbito administrativo disciplinar foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº CPM-01/13/99, cuja conclusão a Ouvidoria aguarda. Foi instaurada, também a Sindicância Administrativa nº 106/98 em Guarulhos para apurar o envolvimento de policiais civis.

7 - Estupro, corrupção de menores, roubo de carros, ameaça e outros.

- Prot. 2232/97 -

DATA DO FATO: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 21 DE OUTUBRO DE 1996

DENUNCIANTES: J. B.

VÍTIMAS: DIVERSAS

FATOS: Conforme consta da denúncia, um policial civil, lotado no DEPATRI, é dono de uma oficina de desmanche na zona Leste, da cidade de São Paulo. Ressalta o denunciante que o

referido policial estaria forjando roubo de carros importados que compra, em seu nome e de sua mulher, a fim de receber a cobertura da Companhia Seguradora, bem como o dinheiro proveniente das peças dos veículos vendidas no desmanche. Em 04 de março de 1997, a Ouvidoria recebeu nova denúncia, de pessoa que não quis se identificar, relatando que vários policiais civis estavam envolvidos com desvio de entorpecentes e roubo de cargas e que seriam proprietários de bens de alto valor. Um dos policiais denunciado foi identificado como sendo o policial que estaria forjando o furto dos automóveis e dono do desmanche.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil e ao DEPATRI solicitando apuração e providências. O DEPATRI, após ouvir apenas as informações do policial denunciado, concluiu pela improcedência da denúncia. Insatisfeita com a apuração do DEPATRI, a Ouvidoria encaminhou ofício ao DETRAN solicitando informações acerca de eventuais registros de veículos existentes em nome do policial denunciado. Pela Corregedoria da Polícia Civil foi instaurada a Apuração Preliminar nº 614/96. Por solicitação da Assistência Policial da Corregedoria, foi expedido pelo Juízo do DIPO, Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar e em cumprimento ao Mandado, logrou-se apreender diversos objetos e documentos relevantes para a apuração em curso. A Apuração Preliminar nº 614/96 deu ensejo à instauração da Sindicância Administrativa nº 132/97. Referida Sindicância concluiu que o policial deveria ser enquadrado na Lei 8429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo sido instaurado o Processo Administrativo nº 176/97, em trâmite junto à 3ª Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Polícia Civil, que concluiu pela demissão do policial civil. Em 21 de janeiro de 2000, foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a demissão do policial civil.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3139/97 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 E 26 DE FEVEREIRO DE 1997

DENUNCIANTE: AS PRÓPRIAS VÍTIMAS

VÍTIMAS: J.P.B. F. e P.L.E.

FATOS: Segundo consta das denúncias, um Delegado de Polícia de um município no interior do Estado de São Paulo recebeu suborno de uma quadrilha de estelionatários da região, da qual os denunciante foram vítimas. Relatam, ainda, que os integrantes da quadrilha chegaram a ser presos, mas foram liberados em seguida.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao DEINTER, solicitando providências. Para apuração dos fatos foi instaurada a Sindicância Administrativa Nº 11/97. Para apuração dos fatos na esfera penal, foi instaurado Inquérito Policial Nº 12/96 que, concluído e relatado, foi remetido ao Poder Judiciário, Comarca de São João da Boa Vista, Processo nº 291/98. Os autos do Inquérito foram arquivados, em 29 de setembro de 1999, a pedido do Ministério Público que, em sua cota de arquivamento, aduziu: "os elementos trazidos aos autos não compõem o conjunto necessário e suficiente a ação penal, o que não significa em hipótese alguma que não tenham acontecido (...) se em sede penal não poderão ser responsabilizadas, aguarde-se que em sede administrativa o sejam, preservado o direito de defesa, obviamente". A Sindicância Administrativa deu ensejo à instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/99 que concluiu pela absolvição dos acusados. A Ouvidoria aguarda o julgamento do aludido processo administrativo.

- Prot. 3807/97 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 05 DE MAIO DE 1997

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: F.O.C.

FATOS: De acordo com a denúncia, a vítima, que é policial militar, participou da prisão de dois policiais do mesmo Grupo de Policiamento que utilizavam entorpecentes. Por causa da prisão, a vítima e sua família estão sendo ameaçados por um outro policial militar, amigo dos policiais presos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar, e foi informada que, para apuração dos fatos, foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 31BPMI-010/11/97, que ensejou a instauração do Conselho de Disciplina nº 31 BPMI - 5/11/97, que ao final decidiu pela Demissão do policial da Corporação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 4249/97 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 DE JUNHO DE 1997

DENUNCIANTE: VEREADORA ANA MARIA MARTINS

VÍTIMA: DIVERSAS

FATOS: Consta da denúncia que dois delegados de polícia têm envolvimento com a venda de lotes clandestinos na cidade de São Paulo. Um dos delegados, ainda conforme relatado, chegou a oferecer à própria denunciante um lote para compra, o que ensejou lavratura de Boletim de Ocorrência.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Delegacia Geral de Polícia, solicitando apuração e providências. Para apuração dos fatos, foi instaurada Sindicância Administrativa, em trâmite pela Equipe "B", da Divisão de Sindicâncias da Corregedoria da Polícia Civil. Foram instaurados, ainda, dois Inquéritos Policiais nº 448/96 e nº 320/97, em trâmite pela 4ª Delegacia de Crimes Funcionais, versando sobre o delito previsto na Lei 6766/97. Os dois Inquéritos Policiais instaurados foram apensados e remetidos ao Poder Judiciário, tendo sido oferecida Denúncia em desfavor do delegado, pelo D. representante do Ministério Público. A Sindicância Administrativa nº 997/96 instaurada foi concluída e relatada com proposta de instauração de processo administrativo disciplinar, tendo sido encaminhada à apreciação do E. Conselho da Polícia Civil. Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar cuja conclusão a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 622/98 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE MARÇO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMAS: MULHERES DA CIDADE OCEAN.

FATOS: Consta da matéria jornalística que, na data dos fatos, um policial militar tentou estuprar duas mulheres na cidade Ocian, causando-lhes lesões corporais. Consta que, alguns dias antes, o mesmo policial já havia estuprado uma adolescente em Santos e que foi esta quem indicou a principal pista para sua captura e prisão.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações acerca dos procedimentos apuratórios instaurados à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEINTER. No âmbito da Polícia Militar, foram instaurados o Inquérito Policial Militar nº 29BPMI – 006/07/98 e a Sindicância nº 29BPMI –014/07/98. A Sindicância concluiu pela submissão do policial a Conselho de Disciplina. Os autos do IPM, que tramitaram perante a 2ª Auditoria Militar, sob nº 21.854/98, foram remetidos ao Foro de Praia Grande. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 200/98, pelo DP de Praia Grande. Concluído o procedimento, foi requerida a prisão preventiva do policial. Os autos do Inquérito foram distribuídos para a 2ª Vara Criminal do Foro da Praia Grande, onde tramitaram sob o nº 239/98. O policial foi denunciado pelo D. Representante do Ministério Público,

tendo sido prolatada sentença condenatória em 1ª instância. Após a conclusão do Conselho de Disciplina 29BPMI-002/07/98, o policial militar foi expulso da Corporação.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2433/98 -

DATA DOS FATOS: 15 DE OUTUBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE OUTUBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: DIVERSAS

FATOS: Policial militar foi autuado em flagrante por receptação e porte ilegal de armas, bem como indiciado por estupro e ato obsceno por ter sido reconhecido pessoalmente e sem sombras de dúvidas pelas vítimas desses atos. O policial foi surpreendido na direção de veículo roubado, em cujo interior foram encontradas várias armas, durante operação policial montada por investigadores da Delegacia de Defesa da Mulher para apreender indivíduo que vinha molestado sexualmente várias mulheres na região, conforme diversas queixas registradas naquela Delegacia.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Conforme informação da Corregedoria da Polícia Militar os procedimentos investigatórios realizados concluíram pela existência de indícios veementes de crime comum e transgressão disciplinar, devendo ser instaurado Conselho de Disciplina na unidade competente. Ao mesmo tempo, a Ouvidoria aguarda a conclusão dos Inquéritos Policiais instaurados. No âmbito da Polícia Civil foram instaurados 4 Inquéritos Policiais, pela Delegacia de Defesa da Mulher de São Bernardo do Campo, dois dos Inquéritos foram distribuídos para 3ª Vara Criminal e São Bernardo do Campo, recebendo os nº 2153/98 e 2229/48. Os outros dois Inquéritos foram distribuídos para a 1ª Vara Criminal da mesma comarca, Processo nº 1926/98 e 1922/98. O policial foi denunciado pela prática de crime sexual em todos os Processos. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado Conselho de Disciplina nº 3BPMM-4/06/98, que culminou com a expulsão do policial da Polícia Militar.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3054/98 -

DATA DOS FATOS: 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE DEZEMBRO DE 1998.

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO"

VÍTIMA: I. R. S.

FATOS: Depois de uma discussão verbal, na saída de um grande shopping, na Capital, policial militar passou a perseguir o carro da vítima na movimentada Avenida Aricanduva. Quando se aproximou, puxou a arma e disparou, acertando a nuca do motorista, que perdeu o controle do veículo, subiu na calçada e atropelou seis adolescentes que lá passavam, causando-lhes lesões e fratura na perna de uma delas. Mesmo tendo fugido, o policial militar pode ser identificado e detido, porque a esposa da vítima, que também estava no carro, anotou a chapa do veículo do agressor. Como a vítima, felizmente não morreu, o policial agressor seria indiciado por tentativa de homicídio e lesão corporal dolosa sêxtupla.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 662/98, pelo 66º Distrito Policial, que concluído foi distribuído para a 4ª Vara do Júri da Capital, onde recebeu o nº 56/99, sendo o policial militar denunciado por tentativa de homicídio. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº 4 BPFem - 03/06/99.

- Prot. 2189/99 -

DATA DO FATO: 31 DE JULHO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 31 DE JULHO DE 1999.

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO".

VÍTIMAS: O. M. S.

FATOS: Segundo a denúncia, policial militar da Capital foi preso juntamente com um comparsa por terem sido reconhecidos pela vítima como autores de estupro.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e informações ao DECAP a respeito dos procedimentos apuratórios instaurados. A Corregedoria informou que o policial foi afastado do serviço operacional e está respondendo à Processo Disciplinar Sumário nº 2BPMM-009/09/99 e está preso no Presídio Militar Romão Gomes. Foi instaurado Inquérito Policial nº 729/99 que, após conclusão, foi encaminhado ao DIPO. Em 15 de junho de 2000, os autos foram arquivados, tendo em vista a retratação da vítima.

- Prot. 2323/99 -

DATA DOS FATOS: 13 DE AGOSTO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA NESTA OUVIDORIA: 16 DE AGOSTO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: A. P. V. A. e C. A. C. M.

FATOS: As vítimas estavam conversando dentro do carro, quando o policial militar, sem farda, as abordou com um revólver. Uma delas foi trancada no porta malas do carro e ameaçando a outra vítima com a arma e com chutes, obrigou-a a despir-se. Quando a agarrou, a vítima começou a gritar e outros policiais militares que faziam ronda pela região, ouviram os gritos. Dirigiram-se, então para o local e prenderam o policial em flagrante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Conselho de Disciplina nº CPAM3-001/13/99 que decidiu pela expulsão do policial das fileiras da Corporação. Pelo 90º Distrito Policial foi instaurado o Inquérito Policial nº 576/99, distribuído à 29ª Vara Criminal da Capital, nº 050.99.070296-9, Processo nº 577/99. Nesse Processo o policial militar foi julgado e condenado por atentado violento ao pudor.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2335/99 -

DATA DO FATO: 20 DE AGOSTO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE AGOSTO DE 1999.

DENUNCIANTES: "EX OFFICIO".

VÍTIMAS: L. D. F. e W. M. C.

FATOS: De acordo com a denúncia, um casal estava dentro de um veículo em uma praia de Caraguatatuba quando foi abordado por dois policiais militares que portavam armas de fogo. Após agredirem uma das vítimas, que é portadora de deficiência auditiva, com coronhadas na cabeça, os policiais militares obrigaram a outra vítima a tirar a roupa e a fazer sexo oral com eles. Os policiais foram presos em flagrante por outros policiais que passavam pelo local e foram conduzidos ao Presídio Romão Gomes, da Polícia Militar.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou providências à Corregedoria da Polícia Militar e informações ao DEINTER a respeito dos procedimentos apuratórios instaurados, sendo-nos informado que foi instaurado Inquérito policial nº 738/99 e encaminhado ao Poder Judiciário onde foi oferecida denúncia pelo Ministério Público. A Corregedoria da Polícia Militar informou que os policiais permanecem detidos no Presídio Militar Romão Gomes e que estão respondendo aos Processos Disciplinares Sumários nº 1BPMMI-005/11/99, 2BPMM-009/09/99 e Conselho de Disciplina nº CPAM3-001/13/99.

8 - Tentativa de homicídio

- Prot. 973/99 -

DATA DOS FATOS: 01 DE ABRIL DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 02 DE ABRIL DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: F.L.

FATOS: Consta da denúncia que a vítima, de 15 anos, saiu de casa para comprar remédio, dirigindo o carro da família, em Caraguatatuba. Ao passar por uma *blitz*, recebeu ordem para parar. Desobedecendo a ordem, não parou e seguiu em frente. Um dos policiais militares metralhou o carro, sendo a vítima atingida por oito balas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao Comando da Polícia Militar, solicitando apuração e providências, e à Procuradoria Geral da Justiça solicitando a designação de um promotor para o acompanhamento do procedimento inquisitorial instaurado. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 356/99, pela Delegacia de Polícia de Caraguatatuba e dois policiais militares foram indiciados por tentativa de homicídio. Referido Inquérito Policial foi remetido ao Fórum de Caraguatatuba, 1ª Vara Criminal, onde recebeu o nº 266/99. Foi instaurado o IPM nº 20BPMI - 012/06/99 que também foi remetido à 1ª Vara Criminal, sendo apensado aos autos 266/99, que encontram-se e fase de inquérito.

- Prot. 1177/99 -

DATA DOS FATOS: 22 DE ABRIL DE 1999

DATA DA DENÚNCIA: 28 DE ABRIL DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: L.F.L.

FATOS: Consta da denúncia que a vítima, à época namorada do policial militar denunciado, na data dos fatos, pegou uma carona com amigos até uma estação do metrô onde havia marcado de encontrar-se com seu namorado. Quando entrou no veículo deste, o policial passou a ofender a vítima dizendo-lhe que a mesma estava com outro homem. Durante o trajeto, o policial a ameaçava de morte, encostava o veículo e apontava a arma para a cabeça da vítima, ao mesmo tempo em que a agredia e chutava. O policial dirigiu-se para a Serra da Cantareira e, em um lugar escuro, obrigou que a vítima saísse do veículo e disparou três tiros. A vítima só não foi atingida porque caiu em uma ribanceira.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício a Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO, sendo-nos informado que, no âmbito da Polícia Militar, foi instaurada sindicância administrativa nº5 BPMM-035/57/99, que ao final concluiu pela prática de transgressão disciplinar. A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e aguarda informação sobre a punição administrativa imposta ao policial. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 182/99 na Delegacia de Polícia de Mairiporã, que ao final foi arquivado a pedido de D. Representante do Ministério Público, em 07 de novembro de 2000.

- Prot. 1986/99 -

DATA DOS FATOS: 09 DE JULHO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE JULHO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: E.O.S.

FATOS: A vítima conseguiu chegar num bar, já ferida, fugindo de um policial civil e pedindo por socorro, pois o policial queria matá-lo. Quando o policial chegou, uma das testemunhas conseguiu desarmá-lo e a vítima foi levada para um Pronto Socorro.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 54/99 pela Delegacia de polícia Seccional de Itapeva, tendo como indiciado o policial civil; esse Inquérito Policial foi distribuído à Vara Criminal do Fórum de Apiaí, nº 296/99, no qual o policial civil já foi denunciado. Foi também instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 05/99 que foi apreciado pelo Conselho da Polícia Civil que decidiu pela demissão do policial.

CASO ENCERRADO

- Prot. 2061/99 -

DATA DOS FATOS: 14 DE JULHO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE JULHO DE 1999.

DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA, "EX OFFICIO" E COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA.

VÍTIMA: W.L.O.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, a Polícia Militar foi chamada para controlar uma briga entre dois jovens, na Zona Sul. Ao chegar no local, a briga já havia sido apaziguada pelos próprios pais dos jovens contendores. Um dos policiais militares, com a arma em punho, pediu os documentos do pai de um dos rapazes, que se negou a entregá-los. O policial passou a agredir a vítima, iniciando-se uma nova briga. O policial sacou sua arma, disparando um tiro à queima-roupa no abdome da vítima. Mesmo estando gravemente ferida, a vítima continuou sendo espancada e as pessoas presentes foram impedidas de socorrê-la.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício a Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP, solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar foram instaurados dois procedimentos, a Verificação Final nº 655/114/99 que foi arquivada e o Inquérito Policial Militar nº 12 BPMM-019/06/99 que foi remetido à Justiça Militar Estadual, na 1ª Auditoria, sob nº 27528/00. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial nº 816/99 pelo 16º DP. Concluído, os autos do Inquérito foram remetidos à 1ª Vara Criminal do Foro Regional do Jabaquara, sob o nº 454/99. Em 03 de fevereiro de 2000, os Autos foram arquivados pois não houve representação da vítima.

- Prot. 2081/99 -

DATA DOS FATOS: 17 DE JULHO DE 1999.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE JULHO DE 1999.

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO".

VÍTIMA: J.N.M.

FATOS: Conforme declarações da vítima, na data dos fatos, no interior do bar de sua propriedade, na cidade de Penápolis, um policial civil discutiu com a esposa da vítima acerca de uma diferença num troco que não lhe era devida. O policial, que parecia estar embriagado, passou a atirar objetos em direção à esposa da vítima, na intenção de atingi-la. A vítima conteve o policial fazendo com que este se retirasse do bar. Decorridos cerca de 45 minutos, o policial retornou ao bar, permanecendo dentro de seu veículo. A vítima aproximou-se para saber o que o policial queria. O policial atirou várias vezes contra a vítima que ficou gravemente ferida.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao DEINTER, solicitando informações. Para apuração dos fatos, foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 36/99, pela Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba que deu ensejo ao Processo Administrativo nº 02/00 da referida Delegacia Seccional e o Inquérito Policial nº 190/99, em trâmite pela Delegacia de Polícia Penápolis. Concluído, os autos do Inquérito Policial foram remetidos à 3ª Vara Criminal de Penápolis, sob o nº 361/99. Em 24 de março de 2000, o D. representante do Ministério Público

ofereceu Denúncia contra o policial civil. A Ouvidoria aguarda a conclusão do Processo Administrativo.

- Prot. 2802/99 -

DATA DOS FATOS: 02 DE OUTUBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 03 DE OUTUBRO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: J.S.E.O.

FATOS: Um policial civil, após discussão com a namorada, adentrou em um estabelecimento comercial e sem motivo aparente agrediu a vítima. Durante luta corporal o policial efetuou três disparos de arma de fogo, acertando um tiro na perna da vítima. O policial foi autuado em flagrante delito e recolhido ao Presídio da Polícia Civil.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil solicitando informações sobre as providências adotadas. Para apuração dos fatos foi instaurado o Processo Administrativo nº 196/99 pela 2ª Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Polícia Civil, bem como Inquérito Policial nº 612/99 pelo 36º Distrito Policial. Concluído, os autos do Inquérito Policial foram distribuídos para a 1ª Vara do Júri da Capital, sob nº 3011/99. O D. representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra o policial civil. A Ouvidoria aguarda a conclusão dos procedimentos.

- Prot. 3038/99 -

DATA DOS FATOS: 05 DE OUTUBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 04 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: J.E.S.O.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, por volta das 22:00 horas, na Estrada do M'Boi Mirim, a vítima, juntamente com alguns amigos se dirigiam para um churrasco no Jardim Angela, quando foram abordados por integrantes de uma viatura da Polícia Militar que efetuaram revista na vítima e seus amigos, e após, os liberaram. Quando já se preparavam para sair do local, foram abordados por quatro ocupantes encapuzados de um veículo, que, com armas em punho, gritavam serem policiais. A vítima, temendo que os encapuzados fossem matadores, saiu correndo, e após ter percorrido 20 metros, foi atingido por dois disparos de arma de fogo, um no pescoço e outro nas costelas, e mesmo assim, continuou correndo e sendo perseguido pelos supostos policiais encapuzados. Em determinado momento, a vítima caiu em um barranco com matagal e seus perseguidores não a encontraram. Depois de um tempo, a vítima voltou para o local onde deixara seus amigos, e encontrou-os deitados no chão, sendo espancados pelos policiais. Os policiais que anteriormente tinham procedido à revista e os encapuzados (já com os capuzes levantados) estavam conversando. A vítima pediu socorro, mas os policiais mandaram que a mesma abaixasse a cabeça. Após algum tempo foi socorrido pelos policiais que estavam na viatura e tinham feito a primeira abordagem, e no trajeto para o hospital os policiais diziam à vítima que deveria incriminar seus amigos pelos tiros que recebeu. A vítima, respondeu que não falaria nada. Os policiais rodaram durante muito tempo com a vítima, e acreditando que a mesma estava morta, a levaram para o Pronto Socorro do Campo Limpo. Sobre os fatos, a vítima prestou declarações na Companhia da Polícia Militar, e após esta data passou a receber ameaças de morte.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Diante da gravidade dos fatos a Ouvidoria encaminhou ofício ao Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública e ao Procurador Geral de Justiça, solicitando a designação de um Promotor de Justiça para acompanhamento dos procedimentos apuratórios, à Corregedoria da Polícia Militar e ao 100º Distrito Policial onde foi instaurado Inquérito Policial. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria

nº 1 BPMM-035/06/99, distribuído à 3ª Auditoria Militar, com o nº 25990/00 e remetidos à 3ª Vara do Júri onde recebeu o nº 002.00.016060735, em fase de Inquérito. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito policial nº 533/99, no 100º DP, que concluído foi distribuído à 3ª Vara do Júri com o nº 002.99.710.138 - 7. O D. Promotor de Justiça ofereceu denúncia contra um policial, em 31 de março de 2000. Na esfera administrativa, dois policiais militares foram punidos disciplinarmente em função de transgressão disciplinar apurada nos autos do IPM já mencionado. A Ouvidoria acompanha o Inquérito Policial Militar junto ao Poder Judiciário.

- Prot. 3074/99 -

DATA DOS FATOS: 1º DE NOVEMBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 1 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: R.C.S.

FATOS: Três adolescentes foram detidos por uma viatura da polícia militar e levados para um Batalhão. Os adolescentes permaneceram dentro da viatura, em sua parte traseira com a porta aberta, quando um policial que estava à paisana, pois estava saindo do trabalho, apontou sua arma para os adolescentes, e teria disparado por acidente, atingindo um deles, ferindo-o gravemente. O Policial Militar foi preso em flagrante e conduzido ao Presídio Romão Gomes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria e ao DECAP. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 836/99 que concluído foi distribuído para o 5º Tribunal do Júri da Capital, onde recebeu o nº 115/99, sendo oferecida denúncia por homicídio contra o policial militar. No âmbito administrativo foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº 16 BPMM-001/06/00 que concluiu pela demissão do policial militar.

CASO ENCERRADO

- Prot. 3298/99 -

DATA DOS FATOS: 28 DE OUTUBRO DE 1999

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE NOVEMBRO DE 1999

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: R.B.G.C.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, na Zona Leste de São Paulo ocorreu uma discussão de trânsito entre a vítima e dois ocupantes de um veículo Parati. Em determinado momento, um dos ocupantes do veículo Parati, policial civil, efetuou um disparo de arma de fogo contra a vítima. O projétil atingiu a vítima nas costas, e saiu pela barriga.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Sobre os fatos foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 3758/99 no 103º Distrito Policial da Capital, que ensejou a instauração do Inquérito Policial nº 489/99, pelo 103º DP, e concluídos foram distribuídos à 4ª Vara do Júri com o nº 98/99. Em 14 de dezembro de 1999, o D. Promotor de Justiça ofereceu Denúncia contra um policial militar e outra pessoa. No âmbito administrativo foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 08/00, em andamento. A Ouvidoria acompanha o procedimento.

Casos prioritários novos

1 - Homicídios praticados com o envolvimento de policiais militares.

- Prot. 70/00 -

DATA DO FATO: 6 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 7 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO" E MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "AGORA"

VÍTIMA: P.C.T.; R.S. E OUTRO DESCONHECIDO.

FATOS: No dia 06 de janeiro de 2000, segundo a matéria jornalística, três moradores de rua teriam sido mortos por policiais militares durante tiroteio, mas de acordo com um ex-morador de rua, as três vítimas estavam sofrendo perseguição da polícia e não andavam armadas, não tinham dinheiro para adquirir armas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao DECAP e à Corregedoria da Polícia Militar. Esta última instaurou o Auto De Prisão em Flagrante Delito nº 1BPMM-001/06/00 e o DECAP instaurou o Inquérito Policial nº 37/00.

- Prot. 121/00 -

DATA DO FATO: 12 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: E.C.C.

FATOS: Consta da denúncia, na data dos fatos, um policial militar da cidade de São Joaquim da Barra, no horário de trabalho, estava ingerindo bebida alcoólica em um bar. A vítima, seu conhecido, indagou a respeito da viatura ter sido deixada ao lado do bar quando o policial desferiu um golpe de cassetete em sua boca e após, disparou três tiros contra ela, ferindo-a gravemente.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEINTER 3 solicitando apuração e providências e aguarda resposta. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 15 BPMM-003/07/00. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 13/00 do 1º Distrito Policial de São Joaquim da Barra. Concluído, o aludido procedimento foi remetido à 2ª Vara Criminal do mesmo município, sob nº 56/00. Em 1º de junho de 2000, o douto representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos.

- Prot. 239/00 -

DATA DO FATO: 24 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "AGORA"

VÍTIMA: M.E.G.A.

FATOS: no dia 24 de janeiro de 2000, segundo matéria jornalística, a vítima teria ameaçado um policial militar de folga com uma arma de brinquedo e foi alvejada fatalmente pelo policial que reagiu ao anúncio de assalto. Apesar da arma ser de brinquedo, a ocorrência foi registrada como tiroteio.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando providências. No âmbito da Polícia Militar, nenhum procedimento foi instaurado porque não se vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 106/00 que, concluído, foi distribuído à 1ª Vara do Júri, não tendo sido ainda oferecida Denúncia.

- Prot. 499/00 -

DATA DO FATO: 15 DE FEVEREIRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE FEVEREIRO DE 2000
DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "DIÁRIO POPULAR"
VÍTIMA: E.S.

FATOS: No dia 15 de fevereiro de 2000, segundo matéria jornalística, um policial militar à paisana estava ganhando muitas moedas no caça-níquel e o dono do equipamento não gostou e chamou outro policial também à paisana que sacou de sua arma e disparou três vezes contra seu colega de farda, que veio a falecer. Alegou que a vítima teria mostrado uma arma na cintura.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências. Para apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 114/00 que concluído foi distribuído para a 2ª Vara do Júri da Capital. Posteriormente, os autos foram redistribuídos para a 4ª Auditoria da Justiça Militar, tendo sido oferecida Denúncia, em 27 de abril de 2000, contra o policial militar, pelo crime de homicídio. No âmbito administrativo, pela Polícia Militar, foi instaurado o Processo Disciplinar Sumário cuja conclusão a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 754/00 -

DATA DO FATO: 10 DE MARÇO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 10 DE MARÇO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"
VÍTIMA: C. A . S.

FATOS: Durante uma discussão de trânsito na Capital, um policial militar à paisana, fazendo "bico" de moto boy, sacou uma arma e atirou contra as vítimas com as quais discutia. As vítimas eram cinegrafistas de uma rede de televisão e filmaram parte da discussão. Filmaram, principalmente, a chegada dos policiais militares que atenderiam a ocorrência e que prenderam o cinegrafista vítima do disparo, enquanto o policial que efetuou o disparo foi apenas conduzido ao D.P..

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DECAP e a Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado, pelo 14º Distrito Policial, o Inquérito Policial nº 331/00, sendo distribuído para a 2ª Vara Criminal, onde recebeu o nº 443/00.

- Prot. 887/00 -

DATA DO FATO: 16 DE MARÇO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 17 DE MARÇO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"
VÍTIMA: A. E. L.

FATOS: a denúncia de homicídio chegou ao conhecimento da Ouvidoria como mais um caso de resistência seguida de morte, no entanto, após apreciação dos autos do inquérito policial, o D. representante do Ministério Público chegou a conclusão de que na realidade os policiais efetuaram diversos disparos de arma de fogo contra a vítima quando esta fugia e foi atingida nas costas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER e a Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. A partir do Boletim de Ocorrência foi instaurado, pelo 1º Distrito Policial de Itanhaém o Inquérito Policial nº 85/00. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o IPM nº 29BPMI - 013/07/00. Os procedimentos foram concluídos e apensados nos autos do Processo nº 193/00, 2ª Vara Judicial da Comarca de Itanhaém, sendo oferecida denúncia contra dois policiais militares.

- Prot. 1134/00 -

DATA DOS FATOS: 01 DE ABRIL DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 07 DE ABRIL DE 2000
DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA
VÍTIMA: M.B.

FATOS: Aparentemente a vítima teria sido morta por policiais militares num tiroteio. No entanto, familiar da vítima procurou por testemunhas que afirmam que a vítima já estava rendida com as mãos no teto do carro quando foi atingida primeiramente no joelho, caindo no chão, e, um dos policiais, com o pé, virou a vítima e atirou atingindo-a no peito.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO. Foi instaurado, no âmbito da Polícia Civil o Inquérito Policial nº 176/00, para apurar o roubo supostamente praticado pela vítima. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 10 BPMM - 012/11/00 que concluído foi distribuído para a 1ª Auditoria Militar, autos nº 27388/00.

- Prot. 1336/00 -

DATA DOS FATOS: 21 DE ABRIL DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE ABRIL DE 2000
DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA
VÍTIMA: R.O.S.

FATOS: Conforme relatado pelo denunciante, na data dos fatos, por volta das 22:00 hs., a vítima, de 18 anos, saiu de casa para encontrar-se com amigos, quando ao passar pela Rua Wilson Kamanami esquina com a Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, Jabaquara, deparou-se com um tiroteio, saindo correndo, ocasião em que os policiais militares atiraram na vítima, atingindo-a com quatro tiros, a qual veio a falecer no pronto socorro.

Acresce o familiar da vítima, que esta trabalhava e estudava, já tendo concluído o 2º. Grau e não possuía nenhum antecedente criminal.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar n. 3BPMM-020/06/00, que foi remetido à 1ª Vara do Júri da Capital sob o nº 052.00.003000-9. O DECAP informou-nos que foi instaurado o Inquérito Policial nº 265/00, pelo 97º Distrito Policial, remetido ao Fórum Criminal com pedido de dilação de prazo. Estamos no aguardo de conclusão do referido Inquérito policial.

- Prot. 1402/00 -

DATA DOS FATOS: 16 DE ABRIL DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 05 DE MAIO DE 2000
DENUNCIANTE: L.M.A.
VÍTIMA: K.H.B.

FATOS: Conforme a denúncia, a vítima, menor de idade, na data dos fatos saiu com alguns amigos e após uma abordagem policial, teria sido morta por policiais militares, sendo encontrada enrolada em um tapete de carro, com um tiro na nuca, no olho e com sinais de espancamento.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS : A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial n. 81/00 pelo 3º. Distrito Policial de Mauá. No âmbito da Polícia Militar foi instaurada a Verificação nº CORREGPM 2861/223/00. A Ouvidoria aguarda a conclusão dos aludidos procedimentos.

- Prot. 1646/00 -

DATA DOS FATOS: 16 DE ABRIL DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 24 DE MAIO DE 2000
DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA
VÍTIMA: J.A.S.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, por volta das 22:00 hs., a vítima retornava para sua residência, com sua moto, quando na Rua João F. Freitas, foi atingida nas costas por vários disparos de arma de fogo, efetuados por policiais militares, os quais negaram-se a socorrer a vítima, a qual foi levada ao hospital por populares, vindo a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP, solicitando informações acerca das providências adotadas. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado Inquérito Policial nº 162/00, instaurado pelo 25º Distrito Policial da Capital.

- Prot. 1762/00 -

DATA DOS FATOS: 05 DE JUNHO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 06 DE JUNHO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"
VÍTIMA: NÃO IDENTIFICADA

FATOS: Conforme a denúncia, na data dos fatos, por volta das 18:30 hs, um policial militar, de folga, estava em uma oficina mecânica na Zona Sul de São Paulo, quando efetuou um disparo de arma de fogo, atingindo a vítima no tórax, a qual, em consequência, veio a falecer. O policial foi preso em flagrante por porte ilegal, pois a arma usada pertencia a terceira pessoa.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações sobre as providências tomadas pela Corregedoria da Polícia Militar e pelo DECAP. No âmbito da Polícia Civil foram instaurados dois Inquéritos Policiais: nº 428/00 e nº 441/00 pelo 47º Distrito Policial. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado PATDS nº 22BPMM-060/5/00. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 2039/00 -

DATA DOS FATOS: 22 DE ABRIL DE 2000.
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE JULHO DE 2000.
DENUNCIANTE: JORNAL "DIÁRIO POPULAR"
VÍTIMA: C.D.S.

FATOS: Conforme relatado na matéria jornalística, na data dos fatos, dois policiais militares teriam executado a vítima, após uma discussão, numa boate, na zona Leste da Capital. Consta, ainda, que um outro policial esteve no local dos fatos eliminando provas do crime.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios para a Corregedoria da Polícia Militar e para o DHPP, solicitando providências. Para apuração dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial. A Ouvidoria apurou que outras duas denúncias de homicídios já haviam sido encaminhadas à Ouvidoria, nos anos de 1998 e 1999, contra um dos policiais militares indicados como autor da execução no presente caso. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 496/00, pelo 10º Distrito Policial, posteriormente encaminhado para o DHPP, cuja conclusão a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 2344/00 -

DATA DOS FATOS: 13 DE AGOSTO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 15 DE AGOSTO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: E.D.M. E J.R.S.J.

FATOS: Após uma discussão de trânsito um policial militar efetuou vários disparos numa praça pública no interior de São Paulo. No momento dos disparos, havia muito movimento na praça e os disparos atingiram duas pessoas ocasionando a morte de uma delas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e à Delegacia Geral de Polícia solicitando apuração e providências e aguarda resposta.

- Prot. 2570/00 -

DATA DOS FATOS: 8 DE SETEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE SETEMBRO DE 2000.

DENUNCIANTE: J.J.S. E MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: M.M.S.

FATOS: No dia 8 de setembro de 2000, segundo a matéria jornalística e a denúncia, a vítima, chegando do Rio de Janeiro com sua carga, foi até a casa de seu sócio, deixando o caminhão em frente à casa deste. Desconfiando que o caminhão era produto de roubo, os policiais militares que passavam, pediram para chamar o dono da casa sem dizer que eram policiais. Quando o amigo da vítima (dono da casa) foi atender ao chamado viu homens armados e julgando se tratar de um assalto atirou contra o portão. Os policiais atiraram e o dono da casa fugiu enquanto que a vítima se abrigou no banheiro. Encontrada pelos policiais foi espancada e morta com cinco tiros.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao Procurador Geral da Justiça e à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências e aguarda respostas.

- Prot. 3111/00 -

DATA DOS FATOS: 28 DE OUTUBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE OUTUBRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO"

VÍTIMA: C.A.L.

FATOS: De acordo com a denúncia, um policial militar matou a vítima com um tiro no peito, sem que houvesse reação por parte dela. Após os fatos, a Polícia Militar não quis entregar o policial militar à autoridade policial competente. Foram necessárias nove horas de negociação entre as duas polícias.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: O policial militar foi autuado em flagrante e conduzido ao presídio "Romão Gomes". A Ouvidoria oficiou ao DECAP e à Corregedoria da Polícia Militar e aguarda informações acerca das providências adotadas.

- Prot. 3225/00 -

DATA DOS FATOS: 15 DE NOVEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO "JORNAL DA TARDE" E "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: J.J.S.

FATOS: Consta da matéria jornalística que, no dia dos fatos, dois amigos saíram de uma pizzaria por volta da meia-noite quando foram abordados por policiais militares fazendo-os subir na viatura mesmo tendo as vítimas mostrado seus documentos. Levaram as vítimas até um local ermo e assim que a primeira saiu da viatura foi atingida na cabeça, falecendo no local, enquanto que a segunda empurrou o policial e saiu correndo, sendo salva. A vítima trabalhava e estudava, e não possuía nenhum antecedente criminal.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando apuração e providências. Já houve o pedido de prisão temporária dos policiais.

- Prot. 3491/00 -

DATA DOS FATOS: 05 DE DEZEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE DEZEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: AFS; MRBV; CAL; AJSD; FV; JLM E NSF

FATOS: Na data dos fatos, quatro rapazes foram mortos e três ficaram feridos em uma padaria no Município de São Bernardo do Campo, envolvendo a participação de dois policiais militares. As cenas do crime foram gravadas pelo circuito interno de vídeo.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DEMACRO solicitando providências em relação aos fatos. Os policiais estão presos na Corregedoria da Polícia Militar.

2 - Homicídios praticados com o envolvimento de policiais civis.

- Prot. 240/00 -

DATA DO FATO: 25 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA DA "FOLHA DE SÃO PAULO"

VÍTIMA: S.L.S.

FATOS: Na data dos fatos, segundo a matéria jornalística, preso da Cadeia de São Pedro teria sido morto por disparo feito pelo Delegado de Polícia, o qual alegou que o tiro foi efetuado para cima e ricocheteou no teto e atingiu a vítima.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração e providências. Foram instaurados o Inquérito Policial n. 003/00 e a Sindicância Administrativa n. 007/00. Aguarda soluções.

- Prot. 254/00 -

DATA DO FATO: 26 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: W.S.

FATOS: Um carcereiro da polícia civil foi morto por um investigador da Polícia Civil da Capital, com quem já teria trabalhado. Aparentemente, o carcereiro estaria envolvido com irregularidades ocorridas no DETRAN, pois foram encontrados na casa onde ele estava hospedado documentos em branco do DETRAN.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria de Polícia solicitando apuração e providências. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 77/00 pela Delegacia de Polícia de Praia Grande que concluído foi distribuído para a 1ª Vara Criminal de Praia Grande, sendo oferecida denúncia contra o policial civil. No âmbito administrativo foi instaurado o Processo Administrativo nº 01/00, também pela Delegacia de Polícia de Praia Grande, cuja conclusão a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 766/00 -

DATA DO FATO: 09 DE MARÇO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 09 DE MARÇO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: A . G. B.

FATOS: Um suspeito da morte de um delegado no interior de São Paulo foi morto dentro da delegacia, quando prestava depoimento, por um escrivão de polícia que era amigo do delegado morto.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil e ao DEINTER e aguarda informações acerca das providências adotadas. Foi instaurado o Inquérito policial nº 03/00, pela Delegacia Seccional de Araraquara, após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito do escrivão de polícia. O Inquérito Policial foi relatado e distribuído à Vara do Júri sob o nº 33/00, sendo oferecida a denúncia contra o escrivão. Também foi instaurado o Processo Administrativo nº 01/00 que já foi concluído e encaminhado ao Conselho da Polícia Civil.

- Prot. 1390/00 -

DATA DOS FATOS: 02 DE MAIO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 11 DE MAIO DE 2000

DENUNCIANTE: C.A.C. E MATÉRIA JORNALÍSTICA

VÍTIMA: A.S.C.

FATOS: Na data dos fatos, na Zona Leste da Capital, a vítima e outras pessoas se encontravam na rua quando um veículo apareceu e dele desembarcaram cinco homens disparando contra eles. A vítima (que possuía uma arma para defender-se por trabalhar como perueiro), pensando tratar-se de um assalto, refugiou-se atrás de um poste e reagiu. Foi ferido e os policiais civis (mais tarde identificados) o chutaram para depois o levarem até o hospital onde veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil e foi instaurada a Sindicância Administrativa e o Inquérito Policial nº 344/00 pela Corregedoria da Polícia Civil.

- Prot. 1873/00 -

DATA DO FATO: 9 DE JUNHO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE JUNHO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: N.S.

FATOS: Segundo matéria jornalística, um detento do 50º Distrito Policial da Capital morreu depois de ser espancado por policiais do GOE que teriam entrado encapuzados na carceragem. A denúncia foi feita por um outro policial e segundo ele os policiais teriam espancado a vítima com tacos de beisebol. A autoridade policial titular do 50º Distrito Policial afirmou que a vítima teria "passado mal", sendo encaminhada para o Hospital, onde morreu em decorrência de um enfarto agudo no miocárdio. No entanto, segundo laudo de exame de corpo de delito a vítima morreu em decorrência de politraumatismo provocado por agente contundente.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração e providências. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 304/00 para apurar suposta rebelião e a morte da vítima; esse inquérito policial foi distribuído ao DIPO 4 sob o nº 050.00.055685, estando ainda em fase de diligências.

- Prot. 2252/00 -

DATA DOS FATOS: 4 DE AGOSTO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 7 DE AGOSTO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMAS: A.S.C. E R.S.C.

FATOS: Consta da denúncia que, na data dos fatos, dois irmãos, de 15 e 18 anos, foram agredidos por dois policiais, um civil e outro militar, no interior da Delegacia de Polícia de Itapura. Posteriormente, o policial civil levou um dos jovens para uma cela, sendo disparado um tiro que acertou a parte frontal da cabeça da vítima que veio a falecer.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e aguarda resposta. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 15/00 pela Delegacia Seccional de Andradina. Os autos do Inquérito foram distribuídos à 1ª Vara Criminal de Pereira Barreto, sob o nº 245/00. Em 15/08/00, o policial civil foi denunciado pelo D. Representante do Ministério Público por tortura, abuso de autoridade e homicídio qualificado. O MM. Juiz de Direito desmembrou o Processo com relação a conduta do policial militar. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 28BPMI-005/08/00. A Ouvidoria aguarda conclusão do aludido procedimento.

- Prot. 2536/00 -

DATA DOS FATOS: NÃO CONSTA

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 5 DE SETEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: G.A.S. E C.M.S.

FATOS: De acordo com a denúncia, as vítimas foram baleadas por um investigador de polícia, por possível motivo passional, o qual foi indiciado por tentativa de homicídio. A vítima G.A.S. veio a óbito no decorrer do tratamento.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil e ao DECAP solicitando providências e aguarda resposta. Diante da gravidade dos fatos praticados pelo policial civil, a Corregedoria da Polícia Civil encaminhou expediente à Delegacia Geral de Polícia com representação para instauração de Processo Administrativo.

- Prot. 2784/00 -

DATA DOS FATOS: 12 DE MAIO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE SETEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: C.E.F., A.O.L., E L.A.F.T.S.J.

FATOS: Na data dos fatos, por volta das 5 horas da manhã as vítimas voltavam para casa quando um veículo entrou na contra mão de direção na Avenida Voluntários da Pátria, na Capital, e bateu no carro das vítimas. O motorista de tal veículo era um policial militar que, aparentemente estava bêbado e passou a ameaçar as vítimas com a arma engatilhada. As vítimas, então, correram pois perceberam o descontrole do policial, mas ele disparou e acertou uma das vítimas nas costas. Outros policiais ouviram o disparo e desarmaram-no e encaminharam as vítimas ao Pronto Socorro.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando providências. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado PDS n. 3BPChq – 1/13.C/00 que culminou com a expulsão do policial das fileiras da Corporação.

3 - Abuso de autoridade, extorsão, tortura e espancamento.

- Prot. 103/00 -

DATA DOS FATOS: 30 DE ABRIL DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: M.V.A.P.

FATOS: A vítima foi presa acusada de ter estuprado uma criança. No momento da prisão, a vítima foi fotografada vestindo trajes íntimos de mulher e teria sido espancada por policiais civis. Depois de ter ficado presa durante oito meses, provou-se nos autos do processo, por meio de exame de DNA, que a vítima era inocente e foi absolvida.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil, sendo que nenhuma irregularidade teria sido constatada na atuação dos policiais civis, tendo em vista que a vítima seria o autor do estupro pois uma testemunha teria reconhecido-a na delegacia e o exame de corpo de delito constatara que a criança havia sido realmente estuprada. A Ouvidoria, então, pesquisando junto a Justiça Criminal tomou conhecimento da absolvição da vítima da acusação de estupro e oficiou à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando reexame do caso, e à Procuradoria Geral de Justiça para as providências pertinentes. A Procuradoria Geral de Justiça informou a Ouvidoria que foi instaurada Sindicância Administrativa nº 1221/99 junto ao DIPO. No âmbito da Polícia Civil foi proposta, também a instauração de Sindicância.

- Prot. 106/2000 -

DATA DOS FATOS: 10 DE NOVEMBRO DE 1998

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS

VÍTIMA: L.O.A.C.

FATOS: A vítima estava trabalhando como voluntário do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS (GAPA), quando recebeu um convite de dois rapazes para fazer um programa, o qual foi aceito. Ocorre que, tratava-se de uma blitz policial para apurar tráfico de entorpecentes. Como os policiais civis nada encontraram com a vítima, o espancaram, sendo levado posteriormente para a delegacia, onde foi torturado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício ao DENARC, solicitando informações acerca das providências adotadas no âmbito da Polícia Civil, estando no aguardo da resposta. A hierarquia policial não vislumbrou irregularidades, motivo pelo qual foi encaminhado o teor da denúncia à Corregedoria da Polícia Civil para a apreciação.

- Prot. 119/00 -

DATA DO FATO: 8 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 12 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: AS PRÓPRIAS VÍTIMAS

VÍTIMA: E.J.A . , E.B.A .

FATOS: Consta da denúncia que no dia 8 de janeiro de 2000, segundo as vítimas estavam próximas a sua residência quando policiais militares abordaram um conhecido, algemando-o e colocando-o numa viatura. As vítimas foram acalmar os familiares, momento em que foram também abordadas pelos policiais que passaram a agredi-las e empurra-las pelos pés para dentro da viatura. Chegando à Delegacia, continuaram a ser agredidas com socos, tapas e pontapés em

um quartinho. Após lavrado o Boletim de Ocorrência, foram liberadas e submeteram-se a exame de corpo de delito.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências. Para a apuração dos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 20 BPMM-005/06/00, cuja conclusão a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 230/00 -

DATA DO FATO: 24 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE : "EX OFFICIO" ; A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: A. F.

FATOS: A vítima saía de um caixa eletrônico no centro da Capital, de onde sacou R\$20,00, quando foi violentamente abordada por uma pessoa que alegava que ela havia furtado R\$20,00 que aquela havia esquecido dentro do caixa. Depois de ser revistada, como a pessoa se dizia policial, mas não se identificou e estava à paisana, a vítima fugiu para o outro lado da rua acreditando que fosse um assalto. Então o agressor disse "se você não me furtou, vai lá para o SOS Criança que eu estou ligando aqui do celular para a polícia". A vítima então se dirigiu ao SOS Criança e quando o agressor chegou já sacou uma arma e a agrediu ameaçando-a de morte. Os seguranças do local dominaram o agressor, mas quando a PM chegou, este já se identificou como policial militar e à vítima não foi dada a chance de, se quer, tentar explicar o que estava ocorrendo. Foi algemada e colocada na parte de trás da viatura. Os policiais juntamente com o policial agressor levaram a vítima para o caixa eletrônico onde ocorreu o suposto furto e exigiram que lhes fosse entregue o cartão do banco da vítima e a senha. Os policiais então tiraram um extrato bancário e constataram que a vítima havia, realmente, sacado R\$20,00. Mesmo assim, os policiais continuaram ameaçando a vítima. Ao saírem do caixa eletrônico, outra viatura chegou, mas foi dispensada. Segundo o relato, diante de tantas ameaças e tanta violência, a vítima não tinha dúvidas de que seria levada para algum lugar desabitado, seria morta e que ninguém saberia que foram os policiais. Pensando dessa forma e valendo-se de um certo descuido por parte dos policiais, a vítima saiu correndo, mesmo algemada, e tentou alcançar um mercado onde costumava fazer compras, imaginando que alguém pudesse tentar socorrê-lo ou anotar ao menos o número da viatura. Os policiais perseguiram a vítima atirando e conseguiram alcançá-la em frente ao referido mercado, onde duas vizinhas conseguiram ser informadas que os policiais levariam a vítima para o 8º D.P.. Chegando ao D.P., os policiais levaram a vítima para um quartinho onde foi espancada durante 20 minutos a fim de que assumisse o furto. Depois do espancamento, os policiais levantaram a vítima que estava quase desmaiada, ajeitaram sua roupa e levaram-na para a Delegacia. Na Delegacia, a vítima informa que era funcionário do Ministério Público, sendo, então, ridicularizada pelo Delegado. A vítima foi colocada no "corró" enquanto sua qualificação era checada. Então, o policial, suposta vítima do furto, foi até a vítima e disse " parece que você é trabalhador, vamos registrar um boletim de ocorrência de agressão mútua". Depois disso, um advogado amigo da vítima conseguiu localizá-la no D.P., avisado pelas vizinhas e foi lavrado B.O.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração e providências. Foi informada pela própria vítima que foram designados dois promotores de Justiça para acompanhamento do IPM nº 11BPMM-005/06/00 instaurado, no âmbito da Polícia Militar, sendo que o Inquérito foi remetido para a Justiça Militar e foi oferecida denúncia nos autos do Processo nº 26613/00, que tramita pela 2ª Auditoria Militar, contra os policiais militares. Foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 1110/00.

- Prot. 389/00 -

DATA DO FATO: 22 DE DEZEMBRO DE 1999
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 11 DE FEVEREIRO DE 2000
DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA
VÍTIMA: J. O . S. J.

FATOS: No dia 22 de dezembro de 1999, segundo a vítima, seu veículo quebrou. Após caminhar 400 metros, avistou uma viatura da Polícia Militar, e as parou para pedir ajuda. A vítima debruçou-se na janela da viatura para conversar com os policiais, momento em que eles aceleraram e arrastaram a vítima por 50 metros. Depois ela foi algemada e pisoteada, tendo desmaiado. Ao sair do hospital, deu pela falta de dinheiro, sapatos, camisa e do toca-fitas de seu veículo. Reconheceu os policiais e fez reclamação na Corregedoria, mas por isso teve que mudar de endereço.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências. No âmbito da Polícia Militar, procedeu-se a uma investigação preliminar que concluiu não existirem provas da autoria delitiva. No âmbito da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 22/00, cuja conclusão a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 480/00 -

DATA DO FATO: 10 DE JANEIRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 18 DE FEVEREIRO DE 2000
DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "JORNAL DA TARDE"
VÍTIMA: M.C.P.

FATOS: Na data dos fatos, segundo a matéria jornalística, a vítima foi detida por policiais militares, levada ao Posto Comunitário onde foi barbaramente espancada e torturada com choques elétricos. Posteriormente, foi levada ao Distrito Policial, ferida e queimada, não recebendo socorro, foi autuada em flagrante por porte ilegal de arma. Em razão dos ferimentos e da falta de socorro, teve um dos dedos das mãos amputado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e da Polícia Civil solicitando apuração e providências e aguarda respostas. Foram instaurados o Inquérito Policial Militar nº 1BPMM-008/06/00 e o Inquérito Policial nº 90/00 na 3ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais.

- Prot. 557/00 -

DATA DOS FATOS: 17 DE FEVEREIRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 22 DE FEVEREIRO DE 2000
DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA
VÍTIMA: O.G.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, por volta das 22:30 horas, a vítima, juntamente com seu cônjuge, sua nora e dois netos, respectivamente de 5 e 1 ano, estavam em sua casa, quando dois indivíduos, dos quais, um policial civil, adentraram no imóvel e o policial passou a espancar violentamente a vítima, sob alegação de que estaria cobrando dívida que seu cônjuge estava devendo a uma terceira pessoa. Após espancá-la, o policial e a outra pessoa passaram a revistar a casa procurando seu cônjuge, sem contudo conseguir localizá-lo. Relata que ao sair, o policial ameaçou-lhe de morte.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Sobre os fatos foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 1964/00 no 1º Distrito Policial de Guarulhos. A Ouvidoria encaminhou ofício para a Corregedoria da Polícia Civil e ao DEMACRO. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 123/00 pelo 2º Distrito Policial de Guarulhos. A Ouvidoria acompanha o procedimento.

- Prot. 578/00 -

DATA DOS FATOS: 22 DE FEVEREIRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 22 DE FEVEREIRO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"
VÍTIMA: D.J.B. E A.R.B.R.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, por volta das 2:00 horas, a vítima D.J.B. estava no Pronto Socorro Municipal do município de Rincão causando certa desordem, quando quatro policiais militares adentraram o PS a fim de encaminhar a vítima para o Distrito Policial, momento em que D.J.B. caiu de um banco, ferindo-se. A vítima, então, retornou para sua casa, nas imediações, onde acontecia uma festa de aniversário, e voltou com outras pessoas. D.J.B. e A.R.B.R. tentaram tirar as armas dos policiais momento em que os policiais militares sacaram suas armas e passaram a atirar nas vítimas, adolescentes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios para a Corregedoria da Polícia Militar e ao DEINTER. Para apuração de abuso de autoridade foi instaurado o Inquérito Policial nº 15/00 na Delegacia de Polícia de Rincão, que relatado foi encaminhado à Vara Criminal do Fórum de Américo Brasiliense, autos nº 131/00. Após apreciação do Ministério Público, entendeu-se que a vítima praticou o crime de desacato. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 13BPMI - 003/090/00.

- Prot. 737/00 -

DATA DOS FATOS: 24 DE FEVEREIRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 1º DE MARÇO DE 2000
DENUNCIANTE: FAMILIAR DA VÍTIMA
VÍTIMA: M.F.

FATOS: Consta da denúncia formalizada nesta Ouvidoria, que na data dos fatos a vítima após desentendimento com dois indivíduos, estava no estabelecimento onde trabalha, quando soube que deveria apresentar-se em um posto policial próximo dali. A vítima compareceu ao posto policial, mas não encontrou ninguém, e retornou ao trabalho. Após algum tempo, compareceram ao estabelecimento onde a vítima trabalha vários policiais fardados, todos de arma em punho, e um policial militar à paisana que passou a desferir-lhe socos, pontapés e golpeá-lo com coronhadas na cabeça, dizendo ser irmão de um dos indivíduos com quem se desentendera anteriormente e jurando-a de morte. A vítima sofreu lesões corporais que resultaram em 12 pontos na região da cabeça. A vítima somente foi socorrida quando policiais militares chamados por vizinhos compareceram ao local. Os policiais militares envolvidos, não deixaram que os funcionários do estabelecimento socorressem a vítima.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Sobre os fatos foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 779/00 no 51º Distrito Policial. A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício para a Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 206/00 que foi relatado e encaminhado à 1ª Vara da Capital onde recebeu o nº 011.00.002909-3 (controle 775/00). A Ouvidoria ainda aguarda resposta da Corregedoria da Polícia Militar.

- Prot. 776/00 -

DATA DOS FATOS: 18 DE DEZEMBRO DE 1997
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 05 DE JANEIRO DE 2000
DENUNCIANTE: PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.
VÍTIMA: A.S.

FATOS: A vítima foi abordada por dois policiais militares para averiguação de rotina, sendo levado à Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Pinhal, sob a suspeita de envolvimento em delito patrimonial, aonde ficou algemado a uma escada durante nove horas, sem direito a

conversar com seu advogado, sendo liberado posteriormente pelo delegado, por entender que a vítima era apenas testemunha dos fatos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil para apurar os fatos denunciados. Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 04/00, pela Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

- Prot. 1291/00 -

DATA DOS FATOS: 22 DE ABRIL DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 DE ABRIL DE 2000

DENUNCIANTE: AS PRÓPRIAS VÍTIMAS

VÍTIMA: A.C.F. E M.P.C.

FATOS: Conforme a denúncia, na data dos fatos, nesta Capital, as vítimas, sendo uma delas policial civil, foram ofendidas e humilhadas por policiais do 9º. Distrito Policial e pelo GOE, bem como agredidas no interior do referido Distrito, ocasionado lesões corporais nas vítimas conforme exame de corpo de delito.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao GRADI e à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração. Foi instaurada a Sindicância Administrativa ainda em trâmite, pela Corregedoria da Polícia Civil.

- Prot. 1304/00 -

DATA DOS FATOS: 20 DE ABRIL DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 24 DE ABRIL DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: H.B.S.

FATOS: A vítima, suspeita de ter praticado homicídio, foi presa e no interior da delegacia foi agredida por policiais civis que a obrigaram a tirar fotos posteriormente publicadas em jornal de São José do Rio Preto. Nas fotos, os policiais aparecem puxando o cabelo da vítima e obrigando-a a ficar com a cabeça erguida para tirar as fotos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER solicitando apuração e providências. Foi instaurado o Inquérito Policial n. 19/00 e a Sindicância Administrativa n. 06/00 pela Delegacia Seccional de São José do Rio Preto, cujas conclusões a Ouvidoria aguarda.

- Prot. 1325/00 -

DATA DOS FATOS: 23 DE ABRIL DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 DE ABRIL DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: M.A.D.

FATOS: Na data dos fatos, a vítima, em seu veículo, foi abordada por uma viatura policial militar e saiu de seu carro com os documentos quando o policial militar saiu com a arma em punho e mandou que a vítima se deitasse no chão, dizendo que era "procurada". A vítima recusou-se a deitar no chão e alegou haver um equívoco. O policial engatilhou a arma e chamou reforço dizendo que iria matá-la. Chegaram dois policiais armados e duas viatura e duas ou três motos. Foi algemada e levada ao 19º. Distrito Policial. Na delegacia constataram não haver nada contra a vítima e lavraram um BO de resistência e desacato, ficando algemado das 13:00 às 15:30 hs. No Distrito foi revistado e todos os seus pertences colocados na mesa do delegado. A vítima avisou o delegado que haviam cheques, dinheiro e um cordão de ouro e o delegado mandou-a se calar. O dinheiro desapareceu. Foi liberado às 20:00 horas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e à Corregedoria da Polícia Civil. No âmbito da Polícia Civil, esta não vislumbrou procedência da denúncia, não instaurando qualquer procedimento. No âmbito da Polícia Militar foi instaurada a Investigação Preliminar que concluiu pela inexistência de qualquer responsabilidade penal ou administrativa.

CASO ENCERRADO

- Prot. 1399/00 -

DATA DOS FATOS: 19 DE ABRIL DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 24 DE ABRIL DE 2000

DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS MENINAS E MENINOS DE RUA DA REGIÃO SÉ

VÍTIMA: NÃO IDENTIFICADA

FATOS: Na data dos fatos, ocorreu um furto em uma loja na Zona Oeste praticado por um adolescente que aparentava 16 anos de idade. Policiais do DENARC apreenderam o menor e o espancaram em frente à testemunhas, sendo também agredido pelo proprietário da loja. Diziam os policiais que iriam matá-lo. Não há, até o presente momento, qualquer BO. registrado e o adolescente não foi localizado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil que informou que, para apuração dos fatos foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 1537/00, em trâmite perante aquela Casa Corregedora.

- Prot. 1537/00 -

DATA DOS FATOS: 16 DE MAIO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA NA OUVIDORIA: 17 DE MAIO DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: J.F.C.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, a vítima adentrou o Hospital Santa Casa de Misericórdia do município de Dois Córregos, onde sua filha acabara de nascer, e na entrada, teve um desentendimento com a médica que realizara o parto de sua filha e por acidente quebrou uma porta de vidro da entrada do Hospital. Após o incidente estava no berçário do Hospital, quando doze policiais, sendo três policiais civis e nove policiais militares abordaram a vítima e o levaram para um quarto do hospital, onde, após ser algemado, passou a ser violentamente espancado, apesar da vítima falar que não ofereceria resistência para ser conduzido à Delegacia de Polícia. Por volta das 13:00 horas, a vítima foi conduzida para a Delegacia de Polícia, onde continuou a ser espancado pelo Delegado de Polícia e outros policiais. Relata que a autoridade policial não registrou declarações da vítima acerca das agressões, apesar da insistência da vítima e das advogadas que a acompanhavam. A vítima forneceu várias fotos, em que aparece com marcas de agressão e hematomas por todo o corpo.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Na mesma data do recebimento da denúncia, a Ouvidoria encaminhou a vítima para o IML, para que fosse submetido a Exame de Corpo de Delito, e encaminhou ofícios para a Corregedoria da Polícia Militar e ao DEINTER. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 13/00 para apuração de abuso de autoridade. Concluídos, os autos foram remetidos ao Fórum de Dois Córregos com o nº 229/00, arquivados a pedido do Ministério Público. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o IPM de Portaria nº 27BPMI - 014/06/00. A Ouvidoria acompanha o procedimento.

- Prot. 1542/00 -

DATA DOS FATOS: 16 DE ABRIL DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE ABRIL DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: M.A.O.

FATOS: Conforme a denúncia, na data dos fatos, no município de São José dos Campos, a vítima, oficial militar das Forças Armadas foi desrespeitado agredida e sofreu abuso de autoridade por parte de policiais militares e por dois delegados na Delegacia Seccional da referida cidade. A vítima foi ainda autuada em flagrante por desacato, não tendo suas prerrogativas profissionais respeitadas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria solicitou informações acerca dos procedimentos instaurados pela Corregedoria da Polícia militar e pelo DEINTER 1. No âmbito da Polícia Civil foram instaurados o Inquérito Policial nº 21/S/00 e a Sindicância Administrativa nº 18/S/00, autos da Delegacia Seccional de São José dos Campos. A Ouvidoria aguarda conclusão dos procedimentos.

- Prot. 1681/00 -

DATA DOS FATOS: 06 DE MAIO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 DE MAIO DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: B.D.S.

FATOS: Conforme a denúncia, na data dos fatos, nesta Capital, a vítima foi agredida por dois policiais civis quando estava recolhendo latinhas no estacionamento do 74º. Distrito Policial, e, depois foi levado para o interior do Distrito onde teria sido espancado, causando à vítima politraumatismo (crânio, tórax e antebraço direito).

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil. Para a apuração dos fatos foi instaurado o Inquérito Policial nº 373/00, pelo 74º DP, bem como Sindicância Administrativa pela Corregedoria da Polícia Civil.

- Prot. 2026/00 -

DATA DOS FATOS: 1 DE JULHO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 13 DE JULHO DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: F.J.S. E A.L.A.S.S.

FATOS: Conforme relatado pelo denunciante, na data dos fatos, retornava de Holambra para a sua cidade Artur Nogueira, juntamente com sua esposa e sua filha de um ano e sete meses, quando ao passar por um policial rodoviário, este lhe fez sinal para reduzir a velocidade em razão de um acidente com uma carreta. O denunciante disse ter reduzido, quando duas viaturas seguiram seu veículo, sendo que uma delas entrou na frente do carro, dando um "cavalinho de pau" e efetuando disparo de arma de fogo contra o veículo do denunciante, que perfurou a porta do motorista e o banco traseiro.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando providências e aguarda resposta.

- Prot. 2069/00 -

DATA DOS FATOS: 2 DE JUNHO DE 2000.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE JULHO DE 2000.

DENUNCIANTE: JORNAL "NOTÍCIAS POPULARES"

VÍTIMA: PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DE AMERICANA

FATOS: Consta da matéria jornalística que, na data dos fatos, policiais torturaram presos da

Cadeia Pública de Americana. Consta da denúncia que o espancamento e a tortura tiveram início quando um preso bêbado feriu um carcereiro. O preso foi colocado nu no pátio da Cadeia e espancado. Os outros presos, revoltados com tal procedimento, começaram um tumulto. O policiamento de operações especiais foi chamado e os policiais torturaram violentamente os demais presos. Um jornal diário publicou fotos mostrando lesões nos presos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício para o Delegado Geral de Polícia, solicitando que o Inquérito instaurado pela Delegacia Seccional de Polícia fosse avocado pela Corregedoria, para o Procurador Geral de Justiça, solicitando a designação de um Promotor para acompanhamento das investigações, e para a Corregedoria da Polícia Militar. Para apuração dos fatos, no âmbito da Polícia Civil, foram instaurados a Sindicância Administrativa nº 54/00 e o Inquérito Policial nº 30/00, cujas conclusões a Ouvidoria aguarda. No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 19 BPMI-038/06/00.

Prot. 2141/00

DATA DOS FATOS: 26 DE JULHO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE JULHO DE 2000

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

VÍTIMA: PRESOS DO 41º Distrito Policial

FATOS: Consta da denúncia que os presos do 41º Distrito Policial foram vítimas de espancamento por parte de Policiais civis do G.O.E.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Foram realizados treze exames de Corpo de Delito. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 399/00 pela 4ª Delegacia de Crimes Funcionais para apuração dos fatos. Aguarda solução.

- Prot. 2209/00 -

DATA DOS FATOS: 20 DE JULHO DE 2000.

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 03 DE AGOSTO DE 2000.

DENUNCIANTE: J.P.P.

VÍTIMA: D.A.S.

FATOS: Segundo relatado pelo denunciante, que testemunhou os fatos, um cidadão foi torturado, nas dependências da Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho, pela Autoridade Policial. Consta que a vítima foi amarrada, em pé, a uma torre no pátio da Delegacia, molhada com jatos de água fria, impedida de sentar-se e açoitada com varadas que eram desferidas em suas costas. A tortura foi motivada, conforme relatado, pelo fato de ter a vítima dirigido-se à Autoridade Policial usando palavra de baixo calão.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício para o Delegado Geral de Polícia e para o Procurador Geral de Justiça. Para a apuração dos fatos, foram instaurados, pela Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, a Sindicância Administrativa nº 10/00 e o Inquérito Policial nº 42/00. A Sindicância Administrativa deu ensejo à instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/00. Os autos do Inquérito foram distribuídos para a 3ª Vara Criminal do Foro de Sertãozinho. Em 06 de setembro p.p., o representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra a Autoridade Policial pela prática de crime de tortura. Em 12 de novembro p.p., a Delegada acusada cometeu suicídio e os autos do Processo foram arquivados, em razão da extinção da punibilidade.

- Prot. 2275/00 -

DATA DOS FATOS: 28 DE JULHO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 8 DE SETEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: EX OFFICIO

VÍTIMA: VÁRIOS DETENTOS

FATOS: Consta na matéria jornalística que vários detentos da Cadeia Pública de Sorocaba foram espancados e torturados por policiais e carcereiros. A denúncia foi confirmada por promotores, delegados da Corregedoria da Polícia e médicos legistas que visitaram o cadeia quatro dias depois e constataram os ferimentos nos detentos.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria da Polícia encaminhou ofício ao DEINTER e à Corregedoria da Polícia Civil solicitando informações acerca das providências adotadas. O DEINTER e a Corregedoria da Polícia Civil instauraram os Inquérito Policial nº 001/99, e o nº 73/00 e as Sindicâncias Administrativas nº 76/00 e a nº 1159/00 para apuração. A Sindicância Administrativa nº 1159/00 concluiu pela instauração de Processo Administrativo. No âmbito da Justiça Comum 20 policiais civis foram denunciados pelo Ministério público pelo crime de tortura, nos autos do Processo nº 1263/00, que tramita pela 4ª Vara Criminal de Sorocaba.

- Prot. 2373/00 -

DATA DOS FATOS: 15 DE AGOSTO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 17 DE AGOSTO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: J.C.S.

FATOS: A vítima foi detida por policiais militares acusada de ter participado de um roubo num supermercado, no qual um policial militar foi atingido por um disparo de arma de fogo. A vítima teria sido levada para um batalhão da PM, onde teria sido agredida por cerca de 20 policiais.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando apuração e providências e aguarda resposta.

- Prot. 2488/00 -

DATA DOS FATOS: VÁRIAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE AGOSTO DE 2000

DENUNCIANTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE JALES

VÍTIMA: C.B.

FATOS: A denúncia, inicialmente formalizada pela vítima em declaração prestada no Ministério Público de Jales em 10 de maio de 2000, e encaminhada a esta Ouvidoria pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de Jales, versa sobre tortura praticada por policiais civis dos municípios de Urânia e Jales que por vários dias torturaram física e psicologicamente a vítima com requintes de crueldade, com o objetivo de que a vítima assumisse a autoria de diversos crimes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria, de imediato, encaminhou ofício ao DEINTER 5 para providências e oficiou ao Ministério Público solicitando informações sobre as providências adotadas em função da declaração prestada pela vítima. Para apuração dos fatos foi instaurado o Inquérito Policial nº 11/00, pela Delegacia de Polícia de Urânia e o Inquérito Policial nº 103/00, em andamento na Delegacia de Polícia de Aparecida do Tabuado - MS. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 2545/00 -

DATA DOS FATOS: 30 DE AGOSTO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 6 DE SETEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "DIÁRIO POPULAR"

VÍTIMA: E.A.S.

FATOS: Consta da matéria jornalística que a vítima. Bem vestida, saia do banco quando foi detido por um policial militar, apesar de alegar que era pedreiro e mostrar seu documento de identidade, e foi levado para a Delegacia pois alegaram ter um assaltante parecido com ela. Na delegacia foi levado seminu ao xadrez junto com outros detentos, e foi humilhado por investigadores e pelos policiais militares.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Foram encaminhados ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP para apuração e providências. Foi instaurado o Inquérito Policial nº 631/00.

- Prot. 2846/00 -

DATA DOS FATOS: 04 DE OUTUBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 05 DE OUTUBRO DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: N.B.L.

FATOS: Na data dos fatos, conforme relatado pelo denunciante a esta Ouvidoria, policiais do DENARC exigiram dinheiro e mercadorias do denunciante para não apreender a sua mercadoria. O denunciante, que é ambulante na Rua 25 de Março disse aos policiais que não possuía a quantia exigida, marcando um horário para entregá-la. Comunicou, então, os fatos à Corregedoria da Polícia Militar que compareceu ao local no dia e hora marcados. Abordando e detendo os dois policiais civis, sendo que um terceiro se evadiu.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil que em resposta nos informou que foi instaurado um Inquérito Policial para apurar os fatos e aguardamos o relatório de conclusão.

- Prot. 3020/00 -

DATA DOS FATOS: DIVERSAS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE OUTUBRO DE 2000

DENUNCIANTE: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE "MÔNICA PAIXÃO TREVISAN"

VÍTIMA: R.C.S., E.E.S., E L.T.M.F.

FATOS: Consta da denúncia que, no final do ano passado, as vítimas, menores, foram apreendidas em seu domicílio e levados ao DIG de Jacareí, onde foram muito espancados por policiais civis para que confessassem crimes. Foram, depois, levados à Cadeia Pública de Jacareí, onde foram novamente torturados com murros e tentativa de afogamento, praticados por policiais militares e foram levados à cela onde foram seviciados pelos detentos com a participação de policiais. Levados ao hospital, pois estavam muito feridos, foram agredidos pelo policial da escolta.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar, ao Procurador Geral de Justiça e ao Delegado Geral de Polícia para providências pertinentes. Foi instaurado o Inquérito Policial n. 006/REG/99 pela Delegacia Regional de São José dos Campos (crime de tortura) e o Inquérito Policial n. 115/S/99 e a Sindicância Administrativa n. 28/99 pela Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, todos em andamento.

- Prot. 3078/00 -

DATA DOS FATOS: 25 DE OUTUBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE OUTUBRO DE 2000

DENUNCIANTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VÍTIMA: M.F.L.G. e R.W.M.N.

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos, no final da tarde, dois jovens, de 19 e 18 anos foram barbaramente espancados nas dependências do 38º Distrito Policial. Consta que uma das vítimas apresentava o maxilar deslocado e o outro não tinha condições de se locomover sozinho, e teria sido carregado pelos outros presos para que pudesse falar com o seu advogado. Na mesma data, membros da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos advogados do Brasil teriam se dirigido à Corregedoria do DIPO, temendo novas agressões, em cumprimento às ameaças que os policiais teriam feito às vítimas. A assessoria do denunciante entrou em contato telefônico com a autoridade policial, e esta teria insistido que não havia nenhum registro de agressão ou necessidade de atendimento médico às vítimas. O atendimento médico apenas se realizou após os telefonemas e requerimento formal de apuração da Comissão de Direitos Humanos da OAB.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício para a Corregedoria da Polícia Civil e aguarda resposta

- Prot. 3282/00 -

DATA DOS FATOS: 20 DE NOVEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 21 DE NOVEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "AGORA DÃO PAULO"

VÍTIMA: NÃO IDENTIFICADA

FATOS: Na data dos fatos, de acordo com a denúncia, um policial civil da Capital foi preso em flagrante por ter cometido extorsão contra uma pessoa em Itapeverica da Serra.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: O policial encontra-se detido no Presídio Especial da Polícia Civil e a Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil e aguarda apuração.

- Prot. 3350/00 -

DATA DOS FATOS: 24 DE NOVEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE NOVEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: A.M.A.F. E L.V.

FATOS: Conforme a denúncia, na data dos fatos, o marido da vítima teve um desentendimento com seu vizinho e na madrugada foram acordados por policiais civis e foram colocados para fora de casa, apesar de estarem vestidos apenas com roupas íntimas e foram agredidos com socos, joelhadas e cotoveladas, além de coronhadas. A vítima ressalta que estava grávida de dois meses. Foram levados, então, ao Distrito Policial e no caminho foram ameaçados de morte se as vítimas os denunciasses. Ela teme represálias pois seu marido ficou preso. Fez exame de corpo de delito e Boletim de Ocorrência.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração e proteção para a vítima e seu marido.

- Prot. 3576/00 -

DATA DOS FATOS: 15 DE DEZEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: A.R.

FATOS: Conforme relatado pelo denunciante, no dia 15 de dezembro, por volta das 11:30 hs., estava em seu trabalho, quando todos saíram, ficando apenas quatro policiais à paisana do 14º Distrito Policial, que sob a alegação de que o denunciante havia roubado mercadorias da firma, o

espancaram.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil solicitando informações acerca das providências adotadas, estando no aguardo de resposta.

- Prot. 3598/00 -

DATA DOS FATOS: 16 DE DEZEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA NA OUVIDORIA: 26 DE DEZEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: A PRÓPRIA VÍTIMA

VÍTIMA: R.A.

FATOS: Consta da denúncia que a vítima teria rompido com sua namorada. Três dias depois estava trabalhando com sua perua em transporte de lotação, quando um veículo fechou sua perua obrigando-o a parar, momento em que três indivíduos, um com fardamento da Polícia Militar, outro posteriormente identificado como irmão de sua ex - namorada, também policial militar e o terceiro à paisana, retiraram a vítima do veículo e passaram a espancá-lo violentamente. Após, a vítima foi colocada na parte de trás da perua e os três indivíduos rodaram com a vítima durante dez minutos e depois o conduziram para o 44º Distrito Policial, onde foi colocado em uma sala e novamente submetido a outra sessão de tortura, e também no dia seguinte. Só no dia 22 de dezembro foi submetido a exame de corpo a pedido de sua advogada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: a Ouvidoria encaminhou a vítima para Exame de Corpo de Delito, e encaminhou ofícios para a Corregedoria da Polícia Militar, Corregedoria da Polícia Civil para providências e aguarda resposta.

4 - Concussão, formação de quadrilha, ameaça, tráfico de drogas e outros

- Prot. 220/00 -

DATA DO FATO: 24 DE JANEIRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 26 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "JORNAL DA TARDE" E "AGORA"

VÍTIMA: O ESTADO

FATOS: Segundo matéria jornalística, houve irregularidades nas investigações sobre o andarilho acusado de ser assassino de crianças na região de Rio Claro, que estariam sendo realizadas por informante da Polícia (Ganso) atuando como se policial fosse, obtendo confissões e acompanhando reconstituições.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício ao Delegado Geral da Polícia. Houve instauração de Sindicância Administrativa nº 01/00 pelo DEINTER 2 para apurar os fatos.

- Prot. 247/00 -

DATA DOS FATOS: DIVERSOS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE JANEIRO DE 2000

DENUNCIANTE: J.M.

VÍTIMA: O ESTADO

FATOS: Consta da denúncia encaminhada a esta Ouvidoria que um Delegado de Polícia foi condenado pelo MM. Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cotia, em primeira instância, a 09 anos e 09 meses de reclusão, seis meses de detenção e pagamento do 63 dias multas, por falsidade ideológica, fraude processual e subtração ou inutilização de livro ou documento, por

sentença prolatada em 20 de maio de 1999. A sentença determinou que o réu recorresse em liberdade.

Apesar da sentença condenatória de maio de 1999, o delegado de polícia continuava desempenhando suas atividades normalmente, como titular de uma delegacia de polícia na Grande São Paulo, até a Ouvidoria tomar conhecimento dos fatos. Referido Delegado de Polícia responde a vários Processos Administrativos, em andamento desde 1995, ainda sem conclusão.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Diante da gravidade dos fatos, o Ouvidor da Polícia encaminhou em 31 de janeiro de 2000, cópia da sentença ao Secretário de Segurança Pública, que de imediato, determinou o afastamento do delegado de suas funções, transferindo-o para serviço administrativo. A Ouvidoria encaminhou também ofício à Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, solicitando informações sobre o andamento dos procedimentos instaurados, bem como encaminhou cópia da sentença para conhecimento e eventual instrução dos procedimentos em curso. O Delegado de Polícia foi demitido a bem do serviço público, em publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 09 de junho de 2000. A Ouvidoria acompanha os procedimentos instaurados.

- Prot. 991/00 -

DATA DO FATO: 14 DE MARÇO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 17 DE MARÇO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: O ESTADO

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, uma policial militar foi presa em flagrante delito por ter praticado concussão, corrupção ativa e roubo nesta Capital, tendo feito uso de revólver calibre 38, com 06 cartuchos, pertencente à Polícia Militar para cometer os referidos crimes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar, sendo instaurado o Processo Disciplinar Sumário nº 16BPMM-003/06/00. A Ouvidoria aguarda a conclusão do referido procedimento, bem como informações sobre o Inquérito Policial Militar instaurado.

- Prot. 1857/00 -

DATA DOS FATOS: 16 DE JUNHO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 16 DE JUNHO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: CIA. SOUZA CRUZ

FATOS: Na data dos fatos, por volta das 5:30 horas, nas imediações da Avenida Salim Farah Maluf, um policial militar foi preso em flagrante por comandar quadrilha que assaltava carros de entregas de cigarros da Cia. Souza Cruz.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 474/00 na 1ª Divecar. A Ouvidoria acompanha os procedimentos.

- Prot. 2278/00 -

DATA DOS FATOS: 28 DE JULHO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 9 DE AGOSTO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: VÁRIAS

FATOS: Consta da denúncia que na data dos fatos por volta das 23:30 horas, uma quadrilha de

15 assaltantes, fortemente armados, invadiram um prédio no Bairro dos Jardins na Capital. Após ser preso, um policial militar, que fazia "bico" como segurança de uma família do condomínio, confessou que era informante da quadrilha.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP para apuração e providências. No âmbito da Polícia Civil foi instaurado o Inquérito Policial nº 900/00. Em 10 de agosto de 2000 foi decretada a prisão preventiva do policial denunciado. Em 18 de agosto de 2000 o D. Representante do Ministério Público ofereceu Denúncia contra o policial militar e mais dois indivíduos.

- Prot. 2521/00 -

DATA DOS FATOS: 3 DE SETEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 4 DE SETEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: M.L.S.

FATOS: De acordo com a denúncia, um policial militar do município de Jardinópolis furtou gêneros alimentícios e armas de um sítio. Na fuga o policial atirou no veículo da vítima que o estava perseguindo.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: O policial foi autuado em flagrante, sendo lavrado o B.O. n. 1993/00 na Delegacia de Jardinópolis. A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências.

- Prot. 2691/00 -

DATA DOS FATOS: DIVERSOS

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 20 DE SETEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: L.M.C. E R.C.O.

VÍTIMA: ESTADO

FATOS: Conforme consta da documentação encaminhada à Ouvidoria, fita magnética tipo cassete e laudo de transcrição da mesma, elaborado por perito criminal do Instituto de Criminalística, um delegado de polícia do município de Marília teria praticado atos de improbidade administrativa e auferido vantagens ilícitas em negociatas com traficantes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao Procurador Geral de Justiça solicitando a designação de um Promotor de Justiça para acompanhamento das apurações, bem como ao Delegado Geral de Polícia solicitando apuração e providências. Foram instaurados três procedimentos pela Corregedoria da Polícia Civil, o Inquérito Policial nº 395/00, o Inquérito Policial nº 472/00 e a Sindicância Administrativa nº 1498/00, em trâmite pela Equipe "J". O Procurador Geral de Justiça encaminhou a denúncia à Promotoria de Justiça de Marília.

- Prot. 2999/00 -

DATA DOS FATOS: 18 DE OUTUBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 18 DE OUTUBRO DE 2000

DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"

VÍTIMA: M.F.R.T.

FATOS: Conforme consta da denúncia, na data dos fatos, duas pessoas roubaram um bar e fugiram, em seguida, num opala. A polícia iniciou uma perseguição logrando alcança-los. Ao abordarem os suspeitos, com eles encontraram armas, bem como o produto do roubo. Um dos autores do crime é policial militar que, autuado em flagrante, foi conduzido ao Presídio Militar Romão Gomes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofícios à Corregedoria da Polícia Militar e

ao DECAP, solicitando apuração e providências e aguarda resposta.

- Prot. 3116/00 -

DATA DOS FATOS: 28 DE OUTUBRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE OUTUBRO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"
VÍTIMA: C.G.S.
FATOS: No dia dos fatos, carcereiro do DEPATRI foi preso em flagrante após participar de roubo à empresa transportadora no Parque Novo Mundo, Zona Norte.
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil solicitando apuração e aguarda resposta

- Prot. 3323/00 -

DATA DOS FATOS: 25 DE NOVEMBRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"
VÍTIMA: I.D.S.
FATOS: Um policial civil, após se desentender com a vítima, teria se desequilibrado e sua arma teria disparado, ferindo a vítima. O policial foi indiciado por lesão corporal culposa.
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria encaminhou ofício à Corregedoria da Polícia Civil e ao DECAP solicitando apuração e providências e aguarda resposta.

- Prot. 3346/00 -

DATA DOS FATOS: 25 DE NOVEMBRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 28 DE NOVEMBRO DE 2000
DENUNCIANTE: "EX OFFICIO"
VÍTIMA: J.P.F.
FATOS: Na data dos fatos, um policial civil abordou motorista de ônibus coletivo na Rua Lauro Ceribelli de Souza filho – São Joaquim da Barra exigindo dinheiro da vítima, mediante ameaça. O policial civil foi detido e autuado em flagrante delito.
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEINTER 3 solicitando providências e aguarda resposta.

5 - Crimes Sexuais (estupro e atentado violento ao pudor)

- Prot. 2741/00 -

DATA DOS FATOS: 22 DE SETEMBRO DE 2000
DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 25 DE SETEMBRO DE 2000
DENUNCIANTE: MATÉRIA JORNALÍSTICA DO "O ESTADO DE SÃO PAULO"
VÍTIMA: E.R. E OUTROS
FATOS: De acordo com a denúncia, policial militar da Capital foi preso em um matagal no Parque do Carmo, Zona Leste, após ter tentado estuprar uma menor. No 53º Distrito Policial o policial foi reconhecido por mais duas mulheres que teriam sido vítimas de estupro.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: O policial militar foi enviado ao Presídio Militar Romão Gomes. A Ouvidoria oficiou à Corregedoria da Polícia Militar e ao DECAP solicitando apuração e providências.

- Prot. 3382/00 -

DATA DOS FATOS: 23 DE NOVEMBRO DE 2000

DATA DA DENÚNCIA À OUVIDORIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2000

DENUNCIANTE: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "AGORA SÃO PAULO"

VÍTIMA: VÁRIAS

FATOS: De acordo com a denúncia, um policial militar teria estuprado e roubado onze mulheres no município do Embú. O policial foi detido e reconhecido por todas as vítimas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Ouvidoria oficiou ao DEMACRO e a Corregedoria da Polícia Militar solicitando apuração e providências e aguarda resposta.

V - O Presidente da República cria por decreto o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia

O Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado pelo Governo Federal em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, entre várias ações, propõe "incentivar a criação de ouvidorias de polícia, com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização"

Para colocar em prática este objetivo, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, em conjunto com o Movimento Nacional de Direitos Humanos, encaminhou ao Secretário de Estado dos Direitos Humanos proposta de criação do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, que teria três grandes objetivos: o primeiro, era estimular e incentivar a criação de Ouvidorias de Polícia em todos os Estados brasileiros, o segundo, articular as ouvidorias já existentes e o terceiro, oferecer sugestões ou recomendações voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos policiais. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos aprovou a proposta e encaminhou a Presidência da República. No dia 01 de junho de 1999, o Presidente da República cria, por decreto, o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Criado o Fórum, duas portarias, uma do Ministro da Justiça e outra do Secretário de Estado dos Direitos Humanos, respectivamente instaura o Fórum com os Ouvidores de Polícia dos Estados de São Paulo, Pará, Minas Gerais, e Rio de Janeiro e nomeia seu Coordenador Nacional Executivo.

Em agosto de 1999, o Fórum realiza sua primeira reunião e aprova por unanimidade sua carta de Recomendações Nacional para criação de ouvidorias de polícia. Na carta que é dirigida aos Governadores dos Estados, o Fórum recomenda que as Ouvidorias tenham autonomia e independência, sem vínculo de subordinação hierárquica, que os ouvidores (as) tenham mandato, que as ouvidorias tenham um corpo próprio de funcionários, sede própria, possa apresentar relatórios públicos de prestação de contas e que o ouvidor (a) da polícia não tenha qualquer vínculo com a Polícia Civil e Militar dos Estados e com a Polícia Federal, e nem seja membro dessas instituições na ativa ou aposentadoria.

Fórum estabelece Plano de Metas

Na segunda reunião do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia realizada em Brasília, foi aprovado o seguinte plano de metas:

- a) Criação de mais 15 ouvidorias de polícia nos Estados até o final de 2000 (no segundo semestre de 1999, foi criada a Ouvidoria da Polícia do Estado do Rio Grande do Sul e o Estado da Bahia iniciou estudos para criação de sua ouvidoria). A Prioridade do Fórum foi de estabelecer contatos com os Estados do Espírito Santo, Acre, Mato Grosso do Sul, Maranhão e Amapá que haviam iniciado processo de discussão sobre a Implementação de suas ouvidorias de polícia.
- b) Criação de uma Rede Nacional de Comunicação entre as Ouvidorias. Esta rede de Comunicação e informação se daria com a instalação de programas de software comum entre as ouvidorias, que garantirá no futuro que o Fórum possa apresentar Relatório Nacional de Prestação de Contas.

Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia Realiza Conferência Internacional com o Canadá

Nos dias 11 e 12 de novembro de 1999, o Fórum Nacional de Ouvidores em conjunto com a Universidade de Ottawa, realizou a 1ª Conferência Internacional sobre o Controle Externo da

Polícia. Participaram do evento policiais de vários Estados, dirigentes de Organizações de Direitos Humanos, todos os Ouvidores de Polícia do Brasil, policiais e especialistas da área de Segurança Pública do Canadá e membros do Ministério Público.

Os temas debatidos na conferência foram: Eficácia Policial e Controle Externo; a Legitimidade do uso da Força e suas Limitações Legais; Ombudsman de polícia e sua relação com a sociedade e com As Policias; Atividade Policial como Garantia da Cidadania e das Instituições Democráticas; Polícia Comunitária, Autonomia e independência como condições do Controle Externo da Polícia.

Na Conferência, os Ouvidores de Polícia do Brasil puderam trocar experiências com os órgãos de controle interno e externo da polícia do Canadá, que hoje é um dos melhores exemplos do mundo de polícia comunitária. Como resultado prático da Conferência, além do acúmulo de conhecimento, a Universidade de Ottawa e o Governo Canadense mostraram interesse em manter um Programa de Cooperação com o Fórum Nacional de Ouvidores para os próximos anos.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL PARA UM NOVO MODELO DE POLÍCIA NO BRASIL - elaborada pelo Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia

Uma das finalidades do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, criado por decreto do Presidente da República, em 01.06.99, é oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento dos órgãos policiais. Foi com este espírito que os Ouvidores de Polícia de São Paulo, Pará, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul juntamente com Dom Paulo Evaristo Arns, Goffredo Silva Telles Junior, Hélio Pereira Bicudo, Fábio Konder Comparato, José Paulo Bisol, Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior, Vidal Serrano Nunes Junior, Silvia Steiner, Flávia Piovesan, Maria Eugenia Telles, Fermino Fecho Filho, Maximino Fernandes Filho, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Geraldo Magela, Claudineo Mello, Ligia Daher Gonçalves, Antonio Funari Filho e Pe. Agostinho Duarte de Oliveira, subscreveram a proposta de Projeto de Emenda Constitucional que propõe um "Novo Modelo de Polícia no Brasil".

Com a presença de todos os signatários a proposta de Projeto de Emenda Constitucional foi lançada em Ato na Faculdade de Direito de São Paulo (Sala dos Estudantes) no dia 14.12.99 às 11:00 hs da manhã.

O Secretário Nacional de Segurança Pública, José Oswaldo Pereira Vieira, participou do lançamento representando o Ministro da Justiça, José Carlos Dias. Também foi convidado o Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Michel Temer.

Em janeiro de 2000, o Presidente do Senado Federal, senador Antônio Carlos Magalhães e o Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Michel Temer, receberam a proposta.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos deveras encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o anexo projeto de emenda constitucional, que extingue a dualidade na função policial, altera o funcionamento da persecução penal e dá outras providências.

A presente iniciativa abraça diversas finalidades, dentro do propósito finalístico de alterar a estrutura policial dos Estados, criando simultaneamente um novo e mais moderno modelo de persecução penal.

O alicerce desse novo modelo radica-se, sem dúvida alguma, no fim da dualidade na função policial. Com efeito, a extinção das polícias civis e militares deve dar lugar a uma estrutura unificada, denominada de Polícia Estadual, com vocação para o exercício integral das funções policiais.

Assim, essa nova estrutura policial teria em seu interior um braço voltado às funções de investigação para a instrumentação da ação penal e outro braço uniformizado, cumprindo a função de policiamento preventivo e ostensivo.

Importante ressaltar que o propósito básico da alteração é a integração dinâmica das funções policiais, hoje repartidas entre as polícias civis e militares. Sob comando único e com atuação integrada em cada unidade territorial, prevenção e persecução reunidas agiriam harmoniosamente para dar cabo do difícil mister de controle da criminalidade.

Não se trata de uma unificação pura e simples das duas polícias existentes, mas sim de um novo modelo, com novos princípios e novas características.

A estrutura será remodelada, de tal modo que se estabeleçam cinco graus hierárquicos, com a remuneração máxima não excedente a mínima mais de quatro vezes.

Nesse sentido, a diminuição dos graus da carreira deve preservar o princípio hierárquico, estabelecendo-se para tanto regime disciplinar próprio e compatível com a natureza da função policial.

Seguindo essa linha de raciocínio, a nova polícia, em sua composição, deve pautar-se pela proteção da probidade administrativa e pelo zelo da moralidade no exercício das funções, motivo pelo qual a migração dos quadros das polícias civis e militares para a polícia Estadual deve ser feito mediante avaliação da vida funcional e dos antecedentes criminais de cada um de seus membros, conforme critérios a serem definidos em lei.

Os Tribunais e Auditorias Militares Estaduais, como conseqüência dessa nova estrutura, serão extintos, o que implicará que todos os policiais, quando acusados do cometimento de algum crime, serão julgados pela Justiça Comum, segundo um padrão uniforme de aplicação de sanções penais.

Bem por isso, a presente propositura estabeleceu como traço diferenciador, entre o sistema vigente e o que se quer ver instalado, a supressão da inquisitorialidade, com o conseqüente desaparecimento do inquérito policial.

Importante salientar que essa vetusta figura do inquérito policial há muito tem recebido críticas acerbas de todos os que comungam dos mesmos ideais por uma sociedade mais justa, conjugando a diminuição da impunidade e o respeito aos direitos do acusado.

A obtenção dos dados elementares à instrução da ação penal, será feita pela Polícia Estadual, mediante registros de ocorrências, lavratura de autos de prisão em flagrantes, promoção de diligências investigativas através de relatórios circunstanciados ou quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

A arquitetura desse novo modelo foi baseada na fixação de um procedimento monofásico e de caráter judicial. O Ministério Público, senhor da ação penal, promoverá diligências investigatórias, diretamente ou em concurso com a polícia, para reunião dos elementos necessários e suficientes à propositura da ação penal pública.

O Poder Judiciário, por outro lado, teria o juízo de suficiência das provas, podendo, no decorrer de ação penal, determinar seu sobrestamento, sempre que os elementos de convicção revelarem-se insuficientes à imputação.

Palmilhando esse caminho, cremos cumpridos os objetivos que animaram a propositura. Um órgão, independente e autônomo, sem atrelamento a qualquer dos Poderes da República, teria sob sua responsabilidade todos os instrumentos necessários à formação do juízo de acusação.

O Poder Judiciário, a sua vez, sem qualquer contato com a arrecadação dos dados elementares para a propositura da ação penal, vestir-se-ia de maiores poderes, como órgão garantidor dos direitos do cidadão acusado, vez que ao julgador seria atribuído o juízo de suficiência de provas para a acusação.

Por outro giro, a função policial não ficaria desmerecida, mas, sob a formatação correta, alocada no seu devido lugar. Com a extinção do inquérito policial, seria abolida a chamada polícia judiciária, dando lugar a um organismo policial investido de funções de polícia administrativa, preventiva e investigativa. Faria flagrantes, registros de ocorrências, policiamento ostensivo e preventivo, bem como, a investigação criminal.

Reafirme-se que não se pretende a substituição do inquérito policial por outro procedimento, igualmente burocratizado e ineficiente, a cargo do Ministério Público. A coleta das provas necessárias à denúncia, embora submissa aos princípios da oficialidade e da busca da verdade real, seria feita de maneira informal, de tal modo que eventual futura condenação só poderia estar alicerçada nas provas produzidas em juízo, sob o crivo do contraditório.

A presente iniciativa, na coerência da arquitetura do novo sistema, pretende a unificação das polícias estaduais. Polícia Civil e Polícia Militar deixariam de existir, dando lugar à assim chamada Polícia Estadual. Esta, similarmente à federal, estaria organizada segundo estatuto próprio, em que a disciplina e a hierarquia estariam respeitadas. Porém, uma significativa diminuição dos graus da carreira, garantiria uma maior proximidade entre a base e a cúpula da Polícia, permitindo a integração de funções e a unificação de comando.

A atividade policial, já adequada à sua finalidade ontológica, continuaria sob o controle externo do Ministério Público e sob a fiscalização das ouvidorias de polícia, que se incumbiriam ainda de investigar eventuais infrações de policiais e de promover auditorias quanto ao funcionamento do organismo policial, o que possibilitaria maior transparência nesse setor da Administração Pública. Os departamentos de trânsito não estariam mais a cargo da polícia, mas sim da Secretaria Estadual encarregada da área de transportes. De igual modo, o Corpo de Bombeiros passaria à condição de órgão da Defesa Civil, atribuindo-se à Polícia Estadual só as funções que lhe são típicas.

As peculiaridades da atividade policial indicam a necessidade de um regime jurídico diferenciado. Por isso, a cogitação de aposentadoria compulsória aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço e o período de 10(dez) anos para aquisição de estabilidade no serviço, requer um estatuto disciplinar próprio, zelando pela hierarquia e pela disciplina necessárias à eficiência dos serviços de segurança.

Não escapou de nossas preocupações a irregular situação dos detentos das cadeias públicas, em especial aqueles que permanecem alojados inadequadamente nas Delegacias de Polícia. Há muitos anos são formuladas reclamações e publicizado o inconformismo dos diversos segmentos sociais com essa situação de descabro no encarceramento de detentos provisórios e reeducandos em Distritos Policiais.

Em face dessa circunstâncias fixou-se um prazo para a apresentação de um cronograma a ser rigorosamente cumprido de realocação dos detentos no sistema penitenciário, sob pena dos Governadores de Estado e do Distrito Federal incorrerem em crime de responsabilidade.

Esse novo modelo de polícia não se situa no vácuo, mas dentro de um novo sistema de persecução penal. A evolução social que o país vem apresentando nos últimos anos, sobretudo após a reinstalação do sistema democrático, que, privilegiando a liberdade de informação jornalística, possibilitou que viessem ao conhecimento público a existência de extensas cadeias criminosas, dotadas de organização e não raro com conexões no poder público, quando não nas próprias instituições policiais encarregadas da investigação criminal.

Sem menoscabo dos relevantes serviços prestados pelos corpos policiais existentes, o fato é que o quadro criminológico emergente do atual estágio de desenvolvimento das relações sociais reclama, igualmente, evolução.

Esse, na verdade, o ponto básico que animou a elaboração dos dispositivos encartados no presente projeto de emenda constitucional.

Nesse sentido, essa evolução, que entendemos materializadas nas modificações sugeridas, foi fixada em dois pressupostos básicos: a eficiência na persecução penal - sobretudo em relação aos chamados crimes de colarinho branco - e o respeito aos direitos humanos.

De igual modo, a experiência internacional, embora com grande variação de conteúdo, revelou igualmente que o modelo bifásico de procedimentos penais, não só se peculiariza pela ineficiência na sua finalidade persecutória, como também vem marcado por desrespeitos constantes aos direitos inalienáveis da pessoa humana.

A aparente ousadia da reforma proposta se desvanece quando verificado que a maior parte dos países do mundo, embora sem uma comunhão absoluta de objetos, adotou sistema análogo, caracterizado pela inexistência de inquérito policial e pela existência de um único organismo policial.

Inquestionável que a concretização das modificações ora sugeridas implicaria superlativo ganho de eficiência. Cada instituição teria sob sua responsabilidade as funções que naturalmente lhe pertencem. Ganharia a sociedade, com um sistema persecutório mais eficaz. Ganharia o cidadão, com a adoção de mecanismos onde atrocidades, como a tortura, dificilmente teriam lugar. Por fim, também ganharia o cidadão acusado, com o fim do "indiciamento" e da própria inquisitorialidade. Quando formalizada uma acusação, já haveria simultaneamente um juízo de suficiência por parte do Poder Judiciário.

Como se vê, as medidas alvitradas florescem de um forte consenso social, que alia a busca da eficiência - contraponto da impunidade - e um estado de respeito efetivo aos direitos humanos, os quais, diga-se, comumente violados justamente pelos mesmos que se aproveitam da ineficiência do sistema penal em relação aos "crimes de colarinho branco".

Em última análise, a iniciativa tem por objetivo a criação de um Novo Modelo de Polícia intrinsecamente subordinada ao Poder Civil, pautada na eficiência e defesa da legalidade democrática, que atenderá, aos efusivos clamores da sociedade brasileira que entendemos, têm manifestado de diversas formas, reiteradamente, a necessidade de ruptura do atual modelo de Polícia, inspirado no Controle Social.

PROPOSTA DE PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL SOBRE UM NOVO MODELO DE POLÍCIA NO BRASIL

Artigo 1º. O artigo 21, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

XIV. organizar e manter a polícia federal e as polícias rodoviária e ferroviária federais.

XXVI. supervisionar e disciplinar o arsenal das Polícias Estaduais.

Artigo 2º. Fica suprimido o inciso XXI do artigo 22 da Constituição Federal.

Artigo 3º. O artigo 22, XXVIII, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

XXVIII. defesa nacional, defesa aeroespacial, defesa marítima e mobilização nacional.

Artigo 4º. O parágrafo único do artigo 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislarem sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Artigo 5º. O artigo 24, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

XVI. organização, garantias, direitos e deveres das polícias dos estados.

XVII. organização da defesa civil, inclusive corpos destinados a prevenção e extinção de incêndios.

Artigo 6º. Inclui-se no artigo 25 da Constituição Federal, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 25.....

§ 4º. Cabe aos Estados organizar, junto às Secretarias de Estado encarregadas da regulação do sistema viário e do trânsito, departamentos destinados ao cadastro, licenciamento, transferência e vistoria de veículos automotores.

Artigo 7º. Fica suprimido o § 4º do artigo 32 da Constituição Federal.

Artigo 8º. Fica suprimido o artigo 42 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Artigo 9º. O inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.....

IX. Todos os julgamentos do Poder Judiciário, respeitada a sua natureza, observarão os seguintes princípios:

- a) publicidade, excetuados os casos de preservação da privacidade, nos termos da lei;
- b) fundamentação de suas decisões, sob pena de nulidade;
- c) justificação fundamentada de todas as decisões de manutenção da prisão em flagrante, sob pena de infração do dever funcional;
- d) controle de suficiência das provas na ação penal e no desenvolvimento válido e regular do processo penal

Artigo 10. Fica acrescentada ao inciso II, do § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, a alínea “g”, com a seguinte redação:

Art. 61.....

§ 1º.....

I.....

II.....

g) normas gerais para organização das polícias estaduais.

Artigo 11. Ficam suprimidos os §§ 3º e 4º do artigo 125 da Constituição Federal.

Artigo 12 .O artigo 129 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 129.....

I. promover privativamente a ação penal pública, com fundamento na prova material do crime e nas evidências de autoria;

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....

VII. exercer o controle externo de todas as atividades policiais, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

VIII. requisitar documentos e promover diligências investigatórias, diretamente ou em concurso com a polícia, para reunião dos elementos necessários e suficientes à propositura da ação penal pública;

IX. exercer outras funções que lhes sejam conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º. A atividade do Ministério Público descrita no inciso VIII, destinada à busca da verdade real, será informal, obrigatória e indisponível, pautando-se pelo respeito aos direitos humanos.

Artigo 13. O artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 144. (sem modificação)

I. (sem modificação)

II. (sem modificação)

III. (sem modificação)

IV. polícias estaduais

§ 1º. A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente mantido pela União e organizado hierarquicamente segundo estatuto disciplinar próprio, destina-se a:

- I. registrar a ocorrência e lavrar autos de prisão em flagrante de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, na forma da lei;
- II. promover as diligências investigatórias mediante relatórios circunstanciados;
- III. promover as diligências investigatórias requisitadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;
- IV. (atual inciso II);
- V. (atual inciso III);

§ 2º. (sem modificação)

§ 3º. (sem modificação)

§ 4º. As polícias estaduais, órgãos permanentes mantidos pelos Estados e pelo Distrito Federal e organizados hierarquicamente segundo estatuto disciplinar próprio, ressalvada a competência da União, destinam-se a:

- I. registrar as ocorrências e lavrar autos de prisão em flagrante de infrações penais;
- II. promover as diligências investigatórias, mediante relatórios circunstanciados;
- III. promover as diligências investigatórias requisitadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;
- IV. exercer, por meio de um corpo uniformizado, as funções de polícia preventiva e ostensiva, bem como, em caráter supletivo, o policiamento florestal e de mananciais;

§ 5º. (atual § 7º)

§ 6º. Leis complementares da União, dos Estados e do Distrito Federal, de iniciativa, respectivamente, do Presidente da República e dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, disporão sobre estatuto da polícia federal e das polícias estaduais, observados os seguintes princípios:

- I. organização em cinco graus de carreira;
- II. diferença máxima de quatro vezes entre a menor e a maior remuneração;
- III. hierarquia e regime disciplinar compatíveis com a natureza da função policial;
- IV. efetividade após dez anos de serviço;
- V. comando único geral e em cada unidade territorial;
- VI. integração das funções;
- VII. aposentadoria compulsória após trinta e cinco anos de efetivo serviço na carreira policial.
- VIII. proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício da função pública.

§ 7º. As ouvidorias de polícia, órgãos permanentes, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria das funções policiais, serão dirigidas por ouvidores de polícia autônomos e independentes, nomeados pelo Presidente da República, no caso das polícias mantidas pela União, e pelos governadores dos Estados e do Distrito federal, no caso das polícias estaduais, observando-se o disposto em lei de cada entidade federativa.

§ 8º. Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo, mediante convênio, exercer a segurança escolar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º. Os Estados e o Distrito Federal adequarão seus organismos policiais ao disposto na presente Emenda Constitucional no prazo máximo de dois anos a partir da promulgação da lei complementar da União referida no artigo 144, § 6º, da Constituição.

Artigo 2º. O efetivo das polícias estaduais será composto pelos atuais integrantes das polícias civis e militares.

§ 1º. As carreiras das polícias estaduais serão organizadas de modo a preservar, sempre que possível, a situação funcional e hierárquica e a paridade entre cargos e vencimentos das atuais polícias civis e militares.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será realizada avaliação de idoneidade e antecedentes criminais, na forma das leis a que se refere o § 6º, do artigo 144.

Artigo 3º. Os médicos legistas, peritos criminais e demais carreiras técnicas-científicas comporão os quadros de servidores do Poder Judiciário e funcionarão, sempre que necessário, como auxiliares deste.

Artigo 4º. Dentro do prazo de dois anos, os Governadores de Estado e do Distrito Federal apresentarão cronograma de aumento progressivo de oferta de vagas no sistema penitenciário, de forma a torná-las compatíveis com a demanda no prazo máximo de dez anos.

Parágrafo único. Incorrerá em crime de responsabilidade o Governador de Estado e do Distrito Federal que deixar de apresentar o cronograma referido neste artigo, bem como o que não vier a executá-lo temporaneamente.

EFETIVO DAS POLÍCIAS CIVIS

I. Os Delegados das Polícias Cíveis de classe especial, 1ª e 2ª classe, passam a ser denominados, respectivamente, superintendentes de polícia de nível I, II e III.

II. Os Delegados das Polícias Cíveis de 3ª, 4ª e 5ª classe, passam a ser denominados, respectivamente, inspetores de polícia I, II e III.

III. Os Investigadores ou Detetives e os Agentes Policiais das Polícias Cíveis passam a ser denominados, respectivamente, oficiais de investigação I, II e III.

IV. Os Agentes de Telecomunicações Policiais da Polícia Civil passam a ser denominados oficiais de comunicação policial I, II e III.

V. Os Médicos Legistas, Peritos Criminais e demais carreiras da polícia Técnica Científica não serão da carreira policial da Polícia Única Estadual, e passarão a ser do corpo efetivo Do Poder Judiciário.

VI. Não serão incorporados aos quadros da Polícia Única Estadual os atuais Carcereiros.

POLICIAIS CIVIS	POLÍCIA ÚNICA ESTADUAL
Delegado de classe especial, de 1ª e 2ª classes	Superintendente I, II e III
Delegado de 3ª, 4ª e 5ª classes	Inspetor de Polícia I, II e III
Escrivão de Polícia	Escrivão de Polícia I, II e III
Investigador ou Detetive e Agente Policial	Oficial de Investigação I, II e III
Agente de Telecomunicações Policiais	Oficial de Comunicação Policial I, II e III

EFETIVO DAS POLÍCIAS MILITARES

I. Os oficiais superiores das Polícias Militares Estaduais, Coronéis, tenentes-coronéis e Majores, passam a ser denominados, respectivamente, superintendentes de polícia de nível I, II e III.

II. Os oficiais intermediários das Polícias Militares Estaduais, Capitães, Tenentes (1º e 2º) e subtenentes, passam a ser denominados, respectivamente, inspetores de polícia de nível I, II e III.

IV. Os praças das Polícias Militares Estaduais, Sargento (1º, 2º e 3º), Cabo e Soldado, passam a ser denominados, respectivamente, oficiais de rua de nível I, II e III.

V. Os Corpos de Bombeiros Militares deixam de fazer parte da carreira policial e passam a integrar o efetivo da Defesa Civil dos Estados.

POLÍCIAS MILITARES	POLÍCIA ÚNICA ESTADUAL
Coronel, Tenente Coronel e Major	Superintendente I, II e III
Capitão, Tenente (1º e 2º), subtenente	Inspetor I, II e III
Sargento (1º, 2º e 3º), Cabo e Soldado	Oficial de Rua I, II e III

Subscrevem esta proposta de Emenda Constitucional:

BENEDITO DOMINGOS MARIANO

Sociólogo, Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo e Coordenador Executivo Nacional do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia

JOSÉ PAULO BISOL

Desembargador aposentado, ex-Senador e Secretário de Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul

HÉLIO PEREIRA BICUDO

Jurista, Procurador de Justiça Aposentado, membro da Comissão Inter Americana de Direitos Humanos da OEA

JULITA LEMGRUBER

Socióloga, Ouvidora da Polícia do Estado do Rio de Janeiro

ROSA MARGA ROTHE

Pastora, Ouvidora da Polícia do Estado do Pará

CLAUDINEU DE MELO

Advogado, Diretor da Escola de Governo

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

Prof. Dra. em Direito pela PUC - SP

LIGIA MARIA DAHER GONÇALVES

Advogada

GOFFREDO DA SILVA TELLES JÚNIOR

Jurista

DOM PAULO EVARISTO CARDEAL ARNS

Arcebispo Emérito de São Paulo

FÁBIO KONDER COMPARATO

Jurista, fundador da Escola de Governo

LUIZ GOULART FILHO

Advogado, Ouvidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul

JOSÉ ROBERTO RESENDE

Advogado, Ouvidor da Polícia do Estado de Minas Gerais

FERMINO FECHIO FILHO

Diretor do Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP

MAXIMINO FERNANDES FILHO

Delegado de Polícia

**MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
(DOM AGOSTINHO DUARTE DE OLIVEIRA)**

Prêmio - 1996 Nacional de Direitos Humanos

DYRCEU AGUIAR DIAS CINTRA JÚNIOR

Juiz, membro da Associação de Juizes para Democracia

VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR

Professor da PUC-SP

Promotor de Justiça do Estado de São Paulo

MARIA EUGÊNIA TELLES

Advogada

GERALDO MAGELA

Advogado, membro da Comissão Justiça e Paz

SILVIA STEINER

Juíza, membro da Associação de Juizes para a Democracia

MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA

Advogado, membro da Comissão Justiça e Paz

ANTONIO FUNARI FILHO

Advogado, Presidente da Comissão Justiça e Paz

ANEXOS

ANEXO 1

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

D. O. de 1º de janeiro de 1995

DECRETO Nº 39.900, de 1º de Janeiro de 1995

Cria no Gabinete do Secretário de Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Ouvidoria da Polícia tem as seguintes atribuições:

I - ouvir as reclamações de qualquer do povo contra abusos de autoridades e agentes policiais, civis e militares.

II - receber denúncias contra atos arbitrários e ilegais, neles incluídos os que atentem contra a moralidade pública, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por servidores públicos de qualquer natureza, vinculados à Secretaria da Segurança Pública.

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como para a responsabilização civil, administrativa e criminal, dos imputados.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Polícia manterá sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Artigo 3º - No desempenho das suas atribuições, a Ouvidoria da Polícia deverá:

I - formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes, em especial à Corregedoria da Polícia Civil, à Corregedoria da Polícia Militar, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público; e

II - nos casos de violação de direitos humanos, individuais ou coletivos, dar ciência ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Artigo 4º - O Secretário da Segurança Pública providenciará os meios adequados ao exercício das atividades e designará o responsável pela Ouvidoria da Polícia, cabendo-lhe também baixar as demais disposições necessárias a tanto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1995.

MÁRIO COVAS

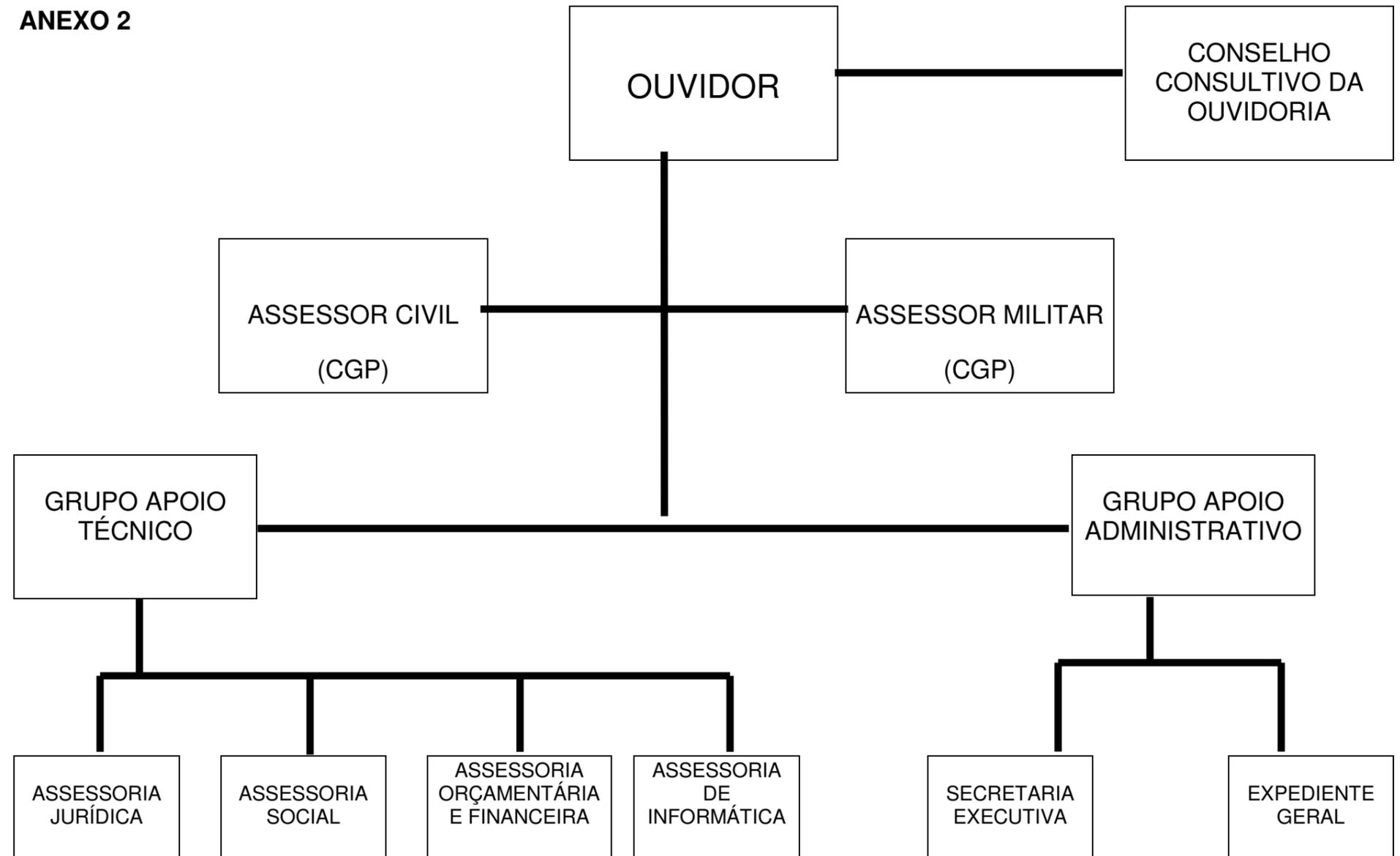
José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

ANEXO 2



ANEXO 3

DOE; Poder Exec., Seção 1, São Paulo, 105 (223), quinta-feira, 23 nov. 1995 - 7
SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário: José Afonso da Silva
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - Fone: 826-1244
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP - 348, de 22.11.95

O Secretário da Segurança Pública:

Considerando o disposto no Decreto nº 30.900, de 1º - 1 - 95, que cria junto ao Gabinete desta Pasta a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo:

Considerando a necessidade de proporcionar os meios indispensáveis para que esse órgão possa exercer as relevantes funções de interesse público que lhe foram atribuídas, resolve:

Artigo 1º - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia, órgão deste Gabinete, criado pelo Decreto nº 6.918, de 28-10-75, que preste todo o apoio à Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, atendendo-a e assessorando-a no que for necessário à consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 4

D. O. E.; Poder Executivo, Seção 1, São Paulo, Sábado, 27 de janeiro de 1996-4
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: José Afonso da Silva
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - Fone: 826-1244
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-26, de 24.01.96

Recebimento de uma logomarca para uso da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

O Secretário de Segurança Pública, nos termos da autorização contida no artigo 1º do Decreto 25.644, de 07.08.86.

Artigo 1º - Recebe, pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, a logomarca criada pelo artista plástico Elifas Andreato, descrita no termo de cessão encartado ao Proc. GS 355-96 e por ele cedida, gratuitamente, para uso exclusivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Tratando-se de criação artística, com finalidade específica e outorgada mediante cessão gratuita, tão-só para os fins do artigo 1º, parágrafo único do Decreto 25.644-86, dá-se a ela o valor simbólico de R\$1,00.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo adotará as providências, inclusive de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial da logomarca.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Termo de Cessão Gratuita de Direitos Autorais

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, eu, abaixo assinado, Elifas Andreato, brasileiro, artista plástico, cedo e transfiro ao Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, os direitos autorais sobre uma logomarca

por mim criada, especialmente criada para uso da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Essa logomarca (a) é, primeiramente, uma bandeira à cidadania, nas cores da bandeira do Estado de São Paulo (preto, vermelho e branco); (b) seus perfis representam a Sociedade atenta, organizada e vigilante e (c) graficamente, o desenho dos perfis sobrepostos à bandeira reforça a oficialidade da instituição, ou seja, ela existe e atua por determinação do Estado, por isso seu uso, a qualquer tempo e lugar, será exclusivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, em todas as suas finalidades e para a plena consecução de seus fins.

Para essa finalidade, à vista do disposto nos artigos 52 e 53 e seus parágrafos, da Lei 5.988, de 14.12.73, a Lei dos Direitos Autorais, eu, pessoalmente e por este instrumento, gratuitamente, sem nenhuma reserva e sem qualquer ônus, cedo e transfiro ao Estado de São Paulo todos os meus direitos sobre a logomarca já referida para que a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, junto à Secretaria da Segurança Pública, dela faça uso pleno e integral, para todos os fins que entender, sem qualquer retribuição ao seu criador, ficando expressamente autorizada, em consequência, a competente averbação à margem dos registros feitos nos órgãos indicados no artigo 17 da Lei 5.988/73, já referida.

Considerando a finalidade da cessão que ora faço, gratuitamente e livre de quaisquer ônus, não poderá a ela ser outorgada, cedida ou transferida, a nenhum título, a qualquer outro órgão da Secretaria ou do Estado, podendo, no entanto, ser utilizada por órgão ou entidade que, com o mesmo fim, venha, eventualmente, a suceder à atual Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Nesta data e na Sala da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, na Secretaria da Segurança Pública, à Av. Higienópolis, 758, faço ao Excelentíssimo Senhor Secretário Titular da Pasta, a entrega da logomarca, para que a Ouvidoria dela use e goze, livremente e a seu critério, sem qualquer retribuição ao ora cedente.

ANEXO 5

DOE., Poder Exec., Seç. I, São Paulo, sábado, 17 fev. 1996-4
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: José Afonso da Silva
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - Fone: 826 - 1244

Resolução SSP-44, de 16-02-1996

O Secretário da Segurança Pública.

Considerando que a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, órgão criado pelo Decreto 39900, de 01-01-1995 e instalado a 20-11-1995, dirigida por um representante da sociedade civil, deve ter autonomia e independência para desenvolver as atribuições a ela atinentes, sem nenhuma ligação orgânica com a Polícia Civil e com a Polícia Militar;

Considerando que, para a plena consecução de suas atribuições, previstas no artigo 2º do decreto referido, sobretudo no tocante às propostas de ações propositivas, com perspectivas de introdução, em caráter permanente, de cursos relacionados à "Polícia dentro do processo da construção democrática" - propõe o Ouvidor a criação de um Consultivo da Ouvidoria:

Considerando que, nos termos do artigo 4º do Decreto 39900-95, ao Secretário da Segurança Pública incumbe providenciar os meios adequados ao exercício das atividades a baixar as disposições necessárias ao exercício das atividades da Ouvidoria, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, composto da Presidência de Honra, dos Membros Natos e de sete membros titulares.

§ 1º - O Secretário da Segurança Pública é o Presidente de Honra do Conselho Consultivo.

§ 2º - São membros natos do Conselho:

I - Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo; II - Corregedores Gerais de Polícia do Gabinete; III - Procurador do Estado Assessor Jurídico da Ouvidoria.

Artigo 2º - O Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo será o Coordenador do Conselho Consultivo.

***Artigo 3º* - O Conselho Consultivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo reunir-se-á bimensalmente, na sede da Ouvidoria.**

Artigo 4º - Os membros titulares serão designados pelo Secretário da Segurança Pública, mediante Resolução, dentre pessoas indicadas pelo Ouvidor, para um mandato com a duração de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, sem prejuízo de demissão "ad nutum".

Artigo 5º - Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida aos membros do Conselho Consultivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 6

DOE, Poder Exec., Seç 1, São Paulo, Sábado, 21 de junho de 1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 20 DE JUNHO DE 1997.

Cria, na Secretaria da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do secretário da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Ouvidoria da Polícia tem as seguintes atribuições:

I – receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis e militares da Secretaria da Segurança Pública;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços policiais;

c) sugestões de servidores civis e militares da Secretaria da Segurança Pública sobre o funcionamento dos serviços policiais, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços inclusive por superiores hierárquicos;

II – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

III – propor ao Secretário da Segurança Pública:

a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Polícia Civil, pela Polícia Militar e por outros órgãos da Pasta;

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

IV – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V – elaborar e publicar, trimestral e anualmente relatório de suas atividades;

VI – requisitar, diretamente, de qualquer órgão estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Governador do estado, ao Secretário da Segurança Pública e aos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - Quando solicitada, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores.

§ 2º - A Ouvidoria da Polícia manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º - A Ouvidoria encaminhará às Comissões da Segurança Pública e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, anualmente, cópia do relatório mencionado no inciso V deste artigo.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Polícia será dirigida por um Ouvidor da Polícia, autônomo e independente, nomeado pelo Governador para um período de 2 (dois) anos, entre os integrantes da lista tríplice elaborada pelo Conselho estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CONDEPE.

§ 1º - O Ouvidor da Polícia poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - O cargo de Ouvidor da Polícia será exercido em Jornada Completa de Trabalho, vedada qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor da Polícia não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Polícia Civil ou com a Polícia Militar.

§ 4º - Vetado.

Artigo 4º - A Ouvidoria da Polícia compreende:

I – Conselho Consultivo;

II – Grupo de Apoio Técnico;

III – Grupo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Ouvidor da Polícia será substituído, nos seus impedimentos, por um Assessor de Ouvidoria escolhido pelo Conselho Consultivo.

§ 2º - A estrutura e as atribuições do grupo de Apoio Técnico e do Grupo de Apoio Administrativo serão definidas por decreto.

Artigo 5º - O Conselho Consultivo da Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo será composto de 11 (onze) membros, incluído na qualidade de membro nato, o Ouvidor da Polícia, que presidirá o colegiado.

§ 1º - Os demais membros do Conselho serão designados pelo Secretário da Segurança Pública, entre pessoas indicadas pelo Ouvidor Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os membros de que trata o parágrafo anterior poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Secretário da Segurança Pública, ouvido o Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa Humana CONDEPE.

§ 3º - As normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidas em Regimento interno.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Artigo 6º - Ficam criadas, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC – 1) do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, enquadrados na Escala de

Vencimentos – Comissão, instituída pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os cargos adiante mencionados, destinados à Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo:

I – 1 (um) cargo de Ouvidor da Polícia, referência 25;

II – 5 (cinco) cargos de Assessor de Ouvidoria, referência 22;

III – 10 (dez) cargos de assistente de Ouvidoria, referência 19.

Parágrafo único – Os cargos em Comissão, referidos nos incisos II e III, serão preenchidos mediante designação e nomeação do Governador, precedida de indicação do Ouvidor da Polícia ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - Para provimento dos cargos criados pelo artigo anterior, exigir-se-á:

I – para o de Ouvidor de Polícia:

a) estar no gozo de seus direitos políticos;

b) ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando da investidura; e

c) c) vetado;

II – para os de Assessor de Ouvidoria e de Assistente de Ouvidoria, possuir diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 8º - Aos ocupantes dos cargos de Ouvidor da Polícia, de Assessor de Ouvidoria e de Assistente de Ouvidoria, será atribuída a Gratificação Executiva instituída pela Lei Complementar nº 797, de 7 de novembro de 1995, ficando, para efeito de cálculo, fixado o seu coeficiente em 6,00 (seis inteiros), 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) e 2,00 (dois inteiros), respectivamente.

Artigo 9º - Fica instituída Gratificação por Atividade de Ouvidoria GAO, a ser concedida ao ocupante do cargo de Ouvidor da Polícia, calculada mediante a aplicação do coeficiente de 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos) sobre o valor correspondente a 2 (duas) vezes a referência 12 da Escala de Vencimentos – Comissão, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

§ 1º - O servidor não perderá o direito à percepção da GAO quando se afastar em virtude de férias, licença prêmio, gala, nojo, júri, faltas abonadas, para adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, serviços obrigatórios por lei, missão de interesse da Administração Pública Estadual, bem como participação em congressos, cursos ou demais certames relacionados com a respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e exercício de mandato eletivo, nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do estado.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será computada no cálculo do décimo-terceiro salário, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, bem como no cálculo de férias, do acréscimo de um terço das férias e da retribuição global mensal prevista no artigo 17 da Lei nº 6995, de 27 de dezembro de 1990.

§ 3º - Sobre o valor da GAO incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 10 – A Gratificação por Atividade de Ouvidoria será incorporada ao patrimônio do servidor na base de 1/10 (um décimo) por um ano de percepção, observado o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 1º - O servidor que, após a incorporação total ou parcial, vier a fazer jus à gratificação de mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior.

§ 2º - O valor da gratificação incorporada evoluirá de acordo com o da vantagem que deu origem à incorporação.

Artigo 11 – Os atos oficiais da Ouvidoria da Polícia serão publicados no Diário Oficial do Estado, no espaço reservado à Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 12 – As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 470.300,00 (quatrocentos e setenta mil e trezentos reais), mediante utilização de recurso nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 13 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1997.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário – Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de junho de 1997.

ANEXO 7 – ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS

DECRETO Nº 41.956, DE 11 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre atribuições de unidades da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - O Grupo de Apoio Técnico da Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo, previsto no inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, tem a atribuição de assessorar o Ouvidor da Polícia nas seguintes situações:

I – no acompanhamento dos casos prioritários;

II na realização de pesquisas, seminários e cursos de interesse da segurança pública e temas ligados aos direitos humanos;

III – nas ações propositivas da Ouvidoria da Polícia;

IV – na elaboração e publicação de relatórios trimestrais e anuais.

Artigo 2º - O Grupo de Apoio Administrativo, previsto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, tem por atribuição desenvolver as atividades administrativas da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, em especial as relativas ao recebimento, registro e acompanhamento das denúncias, queixas e sugestões enviadas pela população à Ouvidoria da Polícia, bem como a organização de arquivo geral dos procedimentos internos da instituição.

Artigo 3º - As atribuições das unidades constantes deste decreto poderão ser complementadas por resolução do Secretário da Segurança Pública, mediante proposta do Ouvidor da Polícia.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1997

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário – Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretária de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de julho de 1997.

ANEXO 8

DOE., Poder Exec., Seç 1, São Paulo, sábado, 24 fevereiro de 1996

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: José Afonso da Silva

Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - Fone: 826 - 1244

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-45, de 23-02-96

O Secretário da Segurança Pública, a vista do disposto na Resolução SSP-44/96 e considerando as indicações do Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar, para compor o Conselho Consultivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, os seguintes membros: Fábio Konder Comparato, Carlos Idoeta, Maria Ignês Bierrenbach, Goffredo da Silva Telles Júnior, Fermino Fechio, Luiz Nusdeo, Antonio Carlos Arruda.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 5º da Resolução SSP-44/96, será de 2 anos o mandato dos conselheiros ora designados.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 9

RESOLUÇÃO SSP – 243, DE 07 DE JULHO DE 1997

O Secretário da Segurança Pública, à vista da edição da LC 826, de 20/06/97, publicada no D.º do dia imediato, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para compor o Conselho Consultivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de SP os seguintes membros indicados pelo Ouvidor Geral: Fábio Konder Comparato, Carlos Alberto Idoeta, Maria Ignês Bierrenbach, Goffredo da Silva Telles Júnior, Luiz Nusdeo, Antonio Carlos Arruda, Flávia Piovesan, Dirceu Cintra Aguiar, Maximino Fernandes Filho e Admir Bento.

Artigo 2º - O Conselho será presidido pelo Ouvidor Geral, incluído na qualidade de membro nato, e reunir-se-á bimestralmente, na sede da Ouvidoria.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros ora designados será de dois anos, admitida uma recondução por igual período, nos termos do § 1º do artigo 5º, da aludida LC, sem prejuízo da destituição a qualquer tempo, prevista no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 4º - Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida aos Conselheiros, sendo suas atividades consideradas serviço público relevante.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções SSP 44 e 45, datadas de 16 e 23/02/96, respectivamente.

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 08 de julho de 1997.

ANEXO 10

Lei Estadual nº 7.576 (de 27 de novembro de 1991)

Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos do artigo 110 da Constituição do Estado, o Conselho estadual de Defesa dos direitos da Pessoa Humana, com a finalidade de investigar as violações de direitos humanos no território do estado, encaminhar às

autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

I – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

II – propor às autoridades de qualquer dos Poderes do Estado a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

III – redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

IV – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V – instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VI – editar revista com periodicidade semestral, pelo menos;

VII – elaborar o seu Regimento;

VIII – instalar colegiados nos municípios do Estado, na forma prevista no Regimento;

IX – exercer outras atribuições especificadas nesta lei.

Artigo 3º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria da Justiça e da defesa da Cidadania para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com um corpo permanente de servidores públicos.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I – requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos federais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – propor às autoridades estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

IV – vetado;

V – vetado;

VI – vetado;

VII – solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas.

Parágrafo único – Os pedidos de informações ou providências feitos pelo Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades estaduais no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - O Conselho será composto pelos seguintes membros efetivos, nomeados pelo Governador do Estado:

I – um representante do Poder Executivo;

II – dois advogados, indicados pelo Presidente da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre os membros de sua Comissão de Direitos Humanos;

III – seis representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos com personalidade jurídica, sede e atuação no estado de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º - O Conselho poderá contar, ainda, com mais 2 (dois) membros efetivos, sendo um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, e um representante do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º - Os Conselhos de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, da Condição Feminina, da Juventude, de Entorpecentes, de Política Criminal e Penitenciária, do Idoso e de Assuntos da Pessoa Deficiente, assim como a universidade de São Paulo, a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

Artigo 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins.

Artigo 7º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros.

Artigo 8º - caberá ao Presidente do Conselho:

I - gerir os recursos destinados ao Conselho;

II - dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

V - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regimento do Conselho.

Artigo 9º - A dependência em que funcionar o Conselho será denominada "Sala da Cidadania".

Artigo 10 - O orçamento do Estado consignará, nas dotações próprias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, recursos necessários para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

Artigo 11 - Esta lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - As primeiras indicações dos membros do Conselho de que tratam os incisos I a III do artigo 5º deverão ser feitas ao Governador do estado em 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 2º - Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, o Governador do estado, no prazo de 10 (dez) dias, nomeará os Conselheiros, que tomarão posse dentro de 5 (cinco) dias e instalarão o Conselho.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1991.

Lei Estadual nº 8.032 (de 28 de setembro de 1992)

Altera a Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, que criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, os seguintes incisos:

“IV – realizar diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de pessoas, para a apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

V – ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para o cumprimento de diligências;

VI – estar presente aos fatos de formalização de prisões em flagrante.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Fleury Filho – Governador do Estado

ANEXO 11

LEI COMPLEMENTAR Nº 856, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei Complementar nº 5/98, da Deputada Rosmary Corrêa - PMDB)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ § 1º - O servidor não perderá o direito à percepção da Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO quando se afastar em virtude de férias, núpcias, luto, serviços obrigatórios por lei, licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, faltas justificadas, licença adoção, missão de interesse da administração pública, bem como participação em congressos, cursos ou demais certames relacionados com a respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1998.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça

Secretário – Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretario do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1998.

ANEXO 12

A partir do exemplo da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, os Estados do Pará, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo criaram também suas Ouvidorias de Polícia. A seguir estão as Leis Estaduais que criaram as Ouvidorias das Polícias dos Estados acima mencionados:

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ

Lei nº 5944, de 02 de fevereiro de 1996

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 28146, de 06 de fevereiro de 1996)

Dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção III
Da Estrutura Organizacional Básica
Subseção I
Do Conselho Estadual de Segurança Pública

Art. 4º - O Conselho Estadual de Segurança Pública é o Órgão Superior de Deliberação Colegiada que tem por missão institucional decidir acerca da política e das ações de segurança pública no Estado, e terá sua organização e funcionamento regulado em regimento interno por ele mesmo elaborado e aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 4º - Fica instituída a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, subordinada diretamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão.

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 12622, de 25 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12968, de 27 de julho de 1998.

Cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços e atividades da polícia estadual.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Polícia:

I - ouvir qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, inclusive de policial civil ou militar ou outro servidor público, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticados por superior ou agente policial, civil ou militar;

II - receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor lotado em órgão da segurança pública;

III - verificar a pertinência da denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

IV - propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público e representar ao Ministério Público, no caso de indício ou suspeita de crime;

V - propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar as providências que considerar necessárias e úteis ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Polícias Civil e Militar;

VI - promover pesquisa, palestra ou seminário sobre tema relacionado com a atividade policial, providenciando a divulgação dos seus resultados;

VII - manter, nas escolas e academias de polícia, em caráter permanente, cursos sobre democracia, direitos humanos e o papel da polícia.

Parágrafo único - a Ouvidoria manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado e lhe assegurará proteção se for o caso.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I - manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões da população;

II - instalar núcleos da Ouvidoria nos Municípios;

III - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que exerça atividades congêneres às da Ouvidoria;

IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades, prestando contas públicas;

V - prestar informações aos órgãos do Poder legislativo sobre o assunto inerente às suas atribuições, no prazo de trinta dias contados da data da solicitação.

Art. 4º A Ouvidoria da Polícia é dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Governador do Estado, que o escolherá entre pessoas de ilibada reputação indicadas em lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O cargo e os vencimentos do Ouvidor da Polícia são equivalentes ao de Secretário adjunto do Estado.

§ 2º - É vedado ao Ouvidor da Polícia o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 3º - Se a escolha do Ouvidor recair em servidor público, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 5º - revogado.

Art. 6º - São assessorias da Ouvidoria:

I - a Assessoria Civil, exercida por um Delegado de Polícia;

II - a Assessoria Militar, exercida por um oficial da Polícia Militar;

III - a Assessoria Jurídica, exercida por um procurador do Estado;

IV - a Assessoria de Assistência Social, exercida por uma assistente social;

V - a Assessoria de imprensa, exercida por um jornalista.

Parágrafo único - O Delegado de Polícia, o oficial da Polícia Militar, o Procurador do Estado, o assistente social e o jornalista são indicados, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, conjuntamente com o Ouvidor.

Art. 7º - As autoridades dos órgãos de segurança pública fornecerão ao Ouvidor da Polícia, quando solicitados, dados, informações, certidões ou documentos relativos a suas atividades, sob pena de responsabilidade.

§1º - A solicitação, feita por escrito pelo Ouvidor da Polícia será atendida no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

§2º - Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo órgão de segurança pública comunicará o fato, por escrito ao Ouvidor da Polícia até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Ouvidor poderá prorrogá-lo por, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Fica reservado no "Diário do Executivo", o espaço de 1 (uma) coluna destinada à publicação quinzenal de artigo assinado pelo ouvidor da Polícia.

Art. 9º - Os servidores da Ouvidoria serão cedidos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Ouvidor.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 1997.

Eduardo Azeredo
Santos Moreira da Silva

Agostinho Patrus
Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Projeto de Lei nº796-A/96

Redação do vencido para 2ª discussão

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria da Polícia do Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve:

Art.1º- O Poder Executivo fica autorizado a criar a Ouvidoria da Polícia do estado do Rio de Janeiro

Art.2º - A Ouvidoria da Polícia deverá Ter, entre outras, as seguintes atribuições:

I - ouvir as reclamações de qualquer cidadão contra abusos de autoridade e agentes policiais, civis e militares;

II - receber denúncias contra atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa praticados por servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública

III - promover as ações necessárias a apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como para a responsabilização civil, administrativa e criminal dos imputados

Art.3º - A participação da sociedade deverá ser ampliada com a implantação de linha de linha telefônica – o “Disque-Ouvidoria” – que garantirá sigilo o acesso direto, simples e gratuito dos cidadãos à Ouvidoria da Polícia

Parágrafo Único – A Ouvidoria garantirá sigilo da fonte e anonimato do denunciante.

Art.4º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria da Polícia deverá:

I - formular e encaminhar as reclamações e denúncias aos órgãos competentes, em especial à Corregedoria da Polícia Civil, à Corregedoria da Polícia Militar, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público

II - apresentar um Relatório público trimestral onde informará sobre as reclamações e denúncias que atendeu, quais os encaminhamentos a que procedeu, e o que resultou objetivamente delas.

Ar.5º - Ao Ouvidor da Polícia será permitido:

I - Solicitar a colaboração de até 05 funcionários estaduais para auxiliá-lo em suas atividades

II - Solicitar aos órgãos estaduais as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art.6º - O Ouvidor da Polícia deverá ser um cidadão de conduta ilibada, e será designado pelo Secretário de Segurança Pública que providenciará os meios adequados e baixará as demais disposições necessárias para o funcionamento da Ouvidoria.

§1º A função de Ouvidor da Polícia não deverá ser exercida por policiais civis ou militares, ativos ou inativos.

§2º O Ouvidor da Polícia terá mandato de 1(um) ano, com possibilidade de mais um mandato consecutivo.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Redação, em 08 de dezembro de 1998

Deputados DÉLIO LEAL, Presidente PAULO MENDES, Vice Presidente HENRI CHARLES, COSME SALLES e WASHINGTONREIS.

Autor do Projeto de Lei nº796/96 – Comissão Especial de Segurança Pública da ALERJ Aprovada a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça e a Emenda da Comissão de Servidores Públicos

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5649/98, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 14 de maio de 1998.

Cria a Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia legislativa manteve, e eu, **José Carlos Gratz**, seu presidente, promulgo nos termos do artigo 66,§ 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada, em conformidade com as normas previstas nesta Lei, a criação da Ouvidoria da Polícia do Estado do Espírito Santo, vinculada ao Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

Art.2º - a Ouvidoria da Polícia do Estado do Espírito Santo tem as seguintes atribuições:

I – receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Secretaria de Segurança Pública;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços policiais;

c) sugestões de servidores civis e militares da Secretaria de Estado da Segurança Pública sobre o funcionamento dos serviços policiais, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo, junto aos órgãos competentes da Administração, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando ao Ministério Público quando houver indício ou suspeita de crime;

III – propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública:

a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar e por outros órgãos da Pasta.

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos de interesse da Segurança Pública e sobre direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

IV – organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativas às denúncias, às reclamações, às representações e sugestões recebidas;

V – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades; cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigação em cursos;

VI – requisitar, diretamente, de qualquer órgão estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento, custas ou emolumentos;

VII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias e reclamações recebidas pela Ouvidoria ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Segurança Pública e aos membros do Conselho Consultivo

§1º Quando solicitada, a Ouvidoria de Polícia manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante.

§2º A Ouvidoria de Polícia manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;

§3º A Ouvidoria encaminhará a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, anualmente, cópia do Relatório mencionado no inciso V deste artigo.

Art.3º A Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santo será dirigida por um Ouvidor de Polícia, autônomo e independente, nomeado pelo Governador para um período de 02 anos, entre os integrantes da lista tríplice elaborada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos.

§ 1º A lista tríplice que menciona o *caput* deste artigo será composta por cidadãos de reconhecido conhecimento e atuação na área de direitos humanos e de reputação ilibada.

§ 2º O Ouvidor de Polícia poderá ser reconduzido uma única vez, desde que novamente proposto pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos.

§ 3º O cargo de Ouvidor de Polícia será exercido em jornada completa de trabalho, vedada qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 4º O Ouvidor de Polícia não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Polícia Civil ou com a Polícia Militar

§ 5º O Ouvidor da Polícia somente poderá ser destituído por ato do Governador do Estado, no caso de prática de ato incompatível com o exercício de suas funções, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho estadual de Defesa dos Direitos Humanos e do Conselho Consultivo da Ouvidoria de Polícia.

Art. 4º A Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santo compõe-se:

I – do Ouvidor, nomeado nos termos do Art. 3º desta Lei;

II – da Assessoria Técnica;

III – da Assistência Técnica;

IV – da Seção de Expediente.

§ 1º Os assessores a que se refere o inciso II e os assistentes a que se refere o inciso III deste artigo, indicados pelo Ouvidor de polícia do Estado do Espírito Santo ao Secretário de Estado da Segurança Pública, serão nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

§ 2º A Seção de Expediente será composta por servidores do Quadro da Secretaria de estado da Segurança Pública, por indicação do Ouvidor de Polícia ao Secretário de Estado da Segurança Pública que os designará.

§ 3º A estrutura e as atribuições da Assessoria Técnica, Assistência Técnica e Seção de Expediente, serão definidas por decreto que regulamentará a presente Lei.

§ 4º Nos impedimentos ocasionais ou eventuais, o Ouvidor será substituído por um dos Assessores Técnicos, de sua livre indicação

Art. 5º Para auxiliar o Ouvidor de Polícia do Estado do Espírito Santo fica instituído o Conselho Consultivo, que será composto por 11 (onze) membros.

§ 1º São Membros natos do Conselho Consultivo o Ouvidor, que será seu Presidente, 1 (um) representante da Secretaria de Estado e da Segurança Pública, 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 1 (um) representante do Ministério Público, 1 (um) representante da Polícia militar, 1 (um) representante da Polícia Civil.

§ 2º Os demais membros serão designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, dentre pessoas indicadas pelo Ouvidor de Polícia para um mandato de 2 (dois) anos admitida uma recondução por igual tempo.

§ 3º Os membros de que trata o parágrafo anterior poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Ouvidor de Polícia, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidas em regimento Interno.

§ 5º O Conselho Consultivo da Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santo, reunir-se-á bimestralmente, na sede da Ouvidoria, na forma de seu Regimento.

§ 6º As funções de membro de Conselho Consultivo da Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santo não serão remuneradas, sendo porém, consideradas de serviço público relevante.

§ 7º O Conselho Consultivo deverá ser instalado até 30 (trinta) dias contados da nomeação de seus membros.

Art. 6º Os atos oficiais da Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santos serão publicados no “Diário Oficial do Estado”, no espaço reservado à Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 7º As despesas da Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santo correrão por conta de verba específica, consignada no Orçamento da Administração da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 8º Ficam criados, no quadro de cargos comissionados do Executivo à disposição da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para implantação e funcionamento da Ouvidoria de Polícia do Estado do Espírito Santo, os seguintes cargos:

- I) 01 (um) cargo de Ouvidor, enquadrado na referência S/R QC 1, da Lei 4441/90, de 05/10/90,
- II) 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, enquadrados na referência CE – 2 QC 02, da Lei 4441/90, de 05/10/90
- III) 02 (dois) cargos de Assistente Técnico, enquadrados na referência 1C QC-04, da Lei 4441/90, de 05/10/90.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Assessor e de Assistente, de provimento em comissão, serão indicados pelo Ouvidor de Polícia, na forma indicada no § 1º do Art. 4º

Art. 9º No provimento dos cargos criados pelo artigo anterior será exigido:

I – para Ouvidor de Polícia

- a) ser portador de diploma de nível superior em ciências jurídicas ou em ciências sociais;
- b) possuir experiência comprovada na área profissional de 05 anos;
- c) estar no gozo de seus direitos políticos;

d) ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando da investidura.

II – para Assessores Técnicos:

a) ser portados de diploma de nível superior em ciências jurídicas ou em ciências sociais

b) possuir experiência comprovada na área profissional de 05 (cinco) anos

c) possuir idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

III – para os Assistentes Técnicos:

a) possuir diploma de nível superior, compatível com as atividades a serem desempenhadas;

b) Possuir experiência comprovada na área profissional de 03 (três) anos;

c) Possuir idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Art. 10 A Secretaria de Estado da Segurança Pública incumbirá prover recursos materiais e humanos para o perfeito funcionamento dos serviços administrativos e seção de expediente da Ouvidoria.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de maio de 1998.

José Carlos Gratz

Presidente

OUVIDORIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 39.668, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Cria, no gabinete do Governador, a Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, junto ao gabinete do Governador, a Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança tem as seguintes atribuições.

I – receber de qualquer do povo:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis e militares dos órgão da Secretaria da Justiça

e da Segurança (Brigada Militar, Polícia Civil, Superintendência dos Serviços Penitenciários, Instituto Geral de Perícias e Departamento Estadual de Trânsito);

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança.

II – receber, de servidores civis e militares da Secretaria da Justiça e da Segurança, sugestões sobre o funcionamento de seus órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV – propor ao Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

a) medidas que visem resguardar a cidadania;

b) a adoção de providências que visem o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Segurança Pública;

c) a realização de pesquisas, seminários e outros cursos versando sobre assunto de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades.

VII – requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações, e representações recebidas ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Justiça e da Segurança e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 4º.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor, autonomia e independência nas suas ações, tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas.

§ 2º - Será criado serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações feitas à Ouvidoria da Justiça e da Segurança, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, indicado pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança e nomeado pelo Governador, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Ouvidor poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - O Ouvidor não poderá ter qualquer vínculo com os órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança.

§ 3º - O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por Ouvidor substituto, escolhido pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Art. 4º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança compreenderá um Conselho Consultivo, composto de 11 (onze) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor, que presidirá o colegiado.

§ 1º - Os demais membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado, consultados o Secretário de Estado de Justiça e da Segurança e o Ouvidor, devendo, entre os escolhidos, estar, pelo menos, um integrante da classe dos advogados, um da Magistratura e outro do Ministério Público, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Justiça e da Segurança serão publicados no Diário Oficial do Estado, no espaço reservado à Secretaria da Justiça e da Segurança.

Art. 6º - A Ouvidoria da Justiça e da Segurança elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, o Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Governador.

Art. 7º - A Secretaria da Justiça e da Segurança providenciará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º - A Ouvidoria tem o prazo de 30 (trinta) dias para sua estruturação e início das atividades, a contar da publicação deste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de agosto de 1999.

OLÍVIO DUTRA,
Governador do Estado

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 2026, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, a nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, a Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná, como meio de comunicação entre a sociedade e a Administração Pública do Estado na área de segurança pública.

Parágrafo único - Equivalem-se para fins deste Decreto as expressões Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná e Ouvidoria da Polícia.

Art. 2º - À Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná compete:

I – receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por funcionários da área de segurança pública;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços policiais;

c) sugestões de funcionários da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, sobre o funcionamento dos serviços policiais, bem como a denúncia a respeito de atos de irregularidades praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

d) do Ouvidor Geral denúncias, reclamações e representações formalizadas, relacionadas com a segurança pública.

II- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração Pública do Estado a instauração de sindicância, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

III - receber do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, da Polícia Militar do Estado do Paraná e do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisiva e por via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação dos órgãos e entidades de segurança pública no Estado:

IV – propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública:

a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

b) a realização de pesquisas, seminários e outros cursos versando sobre assunto de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades.

VI – solicitar, de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos titulares dos órgãos e entidades de segurança pública do Estado, sob pena de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

§ 1º - A Ouvidoria da Polícia manterá absoluto sigilo sobre a fonte de informações, bem como de denunciante.

§ 2º - Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso VI, deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Ouvidoria da Polícia, até 03 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Ouvidor da Polícia prorrogá-lo por no máximo 30 (trinta) dias para seu efetivo cumprimento.

§ 3º - A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Ouvidoria incorrerá em pena de responsabilidade cabível.

Art. 3º - A Ouvidoria da Polícia será coordenada por um funcionário Público de carreira ativo ou inativo, de ilibada conduta, designado para a função de Ouvidor da Polícia, sendo-lhe atribuída autonomia e independência funcional necessárias à execução de suas finalidades.

§ 1º - O Ouvidor da Polícia será designado pelo Governador do Estado para um período de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual prazo.

§ 2º - O Ouvidor em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por integrante do Grupo de Apoio Técnico da Ouvidoria, indicado pelo Ouvidor da Polícia e designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 3º - O Ouvidor da Polícia poderá ser destituído de sua função por ato do Governador do Estado, em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art. 4º - A Ouvidoria da Polícia, para o bom desempenho de suas finalidades, contará com:

I - Grupo de Apoio Técnico composto por:

- a) um Delegado de Polícia de 1ª ou 2ª Classe ativo ou inativo;
- b) um Coronel ou Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná, ativo ou da reserva.

II - Grupo Técnico composto por:

- a) - um representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE
- b) um representante de entidade de classe dos Advogados;
- c) um representante dos Conselhos Comunitários de Segurança.

III - Grupo de Apoio Administrativo integrado por funcionários designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, a pedido do Ouvidor da Polícia.

Art. 5º O desempenho da função de membro do Grupo Técnico, a que se refere o inciso II do artigo 4º, deste Decreto, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos Grupos Técnicos, de apoio Técnico, e de Apoio Administrativo serão definidos por ato próprio do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º - A administração Pública do Estado implantará a linha telefônica denominada "Disque Ouvidoria da Polícia" de modo a possibilitar maior participação da sociedade paranaense na solução das questões de segurança pública de mútuo interesse, garantindo aos reclamantes absoluto sigilo às informações prestadas, mediante acesso direto, simples e gratuito aos cidadãos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 09 de maio de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

Jaime Lerner
Governador do Estado

José Tavares da Silva Neto
Secretário de Estado da Segurança Pública

Miguel Salomão
Secretário de Estado do Planejamento
E Coordenação Geral

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

ANEXO 13

I - DECRETO DE CRIAÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DOS OUVIDORES DE POLÍCIA

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 1999.

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

Art. 2º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia tem por finalidade oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos policiais, no que diz respeito à promoção e a proteção dos direitos humanos, e estimular a criação de novas ouvidorias de polícia.

Art. 3º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia será composto por ouvidores de polícia das esferas federal, estadual e do Distrito Federal.

§1º Consideram-se ouvidores de polícia, para os fins desse Decreto, os dirigentes de órgãos do Poder Executivo, sem subordinação Hierárquica com as polícias, encarregados de receber denúncias relativas a atos ou omissões irregulares ou ilegais cometidas por integrantes das polícias.

§2º A inclusão de ouvidores no Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia será feita em ato do Ministro de Estado da Justiça, após indicação do Secretário de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia terá, no mínimo, duas reuniões anuais, que serão convocadas e presididas pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único. O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia poderá convidar, para participar das suas reuniões, com direito a voz, representantes e entidades e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do distrito Federal, bem assim de entidades privada de defesa dos direitos humanos.

Art. 5º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia terá um Coordenador-Executivo designado pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos, encarregado de preparar suas reuniões e encaminhar suas deliberações.

Art. 6º Os serviços administrativos do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia serão prestados pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 1999; 178 da Independência e 111ª República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

PORTARIA N° 344, DE 13 DE JULHO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do art. 3º, § 2º, do Decreto de 1º de julho de 1999, que cria, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Fórum Nacional dos Ouvidores de Polícia;

Considerando a formal indicação dos nomes dos Ouvidores estaduais pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Fórum de Ouvidores de Polícia da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça os seguintes Ouvidores:

I - Benedito Domingos Mariano

II - Rosa Marga Rothe;

III – Julita Lemgruber; e

IV – José Roberto Gonçalves de Rezende.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

Publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1999.

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 1999.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e com amparo no art. 5º do Decreto de 1º de junho de 1999, que cria Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, resolve:

Art. 1º - Fica designado o Ouvidor Benedito Domingos Mariano como Coordenador Executivo do Fórum de Ouvidores de Polícia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

Publicada no Diário Oficial da União de 15 de Julho de 1999.

ANEXO 14

Este anexo merece uma citação especial. Muito da visibilidade da Ouvidoria da Polícia se deve à credibilidade que os meios de comunicação de massa deram ao novo organismo implantado pioneiramente no Estado de São Paulo.

Desde os primeiros dias, a imprensa em geral viu a nova instituição como conquista do Estado Democrático de Direito. Seja pela divulgação dos Relatórios periódicos, seja no destaque de algum caso exemplar, a imprensa televisiva, radiofônica e escrita, contribuiu decididamente para difundir e facilitar o acesso da população do serviço.

Sem dúvida, foi um elo fundamental de ligação entre a Ouvidoria e os cidadãos. Muitos dos casos prioritários relacionados à integridade física, foram encaminhados e monitorados pela Ouvidoria junto aos órgãos apuratórios das duas Polícias, a partir da divulgação na imprensa, o que demonstra que os meios de comunicação também provocam uma ação da Ouvidoria diretamente.

Destacamos aqui algumas matérias relacionadas à Ouvidoria publicadas pela imprensa no ano de 2000.